AS ARMAS NÃO LHE IMPEDIRIA A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXERCITO

COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Biblioteca do E. M. E.)
3831

ANNO DE 1872

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1872

INDICE SYNOPTICO

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1872

A

Pag.

Abonos:

Na casa de observação do registo modelo J, a que se refere o artigo 260.º do regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866, averbar-se-hão os abonos de subsidio, ou outros anteriores ao alistamento dos mancebos recrutas.—*N.º 5.º da ordem n.º 8 de 20 de fevereiro* 41

Declara como devem ser feitos aos recrutas os abonos de que trata a disposição 4.ª inserta na ordem do exercito n.º 2 de 13 de janeiro, bem como o abono de transporte a que se refere a ordem n.º 29 de 1868, quando escusos do serviço.—*N.º 10.º da ordem n.º 9 de 26 de fevereiro* 53

Determina que os commandantes dos corpos enviem, directamente ao ministerio da guerra, uma copia da relação processada das quantias que forem pagas ás praças alistadas por contrato nos ditos corpos; devendo communicar quando alguma das referidas praças for, por qualquer circumstancia, abatida ao effectivo antes da epocha do seu licenceamento para a reserva; e que o vencimento diario das sobreditas praças, para a respectiva liquidação, correspon-

Pag.

de a 63 réis durante os tres annos de serviço effectivo.—*N.º 3.º da ordem n.º 15 de 27 de abril*... 92

Accordãos do supremo conselho de justiça militar:

De 30 de janeiro, confirmando a sentença de primeira instancia que julgou improcedente a accusação intentada contra o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Viriato Lusitano Cabral.—*N.º 8.º da ordem n.º 9 de 26 de fevereiro*..... 52

De 12 de março, absolvendo o tenente graduado do exercito, Eugenio de Sequeira.—*N.º 8.º da ordem n.º 12 de 2 de abril*..... 72

De 19 de abril, condemnando em seis mezes de prisão correccional, pelo crime de calumnia, o alferes reformado, Francisco de Pina e Mello.—*N.º 7.º da ordem n.º 16 de 8 de maio* 99

De 26 de abril, condemnando algumas praças do batalhão de caçadores n.º 1, estacionado na ilha da Madeira, em consequencia de um tumulto praticado por muitas praças do mesmo corpo, e absolvendo de cumplicidade na revolta o capitão, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre, que foi do dito batalhão, e que servia de major.—*N.º 5.º da ordem n.º 18 de 20 de maio*..... 118

De 31 de maio, condemnando a ser expulso do exercito o capitão quartel mestre, Theodosio José Ignacio de Sampaio, pelo crime de extravio de fundos.—*N.º 10.º da ordem n.º 22 de 18 de junho* 172

De 18 de junho, absolvendo o alferes picador de 3.ª classe, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado.—*N.º 5.º da ordem n.º 23 de 22 de junho*..... 179

De 18 de junho, annullando todo o processo instaurado ao tenente coronel de cavallaria em disponibilidade, Antonio Loureiro de Miranda, e mandando que, pela secretaria do mesmo tribunal, se tire copia authentica de diversos documentos que fazem parte do processo, para serem entregues ao promotor de justiça ante o referido tribunal, a fim de proceder em conformidade das leis, nos termos do artigo 44.º n.º 7.º da reforma judiciaria, dando-se-lhe outrosim copia de qualquer outra peça, ou parte do processo que pelo dito promotor seja pedida.—*N.º 10.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* 200

De 30 de julho, condemnando em oito dias de prisão correccional, por crime de injuria, o tenente do ba-

Pag.

talhão de caçadores n.º 11, Luiz Augusto de Cerqueira.—*N.º 8.º da ordem n.º 28 de 13 de agosto.* 235

De 23 de agosto, condemnando a ser expulso do exercito, pelo crime de extravio de fundos publicos, o capitão reformado, ex-commandante da 10.ª companhia de reformados, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.—*N.º 9.º da ordem n.º 31 de 7 de setembro* 260

De 27 de agosto, condemnando o primeiro tenente da companhia n.º 1 de artilheria dos Açores, João Carlos Rodrigues da Costa, em tres dias prisão e multa correspondente, na rasão de 100 réis por dia, pelo crime de injuria.—*N.º 10.º da ordem supra* ... 260

De 12 de novembro, condemnando a ser expulso do exercito, pelo crime de prevaricação, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, José Augusto Ayres Krusse Afflalo.—*N.º 5.º da ordem n.º 41 de 25 de novembro* 250

De 21 de dezembro, julgando sem culpa e mandando que seja solto o major reformado commandante da praça de Almeida, Francisco José Barbosa.—*N.º 5.º da ordem n.º 46 de 30 de dezembro* 298

Ajuste de contas—Vidè *Guardas municipaes.*

Alistamento voluntario por contracto:

Decreto de 31 de janeiro, fixando o preço d'este alistamento na quantia de 70$023 réis. Os individuos que se contratarem pelo tempo de oito annos, tres effectivamente nos corpos e cinco na reserva, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 9 de setembro de 1868, contado do dia em que prestaram juramento, receberão depois d'esse acto a quantia de 40$000 réis e no fim do terceiro anno do serviço effectivo a de 30$023 réis.—*Ordem n.º 7 de 10 de fevereiro* 27

Vidè *Serviço militar por contracto.*

Alumnos:

Determina que, aos alumnos admittidos ao internato da escola do exercito, em conformidade do officio circular de 22 de junho de 1866, se lance na respectiva matricula igual verba á que se acha determinada para as praças que são readmittidas pelo requererem.—*N.º 5.º da ordem n.º 14 de 13 de abril* 87

Determina que no anno lectivo de 1872 a 1873 não sejam admittidos á matricula na escola do exercito,

Pag.

com destino para as armas de cavallaria e infanteria, mais de cincoenta praças das que o pretenderem, sendo oito de cavallaria e quarenta e duas de infanteria. Quando os pretendentes á matricula nos sobreditos cursos excedam o numero dos que a podem effectuar, nos termos do que fica determinado, verificar-se-ha o concurso de que trata o § 1.º do artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, o qual será documental e terá logar perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da mencionada escola. Decreto de 9 de outubro.—*Ordem n.º 36 de 14 de outubro* 302

Antiguidade do posto:

Decreto de 9 de abril, mandando que seja contada de 14 de setembro de 1864 a do posto que tem ao tenente de cavallaria, Luiz de Almeida Coelho de Campos.—*Ordem n.º 14 de 13 de abril* 84

Decreto de 6 de setembro, mandando que o capitão de engenheria, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, seja considerado promovido a alferes alumno em 15 de outubro de 1850.—*Ordem n.º 32 de 16 de setembro* 269

Decreto de 4 de dezembro, mandando contar a antiguidade de primeiro tenente, desde 9 de julho de 1827, ao coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Marcellino da Costa Monteiro.—*Ordem n.º 43 de 9 de dezembro* 265

Aprendizes de ferrador—Vidè *Praças de pret.*

Aprendizes de musica—Vidè *Praças de pret.*

Armamento—Para regularisar o armamento de fogo portatil das praças de pret dos corpos a cavallo, determina:

1.º No regimento de artilheria de campanha, serão armados com pistolas os sargentos ajudante e quartel mestre, os primeiros e segundos sargentos, furrieis e cabos conductores montados e os clarins.

2.º Nos regimentos de lanceiros, serão armados com pistolas os sargentos ajudantes e quarteis mestres, os primeiros e segundos sargentos, os furrieis, cabos, soldados e clarins.

3.º Nos corpos de caçadores a cavallo, serão armados com pistolas os sargentos ajudantes e quarteis mestres e os clarins; e com carabinas os primeiros e segundos sargentos, furrieis, cabos e soldados.—*N.º 4.º da ordem n.º 30 de 26 de agosto.* 250

Pag.

Arreios—Os arreios completos devem contar-se pelo numero de selins que tiver cada corpo e não por outros artigos.—*N.º 6.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* 199

Arrematações:

Para o fornecimento de rações de pão.—*N.º 10.º da ordem n.º 28 de 13 de agosto* 236

Para o fornecimento das rações de forragens a secco.—*N.º 11.º da ordem supra* 237

B

Baixas do serviço:

As praças licenciadas para a reserva deixam de ser contadas nos mappas da mesma reserva, logo que lhes pertença baixa definitiva, embora se não tenham apresentado para as receberem.—*N.º 4.º da ordem n.º 8 de 20 de fevereiro* 41

Vidè *Praças de pret.*

Baixas temporarias—As que forem conferidas para cumprimento de sentença ás praças dos corpos do exercito, devem ser averbadas na casa das notas biographicas dos respectivos livros de matricula.—*N.º 6.º da ordem n.º 5 de 29 de janeiro* 22

Bandas de musica—Decreto de 23 de maio, approvando o novo regulamento para a classificação, accesso, direitos e deveres dos musicos militares do exercito, e para a organisação das bandas de musica dos corpos.—*Ordem n.º 20 de 28 de maio* ... 129

C

Carabinas systema Westley Richards—Vidè *Nota dos concertos das carabinas de 0m,011, do systema Westley Richards,* que só devem ser feitos na fabrica de armas da direcção geral de artilheria.

Clarins—Vidè *Praças de pret.*

Classificação dos alumnos da escola do exercito.—*Ordem n.º 46 de 30 de dezembro* 291

Commissões:

Portaria de 3 de abril, mandando dissolver e louvar a commissão encarregada de organisar um novo formulario destinado aos hospitaes militares.—*Ordem n.º 14 de 13 de abril* 84

Para elaborar o regulamento a que se refere o § 2.º

Pag.

do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.—Decreto de 14 de agosto, dissolvendo esta commissão, por estar incompleta, em consequencia de haverem fallecido tres dos seus membros, entre os quaes se conta o respectivo presidente, e nomeando outra.—*Ordem n.º 30 de 26 de agosto*..... 249

Commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria—Portaria de 27 de novembro, nomeando outra commissão, e ordenando que a ella sejam aggregados alguns individuos conforme o assumpto de que tratar.—*Ordem n.º 42 de 3 de dezembro*... 255

Companhias de reformados—Declara que o disposto no artigo 43.º do plano da organisação da administração militar de 11 de dezembro de 1869, não é applicavel ás companhias de reformados, as quaes estão sujeitas ás revistas de pessoal passadas pelos respectivos fiscaes trimestralmente, conforme determina a circular de 30 de dezembro do referido anno.—*N.º 11.º da ordem n.º 45 de 26 de dezembro*..... 287

Concertos das carabinas systema Westley Richards—Vidè *Nota dos concertos das carabinas de 0m,011 de systema Westley Richards*, que só devem ser feitos na fabrica de armas da direcção geral de artilheria.

Conselhos administrativos:

Os dos corpos devem estar sempre providos com um sufficiente numero dos objectos designados no artigo 334.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, para serem fornecidos ás praças entradas de novo no serviço.—*N.º 6.º da ordem n.º 9 de 26 de fevereiro*... 52

Publíca differentes disposições relativas aos recrutas, fazendo responsaveis os commandantes dos corpos pela execução das mesmas disposições, devendo os commandantes das divisões e sub-divisões militares, e os directores geraes de engenheria e artilheria, tornarem effectiva esta responsabilidade, quando haja esquecimento d'ella.—*N.º 6.º da ordem supra*.. 52

Nunca devem tirar por inteiro as importancias orçadas para as obras que lhes são commettidas, cujos complementos serão pagos por meio de outros titulos processados depois de liquidadas as respectivas contas.—*N.º 7.º da ordem n.º 26 de 27 de julho*..... 215

Pag.

São auctorisados a adiantarem a importancia do subsidio de marcha aos officiaes que a elle tenham direito, pelos dias de itinerario que lhes for marcado na respectiva guia de marcha; e quando por qualquer motivo não adquiram direito á quantia abonada, devem os mesmos conselhos indemnisar-se dos adiantamentos feitos por meio de encontro integral nos vencimentos do official. Quando o subsidio de residencia for devido por causa de mudança de collocação nos corpos, será o abono dos trinta dias de subsidio feito antecipadamente por meio de relações nominaes, devidamente processadas na 1.ª repartição da direcção da administração militar.—*N.º 5.º da ordem n.º 27 de 5 de agosto* 223

Vidè *Vestuario.*

Contingente de recrutas:

Carta de lei de 15 de maio, fixando para o anno de 1871 em 10:000 recrutas.—*Ordem n.º 18 de 20 de maio* 115

Fixando, na conformidade da carta de lei de 15 de maio, em 10:000 recrutas, e fazendo a distribuição do numero com que deve concorrer cada districto administrativo do continente do reino e ilhas adjacentes. Decreto de 22 de junho.—*Ordem n.º 27 de 5 de agosto* 217

Corneteiros—Vidè *Praças de pret.*

Coroneis—Declara que a disposição prohibitiva prefixando o praso de um anno, durante o qual os individuos promovidos aos postos de coronel, major e alferès não podem ser collocados nos corpos em que serviram, não deve ser entendida com a promoção ao posto de coronel. Portaria de 19 de junho.—*Ordem n.º 23 de 22 de junho* 178

Correame—Determina que no regimento de artilheria de campanha e nos regimentos de cavallaria, sómente os sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestres usem bandoleira, cartucheira e boldrié de polimento, conforme os modelos prescriptos para os officiaes, artigos estes que serão fornecidos pelo deposito de material de guerra; e que os primeiros e segundos sargentos e furrieis usem o correame que pelo dito deposito é fornecido para todas as praças.—*N.º 5.º da ordem n.º 30 de 26 de agosto*.... 251

Correspondencia—Recommenda que se observe o que se acha prescripto nos §§ 1.º e 4.º do artigo

Pag.

239.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, e no n.º 6.º da ordem do exercito n.º 37 de 1 de agosto de 1851, dando uma simples indicação do motivo por que é devolvida a correspondencia ou outros papeis que não estejam conformes ao que está determinado. Estas disposições são extensivas a todos os papeis que não tenham data ou assignatura, e que não sejam formulados conforme os modelos em vigor.—*N.º 5.º da ordem n.º 11 de 18 de março* 64

D

Demissões:

Decreto de 8 de junho, demittindo o capitão quartel mestre de infanteria em disponibilidade, Theodosio José Ignacio de Sampaio.—*Ordem n.º 22 de 18 de junho* 166

Decreto de 31 de agosto, demittindo o capitão reformado, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.—*Ordem n.º 31 de 7 de setembro* 254

Decreto de 20 de novembro, demittindo o tenente do regimento de infanteria n.º 14, José Augusto Ayres Krusse Afflalo.—*Ordem n.º 41 de 25 de novembro*... 249

Documentos—A requerimento do tenente coronel de artilheria com exercicio de major da praça de Valença, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, e em conformidade com a disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 58 de 1871, publica os documentos e consulta do supremo conselho de justiça militar de 31 de janeiro do dito anno, que serviram de fundamento para que este official fosse privado do accesso ao posto de coronel.—*N.º 3.º da ordem n.º 2 de 13 de janeiro*..... 5

E

Escola do exercito.—Vidè *Alumnos.*

Estações telegraphicas semaphoricas—Determina que os commandantes de praças ou fortalezas onde existirem estas estações, não possam servir-se dos mastros para içar a bandeira nacional, seja por que pretexto for.—*N.º 6.º da ordem n.º 8 de 20 de fevereiro* 42

Expedição á India—Declara extraordinario este

Pag.

serviço para todos os effeitos.—*N.º 4.º da ordem n.º 38 de 9 de novembro* 227

F

Facultativos militares:

Os dos corpos do exercito devem remetter todos os mezes á 6.ª repartição da direção geral da secretaria da guerra, por intermedio dos cirurgiões de divisão ou de brigada, começando em janeiro de 1873, uma nota de todas as praças que vaccinaram ou revaccinaram durante o mez, declarando a qualidade da vaccina empregada na operação, e quaes os resultados obtidos.—*N.º 9.º da ordem n.º 44 de 16 de dezembro* 277

Vidè *Guardas municipaes.*

Força do exercito—Carta de lei de 14 de maio, fixando em 30:000 praças de todas as armas, e licenceando a que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.—*Ordem n.º 18 de 20 de maio* 112

Forragens:

No trimestre findo em 31 de dezembro de 1871, o seu preço foi de 208,568 réis.—*N.º 6.º da ordem n.º 2 de 13 de janeiro* 14

No primeiro trimestre de 1872, o seu preço foi de 210,403 réis.—*N.º 8.º da ordem n.º 14 de 13 de abril*.... 89

No segundo trimestre, o seu preço foi de 215,76 réis.—*N.º 12.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* 208

No terceiro trimestre, o seu preço foi de 201,4435 réis.—*N.º 8.º da ordem n.º 36 de 14 de outubro* 314

G

Guardas municipaes:

O serviço medico será desempenhado por facultativos militares do exercito, considerados em commissão, do mesmo modo que o são os officiaes do exercito. Logo que tenham outro destino os actuaes facultativos das guardas municipaes será proporcionalmente augmentado o quadro dos do exercito. A guarda municipal de Lisboa terá um cirurgião mór e um cirurgião ajudante, e a do Porto um cirurgião mór ou ajudante. Publica differentes disposições a respeito d'estes facultativos. Carta de lei de 14 de maio—*Ordem n.º 18 de 20 de maio* 113

Pag.

Quando qualquer praça tiver passagem para algum dos corpos do exercito, deve ajustar-se a sua conta como se tivesse baixa do serviço, remettendo-se em seguida ao conselho administrativo do corpo o saldo que tiver a seu favor, ou de contrario, exigindo-se do referido conselho o que porventura resulte contra a mesma praça.—*N.º 7.º da ordem n.º 35 de 5 de outubro* 296

I

Inactividade temporaria:

Suscita a observancia do que está recommendado relativamente aos officiaes que se acham n'esta situação, sem vencimento; e determina que os commandantes das divisões participem para o ministerio da guerra quaes dos sobreditos officiaes cumpriram aquella recommendação, e quaes os que deixaram de a cumprir.—*N.º 3.º da ordem n.º 10 de 4 de março* 56

Decreto de 28 de maio, collocando n'esta situação, de castigo, pelo tempo de um anno, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Fortunato de Matos.—*Ordem n.º 21 de 6 de junho* 142

Decreto de 27 de maio, collocando n'esta situação, de castigo, pelo tempo de tres mezes, o major do regimento de infanteria n.º 8, José Maria Tristão. —*Ordem n.º 22 de 18 de junho* 165

Informações—Prohibe aos commandantes dos corpos e mais auctoridades militares que, nas suas informações sobre passagens, readmissões ou outras, empreguem expressões cujo uso só póde ser attribuido á falta de cuidado na redacção de taes documentos.—*N.º 4.º da ordem n.º 10 de 4 de março*..... 56

Inspecção sanitaria—Os commandantes das divisões militares devem remetter sempre, com urgencia, á 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra todos os processos de inspecção sanitaria, relativos a praças de pret que forem julgadas incapazes do serviço activo ou de todo o serviço, e bem assim os relativos aos mancebos alistados temporariamente, para serem observados quando sejam julgados improprios para o serviço militar; que a mesma repartição transmitta, sem perda de tempo, os mencionados processos, com a sua informação

Pag.

explicita, á 2.ª repartitão da referida direcção geral para os effeitos legaes; ficando derogada a disposição contida no n.º 7.º da ordem do exercito n.º 4 de 21 de janeiro de 1871.—*N.º 4.º da ordem n.º 2 de 13 de janeiro* 12

Instrucção de recrutas—Alem dos officiaes inferiores e cabos impedidos na instrucção de recrutas, devem ser empregados n'ella, sob a direcção dos tenentes coroneis ou de quem suas vezes fizer, os outros officiaes inferiores, e com especialidade os primeiros sargentos, quando ás horas da dita instrucção não estiverem occupados em outro serviço; sendo nos corpos de cavallaria e no regimento de artilheria n.º 1 extensivo este emprego dos sargentos ás instrucções dos homens a cavallo e dos cavallos potros.—*N.º 4.º da ordem n.º 32 de 16 de setembro*..... 272

Instrucções para os inspectores do material de guerra—*N.º 7.º da ordem n.º 36 de 14 de outubro*..... 309

Itinerarios:

Determina que os generaes commandantes das divisões e mais auctoridades militares castiguem severamente todos os individuos sob suas ordens que, sem causa muito justificada, deixarem de seguir dia a dia os itinerarios que lhes forem marcados.—*N.º 4.º da ordem n.º 28 de 13 de agosto*..... 228

As auctoridades que tiverem de passar itinerarios, devem recorrer ao ultimo mappa de estradas construidas e em construcção que estiver publicado na folha official do governo, pelo ministerio das obras publicas. Manda lembrar a exacta observancia do determinado no decreto de 5 de dezembro de 1859, publicado na ordem do exercito n.º 13 do mesmo mez e anno.—*N.º 7.º da ordem n.º 45 de 26 de dezembro*..... 285

L

Licença registada—As praças de pret que a pedirem, por motivo de interesse ou conveniencias de familia, devem provar por documento authentico e irrecusavel a necessidade que têem da mesma licença.—*N.º 5.º da ordem n.º 31 de 7 de setembro*... 255

Licenceamento—Vidè *Praças de pret.*

Pag.

Licenceamento para a reserva—Vidè *Praças de pret.*

Livro de matricula:

Determina a maneira de fazer a escripturação das praças de pret n'este livro, quando a terra do ultimo domicilio tiver mais de uma freguezia, e bem assim as residencias dos paes.—*N.º 8.º da ordem n.º 5 de 29 de janeiro* 23

Deve declarar-se na casa *Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official* da matricula dos officiaes, em observação e dentro da mesma casa, o motivo de qualquer augmento ou deducção que tenha tido logar durante o tempo que serviram como praças de pret, de fórma que possa verificar-se a exactidão do competente averbamento.—*N.º 8.º da ordem n.º 42 de 3 de dezembro* 258

Substitue a disposição do n.º 8.º da ordem do exercito n.º 5 d'este anno pela seguinte: O ultimo domicilio será designado pelo logar, freguezia, concelho e districto. Se a terra do domicilio tiver mais de uma freguezia, escrever-se-ha o nome da terra adiante do orago da freguezia. Quando a cabeça do concelho for simultaneamente capital do districto, deixará de escrever-se o nome da terra adiante da palavra *concelho,* e ligar-se-ha esta com a palavra *districto* pela conjuncção *e*. Por igual fórma serão escripturadas as naturalidades das mesmas praças e as residencias dos paes.—*N.º 4.º da ordem n.º 45 de 26 de dezembro* 284

Vidè *Baixas temporarias.*

Louvores—Portaria de 1 de maio, em que Sua Magestade El-Rei manda que o commandante da 1.ª divisão militar transmitta os seus louvoures ao batalhão de caçadores n.º 1, pelo bom serviço que fez e da exemplar disciplina com que se houve durante as viagens e o tempo que permaneceu no estado da India.—*Ordem n.º 16 de 8 de maio*.... 96

M

Majores—Na falta ou impedimento temporario do major, o capitão mais antigo que se achar presente no corpo, exercerá as attribuições e funcções d'aquelle.—*N.º 7.º da ordem n.º 22 de 18 de junho*..... 171

Mappas—Determina que se mencionem nos exigi-

Pag.

dos pela circular de 18 de maio, na casa onde diz *Espingardas do modelo...*, *Carabinas do modelo...*, *etc.*, qual o modelo a que pertencem as referidas armas.—*N.º 6.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* ... 199

Mappas mensaes:

Devem declarar, na relação dos officiaes, as localidades onde se acham os mesmos destacados, em diligencia ou em outra qualquer situação.—*N.º 5.º da ordem n.º 28 de 13 de agosto* 228

Determina que nas casas em branco da chaveta de impedidos do mappa mensal da força dos corpos de caçadores e infanteria, se abram duas casas, uma para os aprendizes de musica, que são contados no numero dos soldados, e outra para os musicos de pancada, que são contados no numero dos corneteiros ou tambores.—*N.º 6.º da ordem n.º 36 de 14 de outubro* 309

Manda mencionar n'estes mappas o numero de todas as praças de pret que, durante o mez, foram readmittidas no serviço militar, qualquer que fosse a sua situação anterior; que n'uma das casas em branco respectivas ás *baixas* se escreva o dizer: *tinham direito a ser despedidas do serviço e foram readmittidas;* e n'uma das casas em branco relativas ás *passagens* se escreva o dizer: *tinham direito a passar á reserva e foram readmittidas.* Deve abater-se no mappa das praças de pret contadas na reserva o numero das que, estando n'esta situação, foram readmittidas.—*N.º 7.º da ordem n.º 38 de 9 de novembro* .. 228

Material de guerra—Vidè *Instrucções para os inspectores do material de guerra.*

Medalhas militares—Rocommenda que nos processos para a concessão d'estas medalhas, e que são acompanhados da nota dos assentamentos que o agraciando tem nos livros de matricula e do registo disciplinar do corpo em que está servindo, se tornam desnecessarios os attestados dos mesmos assentamentos passados a requerimento do interessado.—*N.º 5.º da ordem n.º 12 de 2 de abril* 71

Ministros:

Decreto de 15 de janeiro, encarregando da pasta dos negocios da fazenda, o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, Antonio Cardoso Avelino, e da pasta dos negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado

Pag.

dos negocios estrangeiros, João de Andrade Corvo, emquanto durar o impedimento do ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra, o conselheiro d'estado, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.—*Ordem n.º 3 de 17 de janeiro* 17

Decreto de 11 de outubro, concedendo a exoneração de cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, ao conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.—Decreto da mesma data, nomeando o referido conselheiro d'estado para o cargo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, de cujas funcções já havia sido encarregado interinamente por decreto de 13 de setembro de 1871.—*Ordem n.º 36 de 14 de outubro*.... 301

Modelos:

Da guia supplementar para o abono de subsidio de marcha.—*Ordem n.º 21 de 6 de junho* 158

Da relação dos officiaes que têem direito ao subsidio de residencia eventual. —*Ordem supra* 159

Da relação das praças que venceram subsidio de marcha e de residencia.—*Ordem supra*..... 161

N.º 6—Mappa dos concertos mandados fazer pelo conselho administrativo no armamento e equipamento.—*Ordem n.º 36 de 14 de outubro*..... 311

N.º 7—Relação dos artigos do material de guerra que precisam concerto.—*Ordem supra*..... 312

N.º 8—Relação dos artigos do material de guerra julgados incapazes.—*Ordem supra*..... 313

Vidè *Substituições.*

Musicos:

Os commandantes dos corpos remetterão á 2.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra relações do mestre de musica, contramestre e musicos de 1.ª classe, com designação dos instrumentos em que foram classificados n'estas classes, ou em que para ellas foram approvados, acompanhadas das respectivas notas de assentamentos.—*1.º do n.º 6.º da ordem n.º 22 de 18 de junho*..... 171

Nos averbamentos das promoções a musicos de 1.ª classe, far-se-ha menção nas notas biographicas do livro de matricula dos instrumentos em que foram approvados.—*2.º do n.º supra*..... 171

Enviarão participações dos musicos promovidos á 1.ª

Pag.

classe acompanhadas das notas relativas de assentamentos.—*3.º do n.º supra*..... 171

Remetterão participação mensal, em data do dia ultimo de cada mez, relação de todas as alterações nos assentamentos dos mestres e contramestres de musica e musicos de 1.ª classe.—*4.º do n.º supra*.... 171

Prohibe expressamente que as vacaturas de musicos de 3.ª classe sejam preenchidas por qualquer praça que não tenha obtido a classificação de aprendiz de musica, e bem assim a approvação para musico de 3.ª classe. Outrosim manda: 1.º, que as praças que estavam anteriormente impedidas nas musicas passem a aprendizes, se satisfizerem ás condições designadas no § 1.º do artigo 5.º do regulamento; e ás que não estiverem n'aquelle caso será concedido o praso de tres mezes para se habilitarem, contados da data da publicação d'esta determinação em ordem regimental; e que, não conseguindo habilitar-se, regressem ás suas anteriores situações; 2.º, que não seja permittido augmentar o pessoal das bandas militares, alem do determinado no artigo 2.º do sobredito regulamento.—*N.º 6.º da ordem n.º 31 de 7 de setembro*..... 256

N

Nota dos concertos das carabinas 0m,011 do systema Westley Richards—Só devem ser feitos na fabrica de armas da direcção geral de artilheria.—*N.º 5.º da ordem n.º 2 de 13 de janeiro*.. 14

Notas biographicas:

Na casa *Notas biographicas durante o serviço militar* escrever-se-ha a nota *recruta supplente* quando as guias dos recrutas os designarem com esta classificação.—*N.º 7.º da ordem n.º 5 de 29 de janeiro* .. 22

Vidè *Baixas temporarias.—Praças de pret.*

P

Padaria militar.—Determina a maneira como devem fazer o ajustamento de contas os corpos que recebem rações de pão da padaria militar.—*N.º 9.º da ordem n.º 9 de 26 de fevereiro*..... 53

Passagens—Vidè *Informações.*

Penas correccionaes—Quando pelo supremo con-

Pag.

selho de justiça militar, nos seus accordãos, forem impostas a praças de pret graduadas, não terão baixa do posto por effeito d'esses accordãos, senão quando aquellas penas forem expressamente aggravadas com tal punição.—*N.º 6.º da ordem n.º 30 de 26 de agosto* 251

Perdimento de medalhas—Manda que fique nulla e de nenhum effeito a concessão da medalha militar, de prata, das classes de bons serviços e comportamento exemplar, feita a Theodosio José Ignacio de Sampaio, por ter sido demittido do posto de capitão quartel mestre.—*N.º 4.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* 196

Praças contractadas:

Determina que os commandantes dos corpos remettam directamente ao ministerio da guerra, com a copia da relação processada da prestação diaria vencida pelas praças contractadas, uma relação addicional das praças que, pertencendo a outros corpos, forem abonadas da referida prestação.—*N.º 4.º da ordem n.º 15 de 27 de abril* 93

Vidè *Abonos*.

Praças de pret:

Quando alguma praça readmittida no serviço, depois de haver sido licenceada para a reserva, passar a outro corpo, escrever-se-ha na casa *Notas biographicas durante o serviço* da guia de tranferencia, e antes de n'ella se mencionar a passagem, a nota lançada na casa *Ulterior destino* da matricula da mesma praça.—*N.º 5.º da ordem n.º 5 de 29 de janeiro* 22

Determina a maneira de averbar no livro de matricula as notas relativas ás praças que, de castigo, passam de uns para outros corpos do exercito, e ás das guardas municipaes que forem transferidas para corpos do exercito tambem por castigo.—*N.º 4.º da ordem n.º 11 de 18 de março* 64

Nenhum clarim, corneteiro, tambor, aprendiz de musica ou de ferrador, alistado na conformidade da ultima parte do artigo 4.º da carta de lei de 17 de julho de 1855, antes de completar os dez annos de serviço, poderá passar a soldado, senão por motivos excepcionaes, e por determinação do ministerio da guerra.—*N.º 4.º da ordem n.º 23 de 22 de junho* 179

Pag.

Manda remetter ao ministerio da guerra as notas ás quaes allude o n.º 9.º da ordem do exercito n.º 22 d'este anno, com referencia ás praças dos corpos do continente, quinze dias antes de completarem o tempo de serviço a que estiverem obrigadas, e sessenta dias com referencia ás dos corpos das ilhas da Madeira e Açores.—*N.º 7.º da ordem n.º 25 de 20 de julho* 200

Quando, por accordão do supremo conselho de justiça militar, forem condemnadas a prisão correccional no calabouço, devem continuar no effectivo do corpo a que pertencerem.—*N.º 5.º da ordem n.º 32 de 16 de setembro* 272

Manda escrever na casa *Notas biographicas durante o serviço* da matricula das praças de pret, com a qualificação de substituto, a nota *A praça que substituiu, alistada em ... pertencia ao contingente de 18.., a cargo do concelho de ...—N.º 6.º da ordem n.º 42 de 3 de dezembro* 258

Quando deverem ser licenciadas para a reserva ou ter baixa do serviço, e se acharem em processo ou soffrendo algum castigo, não podem ter aquelles destinos antes de ultimado o processo, e cumprido a pena que d'elle lhes possa advir ou o castigo que lhes tenha sido applicado.—*N.º 6.º da ordem n.º 45 de 26 de dezembro* 285

Vidè *Guardas municipaes.—Readmissão.*

Pretensões—Recommenda a exacta observancia da circular do 3 de maio de 1867, determinando que nehuma pretensão de praças de pret, tanto trimestre como não, suba ao ministerio da guerra sem que seja acompanhada da respectiva nota dos assentamentos.—*N.º 5.º da ordem n.º 10 de 4 de março* 57

Preterição—Vidè *Documentos.*

Programmas—Dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil da escola do exercito, approvado por portaria de 16 de julho.—*Ordem n.º 24 de 18 de julho* 181

R

Readmissão:

Podendo succeder que as praças de pret que a requererem hajam sido punidas por faltas commettidas

Pag.

desde o deferimento da pretensão até completarem o tempo de serviço, ordena que, no caso de se darem estas faltas, se remettam á secretaria da guerra as competentes notas.—*N.º 9.º da ordem n.º 22 de 18 de junho* 172

Vidè *Informações.*

Recrutas—Vidè *Vestuario.*

Registo disciplinar—Recommenda que se averbem com toda a clareza as faltas commettidas pelos individuos punidos, a fim de que, sob expressões vagas, se não encubram faltas tão graves que possam ser crimes, nem se possa suppor que foram graves quando realmente não passaram de casuaes ou insignificantes.—*N.º 7.º da ordem n.º 42 de 3 de dezembro* 258

Regulamento para as bandas de musica—Vidè *Bandas de musica.*

Requerimentos—Devem ser dirigidos a Sua Magestade El-Rei todos os que forem remettidos á secretaria da guerra, relativos a pretensões de praças de pret.—*N.º 8.º da ordem n.º 22 de 18 de junho*..... 172

Reserva—Vidè *Baixas do serviço.*

S

Sentinellas—As que estão collocadas nos postos onde haja espaço para andarem, devem passear e fazer alto para descansar, como está prescripto, e nos postos onde o não possam fazer ou não convenha que o façam, se conservem com as armas descansadas.—*N.º 5.º da ordem n.º 29 de 19 de agosto* 244

Serviço militar por contracto:

Menciona os documentos que devem apresentar os individuos que, na conformidade do decreto de 31 de janeiro, quizerem aceitar este serviço.—*N.º 9.º da ordem n.º 10 de 4 de março* 57

Vidè *Alistamento voluntario por contrato.*

Serviço de saude do exercito—Declara que a disposição do § 2.º do artigo 50.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito não destroe a do § 1.º do mesmo artigo, que manda acompanhar o mappa A das inspecções com o mappa B.—*N.º 9.º da ordem n.º 42 de 3 de dezembro*..... 258

Pag.

Subsidio de marcha e de residencia eventual—Abonam-se estes subsidios aos officiaes do exercito em effectivo serviço, dependentes do ministerio da guerra, e bem assim aos officiaes inferiores dos corpos do exercito, quando por virtude do referido serviço estiverem em marcha, ou quando por igual motivo mudarem de residencia para terra differente da que for séde habitual da commissão que desempenharem, ou do corpo a que pertencerem. Artigo 1.º da carta de lei de 13 de maio.—*Ordem n.º 18 de 20 do mesmo mez*..... 111

Os officiaes que perceberem algum vencimento de comedorias, bagageiras ou quaesquer ajudas de custo, não têem direito aos abonos de subsidio, § 1.º do artigo 1.º da mesma lei.—*Ordem supra*... 111

Quando algum dos referidos subsidios for concedido a qualquer official por commissão que não seja destacamento, diligencia ou mudança de collocação nos corpos, não poderá a dita concessão abranger mais de dois mezes em cada anno. § 2.º do artigo 1.º da mesma lei.—*Ordem supra*..... 111

O subsidio de marcha e o de residencia eventual não podem accumular-se entre si; póde porém qualquer d'elles accumular-se com outros vencimentos que legalmente pertençam aos officiaes ou praças de pret. Artigo 2.º da mesma lei.—*Ordem supra*.... 111

Os officiaes não combatentes e os empregados civis com graduações militares serão abonados segundo as suas patentes e graduações. Artigo 3.º da mesma lei.—*Ordem supra*..... 111

As praças de pret a que correspondem graduações de official inferior, serão abonadas segundo as graduações que tiverem. Artigo 4.º da mesma lei.—*Ordem supra*..... 112

Disposições a observar para execução da carta de lei supra.—*N.º 10.º da ordem n.º 21 de 6 de junho*... 156

Vidè *Conselhos administrativos.*

Substituições—Determina que, para execução do § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855, os commandantes dos corpos enviem directamente ao ministerio da guerra uma nota, segundo o modelo que se acha junto, do numero de substituições effectuadas nos ditos corpos, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1871; e que outra igual seja remettida ao mesmo ministerio, até ao fim de

Pag.

janeiro de cada anno, com referencia ao anno anterior.—*N.º 3.º da ordem n.º 11 de 18 de março*.... 63

Substitutos—Vidè *Praças de pret.*

T

Tabella:

Dos preços por que devem ser pagas nos corpos, aos respectivos artifices, as peças da culatra movel das armas transformadas do systema Snider Barnett, que não estão comprehendidas na tabella n.º 40 do regulamento de fazenda militar de 1864.—*N.º 5.º da ordem n.º 17 de 17 de maio*..... 106

Dos artigos com que devem ser augmentadas as officinas de espingardeiro dos corpos a que se distribuirem as armas transformadas do systema Snider Barnett.—*N.º 6.º da ordem supra*..... 107

Dos vencimentos que competem aos individuos a quem pela carta de lei de 13 de maio é abonado *subsidio de marcha* ou *subsidio de residencia eventual.—Ordem n.º 18 de 20 de maio*..... 112

Dos preços por que devem ser pagos nos corpos, ao artifice selleiro, os concertos feitos no correame e arreios dos corpos de cavallaria.—*N.º 8.º da ordem n.º 21 de 6 de junho*..... 146

Dos preços por que devem ser pagos nos corpos, aos artifices coronheiro e espingardeiro, os concertos feitos nas peças de madeira e ferragem do correame e arreios dos corpos de cavallaria.—*N.º 9.º da ordem supra*..... 154

Demonstrativa do numero de recrutas com que devem contribuir para o exercito, com respeito ao anno de 1871, os districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes.—*Ordem n.º 27 de 5 de agosto*..... 218

Dos preços por que devem ser pagos os concertos feitos nos artigos de correame dos corpos de artilheria, caçadores e infanteria.—*N.º 6.º da ordem n.º 28 de 13 de agosto*..... 229

Dos preços por que devem ser pagos os concertos feitos nos artigos de equipamento dos corpos de artilheria, caçadores e infanteria.—*N.º 7.º da ordem supra*... 233

Tambores—Vidè *Praças de pret.*

Transferencia de fundos—Decreto de 5 de junho, determinando, em conformidade com o disposto no artigo 5.º na carta de lei de 26 de junho de 1867, e nos termos do § unico do artigo 13.º do regula-

Pag.

mento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, o modo como as sobras de alguns artigos do capitulo 5.º da lei da despeza do ministerio da guerra devem passar para o artigo 18.º da tabella das despezas do dito ministerio no exercicio de 1871 a 1872, a fim de serem legalmente empregadas na acquisição e transformação de armamento. — *Ordem n.º 22 de 18 de junho* 165

U

Uniformes—Os officiaes de cavallaria e infanteria empregados na secção chorographica da direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino, usarão o uniforme que está determinado para os officiaes addidos aos estados maiores das divisões militares, emquanto lhes não for designado uniforme especial.—*N.º 8.º da ordem n.º 10 de 4 de março* 57

V

Vaccina—Recommenda que se observe o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1849, publicada na ordem do exercito n.º 8 de 6 de março do mesmo anno; bem como se executem as determinações e instrucções sobre vaccinação de que trata a ordem do exercito n.º 13 de 3 de abril de 1858.—*N.º 6.º da ordem n.º 11 de 18 de março* 65

Vestuario:

Declara que na execução do artigo 384.º do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, que estabelece o preceito de vestir os recrutas immediatamente ao seu alistamento, devem tambem executar-se as modificações feitas ao mesmo artigo pelo 14.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, e quaesquer outras que venham a ser ordenadas. Que as alludidas disposições devem immediatamente, e sob responsabilidade dos commandantes dos corpos, ser applicadas aos actuaes recrutas.—*N.º 6.º da ordem n.º 10 de 4 de março* 57

Publíca differentes disposições relativamente ao vestuario das praças de pret.—*N.º 4.º da ordem n.º 17 de 17 de maio* 105

Idem relativamente ás calças dos officiaes e praças de pret.—*N.º 6.º da ordem n.º 21 de 6 de junho* 145

mento de contabilidade publica de 1 de Janeiro de 1870, e mais como as sobras de alguns artigos de capitulo 6.º da lei da despeza do ministerio da guerra devem passar para o artigo 18.º da tabella das despezas do dito ministerio no exercicio de 1871 a 1872, e um de outro legislativo emergente no capitulo e tem a mesma de arrecadação. — O.º n.º 22 de 7 de 103

U

Uniformes — Os soldados da cavallaria e infantaria comprando os seus uniformes e direito ao fornecimento das fabricas geraes do reino, mesmo a condições que não determinada [illegible] 17

V

Vacatura — [illegible] 23

Ventaria — [illegible] 23

Ventaria:

Declara que [illegible] 66

Ventaria — [illegible] 67

Publica — [illegible] 67

Idem relativamente [illegible] 1

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decretos de 3 do corrente mez:**

Arma de artilheria

Segundos tenentes, os alferes alumnos, do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Bandeira de Mello, e Firmino Maria Antunes do Valle; e do regimento de artilheria n.º 3, Fernando Carlos da Costa, Henrique Cesar Gomes da Costa, Albino Alberto Ferreira, Luiz Jorge Bachelay, e Jayme de Eça Figueiró da Gama Lobo; todos nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por haverem concluido o respectivo curso de estudos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, José de Oliveira Garção de Carvalho Campêlo de Andrade, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por se achar habilitado com o curso de engenheria militar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes alumno, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por se achar habilitado com o curso de engenheria militar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes alumno, Augusto Cesar Supico, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por se achar habilitado com o curso de engenheria militar.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes alumno, Rodrigo Mendes Norton, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24

de dezembro de 1863, por se achar habilitado com o curso de engenheria militar.

Regimento de infanteria n.º 8

Ajudante, o alferes, João Antonio Alves Peixoto.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Maria Bivar de Sousa, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Antonio dos Santos.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, conde do Bomfim, José.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Pedro Bruno de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, João Antunes Leite Junior.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, José Augusto Ayres Krusse Afflalo.

3.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e de 5 de abril de 1845, o soldado n.º 60 da 1.ª bateria do regimento de artilheria n.º 1, Nuno Bento de Brito Taborda.

4.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de divisão, com o soldo de 120$000 réis mensaes, o general de brigada, José Herculano Ferreira da Horta, reformado pela ordem do exercito n.º 49 de 4 de novembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de engenheria, Francisco Maria Montano, reformado pela ordem do exercito n.º 51 de 11 de novembro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major do estado maior de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 21 de outubro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de cavallaria, João Marcellino Carneiro, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 21 de outubro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major de infanteria, Ricardo de Novaes Côrte Real, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 21 de outubro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de cavallaria, considerado major de 18 de outubro de 1871, Alfredo Pereira do Carmo, reformado pela ordem da exercito n.º 51 de 11 de novembro ultimo.

Major, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Manuel Fernandes, reformado pela ordem do exercito n.º 26 de 4 de julho ultimo.

Primeiro official, com a graduação de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official, com a graduação de capitão, da direcção da administração militar, Francisco José Moreira, reformado pela ordem do exercito n.º 48 de 27 de outubro ultimo.

5.º—Declara-se:

1.º Que o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Chrispiniano do Amaral, desistiu dos seis dias de licença registada, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 58 de 30 de dezembro proximo findo, sendo tenente coronel do regimento n.º 3 da mesma arma.

2.º Que o verdadeiro nome do primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, José Maria Alves, promovido a alferes graduado para o mesmo regimento pela ordem do exercito n.º 58 de 30 de dezembro proximo passado, é Joaquim Maria Alves.

6.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade de que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Augusto Carlos de Lemos, doze dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, José Luiz da Rocha Freitas, prorogação por trinta dias.

Errata

Na ordem do exercico n.º 58 de 30 de dezembro do anno proximo passado, pag. 454, lin. 40, onde se lê «18 de outubro de 1871» leia-se «27 de dezembro de 1871».

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

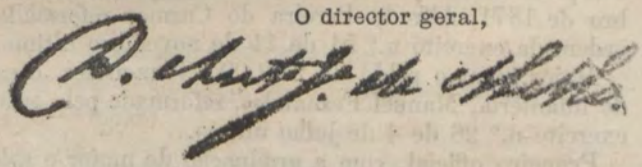

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 10 do corrente mez:**

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Izidoro José de Bettencourt Lapa, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Fernando Carlos da Costa, Henrique Cesar Gomes da Costa, e Carlos Bandeira de Mello.

Regimento de artilheria n.º 2

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Luiz Jorge Bachelay, e Jayme de Eça Figueiró da Gama Lobo.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Albino Alberto Ferreira, e Firmino Maria Antunes do Valle.

Regimento de cavallaria n.º 4

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, José Leal.

3.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Tendo o tenente coronel de artilheria, com exercicio de major da praça de Valença, Ivo Celestino Gomes de Oli-

veira, requerido a publicação dos motivos pelos quaes foi privado de accesso ao posto de coronel: determina Sua Magestade El-Rei, em conformidade com a disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 58 do anno findo, que se publiquem os seguintes documentos e consulta do supremo conselho de justiça militar de 31 de janeiro do dito anno, que serviram de fundamento á referida preterição.

Copia.—Carimbo em branco da direcção geral de artilheria—1.ª repartição—n.º 480—Ill.mo e ex.mo sr.—Envio a v. ex.ª a proposta junta para a promoção de um coronel, um tenente coronel, um major e um capitão, que têem de preencher as vagas deixadas pela reforma concedida aos coroneis de artilheria José Maria de Pina e José Ventura da Cunha, e major Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos (ordens do exercito n.os 38, 46 e 56 do corrente anno), e pelas que resultam dos officiaes propostos para passarem ao posto immediato. Pela ordem de antiguidade era o tenente coronel Ivo Celestino Gomes de Oliveira que eu devia propor para coronel em vez do tenente coronel Antonio Florencio de Sousa Pinto; mas vendo na consulta do supremo conselho de justiça militar, sobre a pretensão que o dito tenente coronel Ivo teve para ser empregado em uma commissão do estado maior de artilheria e indemnisado não sei de que preterição, consulta que acompanhou o officio de v. ex.ª expedido pela 1.ª repartição em 14 de março ultimo, que este official foi condemnado á pena infamante de trabalhos publicos e perda de posto, sentença que lhe foi modificada pelo mesmo supremo conselho na de um anno de prisão em uma praça de guerra, e a opinião unanime de tão respeitavel tribunal de que, a não serem as desgraçadas dissenções politicas, nunca elle teria passado do posto de capitão que tinha quando soffreu aquella tão grave condemnação; e vendo mais ainda que pelo officio do governador geral da provincia de Cabo Verde, datado de 25 de janeiro de 1866, informando ácerca do motivo por que concedeu licença ao dito tenente coronel para regressar ao reino, que o fizera por elle se recusar a satisfazer á ordem de levantar a planta da povoação, que principiava a desenvolver-se na Ponta do Sol na ilha de Santo Antão, e por outros motivos que não relata, mas que pela reticencia com que a elles allude se conhece que não são honrosos para o interessado, e pelos officios do governador de Macau, que com aquelle do governador de Cabo Verde acompanharam o de v. ex.ª, expedido pela 1.ª repartição em 9 do corrente, que mais

uma vez o mesmo tenente coronel se mostrou incapacissimo de desempenhar qualquer commissão, como se vê no que tem a data de 22 de setembro de 1862, que diz, alludindo á revolta do batalhão, que teve logar na cidade de Macau: «Este triste acontecimento é devido á falta de cuidado que houve em Portugal na escolha de commandante para o batalhão de Macau, mandando-se um official desacreditado e de conhecidas más qualidades». No relatorio do mesmo governador sobre as causas d'aquella revolta, datado de 26 de outubro do mesmo anno de 1862, lê-se ainda: «Torno a repetir, a indisposição contra o tenente coronel Oliveira era geral, tendo-se mesmo dado mal com o conselho de governo de que fazia parte, e que ficou encarregado do governo de Macau durante a minha ausencia em Pekim; a reputação que o precedeu era-lhe adversa e a sua falta de tacto, imprudencia, vaidade e menos regular comportamento, acabaram de o desacreditar».

A quanto deixo narrado, para justificar que me não seria decoroso propor o official a que me tenho referido para passar ao posto immediato, podia acrescentar o que me consta extra-officialmente sobre os motivos que tambem o tornaram impossivel no batalhão de artilheria da carta, no batalhão nacional de Setubal e em major da praça de Peniche; mas não o faço para não ser mais extenso, e porque n'esse ministerio devem existir os documentos que confirmem o que é sabido por todos que conhecem este militar. Devo tambem dizer a v. ex.ª que havendo, pela actual organisação da arma de artilheria, um determinado quadro de officiaes d'esta arma, julguei que me cumpria o dever de propor para accesso todos os officiaes d'ella, embora não pertençam aos quadros dos corpos, e que é por esta rasão que na proposta vae incluido o actual major de artilheria Antonio Maria Camolino.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral de artilheria, 12 de dezembro de 1871.—Illmo e ex.^mo^ sr. director geral da secretaria da guerra.=O director geral, *F. J. Barreiros.*

Está conforme.—Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de janeiro de 1872.=O chefe da 1.ª repartição da direcção geral, *Barão de Castro Daire,* tenente coronel.

O officio do governador da praça de Peniche, datado de 5 de junho de 1869, e remettido pelo quartel general da 1.ª divisão militar, diz: que tendo elle governador dado licença de quatro dias ao tenente coronel Ivo Celestino Gomes de Oli-

veira, o qual sendo major d'aquella praça exercia por isso as funcções de thesoureiro do conselho administrativo, o ficára substituindo n'ellas, por delegação sua, o capitão Mesquita: que dois dias depois abrindo-se pela primeira vez o cofre, causára impressão nos membros do conselho ver alguma prata derramada dos sacos em que habitualmente se guardava; pelo que decidiram proceder á contagem e conferencia com a escripturação dos livros, do que resultou conhecer-se que faltavam 62$000 réis. Que em acto seguido elle governador officiára ao tenente coronel Ivo para que se apresentasse, o que se realisou, e sendo interrogado ácerca da falta encontrada, respondeu que se responsabilisaria por ella, e pediu que se lhe concedesse satisfaze-la em prestações mensaes de 9$000 réis, exhibindo documento de responsabilidade: que assim foi satisfazendo parcialmente até que, tendo de saír com licença registrada quando ainda faltavam para completo reembolso do cofre cerca de tres e meia libras, o dito tenente coronel escrevêra a elle governador expondo que, para terminar a differença no balanço e não ficar com a sua responsabilidade presa no cofre, lhe pedia emprestado particularmente aquelle dinheiro, o qual se obrigava a pagar-lhe em tres prestações; ao que o mesmo governador annuiu emprestando-lhe aquella importancia, que effectivamente entrou no cofre; mas tempo depois, solicitado para pagar, respondêra achar-se desligado completamente da responsabilidade pecuniaria, visto que o balanço ficára preenchido, pretendendo alem d'isso lançar sobre os outros membros do conselho a causa da falta primitiva que se encontrou; e atacando esta insinuação o pundonor d'aquelles officiaes, previa o referido governador não ser possivel continuar a existir entre elles a harmonia que o serviço exige, pelo que lembrava a conveniencia de ser removido para outro ponto o tenente coronel Ivo.

Em 17 de julho do dito anno foi o mesmo tenente coronel transferido para o castello de Angra.

Copia. — Supremo conselho de justiça militar. — Senhor. — Ordenou Vossa Magestade que o supremo conselho de justiça militar consulte ácerca dos requerimentos do tenente coronel de artilheria Ivo Celestino Gomes de Oliveira, em que pede ser collocado na vacatura de inspector do material da 3.ª divisão militar, e incluido no quadro da arma de artilheria, para todos os effeitos, e indemnisado da preterição que diz soffrêra para o posto de capitão em 15 de fevereiro de 1845.

O supplicante fundamenta o primeiro pedido na lei que reorganisou a arma de artilheria, em 13 de dezembro de 1869; mas o supremo conselho não encontra ahi disposição alguma que proteja similhante pretensão, a qual antes é repellida pelo conjuncto de todas as suas determinações, e principalmente pela do artigo 1.º, dispondo que o serviço seja distribuido pelos officiaes segundo as suas *habilitações e em conformidade das leis vigentes,* entre as quaes se encontra o preceito de que os officiaes praticos sejam empregados de preferencia nas praças de primeira classe, como é expresso no artigo 52.º § 1.º da organisação de 1864, mantida na de 1868 e não revogada na de 1869. Nem similhante distincção entre os officiaes praticos e habilitados podia curialmente ser supprimida, confundindo-se todos, e equiparando-os em tudo em direitos e obrigações, porque o preenchimento d'estas na maior parte das vezes depende das habilitações scientificas que os officiaes simplesmente praticos não possuem. Ora o supplicante não tendo as habilitações scientificas necessarias para bem desempenhar todos os deveres que incumbem a um official de artilheria, habilitações que são insuppriveis e insubstituiveis, é claro que não póde ser equiparado áquelles que as têem, nem incluido no quadro da arma, como infundadamente pretende.

Pelo que respeita á accusada preterição, o supremo conselho não encontra que haja fundamento para a queixa do supplicante.

Em 1845 não podia o supplicante entrar nas promoções da arma senão incluido no terço das vacaturas destinado aos officiaes praticos, nos termos da lei de 4 de agosto de 1837; e não tendo aquella promoção chegado á altura que na escala das antiguidades dos officiaes praticos competia ao supplicante, é claro que não houve contra elle preterição, nem ha motivo para indemnisação.

Não aproveita ao supplicante a promessa que diz ter sido feita, por aviso de 3 de novembro de 1833, aos officiaes de artilheria, de que não seriam prejudicados no seu futuro adiantamento pela recusa da licença para seguirem os estudos; pois nem similhante aviso podia revogar as leis anteriores, que exigiam para o accesso exames, nos quaes os pretendentes fossem classificados idoneos, nem podia tolher no futuro a acção dos poderes publicos, impedindo-os de modificar as leis anteriores sobre promoções, ou de estabelecer novas condições indispensaveis para os officiaes de artilheria subirem aos postos superiores da escala militar.

Acresce ainda que das informações officiaes obtidas do director da arma consta, por modo irrecusavel, que ao supplicante fôra cassada em 1836 a licença para continuar nos estudos, em rasão da falta de sufficiente applicação e conveniente aproveitamento, do que resulta que é a si proprio que o supplicante deve imputar as consequencias da sua posição actual, pouco vantajosa em relação aos officiaes habilitados.

De mais, os officiaes de artilheria foram prevenidos pelas circulares de 21 de agosto e 2 de outubro de 1839, de que para o futuro só seriam incluidos nas promoções, os que tivessem as habilitações legaes decretadas em 12 de janeiro de 1837 e 2 de janeiro de 1790, apesar de que o supplicante esteve até 1845 descansado, deixando passar cinco annos sem procurar habilitar-se, ainda com um curso só de tres annos na escola do exercito.

É certo que, pelo alvará de 21 de fevereiro de 1816, se determinava que os alumnos do collegio militar fossem preferidos para segundos tenentes de artilheria; mas de tal disposição não resulta que taes alumnos, só com as habilitações obtidas no collegio militar, podessem subir a todos os postos, porque a isso se oppunha o alvará de 4 de junho de 1766, § 18.º do decreto de 2 de janeiro de 1837, e o de 4 de agosto de 1837.

As precedentes considerações levam naturalmente o supremo conselho a concluir tambem contra o pedido de ser o supplicante collocado como inspector do material da 3.ª divisão militar; mas acrescem ainda as muito ponderosas considerações apresentadas pelo inspector da arma, dizendo que o supplicante tem tido pouco regular procedimento militar, o que se acha comprovado pelas successivas informações dos differentes chefes e commandantes que teve, e pelas sentenças judiciaes, de irrecusavel auctoridade, das quaes consta que fôra condemnado na 1.ª instancia ao perdimento do posto, e a seis mezes de trabalhos publicos, sentença que foi modificada n'este supremo tribunal, reduzindo a pena a um anno de prisão em praça de guerra.

Em conclusão, parecendo ao supremo conselho que a não serem as desgraçadas dissensões politicas, ás quaes nem sempre tem sido estranha a força militar, nunca o supplicante teria passado do posto de capitão que tinha quando soffreu aquella tão grave condemnação, que imprime mancha indelevel na vida do soldado: tem a honra de consultar a Vossa Magestade pelo indeferimento dos requeri-

mentos do supplicante. Vossa Magestade, porém, em sua alta justiça ordenará o mais justo.

Lisboa, e sala das sessões do supremo conselho de justiça militar, 31 de janeiro de 1871.=*Visconde de Leceia*=*Antonio Ricardo Graça*=*Visconde de Faro*=*Augusto Xavier Palmeirim*=*José Bernardo da Silva*=*José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria*=*Antonio José de Barros e Sá.*

Despacho.—Conforme, e remetta-se copia ao general de artilheria para seu conhecimento d'este assumpto.—2-3-71.=*Rego.*

Está conforme. —Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de janeiro de 1872.=O chefe da 1.ª repartição da direcção geral, *Barão de Castro Daire,* tenente coronel.

O officio do governador de Macau, datado de 22 de setembro de 1862, diz:—Que tendo voltado no dia 9 da missão que desempenhou junto á côrte de Pekim, achou a colonia em estado de quasi declarada anarchia, devida principalmente á imprudencia, defeitos e falta de tacto do tenente coronel Ivo Celestino Gomes de Oliveira, que commandava o batalhão, o qual contra elle se amotinou durante a noite de 17. Logo que teve noticia do motim foi elle governador ao quartel; e conseguiu socegar os soldados; e que no dia seguinte conhecendo o dito tenente coronel que não tinha força moral para commandar, pedíra a exoneração, que immediatamente lhe concedêra. Que este triste acontecimento era devido á falta de cuidado que houvera em Portugal na escolha do commandante para o batalhão de Macau, mandando-se um official desacreditado e de reconhecidas más qualidades.

Da parte do official de estado maior do batalhão de Macau consta o seguinte:—Que sendo nove horas da noite de 17 de setembro de 1862, e estando no quartel da 4.ª companhia a passar a revista do recolher, ouvíra uma vozeria no quartel das outras companhias, dando vivas ao governador, major, capitães e mais officiaes, e fóra o commandante; e que tendo feito quanto em suas forças cabia para os conter, não pôde evitar que saíssem para o largo, repetindo os indicados vivas e tocando a musica; e não podendo elle mandar chamar os officiaes, porque os soldados não consentiam que saísse nenhuma praça, mas que recorrendo ao toque de corneta, vieram immediatamente os

officiaes, e pondo-se á testa das suas companhias evitaram grandes consequencias, e com muito custo pôde então mandar a casa do governador e do commandante participar o occorrido. Que finalmente com a presença do governador e do major do corpo, recolheram os soldados ás companhias sem mais novidade.

Do officio do governador de Cabo Verde, de 18 de setembro de 1865, consta que o tenente coronel, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, chegára á cidade da Praia em 10 de junho, nomeado, pelo ministerio da marinha, para ser empregado durante um anno no serviço das obras publicas da provincia; que, em observancia d'esta ordem, o nomeára para dirigir aquelle serviço por portaria de 18 de agosto; mas que julgava do seu dever expor que não lhe parecia que o dito official estivesse nas circumstancias de bem satisfazer o serviço que lhe incumbia, do que proviria não pouco prejuizo para a fazenda publica, e para o bom e regular andamento das obras publicas, de que tanto se carecia n'aquella colonia.

De outro officio do governador de Cabo Verde, de 25 de janeiro de 1866, consta mais, que tendo o mesmo governador exonerado da direcção das obras publicas da provincia, por conveniencia do serviço, o tenente coronel, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, o encarregára de levantar a planta da povoação da Ponta do Sol, na ilha de Santo Antão; tendo-lhe, porém, o mesmo tenente coronel feito saber officialmente que considerava aquella commissão propria para um simples conductor, e não tendo outra commissão em que podesse, com proveito do serviço, emprega-lo na provincia, lhe concedêra licença para regressar ao reino. Que, pela estreiteza do tempo, não relatava os motivos que deram causa a este seu procedimento, o que faria opportunamente, ou quando assim lhe fosse determinado.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sendo evidente que os resultados das inspecções das juntas de saude feitas ás praças de pret, quando importam classificação de *incapacidade de serviço activo* ou de *incapacidade de todo o serviço*, dependem indispensavelmente do exame das repartições competentes no que respeita ao julgamento medico, e ás consequencias de tal julgamento,

por isso que, nem as juntas são competentes para resolverem sobre os destinos a que têem direito ou que devem ser dados áquelles individuos, nem elle se deduz só d'aquellas classificações;

Considerando que póde uma praça estar incapaz só de serviço activo, e não ter comtudo direito a ser passada ás companhias de reformados, e bem assim estar incapaz de todo o serviço, e ter direito á sua collocação nas indicadas companhias, e que de se tomarem erradamente aquellas classificações como indicadores dos destinos que ás praças devem ser dados, tem resultado a necessidade de mandar annullar algumas baixas já conferidas, por injustas e contrarias ás disposições da lei;

Considerando que têem sido julgados incapazes de todo o serviço alguns soldados apenas com poucos dias de praça, havendo tambem poucos dias antes sido julgados aptos pelas juntas revisoras do recrutamento, e que por isso é necessario não serem despedidos do serviço antes de se investigar se houve erro de apreciação da junta revisora ou da junta de saude, se uma ou outra é culpada de sophisma á lei do recrutamento, ou finalmente se os mancebos effectivamente apurados pelas juntas de revisão foram dolosamente substituidos pelos que as juntas de saude julgarem incapazes; tudo a fim de ser imposta a devida responsabilidade a quem competir por similhante fraude;

Considerando que é necessario regular o modo pratico de dar execução ás observações 4.ª e 5.ª da tabella n.º 1 do decreto com força de lei de 20 de junho de 1870, a fim de que o resultado das observações feitas sobre os recrutas, cuja incapacidade é duvidosa, possa ser fiscalisado pelas repartições competentes, tanto no que diz respeito ao julgamento medico, como no que toca ao cumprimento da lei de recrutamento:

Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes das divisões militares remettam sempre com urgencia á 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra todos os processos de inspecção sanitaria relativos a praças de pret que forem julgadas incapazes de serviço activo ou de todo o serviço, e bem assim os relativos aos mancebos alistados temporariamente, para serem observados quando sejam julgados improprios para o serviço militar; e que a referida 6.ª repartição transmitta, sem perda de tempo, os mencionados processos, depois de convenientemente examinados, e com a sua informação explicita, á 2.ª repartição da mesma direcção para os effeitos legaes;

e portanto que fique derogada a disposição contida no n.º 7.º da ordem do exercito n.º 4 de 21 de janeiro de 1871.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Nota dos concertos das carabinas de 0m,011, do systema Westley Richards, mencionados na tabella n.º 1 da ordem do exercito n.º 11, de 18 de fevereiro de 1868, que não devem ser feitos pelos artifices dos corpos, e só o devem ser na fabrica de armas da direcção geral de artilheria

Espada-bayoneta	Folha. Guarda-mão. Punho. Platinas de couro.
Cano.....	Caixa do obturador. Obturador. Cabeça do obturador. Ponto de mira. Base da alça. Alça. Cursor. Capacete da alça. Chaminé.
Vareta	Acrescentada. Cabeça da vareta. Temperar.

6.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18, de 26 de abril do anno proximo passado, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 31 de dezembro do mesmo anno foi de 208,568 réis cada uma.

8.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Luiz da Rocha Freitas, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 1, de 9 do corrente mez.

2.º Que o alferes sem prejuizo de antiguidade, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, só gosou cincoenta e seis dias da licença registada que lhe foi concedida pela or-

dem do exercito n.º 51, de 11 de novembro do anno proximo findo.

9.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 7 de dezembro do anno proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, José Maria da Silva Macedo, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Justiniano Cesar de Bastos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Pedro de Mello Breyner, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do dito mez:

Castello de S. João Baptista de Angra

Major da praça, João Antonio Affonso Vianna, sessenta dias para se tratar na ilha de S. Miguel.

Em sessão de 21 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Ernesto Julio Goes Pinto, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Guilherme José da Guerra, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Manuel Maria Brito Fernandes, trinta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Francisco Neves de Castro, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Capitão sub-chefe da 5.ª repartição, barão de Mesquita, quarenta dias para se tratar.

10.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, Justiniano Cesar de Bastos, noventa dias a começar em 16 do corrente mez.

11.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José da Cruz Girão Bravo, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim Romão Mendes Grajera, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

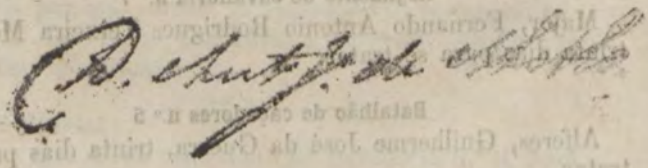

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil—1.ª repartição

Estando impedido de exercer as funcções dos seus cargos o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra o conselheiro d'estado Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello: hei por bem encarregar, emquanto durar o referido impedimento, da pasta dos negocios da fazenda o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria Antonio Cardoso Avelino, e da pasta dos negocios da guerra o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros João de Andrade Corvo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de janeiro de 1872.=REI.=*Antonio Rodrigues Sampaio.*

João de Andrade Corvo.

Está conforme.

O director geral,

A. Antº de Abreu

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Havendo o tenente coronel graduado, commandante do batalhão expedicionario para o estado da India, Domingos Antonio Gomes, e o major do mesmo corpo, Carlos Augusto Pereira de Chaby, satisfeito ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864 para o posto de major: hei por bem releva-los das clausulas exaradas nos decretos de 11 e 21 de outubro do anno proximo passado, que os obrigava ás referidas provas na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro interino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de janeiro de 1872.=REI.=*João de Andrade Corvo.*

2.º—Por decreto de 16 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Ajudante, o primeiro tenente, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga.

Arma de cavallaria

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel José Botelho da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, José da Cruz Gião Bravo.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria

n.º 2, lanceiros da Rainha, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João Eduardo Castellani.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel da mesma arma em disponibilidade, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Julio Cesar de Vasconcellos Correia.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenentes, os alferes, Domingos Antunes da Silva, e Antonio Augusto Quintino de Sá Camello.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Duarte e Silva, e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lancéiros de Victor Manuel, Augusto Rodrigues de Noronha.

Commissões

Tenente coronel, o major de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado.

O capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Nepomuceno de Macedo, nos termos do decreto com força de lei de 28 de junho de 1870, por haver sido requisitado pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, para desempenhar uma commissão de serviço dependente d'aquelle ministerio.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Floriano Antonio Pessoa, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, capitão de 19 de abril de 1847; major de 29 de abril de 1851; tenente coronel de 11 de julho de 1864; e coronel de 21 de dezembro de 1871; por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855: e o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, pelo pedirem ambos e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — **Por portaria de 30 de dezembro ultimo:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Archivista, o amanuense da repartição central, Joaquim Estanislau Penaguião, em substituição do amanuense, Rafael Izidoro Ferreira Chaves, que falleceu.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João José de Mello, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Maria Bivar de Sousa, continuando no serviço em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, João Bento Pereira.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Lobo, continuando na commissão em que se acha.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar que, por decreto de 29 de julho de 1868, expedido pelo ministerio dos ne-

gocios do reino, foi concedida a José Cabral, actualmente soldado n.º 138 da matricula do batalhão expedicionario á India, a medalha para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, pelo importante serviço humanitario que prestou em a tarde do dia 29 de junho do referido anno de 1868, por occasião do incendio que destruiu uma fabrica de lanificios na villa da Covilhã, concorrendo principalmente para que se podesse atalhar ao proseguimento do incendio que ameaçava ter mais funestos resultados.

6.º—Declara-se que o segundo tenente de artilheria, Luiz Jorge Bachelay, promovido a este posto por decreto de 3 do corrente mez, publicado na ordem do exercito n.º 1 de 9 do mesmo mez, era alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1.

7.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Manuel Caetano, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria Pereira de Castro, tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, João José Mendes Diniz, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, vinte dias.

João de Andrade Corvo.

Está conforme.

O director geral,

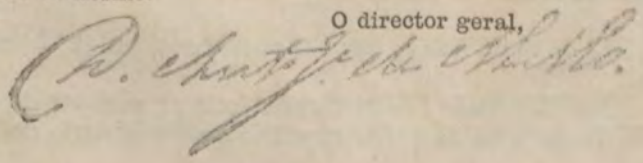

N.º 5

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram os archivistas com a graduação de alferes, do corpo do estado maior, Belarmino José Pedro da Silva; da 3.ª divisão militar, Manuel Antunes Paes; e da 4.ª divisão militar, Ignacio da Silva Monteiro, os quaes completaram mais de vinte annos de bom e effectivo serviço: hei por bem conceder-lhes a graduação e soldo de tenente, na fórma que dispõe o plano de reforma na organisação da secretaria da guerra e na do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado da pasta da guerra, durante o impedimento do respectivo ministro interino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de janeiro de 1872. =REI.=*João de Andrade Corvo.*

2.º—Por decretos de 18 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Ferreira Sarmento.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Albino Candido de Almeida.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Thomás de Sousa Rosa:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, João José Mendes Diniz.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que o major de infanteria, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, se apresentou n'esta secretaria d'estado, no dia 8 do corrente mez, por ter regressado do ultramar, havendo concluido ali a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das differentes armas do exercito, quando qualquer praça de pret readmittida no serviço depois de haver sido licenciada para a reserva, passar a outro corpo, façam escrever na casa—Notas biographicas durante o serviço—da guia de transferencia, e antes de n'ella se mencionar a passagem, a nota lançada na casa—Ulterior destino—da matricula da mesma praça.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que as baixas temporarias para cumprir sentença, conferidas ás praças dos corpos do exercito, sejam averbadas na casa das notas biographicas dos respectivos livros de matricula.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que na casa—Notas biographicas durante o serviço militar—da matricula das praças de pret dos corpos das differentes armas do exercito,

se escreva a nota «recruta supplente», quando as guias dos recrutas recebidas das respectivas auctoridades administrativas os designarem com esta classificação.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Com referencia ao averbamento do estado civil das praças de pret nos livros de matricula, determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

Quando a terra do ultimo domicilio tiver mais de uma freguezia, escrever-se-ha ultimo domicilio *na freguezia de...* de (nome da terra); embora esta seja a cabeça do concelho, e tenha o seu nome de repetir-se no assentamento; exemplo: ultimo domicilio *na freguezia da Sé de Elvas,* concelho de *Elvas,* districto de *Portalegre.*

Quando a cabeça do concelho for simultaneamente capital do districto, deixará de escrever-se o nome da terra adiante da palavra *concelho,* e ligar-se-ha esta com a palavra *districto* pela conjuncção *e;* exemplo: ultimo domicilio *na freguezia da Sé Nova de Coimbra,* concelho *e* districto *de Coimbra.*

Por igual fórma serão escripturadas as residencias dos paes.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Tendo havido engano na qualificação da reforma do general de brigada, José Herculano Ferreira da Horta, que vem publicada na ordem do exercito n.º 1 de 9 do corrente mez; declara-se que a qualificação da reforma d'este official é em general de divisão graduado, com o soldo de réis 75$000 mensaes, na conformidade do artigo 72.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de de lei 23 de junho de 1864.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o empregado abaixo mencionado, pela qualificação da reforma que lhe tinha sido conferida

Com a graduação de major e soldo de 45$000 réis mensaes, o official da antiga repartição de saude do exercito, com a graduação de capitão, Carlos Maria da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 18 de julho de 1871.

11.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

2.ª Divisão militar

Capitão, sub-chefe do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, seis dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Cypriano Leite Pereira Jardim, tres mezes, a começar em 1 de fevereiro proximo futuro.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Augusto Carlos de Lemos, prorogação por quinze dias.

Direcção da administração militar

Aspirante com a graduação de tenente, Diogo de Lemos e Napoles, trinta dias, a começar em 1 de fevereiro proximo futuro.

12.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 3.ª e 4.ª divisões militares e o director geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, vinte dias.

Capitão, Manuel Maria Loureiro Banazol, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Joaquim José de Alcantara, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Alfredo Araujo de Almeida Campos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, José Victorino de Sande e Lemos, cincoenta dias.

João de Andrade Corvo.

Está conforme.

O director geral,

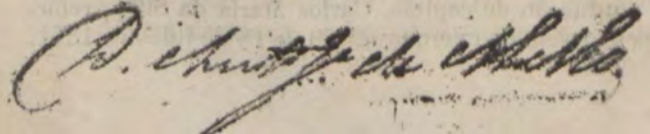

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, visto ter cessado o seu impedimento, reassuma as funcções de ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra, ficando por isso exonerados das mesmas funcções, que lhes haviam sido encarregadas por decreto de 15 do corrente mez, os ministros e secretarios d'estado dos negocios estrangeiros e das obras publicas, commercio e industria, conselheiros João de Andrade Corvo e Antonio Cardoso Avelino, os quaes desempenharam os referidos cargos muito a meu contento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de janeiro de 1872. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

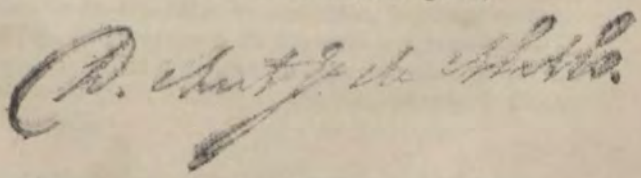

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE JANEIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de administração politica e civil.

1.ª Repartição

Tendo por bem determinar que o conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, visto ter cessado o seu impedimento, reassuma as funcções de ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra; e, tendo por isso exonerados das mesmas funcções, que lhes haviam sido encarregadas por decreto de 15 de corrente mez, os ministros e secretarios d'estado dos negocios estrangeiros e das obras publicas, commercio e industria, conselheiros José da Andrade Corvo e Antonio Cardoso Avelino, os quaes desempenharam os referidos cargos muito a meu contento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 28 de janeiro de 1872. — REI. — Antonio Rodrigues Sampaio.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral.

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE FEVEREIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Tendo sido, por decreto de 19 de maio de 1871, expedido pelo ministerio dos negocios do reino, fixado na quantia de 70$023 réis o preço da remissão do serviço militar dos recrutas do contingente do dito anno, a que se refere a proposta de lei publicada no *Diario do governo* de 27 do corrente mez; e convindo estabelecer o preço do alistamento voluntario por contrato, para execução do disposto no artigo 8.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, em harmonia com o da sobredita remissão: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o preço do alistamento voluntario por contrato na quantia de 70$023 réis.

Art. 2.º Os individuos que, tendo os necessarios requisitos, quizerem contratar-se para o serviço militar pelo tempo de oito annos, tres effectivamente nos corpos e cinco na reserva, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 9 de setembro de 1868, contado do dia em que prestarem juramento, receberão depois d'esse acto a quantia de réis 40$000, e no fim do terceiro anno de serviço effectivo a de 30$023 réis.

Art. 3.º O governo dará a maior publicidade ás disposições d'este decreto, para os devidos effeitos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de janeiro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram os soldados do regimento de artilheria n.º 1, Carlos Roma du Bocage, e do

regimento de infanteria n.º 10, Polycarpo José da Costa Lima, alumnos do 4.º anno do proximo curso da escola polytechnica; e conformando-me com o parecer do conselheiro procurador geral da corôa e fazenda: hei por bem promove-los ao posto de alferes alumno, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; ficando collocados como alferes alumnos, Carlos Roma du Bocage, no regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, e Polycarpo José da Costa Lima, no regimento de cavallaria n.º 4.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 30 do mez proximo findo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Anastacio de Sequeira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 3, José Alvares de Lima Leitão, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 31 do mesmo mez:

Arma de engenheria

Major, o capitão, Eduardo Augusto Craveiro.
Capitão, o tenente, Manuel de Gouveia Osorio.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Francisco de Paula Gomes da Costa, por estar comprehendido nas disposições do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, José Manuel d'Elvas Cardeira, nos termos do § 1.º do artigo

45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do estado maior.

Por decreto da mesma data:

Commissões

Majores de engenheria, os capitães, José Maria Latino Coelho, e João de Andrade Corvo.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, pelo haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude, os tenentes coroneis, de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, e do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho; os capitães, do regimento de artilheria n.º 2, Vicente José de Moraes, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Ernesto Celestino Soares, devendo este ultimo ser considerado, para a liquidação da reforma, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, major de 6 de fevereiro de 1867 e tenente coronel de 16 de janeiro de 1872, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855; e o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Rafael Gomes de Almeida.

Por decretos de 1 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Victor Jorge de Pina Vidal.

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães.

Por decreto de 3 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 3, Polycarpo Antonio Esteves Galião, sem vencimento, por assim o haver requerido.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José

Cecilio da Costa, nos termos do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo de estado maior.

Por decreto de 8 do mesmo mez:

Arma de cavallaria

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, David Antonio Cesar da Silva Froes.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Malaquias de Lemos.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, o major de cavallaria, Manuel José Botelho da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de cavallaria, em commissão, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 18, Francisco Maria de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, João Eduardo Castellani.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 13, Accurcio Garcia Ramos.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, João Augusto Soares.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Jayme Arthur de Mascarenhas Basto.

Regimento de infanteria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do hospital de invalidos militares de Runa, João Antonio de Carvalho e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, continuando no serviço em que se acha.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Viriato Lusitano Cabral.

Regimento de infanteria n.º 13

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Lino José Teixeira Pinto.

Regimento de infanteria n.º 18

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 12, Guilherme Augusto Fernandes Braga.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o soldado abaixo mencionado tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar em sessão de 23 de janeiro ultimo

Regimento de artilheria n.º 3

Bernardo José, soldado n.º 2 da 9.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção aggravada, em sete an-

nos, quatro mezes e quinze dias de serviço em um dos corpos do ultramar, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto, de que tambem foi accusado e convencido.

Regimento de cavallaria n.º 7

José Ribeiro, cabo n.º 19, e João do Nascimento, soldado n.º 12, ambos da 4.ª companhia, condemnados, pelo crime de insubordinação, na pena de dois annos de rigorosa prisão em uma praça de guerra.

Batalhão de caçadores n.º 5

Joaquim Carvalho, corneteiro n.º 43 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, em attenção a que o réu foi coagido a assentar praça como corneteiro, sendo menor, e a que em taes circumstancias não lhe póde ser applicada a disposição do artigo 4.º da lei do recrutamento, e por isso o consideram como soldado, ficando n'esta pena absorvida a que lhe correspondia pelo crime de furto, de que tambem foi accusado e convencido.

Regimento de infanteria n.º 1

Manuel de Almeida, soldado n.º 13 da 6.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, visto constar dos autos que procedêra em sua legitima e natural defeza.

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio de Carvalho, soldado n.º 54 da 7.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo para a Africa em possessão de 1.ª classe, pelo crime de estupro praticado na pessoa de uma menor de dezesete annos e maior de doze.

Regimento de infanteria n.º 10

Bernardo José de Almeida, cabo n.º 28 da 2.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão correccional no calabouço do quartel, pelo crime de resistencia aos agentes da auctoridade publica.

Regimento de infanteria n.º 17

Francisco José Mousinho, soldado n.º 40 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos publicos nas fortificações do reino, pelo crime de real e effectiva recusa de obediencia ás ordens de seus superiores.

6.º—Relações n.os 195, 196, 197 e 198 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Relação n.º 195

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 2.ª classe, Francisco Mathias Rego — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 10 de 1868.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabo de corneteiros, João Ferreira—comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Segundo sargento n.º 3 da 1.ª companhia de infanteria, Anastacio José — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 90 da 2.ª companhia, Manuel de Jesus — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia, José Lopes — comportamento exemplar.

Relação n.º 196

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 2

Musico de 1.ª classe, Antonio José do Rego — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 5, da 7.ª companhia, Antonio José Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, Manuel José da Costa Guimarães — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Saldado n.º 14 da 3.ª companhia, Antonio Rodrigues — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 26 da 4.ª companhia, Carlos Alberto Dias — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia, João Ribeiro de Almeida e Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento n.º 5 da 8.ª companhia, Joaquim Pinto — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Cabo de esquadra, que foi, de infanteria n.º 10, Antonio Maria Cabral da França Mascarenhas — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado, que foi, da guarda municipal de Lisboa, Manuel Pereira 2.º — comportamento exemplar.

Relação n.º 197

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Augusto Carlos Maria de Magalhães — comportamento exemplar, em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Luiz Lobo — comportamento exemplar.

Castello da Povoa de Varzim

Major reformado commandante, Luiz Leite Pereira de Mello — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento n.º 11 da 8.ª companhia, Antonio Manuel Vellez — comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 4 da 4.ª companhia, Simão de Almeida Pinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia, João de Lemos Affonso — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Musico de 2.ª classe, Antonio da Silva Pimenta — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, Diogo Pereira de Sampaio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Cazimiro Augusto Moreira Freixo — comportamento exemplar.

Relação n.º 198

Medalha de prata

Direcção geral de artilheria

Sargento guarda-portas, Bernardo dos Santos — comportamente exemplar, em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 37 de 1867.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 7.ª companhia, Joaquim Antonio dos Santos — comportamento exemplar, em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1870.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento n.º 64 da 6.ª companhia, Antonio Coelho de Araujo Malheiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 17 da 2.ª companhia, Antonio Vieira da Silva Pereira — comportamento exemplar.

7.º—Declara-se que o capitão do regimento de infanteria n.º 3, João José Mendes Diniz, só gosou dez dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 do corrente anno.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Carlos de Macedo Munhoz, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, João Eduardo Castellani, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Diogo Roberto Higgs, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Jacinto Ignacio de Brito Rebello, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Antonio de Sousa Trigo, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Victor da Costa Sequeira, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Ernesto Celestino Soares, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Pedro de Mello Breyner, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, João Antonio da Costa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, José Freire de Andrade, quarenta dias para tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Direcção da administração militar

Aspirante, Francisco Neves de Castro, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo tenente, João Antonio Marques, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, trinta dias para se tratar.

Sem accesso

Alferes, José Ignacio da Costa, noventa dias para se tratar.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Capitão de infanteria, sub-chefe de repartição, barão de Mesquita, cinco mezes e meio.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco Izidro Marques, prorogação por cento e dez dias.

10.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Manuel Maria Loureiro Banazol, prorogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Coronel, José de Sá Nogueira, sessenta dias, a começar em 10 do corrente.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Martinho José Teixeira Homem, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Augusto Xavier Leitão, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Leopoldo Frederico Infante Fernandes, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, noventa dias.

Tenente, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, sessenta dias, a contar de 1 do corrente mez.

Errata

Na ordem do exercito n.º 5, de 29 de janeiro ultimo, pag. 23, lin. 20.ª, onde se lê = Por igual fórma serão escripturadas as residencias dos paes = leia-se = Por igual fórma serão escripturadas as naturalidades das mesmas praças e as residencias dos paes =.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

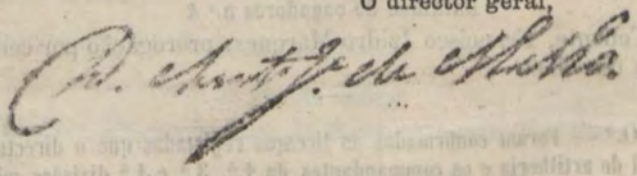

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE FEVEREIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decretos de 10 do corrente mez:

Reformados, na conformidade da lei, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude, os capitães do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Frederico da Encarnação, e do regimento de infanteria n.º 6, José Augusto Cesar; devendo ser considerados, para a liquidação da reforma, o primeiro, tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, e major de 18 de outubro de 1871; e o segundo, tenente de 8 de agosto de 1850, e capitão de 29 de abril de 1851; por lhes aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, José Antonio de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o tenente, Antonio Abranches de Queiroz.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, José Martins.

Tenentes, os alferes, do mesmo regimento, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, e o do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Thomás de Sousa Rosa.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Pinheiro Mascarenhas Valdez.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha, Luiz Antonio Alves Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha, David Lopes da Cunha Pessoa.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes do batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha, Antonio Augusto Montano.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes graduado, Alfredo Araujo de Almeida Campos.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Francisco José de Abreu.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Correia de Mello.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes graduado, Augusto Cesar Simões.

Commissões

Capitães de cavallaria, os tenentes, Luiz Quillinan, e José Raymundo da Palma Velho, continuando nas commissões em que estão.

Tenente de cavallaria, o alferes, João Paes de Vasconcellos, continuando na commissão em que se acha.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão de cavallaria, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 65.º do plano da organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, o alferes da mesma arma, graduado em tenente, José Antonio Azedo.

2.º—**Por portaria de 10 do mesmo mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Adjunto, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Carlos Celestino Soares.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Basto.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Gil Augusto Simões de Campos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Vicente Maria Pires da Gama, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, José Maria Borges de Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Antonio de Azeredo Osorio.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Julio Augusto Rodrigues de Castro.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei determina, com referencia ao n.º 1.º da disposição 6.ª, publicada na ordem do exercito n.º 34 de 16 de agosto do anno proximo passado, que as praças licenciadas para a reserva, logo que lhes pertencer baixa definitiva, deixem de ser contadas nos mappas da mesma reserva, embora se não tenham apresentado para receberem a dita baixa.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Determina Sua Magestade El-Rei, para execução da disposição 16.ª das instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 3 de 24 de janeiro de 1870, que sejam averbados os abonos de subsidio, ou outros anteriores ao alistamento dos mancebos recrutas, na casa de observação do

registo modelo J, a que se refere o artigo 260.º do regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes de praças ou fortalezas, onde existirem estações telegraphicas semaphoricas, não possam servir-se dos mastros d'estas estações para içar a bandeira nacional, seja por que pretexto for.

7.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do estado maior de artilheria, José Ventura da Cunha, reformado pela ordem do exercito n.º 56 de 11 de dezembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de cavallaria, secretario do supremo conselho de justiça militar, conde do Bomfim, reformado pela ordem do exercito n.º 58 de 30 de dezembro ultimo.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 58 de 30 de dezembro ultimo.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, considerado major de 14 de dezembro de 1870, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque, reformado pela ordem do exercito n.º 46 de 21 de outubro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, Martim Affonso de Mello, reformado pela ordem do exercito n.º 55 de 4 de dezembro ultimo.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Joaquim Correia Monção, reformado pela ordem do exercito n.º 57 de 23 de dezembro ultimo.

Com a graduação de general de brigada e o soldo de 75$000 réis mensaes, o assistente deputado do extincto com-

missariado, classificado chefe de repartição, com a graduação de coronel, por decreto de 9 de janeiro de 1855, Joaquim José Marques Caldeira, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 18 de julho de 1871.

Primeiro official, com a graduação de tenente coronel e o soldo de 48$000 réis mensaes, o primeiro official, com a graduação de major, da direcção da administração militar, Mathias Bernardo de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 56 de 11 de dezembro ultimo.

Primeiro official, com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o segundo official, com a graduação de capitão, da direcção da administração militar, Francisco Rufino de Carvalho Prostes, reformado pela ordem do exercito n.º 56 de 11 de dezembro ultimo.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar:

Em sessão de 26 de janeiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 10

Manuel de Sousa, soldado n.º 50 da 3.ª companhia, accusado do crime de homicidio. Verificando-se dos autos que o modo por que se procedeu ao inquerito das testemunhas na audiencia do julgamento, sendo contrario á disposição da lei, podia influir sobre a indagação da verdade e decisão da causa; por isso annullam tudo quanto foi processado ante o conselho de guerra, e mandam que a novo julgamento se proceda por outros juizes.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio Luiz Lopes, soldado n.º 72 da 2.ª companhia, absolvido do crime de furto por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 11

Manuel da Silva Almada, corneteiro n.º 59 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de ferimentos em um seu superior.

Regimento de infanteria n.º 6

Joaquim Ferreira, soldado n.º 7 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Manuel Marçal, soldado n.º 4 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional no calabouço do regimento, pelo crime de furto.

Regimento de infanteria n.º 7

Manuel Duarte, soldado n.º 32 da 8.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de furto em que é reincidente.

Regimento de infanteria n.º 16

Luciano da Fonseca Borges, soldado n.º 83 da 5.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos por falta de prova.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Antonio da Silva, soldado n.º 55 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão rigorosa, pelo crime de falta de respeito a seus superiores.

Regimento de cavallaria n.º 7

Francisco Antonio, soldado n.º 6 da 5.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo para a Africa em possessão de 1.ª classe, e na alternativa na de dois annos de prisão cellular, pelo crime de ataque ao pudor de uma menor de doze annos de idade, praticado com violencia.

Batalhão expedicionario á India

Antonio da Silva, soldado n.º 79 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em uma praça de guerra, pelos crimes de vender objectos de seu uniforme, e falta de respeito a seus superiores.

Antonio Fernandes, soldado n.º 10 da 4.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de falta de respeito a seus superiores.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Diogo Roberto Higgs, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, cento e cincoenta dias.

10.º—**Foram confirmadas as licenças registadas concedidas pelos commandantes da 1.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Antonio de Matos, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Doutel, prorogação por quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Julio Augusto Rodrigues de Castro, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, dez dias.

Errata

Na ordem do exercito n.º 7 de 10 do corrente mez, pag. 28, lin. 2.ª, aonde se lê =proximo curso= deve ler-se =primeiro curso=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

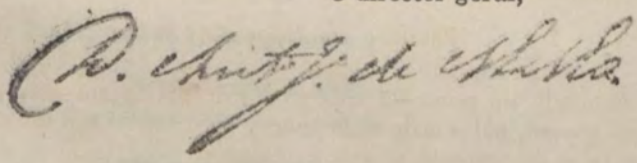

10.º — Foram confirmadas as licenças regulares concedidas pelos commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares aos soldados abaixo mencionados, na quantidade de que se acha determinada:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Antonio de Oliveira, oito dias.

Regimento de artilharia n.º 6

Capitão, Luciano Augusto da Cunha Daniel, prorogação por quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Julio Augusto Rodrigues de Castro, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Sebastião da Gama Villa Lobos Pinto, dez dias.

Errata

Na ordem do exercito n.º 7 de 10 de corrente mez, pag. 29, lin. 2.ª, onde se lê = proximo curso = deve ler-se = primeiro curso =.

Antonio Maria de Fonte Ferreira de Mello.

E dá conforme.

O director geral,

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE FEVEREIRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 31 de outubro de 1870: hei por bem transferir para o logar vago de secretario da 4.ª divisão militar o secretario do extincto commando geral de engenheria, actualmente addido á direcção geral da mesma arma, Ignacio Justino Chrispiniano Chianca.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de fevereiro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 17 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente, José de Jesus Coelho.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Annibal Augusto da Silveira Machado, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

Tenente coronel de artilheria, o major, José Maria da Cunha.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Rodrigues da Silva, pelo ha-

ver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 6, Candido dos Santos e Silva.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 18, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Jorge d'Eça Figueiró da Gama Lobo.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes, João Gualberto de Pina Cabral, continuando na commissão em que se acha.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Tendo o general, director geral de engenheria, representado ácerca da impossibilidade de satisfazer a todos os encargos da especial competencia da engenheria militar, por falta de pessoal technico: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que sejam postos á disposição da direcção geral de engenheria, nos termos do artigo 1.º da carta de lei de 26 de maio de 1871, os alferes do batalhão n.º 2, de caçadores da Rainha, José de Oliveira Garção de Carvalho Campelo de Andrade; do batalhão de caçadores n.º 5, Eugenio Rodrigues Severim de Azevedo; do batalhão de caçadores n.º 11, Augusto Cesar Supico; e do regimento de infanteria n.º 3, Rodrigo Mendes Norton, habilitados com o curso de engenheria militar.

Paço, em 9 de fevereiro de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Tendo o cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes, pedido

a sua exoneração de vogal da commissão da reforma do regulamento geral do serviço de saude do exercito, para a qual havia sido nomeado por portaria de 6 de dezembro do anno proximo passado: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o referido cirurgião de brigada, em attenção aos motivos que allega, fique exonerado da mencionada commissão.

Paço, em 21 de fevereiro de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Coronel, o coronel do regimento de artilheria n.º 2, João Manuel de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Abranches de Queiroz.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Manuel Ignacio Epiphanio Salgado.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, José Leal.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Ferreira Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, João Maria Jorge do Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, José Maria Smith Barruncho, continuando no serviço em que se acha.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Havendo vacaturas no quadro dos capellães militares do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, que, a contar da data da presente ordem, se abrirá concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento das referidas vacaturas.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ás indicadas capellanias deverão, durante o praso em que se achar aberto o concurso, dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no § 11.º do supracitado regulamento; e, terminado que seja o referido praso, se annunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.º do mencionado regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico ali expresso.

Para conhecimento dos concorrentes se publicam os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e quaes as honras e vantagens que por lei lhes competem.

Deveres

1.º Celebrar missa para ser ouvida pelos individuos pertencentes aos corpos ou estabelecimentos em que servirem.

2.º Confessar e administrar os sacramentos aos mesmos individuos.

3.º Acompanhar os doentes, ministrar-lhes consolações religiosas, e visitar amiudadamente os hospitaes.

4.º Ministrar soccorros espirituaes aos moribundos e aos feridos, comparecendo onde o seu ministerio for reclamado.

5.º Acompanhar os fallecidos ao seu ultimo jazigo, assistindo aos enterramentos, e praticando todas as ceremonias do estylo.

6.º Empregar a persuasão, e principalmente o exemplo, na prégação e sustentação da moral e da religião do juramento, aproveitando qualquer opportunidade, como a de assentamentos de praça, juramento de bandeiras, e benção das mesmas, o da doutrinação religiosa e outras, para, em palavras concisas e judiciosas, imprimir no animo dos militares o respeito e a dedicação que devem a Deus, á patria, ao rei e á lei.

7.º Reger a aula regimental, dando a instrucção pri-

maria não só aos adultos, senão tambem aos filhos menores dos militares, e aos da população civil da localidade, segundo a capacidade da escola.

8.º Prestar obediencia aos superiores no concernente ao desempenho das suas obrigações.

9.º Occupar-se só e exclusivamente nas suas obrigações castrenses, hospitalares e de ensino, sendo-lhes portanto defezas quaesquer outras resultantes de curatos, thesourarias, capellanias ou outros encargos religiosos, que os distráiam das funcções do seu cargo, nas quaes lhes é tambem prohibido fazerem-se substituir;

10.º Ter á sua responsabilidade as alfaias, paramentos e quaesquer outros objectos destinados ao culto, recebendo-os dos conselhos administrativos por inventario;

11.º Encarregar-se de escrever e conservar o registo authentico dos fastos religiosos, que possam interessar civilmente os individuos pertencentes aos corpos e aos estabelecimentos em que servirem, ou a suas familias e herdeiros.

Posição e vantagens

1.º Os capellães, providos em conformidade do disposto nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do já citado regulamento, terão as honras e o soldo de alferes com todas as prerogativas inherentes a este posto, sendo considerados capellães de 3.ª classe;

2.º Em completando cinco annos de serviço effectivo, e havendo vacatura no respectivo quadro, serão promovidos a capellães de 2.ª classe, com as honras, soldo e prerogativas do posto de tenente;

3.º Em completando quinze annos de serviço effectivo na 2.ª classe, e havendo vacatura no respectivo quadro, serão promovidos á 1.ª classe, com as honras, soldo e prerogativas inherentes ao posto de capitão;

4.º Para liquidação do tempo de serviço, e a fim de obterem as vantagens de que tratam os artigos antecedentes, descontar-se-ha todo aquelle tempo em que os capellães tiverem estado na inactividade temporaria por castigo, ou sem vencimento pelo requererem, ou com licença registada, e bem assim aquelle que, segundo as leis, é abatido aos officiaes do exercito;

5.º Têem direito, segundo os annos de serviço, ás reformas e graças de que gosam os officiaes do exercito, na conformidade das leis;

6.º Alem do soldo, vencerão uma gratificação annual de 72$000 réis, emquanto regerem as aulas regimentaes.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Constando a Sua Magestade El-Rei que em alguns corpos do exercito, por uma economia mal entendida, ou por outros pretextos inadmissiveis, se conservam os soldados recrutas por muito tempo com os fatos, roupas e calçado que trouxeram quando se alistaram, indo assim varios d'elles á instrucção mal vestidos e mal calçados; o que, alem de ser improprio, irregular e inconveniente, póde prejudicar não só o andamento regular da mesma instrucção, mas tambem, o que peior é, a saude dos recrutas; determina o mesmo augusto senhor:

Que os conselhos administrativos dos corpos estejam sempre providos com um sufficiente numero dos objectos designados no artigo 334.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, para serem fornecidos ás praças entradas de novo no serviço;

Que no mesmo dia em que as praças entrarem no serviço lhes seja cortado o cabello, se o tiverem crescido, obrigadas a uma lavagem geral, e em seguida completamente uniformisadas com o vestuario de policia, fazendo-se-lhes distribuição de todos os objectos designados no citado artigo do regulamento da fazenda militar, como elle claramente prescreve;

Que os commandantes dos corpos sejam individualmente responsaveis pela execução d'estas disposições;

Que os generaes commandantes das divisões e sub-divisões militares, e directores geraes de engenheria e artilheria, façam effectiva esta responsabilidade, quando haja esquecimento d'ella.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Martinho José Teixeira Homem, só gosou nove dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro do corrente anno.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que confirmam a sentença da 1.ª instancia, que julgou improcedente a accusação intentada contra o réu Viriato Lusitano Cabral, alferes de infanteria n.º 8, pelo crime de

contrahir dividas com um seu subordinado, e negar a obrigação do pagamento, porquanto dos autos não resultam provas sufficientes que possam auctorisar a condemnação. N'esta conformidade mandam que o presente processo seja archivado.

Lisboa, 30 de janeiro de 1872.=*Visconde de Faro*=*Palmeirim*=*J. B. da Silva*=*Alemão*=*Barros e Sá.*— Fui presente, *Camarate,* tenente coronel promotor.

9.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Não podendo fazer-se mensalmente o ajustamento de contas das rações fornecidas pela padaria militar aos corpos do exercito, como está determinado no artigo 31.º do seu regulamento, publicado na ordem do exercito n.º 36 de 18 de julho de 1870, por isso que as mostras dos mesmos corpos são agora liquidadas por trimestres; determina-se aos corpos que recebem rações de pão da sobredita padaria militar, que no trimestre seguinte áquelle em que lhes forem liquidadas as suas contas, façam o encontro das rações que a mais ou menos tenham recebido no trimestre liquidado; devendo, no primeiro caso, abater na livrança um numero de rações igual ao que a mais receberam, e no segundo, passarem livranças pelas rações recebidas a menos, para lhes serem fornecidas; declarando n'estas livranças a que epocha pertence o fornecimento.

10.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Tendo-se suscitado duvidas quanto ao abono a fazer aos recrutas de que trata a disposição 4.ª, inserta na ordem do exercito n.º 2 de 13 de janeiro proximo passado, bem como se aos mesmos recrutas, quando escusos do serviço, se deverá fazer o abono de transporte determinado na ordem do exercito n.º 29 de 1868; declara-se, para os devidos effeitos, que os recrutas nas circumstancias indicadas n'aquella disposição, quando cheguem a ter praça nos corpos do exercito, devem ser abonados de todos os seus vencimentos; no caso porém que haja de esperar-se o resultado das inspecções, e n'esta expectativa não chegarem a sentar praça, o abono a fazer-se-lhes será tão sómente de pão e rancho.

Quando escusos do serviço ser-lhes-ha abonado o transporte de que trata a sobredita ordem do exercito n.º 29,

regulando-se-lhes o abono durante os dias de itinerario, segundo o que fica estabelecido, isto é, de pret e pão quando tiverem tido praça, e de pão e equivalente do rancho, quando a não chegarem a ter.

11.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram o official e capellão militar abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, considerado coronel de 21 de dezembro de 1871, Floriano Antonio Pessoa, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 20 de janeiro ultimo.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, reformado pela mesma ordem do exercito.

12.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Joaquim José de Alcantara, quatro mezes.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas concedidas pelos commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Manuel José Botelho da Cunha, vinte dias, a contar de 18 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Joaquim José de Alcantara, seis dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

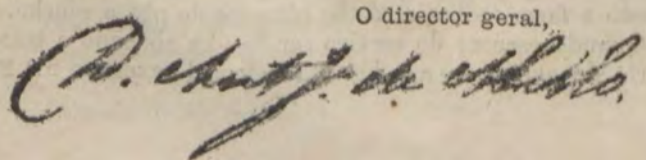

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE MARÇO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decreto de 22 do mez proximo passado:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Correia.

Por decreto de 24 do mesmo mez:

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, pelo requerer.

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Dias Frazão.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o major de infanteria em disponibilidade, João Lobo Teixeira de Barros.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o major do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria Thiago Santa Clara, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Agostinho Maria Cardoso.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Manuel Maria Barbosa Pita.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capellão provisorio de 3.ª classe, o capellão provisorio de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Baptista de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, Justiniano Cesar de Bastos.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Monteiro da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria 5, Frederico Augusto Botelho Nobre da Veiga.

3.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia da disposição 4.ª da ordem do exercito n.º 55 de 4 dezembro do anno findo, que diz respeito aos officiaes que se acham na situação de inactividade temporaria sem vencimento; e determina que os commandantes das divisões participem por esta secretaria d'estado quaes dos sobreditos officiaes cumpriram aquella determinação, e quaes os que deixarem de a cumprir, para a respeito d'estes se providenciar convenientemente.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda prohibir aos commandantes dos corpos e outras auctoridades militares, que nas suas informações sobre passagens, readmissões ou outras, empreguem as expressões *não me opponho, não faço opposição,* ou outras equivalentes; expressões, cujo uso só póde ser attribuido á falta de cuidado na redacção de taes documentos, mas que nem por isso deixam de ser improprias e inconvenientes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar a exacta observancia da circular expedida pela extincta 1.ª direcção do ministerio da guerra, de 3 de maio de 1867, determinando que nenhuma pretensão de praças de pret, tanto trimestre como não, suba ao dito ministerio sem que seja acompanhada da respectiva nota dos assentamentos.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Para evitar duvidas sobre a interpretação das disposições contidas no n.º 6.º da ordem do exercito n.º 9 de 26 do mez passado, declara-se:

1.º Que mandando-se dar execução ao artigo 384.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, que estabelece o preceito de vestir os recrutas immediatamente ao seu alistamento, devem tambem executar-se as modificações feitas ao mesmo artigo pelo 14.º do decreto de 26 de dezembro de 1868, e quaesquer outras que venham a ser ordenadas;

2.º Que as alludidas disposições devem immediatamente, e sob responsabilidade dos commandantes dos corpos, ser applicadas aos actuaes recrutas.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 29 de fevereiro proximo findo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Manuel Joaquim da Silva Machado, por ter regressado do ultramar, havendo concluido ali a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Declara-se que os officiaes de cavallaria e infanteria, empregados na secção chorographica da direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino, emquanto lhes não for designado uniforme especial, devem usar o que está determinado para os officiaes addidos aos estados maiores das divisões militares.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Annuncia-se que os individuos que, na conformidade do decreto de 31 de janeiro ultimo, publicado na ordem do

exercito n.º 7 do corrente anno, quizerem acceitar o serviço militar, por contrato, deverão apresentar-se em qualquer corpo do exercito ao capitão que ali estiver de inspecção, munidos de documentos reconhecidos por tabellião, e sellados com o competente sêllo de estampilha, em que provem o seguinte:

1.º Que têem de vinte e dois annos completos até trinta incompletos de idade, sendo paizanos; ou menos de trinta e cinco, tendo sido militares;

2.º Que não são casados, ou viuvos com filhos;

3.º Que não estão sujeitos ao serviço militar, nem, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, isentos do dito serviço por sustentar alguma ou algumas das pessoas, de que trata o citado numero;

4.º Que não devem estar inscriptos no quadro da reserva, segundo a disposição do artigo 2.º da lei de 9 de setembro de 1868, nem estão isentos por terem um irmão gemeo no serviço, como dispõe o n.º 3.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, ou por terem um irmão tambem no serviço, como dispõe o artigo 2.º da lei de 4 de junho de 1859; casos estes em que estão sujeitos áquella reserva;

5.º Que não estão em processo por qualquer crime, e que lhes não é applicavel o n.º 5.º do artigo 7.º da citada lei de 27 de julho de 1855;

6.º Que têem bom comportamento moral e civil.

Os que já tiverem servido no exercito ou na armada, alem dos referidos documentos, deverão apresentar os seus titulos de baixa.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 16 de fevereiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 5

João da Rosa, soldado n.º 13 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço militar nos estados da India, pelo crime de deserção.

Antonio Maria Alfeirão, soldado n.º 8 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 11

Francisco de Almeida, soldado n.º 32 da 6.ª companhia,

condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 6

Simão Pacheco, soldado n.º 14 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 18

Antonio Raymundo, soldado n.º 31 da 4.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

Bernardino da Silva, soldado n.º 90 da 4.ª companhia, absolvido do crime de furto, por falta de prova.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Mathias dos Santos, soldado n.º 26 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 18

Francisco José, soldado n.º 61 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de recusar obedecer ás ordens de seus superiores.

Avelino Pereira Madanços, soldado n.º 10 da 6.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de abandono de posto estando de sentinella.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Francisco Pedro, soldado n.º 40 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão, pelo crime de furto.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Polycarpo Xavier Barbosa, cabo n.º 73 da 5.ª companhia, absolvido do crime de offensas corporaes nos agentes da auctoridade, por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 5

Joaquim José, soldado n.º 55 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos publicos

militares nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação e violencia contra um seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 10

Viriato Lino Pereira, segundo sargento n.º 18 da 3.ª companhia, absolvido do crime de insubordinação contra o seu commandante por meio da imprensa, por falta de prova.

Regimento de infanteria n.º 18

Manuel Felix, soldado n.º 98 da 8.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 18 de fevereiro do corrente anno reassumiu o cargo de fiscal na sub-divisão militar do Funchal, o aspirante d'esta direcção, com a graduação de tenente, Augusto Ribeiro da Silva; tendo sómente gosado vinte e oito dias da licença que lhe fôra concedida pela junta militar de saude, em sessão de 14 de outubro de 1871.

12.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José Antonio de Moraes Sarmento, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Jeronymo José das Neves, prorogação por trinta dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registadas concedidas pelos commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, sessenta dias.

Veterinario de 1.ª classe, Antonio Brito da Trindade, oito dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes (hoje tenente do batalhão de caçadores n.º 9), Antonio Augusto Montano, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, João Carlos Ribeiro, tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, José Joaquim Soares de Castro, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

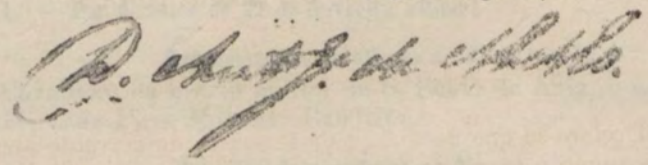

N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE MARÇO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decretos de 29 de fevereiro ultimo:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Francisco Antonio de Moraes, e o capellão de 1.ª classe, Antonio Albino Lopes.

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Augusto Jacome de Castro.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Joaquim Brandão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Pedro José Serrão da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Camillo Augusto Rebocho, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

3.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei determina que, para execução do § 2.º do artigo 55.º da lei de 27 de julho de 1855, os com-

mandantes dos corpos das diversas armas do exercito enviem directamente a esta secretaria d'estado uma nota, segundo o modelo junto, do numero de substituições effectuadas nos ditos corpos, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1871; e que outra igual seja remettida á mesma secretaria até ao fim de janeiro de cada anno, com referencia ao anno anterior.

MODELO

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Regimento de ... n.º ...

Nota do numero das substituições effectuadas n'este corpo desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 18...

Numero	Preço	Tempo de serviço		
		Annos	Mezes	Dias
1	$	2	2	8
1	$	4	3	4
1	$	4	9	–
1	$	3	–	–

Quartel em ...

F...,

Commandante.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que ás praças dos corpos do exercito que passarem de um para outro corpo por castigo, e ás das guardas municipaes que forem transferidas para corpos do exercito tambem por castigo, se averbem no livro de matricula as seguintes notas: no corpo de onde saírem, e na casa das notas biographicas «*Passou de castigo ao regimento... em... por* (o motivo)»; e nos corpos onde forem continuar o serviço, na casa = Foi augmentado ao effectivo d'este regimento = «*Veiu da guarda municipal de... ou do regimento... em... de castigo*».

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os chefes de todos os estabelecimentos dependentes do ministerio da guerra e mais auctoridades militares, observem entre si, para regu-

laridade do serviço, o que se acha prescripto nos §§ 1.º e 4.º do artigo 239.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, e no n.º 6.º da ordem do exercito n.º 37 de 1 de agosto de 1851, devolvendo, com uma simples indicação do motivo por que é devolvida, a correspondencia ou outros papeis que, tendo dado entrada nos estabelecimentos a que se allude, não estejam conformes ao que fica determinado. Estas disposições são extensivas a todos os papeis que não tenham data ou assignatura, e que não sejam formulados conforme os modelos em vigor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 6.ª Repartição

Convindo suscitar a observancia das disposições de execução permanente, mandadas adoptar para a preservação do contagio das bexigas em praças do exercito, principalmente n'uma epocha em que se manifesta com grande incremento na população civil: manda Sua Magestade El-Rei instantemente recommendar que se observe o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1849, publicada na ordem do exercito n.º 8 de 6 de março do mesmo anno; bem como se executem as determinações e instrucções sobre vaccinação, de que trata a ordem do exercito n.º 13 de 3 de abril de 1858.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes e capellão militar abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro de 1872.

Coronel, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, considerado tenente coronel de 16 de janeiro de 1872, Antonio Ernesto Celestino Soares, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Vicente José de Moraes, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro de 1872.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, Raphael Gomes de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro de 1872.

8.º—Declara-se, para os devidos effeitos, que o aspirante com graduação de tenente, Diogo de Lemos e Napoles, só gosou vinte e nove dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 5 do corrente anno.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, prorogação por tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Duarte e Silva, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, prorogação por oito dias.

Errata

Na ordem do exercito n.º 10, de 4 do corrente mez, pag. 57, lin. 12, onde se lê =artigo 384.º= leia-se =artigo 334.º=; e lin. 36, onde se lê =6.ª repartição= leia-se =2.ª repartição=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

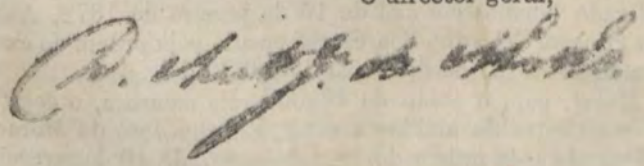

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE ABRIL DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto o major de engenheria, Francisco Jeronymo Luna, director das obras publicas na provincia de Macau e Timor, nos termos do decreto de 3 de dezembro de 1869: hei por bem promove-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao referido exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma; levando-se-lhe em conta, para os effeitos d'este despacho, o tempo que tem servido no ultramar desde 31 de janeiro do corrente anno, em que venceu o posto de major no mencionado exercito de Portugal. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de fevereiro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente semana santa para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da Sacratissima Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º, da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na

relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 29 de março de 1872.= REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

José Domingos, soldado n.º 27 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 3, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de oito annos, tres mezes e treze dias de serviço na Africa oriental—commutada a pena na de um anno de prisão n'uma praça de guerra.

Augusto Cesar Mata, cabo de esquadra n.º 21 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 6, condemnado pelo crime de tentativa de homicidio e transgressões disciplinares na pena de dois annos de prisão correccional—expiada a culpa com o tempo que tem de prisão.

Francisco Antonio, soldado n.º 28 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 3, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de nove annos, onze mezes e vinte e nove dias de serviço nos estados da India—commutada a pena na de seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Francisco Joaquim, corneteiro n.º 10 da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 5, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de oito annos, cinco mezes e cinco dias de serviço na Africa occidental—commutada a pena em um anno de prisão n'uma praça de guerra.

Manuel Marques, soldado n.º 8 da 3.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço na Africa oriental—commutada a pena em um anno de prisão n'uma praça de guerra.

Manuel Domingues Moreira, soldado n.º 13 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 4, condemnado pelo crime de deserção aggravada na pena de oito annos de serviço na Africa oriental—commutada a pena em seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

Luiz Januario Cordeiro, soldado n.º 24 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de quatro annos de serviço nos estados da India—perdoada a pena.

José Machado, soldado n.º 35 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de seis annos, um mez e quinze dias de serviço na Africa occidental — perdoada a pena.

Luiz Exposto, tambor n.º 20 da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de nove annos, cinco mezes e dezeseis dias de serviço na Africa oriental — commutada a pena em seis mezes de prisão n'uma praça de guerra.

José Saraiva, cabo de esquadra n.º 12 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 14, condemnado pelo crime de deixar fugir um preso militar na pena de um anno de prisão correccional — expiada a culpa com o tempo que tem de prisão.

Carlos de Jesus, soldado n.º 19 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 16, condemnado pelo crime de deserção simples na pena de nove annos, nove mezes e sete dias de serviço na Africa occidental — perdoada a pena.

Paço, em 29 de março de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 4 de março ultimo:**

Reformado, na conformidade da lei, o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Maria Durão, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes alumno, o soldado aspirante a official, Alberto Affonso da Silva Monteiro, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes alumno, o soldado aspirante a official, Affonso de Moraes Sarmento, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, André Ferrão Barba Castello Branco, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Castello de S. João Baptista de Angra

Governador, o coronel do estado maior de artilheria, José Maria de Jesus Rangel.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, o coronel de artilheria, Francisco de Paula da Luz Lobo.

3.º — **Portarias**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, conceder ao general de divisão, conde de Castello Branco, commandante da 1.ª divisão militar, tres mezes de licença que solicitou para ir restabelecer-se de incommodo de saude, no districto da 2.ª divisão militar.

Paço, em 27 de março de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, encarregar o general de brigada, visconde de Sagres, do commando interino da 1.ª divisão militar, durante a ausencia do respectivo commandante, o general de divisão, conde de Castello Branco.

Paço, em 27 de março de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Escola pratica de artilheria

Director, durante os exercicios do corrente anno, o coronel do estado maior de artilheria, Luiz Augusto Rosieres.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo subido a esta secretaria d'estado processos para a concessão da medalha militar, nos quaes vem, juntamente com a nota dos assentamentos que o agraciando tem nos livros de matricula e de registo disciplinar do corpo em que está servindo, attestado dos mesmos assentamentos passado a requerimento do interessado, duplicação de documento esta desnecessaria e não exigida no artigo 15.º do regulamento de 17 de maio de 1869, publicado na ordem do exercito n.º 27: manda Sua Magestade El-Rei recommendar que os referidos processos, na parte de que se trata, sejam acompanhados sómente do primeiro dos alludidos documentos, pela fórma prescripta nos n.os 1.º e 2.º do citado artigo e no seu § unico.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Hespanha, com a mercê de commendador da real ordem de Carlos III, o capitão de infanteria, sub-chefe de repartição da direcção geral da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Augusto da Fonseca Aragão: Sua Magestade El-Rei permittiu que o referido official acceite a dita mercê e use das respectivas insignias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 199 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no regulamento de 17 de maio de 1869:

Medalha de prata

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 243 da 5.ª companhia de infanteria, Bruno dos Santos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel n.º 10 da 5.ª companhia, Carlos Guilherme da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Musico de 3.ª classe, João da Encarnação — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 84 da 5.ª companhia de infanteria, Manuel Lopes — comportamento exemplar.

8.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição**

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos, e por seus fundamentos confirmam a sentença da 1.ª instancia que absolveu o réu Eugenio de Sequeira, tenente graduado do exercito, da accusação que lhe era feita pelo crime de rebellião, e mandam que seja solto.

Lisboa, 12 de março de 1872. = *Visconde de Faro* = *Palmeirim* = *J. B. da Silva* = *Allemão* = *Barros e Sá.* = Fui presente, *Camarate,* tenente coronel, promotor.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 31 de janeiro ultimo:

Inactividade temporaria

Capitão de cavallaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, João Maria de Sá Camello, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, José Maria Alvares Quintino, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Gaspar Antonio de Lima, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, setenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, Augusto Serrão de Faria Pereira, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 24 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, Joaquim José de Alcantara, noventa dias para se tratar.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, José Francisco de Lima, um mez.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, Bernardo Antonio de Figueiredo, quarenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, dez dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Antonio Monteiro, seis dias, a começar em 18 de março ultimo.

Alferes graduado, Antonio Barreto Ferraz Sachetti, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Antonio Barbosa de Sá Gutterres, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, João Diogo Velloso Rebello Palhares, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, Francisco Antonio de Carvalho, dez dias.

Alferes, Francisco Augusto Martins de Carvalho, dez dias, a começar em 24 de março ultimo.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes graduado, Victor Fortunato Madeira, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

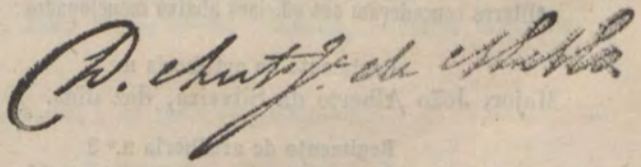

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE ABRIL DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 9 de março ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o alferes sem prejuizo de antiguidade, Jesuino Antonio Ferreira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Disponibilidade

O capitão de cavallaria em inactividade temporaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto de 23 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, José Celestino de Lemos e Napoles, por estar comprehendido nas disposições do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Por decretos de 27 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel de Gouveia Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, David Lopes da Cunha Pessoa.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 15, Carlos Frederico Buyz, e o ca-

pitão do regimento de cavallaria n.º 4, Fortunato Fernandes Monteiro, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o tenente, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos Ribeiro.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 1, Frederico Alexandre de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Francisco Antonio Pinto da Mota.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, D. Fernando da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, José Joaquim Simões de Campos.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Francisco Rodrigues da Silva.

Regimento de infanteria n.º 14

Capellão de 1.ª classe, o capellão de 2.ª classe, Antonio Augusto Pires, nos termos do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Cesar Augusto Kuchenbuch dos Prazeres.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, José Freire de Andrade.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Francisco Alberto da Silveira.

Tenente, o alferes, Augusto Alves Pinto Villar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 4, Manuel Ignacio de Brito.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Manuel Joaquim da Silva Machado.

Regimento de infanteria n.º 18

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 3.ª classe, Manuel Antonio Gabriel Ramos, nos termos do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868.

Commissões

O major de infanteria em disponibilidade, José Pedro de Mello, nos termos do decreto com força de lei de 28 de junho de 1870, por ter sido requisitado para continuar a exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do forte de Nossa Senhora da Graça, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Guilherme José Ennes.

Por decretos de 3 do mesmo mez:

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, Antonio Fallé da Silveira Barreto, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 29 de setembro de 1871, devia permanecer n'aquella situação; e o cirurgião ajudante em inactividade temporaria sem vencimento, Polycarpo Antonio Esteves Galião, pelo requerer.

2.º—**Por portaria de 2 do corrente mez:**

Para exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do commandante da 1.ª divisão militar, o capitão de infanteria, ajudante de campo do commandante

da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra, Joaquim Antonio Velloso.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Cesar Augusto Mourão Pitta.

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante em disponibilidade, Polycarpo Antonio Esteves Galião.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Annibal Sertorio dos Santos Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Carlos Maria dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Gomes da Silva, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Jacinto José de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Manuel Duarte Leitão Junior.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, José Victor da Costa Sequeira.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de artilheria n.º 3, José Anacleto Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 6.ª, Francisco Augusto Jacome de Castro.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, D. José da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Carlos Augusto de Barros, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Alfredo Augusto Ferreira Machado.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Augusto Cesar Macedo Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, José Luiz da Rocha Freitas.

Deposito geral do material de guerra

Director, o major do estado maior de artilheria, Joaquim Eleutherio Vidal.

Praça de Villa Nova de Portimão

Exonerado do commando militar da mesma praça, pelo pedir, o tenente coronel reformado, Antonio Lucio Telles Côrte Real.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.ºs 200 e 201 do official e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 200

Medalha de prata

Direcção geral de artilheria

Sargento, guarda de portas, Antonio Lourenço Dias — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Musico de 1.ª classe, Joaquim Cardoso — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 32 da 4.ª companhia, Victorino de Moraes Soares — comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi da guarda municipal de infanteria de Lisboa, Antonio Pastorinho — comportamento exemplar.

Relação n.º 201

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Joaquim Zeferino de Sequeira — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 43 de 1865.

Guarda municipal de Lisboa

Corneteiro n.º 50 da 3.ª companhia de infanteria, Antonio Maria Lage — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 25 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 4

Segundo sargento n.º 71 da 3.ª companhia, João Antonio Bernardo — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 28 da 5.ª companhia, Francisco Maria Leitão — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 5, José Antonio — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, por

ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 27 de fevereiro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Joaquim da Silva, soldado n.º 67 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de trabalhos publicos militares nas fortificações de algumas das provincias ultramarinas, pelo crime de insubordinação, resistencia e offensas corporaes graves, commettidas contra um seu superior.

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio Leite Maciel, soldado n.º 29 da 8.ª companhia, absolvido do crime de deserção, por se mostrar dos autos que o accusado foi admittido a assentar praça voluntariamente, sem se proceder n'este acto ás prescripções da lei.

Reformados

Felicio José, soldado n.º 105 da 9.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de falta de respeito aos agentes da auctoridade publica, e absolvido por falta de prova da accusação, que tambem lhe era feita, de usar de guias falsas.

Em sessão de 1 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Joaquim Martins Correia, cabo n.º 18 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão rigorosa no calabouço do regimento, pelo crime de abandono de posto.

Regimento de infanteria n.º 17

Sebastião Augusto, tambor n.º 5 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão correccional, como co-réu no crime de motim praticado no quartel do destacamento de Portalegre.

Pedro Maria da Silveira, soldado n.º 23 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de prisão correccional, como co-réu com o antecedente.

José Joaquim Pires, soldado n.º 30 da 4.ª companhia,

condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, como co-réu com os antecedentes.

João Raymundo, soldado n.º 66 da 4.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão rigorosa no calabouço do regimento, como co-réu com os antecedentes.

Antonio Alturas, soldado n.º 74 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional, como co-réu com os antecedentes.

José Pedro Cecilia, cabo n.º 14 da 2.ª companhia, accusado como co-réu com os antecedentes, absolvido por falta de prova.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Francisco Joaquim, corneteiro n.º 10 da 6.ª companhia, condemnado na pena de oito annos, cinco mezes e cinco dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção; attendendo, porém, á menoridade do réu e a ter sido compellido a assentar praça como corneteiro, d'onde lhe resultou a obrigação de servir no exercito por mais tempo, por isso o recommendam á clemencia do poder moderador.

Regimento de infanteria n.º 15

Emygdio José Lino Moreira, furriel n.º 30 da 6.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos graves por falta de prova legal.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Antonio da Silva Freiria, soldado n.º 6 da 7.ª bateria, condemnado na pena de um anno de prisão rigorosa em uma praça de guerra, pelo crime de insubordinação contra o seu superior.

7.º—**Licença registada concedida ao facultativo abaixo mencionado:**

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, José Augusto Gomes, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

D. Antº de Abreu

N.º 14

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE ABRIL DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo chegado á altura competente para dever ser promovido ao posto de tenente no exercito de Portugal, o alferes de infanteria em commissão no ultramar, Izidoro José Gomes de Seabra: hei por bem promove-lo ao posto de tenente de infanteria, com antiguidade de 18 de outubro de 1871, que de direito lhe compete.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de abril de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo a que ao tenente de cavallaria Luiz de Almeida Coelho de Campos, pertencia a promoção a este posto com antiguidade de 14 de setembro de 1864, a qual lhe não foi conferida, por se achar então licenciado sem vencimento pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, ao serviço do qual se achava; considerando que, posto que por effeito d'aquella licença, houvesse sido considerado no ministerio dos negocios da guerra em situação de inactividade, o referido tenente foi sem interrupção contado no numero dos officiaes empregados no serviço de obras publicas, como se vê do decreto de 12 de dezembro de 1864, que o nomeou conductor de 3.ª classe; e tendo em vista que esta nomeação lhe foi homologada quanto á sua situação na lista de antiguidades do ministerio da guerra, por decreto de 21 de fevereiro de 1865, publicado na ordem do exercito n.º 8 do mesmo anno, nos termos do artigo 65.º do plano de organisação do exercito approvado pela carta

de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que ao sobredito tenente de cavallaria, Luiz de Almeida Coelho de Campos, se conte a antiguidade do actual posto de 14 de setembro de 1864, como de direito lhe compete.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 21 de março ultimo:**

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Joaquim Ferreira da Costa.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Luiz Gonzaga de Noronha Demony.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Barão de Albufeira.

Por decreto de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe em disponibilidade, Anselmo José Ferreira Braga.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, João Maria Jorge do Amaral, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º—**Portarias**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Havendo sido nomeada, pela portaria de 3 de abril de 1871, uma commissão para organisar um novo formulario

destinado aos hospitaes militares, e achando-se concluidos os seus trabalhos e approvados por decreto de 26 de março do corrente anno: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver e louvar a mencionada commissão, que desempenhou o serviço que lhe foi incumbido.

Paço, em 3 de abril de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Faltando um dos vogaes na commissão nomeada pela portaria de 6 de dezembro de 1871, para a organisação do novo regulamento geral do serviço de saude do exercito, em consequencia da exoneração concedida ao cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, João Clemente Mendes: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o cirurgião de brigada na 4.ª divisão militar, Joaquim Saturnino de Oliveira Soares da Rocha, para preencher a vacatura de vogal da mencionada commissão.

Paço, em 5 de abril de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Devendo proceder-se ao exame dos candidatos ás capellanias vagas nos corpos do exercito, nos termos do artigo 12.º do regulamento que faz parte do decreto de 22 de outubro de 1863: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o jury para o referido exame seja composto do coronel do regimento de infanteria n.º 16, José Teixeira Rebello Junior; do major de infanteria, Joaquim José da Graça; e dos professores do lyceu nacional de Lisboa, Francisco Simões de Almeida, e de instrucção primaria, José Maria da Graça Affreixo; e Vicente Augusto de Almeida e Silva.

Paço, em 6 de abril de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear adjunto á direcção geral da mesma secretaria, o alferes do batalhão de caçadores

n.º 11, José Maria Borges de Sequeira, por ser o subalterno mais antigo empregado no serviço da indicada secretaria, e reunir as condições necessarias para o bom desempenho das respectivas funcções.

Paço, em 8 de abril de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno, com destino para artilheria, do batalhão de caçadores n.º 7, Alfredo Augusto de Barros Vianna.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, João Manuel Esteves, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim de Caceres.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Manuel Bernardo Pereira de Chaby.

Batalhão de caçadores n.º 8

Major, o major do regimento de infanteria n.º 4, Augusto Cesar da Silva Sieuve.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, João José de Alcantara.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Izidoro Augusto de Almeida, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Augusto Carrasco Guerra.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 8, Justiniano Cesar de Bastos.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Justino Augusto Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, José Monteiro de Vasconcellos.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Francisco de Castro Sequeira Côrte Real.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, José Augusto Pimenta de Miranda.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 5.ª, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 3.ª, João Antonio da Nobrega.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo-se determinado, por officio circular de 22 de junho de 1866, que os alumnos admittidos ao internato da escola do exercito sejam considerados como readmittidos nos corpos a que pertencerem, quando, antes de saírem do mesmo internato, completarem o tempo de serviço effectivo: Sua Magestade El-Rei manda que, n'estes casos, na matricula das mesmas praças se lance igual verba á que se acha determinada para aquellas que são readmittidas pelo requererem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Em cumprimento do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849, determina-se que os officiaes e praças de pret do exercito, em serviço ou fóra d'elle, que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares de Runa, dirijam a Sua Magestade El-Rei os seus requerimentos, por esta secretaria d'estado e pelas vias competentes, até ao dia 15 de maio proximo, vindo instruidos com certidões authenticas dos livros de matricula dos corpos ou repartições em que os requerentes estejam servindo ou tenham servido, e de informações explicitas das auctorida-

des a quem forem ou tenham ultimamente sido subordinados, devendo estas auctoridades declarar expressamente o comportamento dos pretendentes, se são ou não dados a vicios que possam perturbar o socego do hospital.

Só poderão ser admittidos solteiros ou viuvos sem obrigação de familia.

As condições necessarias para a admissão constam do artigo 2.º do citado decreto, que são:

1.º Os que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate.

2.º Os que cegarem, estando no serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria.

3.º Os que ficarem mutilados ou aleijados em consequencia de ferimento recebido em combate.

4.º Os que cegarem no serviço em tempo de paz, não sendo por effeito de molestia adquirida por sua culpa.

5.º Os que forem mutilados ou aleijados em resultado do serviço no tempo de paz.

6.º Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, ainda que parte d'estes sejam nos corpos de veteranos. Cada anno de serviço em campanha será computado por dois.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o major do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria Thiago Santa Clara, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 4 de março de 1872.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, considerado major de 18 de outubro de 1871, Augusto Frederico da Encarnação, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 20 de fevereiro de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, José Augusto Cesar, reformado pela ordem do exercito n.º 8 de 20 de fevereiro de 1872.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em inactividade temporaria, Izidoro José de

Bettencourt Lapa, reformado pela ordem do exercito n.º 2 de 13 de janeiro de 1872.

Tenente, com o soldo de 18$000 réis mensaes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Rodrigues da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 26 de fevereiro de 1872.

8.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril do anno proximo passado, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 31 de março ultimo foi 210,403 réis cada uma.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de março ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, vinte dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Annibal Augusto da Silveira Machado, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, João Eduardo Castellani, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Francisco Xavier da Mota e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, José Maria Alvares Quintino, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, José Freire de Andrade, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, José Francisco Malicia, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Batalhão n.º 2 de caçadoros da rainha

Tenente, Augusto Possollo de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Capellão, Joaquim Antonio de Mendonça, sessenta dias para se tratar.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio Augusto Montano, prorogação por dois mezes.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria Pereira de Castro, prorogação por cento e oitenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 1.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, prorogação por vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Coronel, José de Sá Nogueira, prorogação até ao fim do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Augusto Antonio Soares Martins, vinte dias, a começar em 8 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

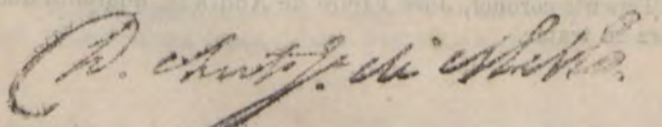

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE ABRIL DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 11 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, D. Rodrigo de Almeida e Silva.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O major do regimento de infanteria n.º 7, José Maria Alvares Quintino, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Herculano José Pereira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude, devendo para a liquidação da reforma ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 18 de outubro de 1871, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, visconde de S. Torquato.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Carlos de Lemos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim de Caceres.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, D. José da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, João Lobo Teixeira de Barros.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Maria Pires da Gama.

Forte da Graça

Governador, o coronel de artilheria, governador do castello de Angra, José Maria de Jesus Rangel.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das diversas armas do exercito enviem directamente a esta secretaria d'estado uma copia da relação processada das quantias que, em virtude da disposição do artigo 2.º do decreto de 31 de janeiro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 7 do corrente anno, forem pagas ás praças alistadas por contrato nos ditos corpos; devendo os mesmos commandantes fazer a necessaria communicação quando alguma das referidas praças for, por qualquer circumstancia, abatida ao estado effectivo antes da epocha do seu licenciamento para a reserva; tendo-se em attenção o disposto nas ordens do exercito n.ºs 25 e 47 de 1865, e n.º 14 de 1867, com referencia ao ajuste de contas a praças contratadas, e que o vencimento diario das sobreditas praças, para a respectiva liquidação, corresponde a 63 réis durante os tres annos de serviço effectivo.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das diversas armas do exercito remettam dire-

ctamente a esta secretaria d'estado, com a copia da relação processada da prestação diaria vencida pelas praças contratadas, uma relação addicional das praças que, pertencendo a outros corpos, forem abonadas da referida prestação, pela fórma indicada na 15.ª das disposições mandadas observar por decreto de 17 de dezembro de 1869, publicado na ordem do exercito n.º 69 do mesmo anno; devendo os ditos commandantes enviar desde já as relações addicionaes de que se trata, com referencia aos mezes decorridos desde a publicação da citada disposição até áquelle em que se acharem processadas as relações originaes da mencionada prestação.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 15 de março ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Joaquim Francisco, soldado n.º 41 da 8.ª bateria, condemnado na pena de um anno de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de furto.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Antonio de Mello, corneteiro n.º 23 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de insubordinação.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Joaquim Fernandes, soldado n.º 53 da 5.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, nove mezes e dezesete dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção; ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto, que tambem commetteu, e de que foi convencido.

José Maria Rosa, ex-soldado n.º 48 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 15. Julgam conforme á culpa do réu o decreto de 16 de outubro de 1862, artigo 5.º, que reduziu a pena de degredo perpetuo em que havia sido condemnado pelo crime de homicidio, por accordão d'este tribunal, de 17 de dezembro de 1844, á de quinze annos de degredo para a Africa occidental, a contar desde o indicado dia 16 de outubro de 1862.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

José Lopes, soldado n.º 28 da 1.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de trabalhos militares nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação.

Antonio Moreira, soldado n.º 31 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de haver-se inutilisado de proposito, para não servir militarmente.

Batalhão de caçadores n.º 5

Joaquim de Sant'Anna, segundo sargento n.º 11 da 7.ª companhia, accusado do crime de estupro. Verificando-se dos autos que o accusado se acha casado com a estuprada, julgam por isso extincta a accusação e mandam que o réu seja posto em liberdade.

6.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 12 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Estevão Bernardino da Costa, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, João Machado de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

7.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Agostinho José Pereira, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE MAIO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do exercito, meu muito amado e prezado irmão. Eu, D. Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como aquelle que muito amo e prezo.

Tendo na maior consideração o exemplar comportamento e o inexcedivel zêlo pelo serviço publico de que Vossa Alteza Serenissima tem dado exuberantes provas durante a sua carreira militar, e especialmente no acto de espontanea dedicação, pelo qual se prestou a fazer parte da expedição ultimamente mandada ao estado da India, serviços estes evidentemente comprehendidos nas disposições dos §§ 2.º e 5.º do artigo 4.º do decreto de 2 de outubro de 1863, que instituiu a medalha militar, para galardoar o valor militar, bons serviços e exemplar comportamento dos individuos pertencentes aos exercitos de terra e mar; e querendo dar um publico testemunho do apreço em que tenho o distincto comportamento e valiosos serviços de Vossa Alteza Serenissima: hei por bem e me apraz condecorar a Vossa Alteza Serenissima com a medalha militar de oiro, correspendente aos bons serviços a que se refere o supracitado § 2.º, e com a de prata, do exemplar comportamento, mencionada no § 5.º

Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do

exercito, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, aos 18 de abril de 1872.= De Vossa Alteza Serenissima, estremoso irmão, LUIZ, com rubrica.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Para o Serenissimo Infante D. Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe Cobourg Gotha, general de brigada honorario do exercito.

2.º—**Por decreto de 25 de abril ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, D. Fernando da Camara Leme.

3.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Os acontecimentos que nos fins do anno proximo passado perturbaram a ordem na India portugueza, reclamaram a presença immediata n'este estado de uma força de infanteria, que auxiliasse o seu governador a restabelecer o imperio da lei e o respeito á auctoridade, menosprezados varias vezes pela indisciplina de alguns corpos indigenas.

Ser encarregado de similhante missão era uma honra, e Sua Magestade El-Rei, não querendo conferi-la a qualquer corpo pela escolha, porque confia igualmente nos brios, dedicação e valor de todos, resolveu adoptar a ordem numerica, e por isso foi determinado que o batalhão de caçadores n.º 1 embarcasse, e seguisse viagem para Goa.

Sua Magestade soube e viu com intima satisfação o enthusiasmo de que este batalhão estava animado ao partir para o seu destino; e foi informado do bom serviço que fez, e da exemplar disciplina com que se houve durante as viagens e o tempo que permaneceu no estado da India.

O mesmo augusto senhor, apreciando devidamente estes factos, que são altamente honrosos não só para o corpo que os praticou como para todo o exercito, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que em seu real nome o commandante da 1.ª divisão militar transmitta os

seus louvores ao batalhão de caçadores n.º 1; e, para que estes louvores tenham a maior publicidade, outrosim determina que a presente portaria seja publicada em ordem do exercito, e lida a cada regimento, batalhão, companhia destacada ou destacamento, formados em parada geral.

Paço, em 1 de maio de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de engenheria

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Joaquim Mendes Junior.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 6.ª, barão de Albufeira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 2.ª, Joaquim de Caceres.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Joaquim Simões de Campos.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 6 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infanteria, Claudino Antonio de Moura Coutinho, por haver regressado do ultramar, tendo ali concluido a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Relações n.os 202 e 203 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Relação n.º 202

Medalha de prata

Direcção geral de artilheria

Sargento guarda de portas, José Pedro de Almeida — comportamento exemplar; em substituição da medalha de

cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1867.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 3 da 3.ª companhia, Bernardo Severino da Cruz — bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 1

Sargento ajudante, Felisberto José Lopes, e primeiro sargento n.º 52 da 7.ª companhia, Domingos Mendes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiros sargentos, n.º 8 da 2.ª companhia, José Marques, e n.º 1 da 6.ª companhia, José Manuel da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 50 da 1.ª companhia, Domingos José Lage — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Cabo de tambores, João de Freitas — comportamento exemplar.

Relação n.º 203

Medalha de prata

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 10 da 4.ª companhia, João Maria — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 27 de 1865.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Segundo sargento n.º 7 da 1.ª companhia, Antonio Bernardo de Sá, cabo de esquadra n.º 53 da 7.ª companhia, José Augusto, e musico de 3.ª classe, Adriano Augusto Gomes — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Furriel n.º 19 da 3.ª companhia, Ricardo Augusto Osorio Monteiro — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que em vista dos autos, confirmam a sentença de 1.ª instancia, que condemnou o réu Francisco de Pina e Mello, alferes reformado, pelo crime de calumnia, praticado contra o seu superior, o major Emygdio José Xavier Machado, diffamando-o pela imputação publica de factos de prevaricação em materias relativas ao exercicio das funcções de inspector do material de guerra na 3.ª divisão militar; modificam-a porém, quanto á pena, que será a de seis mezes de prisão correccional, na conformidade com a disposição do artigo 407.º do codigo penal. Mandam que n'esta conformidade se cumpra.

Lisboa, 19 de abril de 1872. = *A. R. Graça* = *Visconde de Faro* = *Visconde do Pinheiro* = *J. B. da Silva* = *Barros e Sá.* — Fui presente, *Camarate,* tenente coronel, promotor.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 9 do abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio de Andrade, soldado n.º 50 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de fuga de preso.

Regimento de infanteria n.º 3

José Garcia, soldado n.º 15 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 14

Antonio Pereira, soldado n.º 49 da 6.ª companhia, absolvido por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 18

Bernardino da Costa Rebello, soldado n.º 59 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Fernando da Cunha Velho Sotto Maior, cabo n.º 3 da 4.ª companhia, absolvido dos crimes de offensas corporaes e furto, pela improcedencia da accusação.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

João de Sousa, soldado n.º 11 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão, em uma praça de guerra, pelo crime de furto a seu camarada.

Batalhão de caçadores n.º 7

João Pinheiro, soldado n.º 70 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa a dois annos de prisão cellular, pelo crime de roubo.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

João Lopes, soldado n.º 44 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação.

Regimento de cavallaria n.º 4

Firmino da Silva, soldado n.º 7 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão rigorosa em uma praça de guerra, pelos crimes de furto e infracções de disciplina.

Regimento de cavallaria n.º 5

Heliodoro da Silva, soldado n.º 19 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos nas fortificações do reino, pelo crime de offensas corporaes em seu superior.

Thomás da Silva, n.º 7, e João dos Santos Saraiva, n.º 12, soldados da 5.ª companhia; José Joaquim Carvalhal, n.º 17, e Innocencio dos Santos, n.º 22, soldados da 6.ª, condemnados na pena de seis mezes de prisão correccional, pelo crime de ferimentos na pessoa de José Pereira, e absolvidos por falta de prova, do crime de furto, de que tambem eram accusados.

Batalhão de caçadores n.º 5

Francisco Jeronymo, soldado n.º 24 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos militares nas fortificações do reino, pelo crime de abandono de posto estando de sentinella.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Batalhão n.º 2 de caçadoros da Rainha

Antonio Guilherme Valeré Stattmiller de Saldanha Albuquerque, soldado n.º 3 da 8.ª companhia, absolvido do crime de perjurio, pela improcedencia da accusação.

Regimento de infanteria n.º 5

Manuel Joaquim Ferreira, soldado n.º 10 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de furto, que tambem commetteu.

Regimento de infanteria n.º 14

Eduardo dos Santos, tambor n.º 66 da 5.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, onze mezes e dezoito dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção; recommendando o réu á clemencia do poder moderador.

Antonio Ferreira, soldado n.º 14 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

9.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 2 de abril ultimo:

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, Joaquim José Monteiro de Almeida, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Luiz Maria Pires da Gama, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente quartel mestre, Joaquim Pedro Infante Fernandes, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Auditor, Florencio José da Silva, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Paulino Antonio Correia, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Alfredo Correia da Silva Araujo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Luiz Augusto de Sousa, trinta dias para se tratar.

10.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João de Mello Correia, tres mezes.

11.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Eugenio Carlos Vaz Soares, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, trinta dias, a principiar em 18 de abril ultimo.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, João Gualberto Ribeiro de Almeida, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Mello

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE MAIO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 22 de abril ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente ajudante, Augusto Eugenio Alves, pelo pedir.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, Joaquim Chrispiniano da Costa, por haver terminado o tempo em que, por effeito do decreto de 30 de outubro de 1871, devia permanecer n'aquella situação.

Por decretos de 7 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o capitão do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Augusto Cesar Munhoz.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Antonio Fallé da Silveira Barreto.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes graduado, Antonio Augusto de Sousa Bessa.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Augusto do Amaral Cardoso.

Real collegio militar

Exonerado das funcções de quartel mestre, o tenente de infanteria, José Joaquim Pinto de Almeida, pelo pedir.

Nomeado para exercer as funcções do dito logar, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Theotonio Lopes de Macedo.

Exonerado das funcções de official do estado maior, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Filippe Nery da Silva Barata, pelo pedir.

Commissões

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Luiz Lobo.

2.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

1.ª Divisão militar

Para exercer as funcções de auditor, o auditor com exercicio na 2.ª divisão militar, Florencio José da Silva.

2.ª Divisão militar

Para exercer as funcções de auditor, o auditor com exercicio na 5.ª divisão militar, Francisco Pinto de Moraes Freire Abreu e Castro.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Duarte e Silva.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Domingos Theodoro Magno da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Manuel Bernardo Pereira de Chaby.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Carlos da Silva Pessoa.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 3.ª, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro.

Capitão da 3.ª companhia, o capitão da 1.ª, Jacinto José de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel de Matos Cabreira Homem.

3.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria, regressado do ultramar, João Rogado de Oliveira Leitão.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Para conhecimento dos conselhos administrativos dos corpos de tropa do exercito, devida execução e responsabilidade dos commandantes e majores dos mesmos corpos, manda Sua Magestade El-Rei publicar as seguintes disposições:

1.ª As jaquetas e os casacos das praças de pret, seja qual for a sua graduação, deverão ter rigorosamente o talhe prescripto pelo plano de uniformes, e ficar sufficientemente largos e sem chumaços para não impedirem, por pouco que seja, os movimentos do corpo ou dos braços.

As golas serão da altura determinada no plano de uniformes, e não ficarão apertadas, porque assim impediriam a circulação nos vasos sanguineos do pescoço.

As jaquetas deverão descer abaixo da cintura até aos quadris, de modo que em todos os movimentos do corpo, mesmo nos exercicios gymnasticos, cubram a parte superior das calças.

2.ª As calças deverão subir acima da cintura, e n'esta parte serão justas e apertadas com duas pontas de correia, cosidas junto ás costuras exteriores, e uma fivela para que se sustentem sem necessidade de suspensorios, bastante amplas desde os quadris até meia altura das coxas, folgadas no restante das pernas, e bem franqueadas para que os movimentos do homem sejam completamente livres.

Os bordos inferiores das calças das praças apeadas tocarão apenas no peito do pé, e pelo lado de traz ficarão $0^{m},05$ distantes do chão. As calças das praças montadas serão mais compridas, caírão um pouco sobre o peito do pé e sobre a espora, para não embaraçarem o movimento da perna esquerda ao montar, nem constrangerem o homem depois de estar a cavallo.

3.ª As barretinas e barretes deverão entrar nas cabeças sem esforço, mas tambem sem ficarem demasiadamente folgados. Os barretes nunca terão menor altura do que a que estiver designada no plano de uniformes, e as correias dos das praças montadas terão comprimento sufficiente para

passarem por baixo do queixo, posição esta em que serão sempre usadas.

4.ª O calçado não deverá ser apertado nem largo, um pouco mais comprido do que o pé, com bastante assento e tacão raso, de fôrma torta, e feito de atanado grosso, mas flexivel. Os tacões das botas das praças montadas terão $0^m,035$ de altura.

O calçado será amiudadas vezes untado exteriormente com cebo de carneiro ou de vacca, sem sal; ou, o que será ainda melhor, com oleo de mão de vacca. Assim se tornará o cabedal flexivel, para não maguar os pés, até certo ponto impermeavel á humidade, e se evitará que se córte facilmente.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tabella dos preços por que devem ser pagas nos corpos, aos respectivos artifices, as peças da culatra movel das armas transformadas, do systema Snider-Barnett, que não estão comprehendidas na tabella n.º 40 do regulamento da fazenda militar de 1864

Designação dos artigos	Valor em réis
Alavanca do fecho da culatra movel	166
Cão	498
Chaminé do percutor	81
Eixo da culatra	87
Extractor	255
Fecho da culatra movel	95
Guia do extractor	308
Mola do percutor	10
Mola do extractor	10
Mola do fecho da culatra movel	5
Parafuso do fecho da culatra movel	19
Parafuso do eixo da culatra movel	19
Percutor	82
Tubo exterior	128
Tubo interior	128

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Designação dos artigos com que devem ser augmentadas as officinas de espingardeiro dos corpos a que se distribuirem as armas transformadas do systema Snider-Barnett

Designação dos artigos	Numero dos artigos	Valor em réis
Molde para forjar o percutor	1	3$440
Contra molde para o dito	1	2$560
Molde para forjar o extractor.....	1	1$100
Molde para a guia do extractor.....	1	1$320
Molde para o eixo da culatra movel	1	3$510
Contra molde para o dito	1	2$890
Molde para a chaminé do percutor	1	1$770
Contra molde para a dita	1	$690
Navalha para fazer o rebaixo do extractor	1	3$120
Apparelho para voltar as molas em espiral ...	1	5$380
Escantilhões para a verificação das molas em espiral.....	3	1$650

Cada escantilhão tem marcado o numero de voltas que deve ter a mola, e servir para a approvação ou rejeição d'ellas depois de voltadas.

É prohibido tirar nos corpos a caixa da culatra.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Manuel Nunes, soldado n.º 53 da 8.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de serviço militar, em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção aggravada; e absolvido, por falta de prova, do crime de roubo, de que tambem era accusado.

Regimento de infanteria n.º 14

Albino Ferreira, cabo n.º 56 da 2.ª companhia, e Antonio Correia, soldado n.º 8 da 3.ª, accusados do crime de homicidio frustrado. Mostrando-se dos autos, que pelo presente crime fôra pronunciado um terceiro réu, que não foi julgado; e sendo principio de direito que os réus de um mesmo crime devem ser ao mesmo tempo julgados pelos mesmos juizes; por isso annullam o processado ante o conselho de guerra, e mandam que baixem os autos á commandancia militar respectiva, para que submetta a novo julgamento todos os réus pronunciados.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Antonio Neto, soldado n.º 27 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Francisco João, soldado n.º 23 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Antonio João, cabo n.º 45 da 8.ª companhia, condemnado em vinte dias de prisão em uma praça de guerra, e Joaquim Baptista Amendoeira, soldado n.º 24 da mesma companhia, condemnado em dez dias da dita prisão, pelo crime de desordem e ferimentos reciprocos.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Antonio da Rocha, soldado n.º 10 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Bento da Silva, soldado n.º 53 da 5.ª companhia, condemnado na pena de sete annos, onze mezes e vinte e seis dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 4

Antonio Faisca, soldado n.º 27 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 3

Augusto Anselmo Pinto, furriel n.º 11 da 7.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão correccional, pelo crime de fuga da cadeia, sem que da mesma pena lhe resulte perda do posto; e absolvido, por falta de prova, do crime de furto, de que tambem foi accusado.

8.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 15, Carlos Frederico Buyz, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 6 de abril de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Fortunato Fernandes Monteiro, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 6 de abril de 1872.

Capitão, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, André Ferrão Barba Castello Branco, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 2 de abril de 1872.

Cirurgião de brigada, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 3, José Alvares de Lima Leitão, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 10 de fevereiro de 1872.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Maria Durão, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 2 de abril de 1872.

9.º—**Licenças registadas concedidas ao official e facultativo abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião ajudante, Annibal Augusto Gomes Pereira, quarenta e cinco dias, começando em 18 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, dois mezes.

10.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Corpo do estado maior

Capitão, major da 3.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra, Fernando de Magalhães e Menezes, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, prorogação por trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, José Maria Ribeiro de Almeida, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

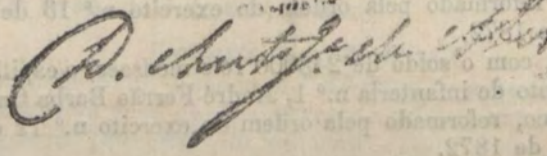

N.º 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE MAIO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes do exercito em effectivo serviço, dependentes do ministerio da guerra, e bem assim aos officiaes inferiores dos corpos do exercito, quando por virtude do referido serviço estiverem em marcha, e quando por igual motivo mudarem de residencia para terra differente da que for séde habitual da commissão que desempenharem, ou do corpo a que pertencerem, será abonado um vencimento, que se denominará *subsidio de marcha,* ou *subsidio de residencia eventual,* segundo a tabella junta que faz parte da presente lei.

§ 1.º Os officiaes de qualquer arma do exercito, que, pela natureza da commissão a seu cargo, perceberem algum vencimento de comedorias, bagageiras, ou quaesquer ajudas de custo, não têem direito aos abonos a que se refere o presente artigo.

§ 2.º Quando o subsidio de marcha ou de residencia eventual for concedido a qualquer official por commissão, que não seja destacamento, diligencia ou mudança de collocação nos corpos, não poderá a dita concessão abranger mais de dois mezes em cada anno.

Art. 2.º O subsidio de marcha e o de residencia eventual não podem accumular-se entre si; póde porém qualquer d'elles accumular-se com outros vencimentos que legalmente pertençam aos officiaes ou praças de pret.

Art. 3.º Os officiaes não combatentes, e os empregados civis com graduações militares, serão abonados segundo as suas patentes e graduações.

Art. 4.º As praças de pret, a que correspondem graduações de official inferior, serão abonadas segundo as graduações que tiverem.

Art. 5.º O governo é auctorisado a satisfazer a despeza, proveniente das disposições da presente lei, com as sobras dos diversos capitulos do orçamento do ministerio da guerra.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 13 de maio de 1872. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere a carta de lei d'esta data

Postos	Fixação do subsidio diario	
	De marcha	De residencia eventual
Coronel	800	600
Tenente coronel	600	500
Major		
Capitães e auditores	500	500
Tenente ou primeiro tenente	400	400
Alferes ou segundo tenente		
Alferes graduado	300	300
Alferes alumno		
Guardas principaes de engenheria		
Sargento ajudante	100	80
Sargento quartel mestre		
Primeiro sargento	80	60
Segundo sargento	60	30
Furriel		

Paço da Ajuda, aos 13 de maio de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos,

que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito é fixada no corrente anno em 30:000 praças de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que podér ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 14 de maio de 1872. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O serviço medico das guardas municipaes será desempenhado por facultativos militares do exercito, considerados em commissão, do mesmo modo que o são os officiaes do exercito, nos termos dos decretos com força de lei de 6 de junho de 1851 e de 26 de dezembro de 1868.

Art. 2.º Será proporcionalmente augmentado o quadro dos facultativos do exercito, desde que tenham outro destino os actuaes facultativos das guardas municipaes.

§ unico. A guarda municipal de Lisboa terá um cirurgião mór e um cirurgião ajudante, e a do Porto um cirurgião mór ou ajudante.

Art. 3.º É o governo auctorisado a reformar, na conformidade do alvará de 16 de dezembro de 1790, os actuaes facultativos das guardas municipaes, que se impossibilitarem de continuar no serviço, precedendo inspecção por uma junta militar de saude, percebendo os respectivos vencimentos pela tarifa de 1814, em conformidade do artigo 2.º da lei de 18 de maio de 1865.

§ unico. As reformas d'estes facultativos serão classificadas nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei de 6 de junho de 1851.

Art. 4.º Os cirurgiões ajudantes que actualmente servem nas referidas guardas terão accesso a cirurgião mór quando venha a dar-se vacatura no quadro das guardas municipaes.

Art. 5.º Nenhum dos actuaes facultativos das guardas municipaes, emquanto se conservar na effectividade do serviço, poderá ter ingresso no quadro de saude do exercito.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 14 de maio de 1872. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a julgar satisfeitas pelo curso de marinha que possuia o guarda marinha, Luiz Carlos Mardel Ferreira, quando pela carta de lei de 18 de agosto de 1869 foi passado ao exercito no posto de alferes, as condições exigidas pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, para ser admittido na escola do exercito a frequentar o curso de cavallaria e infanteria. Este official será admittido ao exame de habilitação indicado no artigo 40.º do referido decreto, a fim de ser classificado com relação aos alumnos que conjunctamente com elle seguiram o curso da arma a que pertence.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridadades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da

guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 14 de maio de 1872.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O governo é auctorisado a considerar como habilitado com o curso de cavallaria da escola do exercito a Miguel de Sá Nogueira, que tem o curso da escola de infanteria e cavallaria da real academia militar de Turim, e a admitti-lo na arma de cavallaria do exercito no posto de alferes.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 15 de maio de 1872.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negorios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito no anno de 1871 é fixado em 10:000 recrutas, e a sua distribuição pelos districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes será feita na proporção dos mesmos districtos e na conformidade da tabella que faz parte da presente lei.

Art. 2.º O governo é auctorisado a deduzir do contingente que pertencer a cada um dos districtos administrativos um numero de recrutas igual áquelle com que o mesmo districto contribuir para o contingente maritimo.

§ unico. A differença que resultar será distribuida proporcionalmente por todos os districtos do reino e ilhas adjacentes.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 15 de maio de 1872. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella a que se refere a carta de lei d'esta data

Districtos administrativos	População do districto segundo o censo de 1 de janeiro de 1864	Quota do contingente
Angra	72:497	170
Aveiro	251:928	588
Beja	140:368	327
Braga	318:429	743
Bragança	161:459	377
Castello Branco	163:165	380
Coimbra	280:049	653
Evora	100:783	235
Faro	177:310	413
Funchal	110:468	258
Guarda	215:995	504
Horta	65:371	152
Leiria	179:705	419
Lisboa	435:522	1:016
Ponta Delgada	111:267	259
Portalegre	97:796	229
Porto	418:453	976
Santarem	198:282	462
Vianna do Castello	203:721	475
Villa Real	218:320	509
Vizeu	366:107	855
	4.286:995	10:000

Paço da Ajuda, aos 15 de maio de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio Rodrigues Sampaio.*

2.º—Por decreto de 2 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Carlos Frederico Pinheiro de Lacerda.

Por decreto de 6 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Real collegio militar

Official do estado maior, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Por decreto de 15 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim José de Alcantara, sem vencimento, pelo requerer.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Maria Bivar de Sousa, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, João José de Alcantara.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa os soldados da 7.ª companhia

de reformados, n.º 320, Silvestre Joaquim Bandeira, e n.º 427, Antonio Pedro de Andrade, por lhes aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.

Verifica-se dos autos que no dia 2 de agosto de 1870, pouco depois das cinco horas da tarde, e em seguida á revista de armamento a que ao batalhão de caçadores n.º 1, estacionado na ilha da Madeira e cidade do Funchal, procedeu o tenente coronel commandante do mesmo corpo, Antonio Gomes Pinto Guimarães, tivera logar dentro do quartel um tumulto praticado por muitas praças do mesmo batalhão, levantando vozes sediciosas, como as de «fóra o commandante» e outras similhantes; oppondo-se os amotinados e resistindo ás ordens dos seus superiores, o commandante do corpo e o da sub-divisão militar, para fazer cessar o motim;

Verifica-se que tendo-se conseguido por alguns momentos a tranquillidade, rompêra de novo a desordem e o tumulto, exigindo os amotinados a soltura de um soldado preso e a não prisão de outro;

Verifica-se que continuando, durante a noite de 2 para 3, o estado de agitação entre as praças do batalhão, pelo commandante da sub-divisão fôra ordenado ao tenente coronel, commandante do corpo, que mais não voltasse ao quartel, encarregando o capitão Lencastre, que servia de major, por ser o mais antigo, do commando do batalhão;

Verifica-se que no dia 3 continnára a agitação, exigindo-se a soltura do cabo Encarnação, a não prisão do cabo Camacho, o entulhamento de uma valla de instrucção, a saída do cavallo do tenente coronel, que estava nas cavallariças dentro do quartel, o que tudo obtiveram;

O que tudo ponderado e examinadas as provas;

Mostrando-se que entre os amotinados, mais se distinguiram pela actividade e energia que desenvolveram os réus accusados, Manuel Francisco, n.º 11 da 3.ª; Joaquim dos Santos Medeiros, n.º 37 da 1.ª; Florencio Caetano Rocha, n.º 38 da 2.ª, addidos hoje ao batalhão de caçadores n.º 5; por isso, e em vista da disposição do artigo 1.º dos de guerra, condemnam os tres mencionados réus á pena de seis annos de trabalhos nas fortificações militares de uma praça das provincias ultramarinas, que for designada pelo governo:

e porque se mostra que os réus Justino dos Reis, n.º 34 da 3.ª; Antonio Machado, n.º 16 da 2.ª; José Affonso Chaves, n.º 17 da 2.ª; Manuel da Cunha, n.º 39 da 8.ª, e Francisco Fernandes Luiz, n.º 35 da 5.ª, tomaram parte se não tão activa, ainda muito importante na desordem, motim e revolta indicada, por isso os condemnam á pena de quatro annos de trabalhos nas fortificações de uma praça de guerra das provincias do ultramar, que for designada pelo governo.

Igualmente condemnam os réus João Jacinto, n.º 34 da 6.ª; Antonio Lourenço, n.º 32 da 6.ª; José Lourenço, n.º 48 da 5.ª; Estevão Dimas, n.º 37 da 7.ª; Manuel Marques, n.º 46 da 8.ª, á pena de tres annos de trabalhos nas fortificações de uma praça das provincias ultramarinas, que for designada pelo governo, pelo que dos autos consta e se mostra que tomaram parte na revolta e a auxiliaram.

Emquanto aos accusados Manuel Mendes, n.º 41 da 7.ª; Antonio das Neves, n.º 43 da 8.ª; Manuel da Silva, n.º 34 da 2.ª; José da Costa, n.º 10 da 2.ª; João Beranger, n.º 34 da 4.ª; Julio Pedro Camacho, n.º 18 da 6.ª; Candido da Encarnação, n.º 15 da 1.ª; e Antonio Gonçalves, n.º 49 da 5.ª, absolvem-os da accusação, porque não resultam provas bastantes que façam convencer da sua criminalidade.

Emquanto ao réu, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre, que foi capitão do indicado batalhão, e que servia de major, accusado do crime de cumplicidade na revolta, não se mostrando dos autos que nos factos que lhe são imputados, procedesse com intenção de promover ou auxiliar a revolta, e não se verificando por isso os elementos essencialmente constitutivos do crime ou cumplicidade, previstos no artigo 26.º do codigo penal, o absolvem da accusação que lhe era feita.

Lisboa, 26 de abril de 1872. = *Visconde de Faro* = *Palmeirim* = *J. B. da Silva* = *Allemão* = *Barros e Sá.* = Fui presente, *Camarate*, tenente coronel promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 10 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Domingos Rodrigues, soldado n.º 8 da 6.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de falta de respeito a seus superiores.

Batalhão de caçadores n.º 4

Manuel Francisco de Sousa, soldado n.º 16 da 6.ª companhia — condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 8

Gervazio Augusto, soldado n.º 18 da 2.ª companhia — condemnado na pena de dois annos de prisão em uma praça de guerra, pelo crime de desobediencia e falta de respeito a seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 3

Bernardino Marques, soldado n.º 20 da 2.ª companhia — condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional em uma praça de guerra, pelo crime de furto.

Regimento de infanteria n.º 4

Francisco Miguel, soldado n.º 90 da 2.ª companhia; absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 6

João Gomes da Silveira, cabo n.º 53, e Joaquim da Silva, soldado n.º 14, ambos da 3.ª companhia; absolvidos do crime de homicidio, de que eram accusados, por falta de criminalidade.

Antonio Barroso Pereira, segundo sargento n.º 12 da 5.ª companhia — condomnado na pena de trinta dias de prisão disciplinar, da qual não póde resultar perda de posto, por haver recebido do administrador do concelho de Cabeceiras de Basto a quantia de 5$080 réis para aboletamento de tropa, sem que tivesse direito a isso, da qual fez immediata restituição.

7.º — **Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Emilio Henrique Xavier Nogueira, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

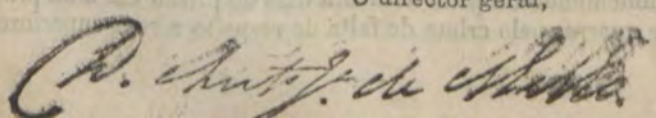

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE MAIO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 15 do corrente mez: hei por bem admittir na arma de cavallaria do exercito, no posto de alferes, a Miguel de Sá Nogueira, habilitado com o curso da escola de infanteria e cavallaria da real academia de Turim.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Nos termos dos artigos 56.º e 57.º do regulamento geral de contabilidade publica, de 4 de janeiro de 1870: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1872–1873, em conformidade com as disposições das cartas de lei de 14 do corrente mez de maio, se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra; ficando os vencimentos descriptos na dita tabella sujeitos ás deducções determinadas no decreto de 26 de janeiro de 1869.

O mesmo presidente do conselho, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Resumo da tabella da distribuição da despeza do ministerio dos negocios da guerra, para o exercicio de 1872-1873, a que se refere o decreto da data de hoje

Capitulos	Importancias auctorisadas
1.º Secretaria d'estado	48:486$145
2.º Estado maior do exercito e commandos militares	93:990$350
3.º Corpos das diversas armas	2.093:728$506
4.º Praças de guerra e pontos fortificados	21:472$930
5.º Diversos estabelecimentos e justiça militar	350:439$597
6.º Officiaes em diversas commissões	13:408$650
7.º Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	25:080$000
8.º Officiaes sem accesso e reformados	471:030$000
9.º Veteranos e invalidos	148:708$290
10.º Diversas despezas	138:362$390
11.º Despezas de exercicios findos	2:700$000
	3.407:406$858

Os vencimentos incluidos n'esta tabella estão sujeitos ás deducções marcadas no decreto de 26 de janeiro de 1869 por todo o anno economico.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 20 de maio de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 8 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o tenente coronel commandante, Francisco José da Silva; em attenção ao seu merecimento e serviços, e para honrar na sua pessoa o bom comportamento e exemplar disciplina com que o batalhão do seu commando se houve na expedição á India.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major, José Ignacio de Oliveira; em attenção ao seu merecimento e serviços, com especialidade os que prestou na expedição do dito corpo á India.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Euzebio Valeriano de Matos.

Regimento de infanteria n.º 7

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Antonio Rufino Pereira Barbosa e Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Raymundo Gaspar dos Reis, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a liquidação da reforma ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, e major de 18 de outubro de 1871, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da mesma arma em commissão, Antonio Pereira de Castro.

Commissões

O capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Ignacio de Loyola e Castro, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Bernardo Lopes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio de Almeida Coelho e Campos, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da mesma arma em disponibilidade, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 3, José Antonio Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, Jayme Frederico Cordeiro.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, José Joaquim Pinto de Almeida.

Commissões

Capitão, o tenente de infanteria, João Evangelista Franco da Ascenção e Sá, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, continuando no serviço em que se acha.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Augusto Montano.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 6.ª, David Lopes da Cunha Pessoa.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 1.ª, Manuel Bernardo Pereira de Chaby.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Gustavo Ferreira Pinto Basto.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Joaquim Simões de Campos.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Manuel José Leote.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Aristides Rafael Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Jayme Arthur de Mascarenhas Basto.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado por Sua Magestade El-Rei de Hespanha, com a mercê de commendador de numero da real ordem de Izabel a Catholica, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, José Amaro Pereira Pinto, Sua Magestade El-Rei permittiu que o referido official aceite a dita mercê, e use das respectivas insignias.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 1.ª Repartição

Relação n.º 204 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente quartel mestre, Antonio Feliciano Xavier Rosado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 de 1867.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes ajudante, Francisco Gomes Callado — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 30 de 1865.

Regimento de cavallaria n.º 6

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia, José Antonio — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, José Joaquim Fernandes da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 27 de 1865.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Soldado n.º 40 da 1.ª companhia, José Justino dos Reis — comportamento exemplar.

1.ª Companhia da administração militar

Cabo de esquadra n.º 126, Antonio de Oliveira — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:408 da matricula do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Lucena e Faro.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 14 do corrente mez:

Batalhão de engenheria

Francisco Antonio Pinto, soldado n.º 69 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão militar em praça de guerra, pelo crime de desobediencia aos superiores, ameaçando-os.

Regimento de artilheria n.º 1

Romão Pratas, soldado n.º 62 da 6.ª bateria, condemnado na pena de sete annos de degredo, em possessão de 1.ª classe, e na alternativa na de prisão cellular por cinco annos, pelo crime de furto, ficando n'esta pena absorvida a que correspondia ao crime de deserção, que tambem commetteu.

Regimento de cavallaria n.º 8

Francisco Ferreira Sarmento, primeiro sargento aspirante a official, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 2

Augusto Costa, soldado n.º 59 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 4

Manuel Caldeira, soldado n.º 57 da 7.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de resistencia e ameaças a um seu superior.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Francisco da Silva, soldado n.º 116 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia a um seu superior.

Regimento de cavallaria n.º 3

Joaquim Matheus, soldado n.º 7 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de rigorosa prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes em um seu camarada.

Manuel Maria, soldado n.º 34 da 5.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes em um seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 5

Leonardo dos Santos, soldado n.º 1 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional, pelo crime de desobediencia aos agentes da auctoridade publica.

Batalhão de caçadores n.º 9

José Antonio Gonçalves Villas, soldado n.º 48 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis annos e dezeseis dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção, ficando n'esta absorvida a que lhe pertencia pelo crime de furto, que tambem commetteu.

Regimento de infanteria n.º 9

Germano Augusto de Azevedo, soldado n.º 55 da 6.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Augusto de Sousa, soldado n.º 59 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional, pelo crime de deixar fugir um preso confiado á sua guarda.

Regimento de infanteria n.º 14

Luiz de Barros, soldado n.º 72 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de rigorosa prisão em praça de guerra, pelo crime de falta de respeito a uma sentinella, resistindo-lhe, e a um seu superior.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 18 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Guilherme José da Guerra, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Reformado

Cirurgião em chefe, Luiz Albino Gonçalves, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Augusto Possollo de Sousa, trinta dias para se tratar.

Alferes, Gil Augusto Simões de Campos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente coronel, Vicente José Borges de Medeiros, trinta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

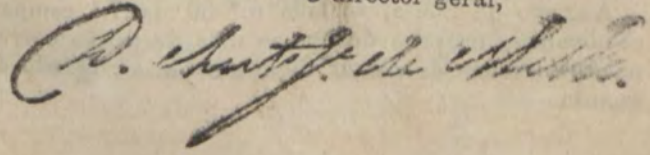

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE MAIO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sendo provada a necessidade de alterar o regulamento de 11 de março de 1870, que, na conformidade do § unico do artigo 46.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, rege a classificação e accesso dos musicos militares do exercito, e a organisação das bandas dos corpos de caçadores e infanteria: hei por bem approvar o regulamento que baixa n'esta data assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de maio de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Regulamento para a classificação, accesso, direitos e deveres dos musicos militares do exercito, e para a organisação das bandas de musica dos corpos de caçadores e infanteria

Artigo 1.º A hierarchia dos musicos militares do exercito será a seguinte:

Mestre de musica.
Contra-mestre de musica.
Musico de 1.ª classe.
Musico de 2.ª classe.
Musico de 3.ª classe.
Aprendiz de musica.
Musico de pancada.

§ unico. Para os castigos, alojamentos, rações, comedorias, gratificações, recompensas e reformas serão equiparados:

Os mestres de musica aos sargentos ajudantes.
Os contra-mestres a sargentes quarteis-mestres.
Os musicos de 1.ª classe a primeiros sargentos.

Os musicos de 2.ª classe a segundos sargentos.
Os musicos de 3.ª classe a furrieis.
Os aprendizes de musica aos cabos.
Os musicos de pancada aos soldados.

Art. 2.º O pessoal de cada banda de musica de um corpo de caçadores ou de infanteria constará de:

Mestre de musica	1
Contra-mestre	1
Musicos de 1.ª classe	3
Ditos de 2.ª classe	4
Ditos de 3.ª classe	8
Aprendizes de musica	6
Musicos de pancada	4

Art. 3.º O instrumental das bandas constará de requintas de clarinete, clarinetes, flautins, flautas, cornetins, cornetas, sax-trompas ou trompas, trombones, barytonos ou bombardinos, baixos, contra-baixos, bombos, pratos, caixas de rufo e caixas fortes.

§ 1.º Cada banda será formada pelos seguintes instrumentos:

Requinta	1
Flautim	1
Clarinetes	6
Cornetins e cornetas	4
Sax-trompas ou trompas	2
Trombones	3
Barytonos ou bombardinos	2
Baixos	1
Contra-baixos	2
Bombo	1
Caixa de rufo	1
Caixa forte	1
Pratos (pares)	1

§ 2.º A requinta, o clarinete principal, a primeira corneta ou cornetim, e o primeiro barytono ou bombardino serão tocados pelo contra-mestre e pelos tres musicos de 1.ª classe; os outros instrumentos de sopro pelos musicos de 2.ª e 3.ª classe e pelos aprendizes.

§ 3.º Os mestres tocarão os instrumentos em que forem mais habeis, ou que mais convierem á organisação instrumental de cada banda.

Art. 4.º Os musicos de pancada serão nomeados pelos commandantes dos corpos, sobre propostas dos mestres de musica, contados no numero dos corneteiros ou tambores

em tempo de paz, e abonados de todos os vencimentos como taes.

Art. 5.º Aprendizes de musica serão os mancebos alistados com esta classificação, nos termos da lei vigente, e terão praça e vencimentos como soldados.

§ 1.º Quando os mancebos, de que trata este artigo, não bastarem para o preenchimento do quadro dos aprendizes de algum corpo, poderão passar a esta classe soldados que possuam alguns conhecimentos musicos, ou mostrem vocação musical, sejam propostos pelo mestre da banda e approvados em leitura e escripta correntes e nas quatro operações arithmeticas com numeros inteiros, por um jury composto de um capitão e um official subalterno nomeados pelo commandante, e do director da escola regimental.

Estes aprendizes conservarão a natureza do seu alistamento, e terão a praça e os vencimentos de soldados.

§ 2.º O soldado que pretender passar a aprendiz de musica, e se achar nas condições exigidas pelo § antecedente, deverá assim requere-lo a Sua Magestade, declarando no requerimento obrigar-se a servir effectivamente por tres annos, contados da data da sua passagem a musico de 3.ª classe, se assim convier ao serviço, e caso pela natureza do seu alistamento não esteja obrigado a servir mais tempo. O requerimento será remettido pelas vias competentes ao ministerio da guerra, acompanhado das necessarias informações.

§ 3.º A qualidade de soldado aprendiz de musica será averbada na casa das notas biographicas do livro de matricula.

§ 4.º Os aprendizes de musica poderão mudar de instrumentos por deliberação dos mestres das respectivas bandas, comtanto que em cada uma d'ellas haja os executantes em musicos e aprendizes correspondentes aos instrumentos designados no § 1.º do artigo 3.º

§ 5.º Quando algum aprendiz de musica mostrar verdadeira inhabilidade artistica, o mestre da banda dará d'este facto parte circumstanciada; e sendo ella provada perante um conselho de investigação, o commandante do corpo ordenará, se o aprendiz tiver sido alistado como tal nos termos da lei, que passe a soldado, corneteiro ou tambor, segundo a sua idade, altura e disposições physicas e moraes, e se tiver passado de soldado, que regresse a esta classe. Em um e outro caso ficarão sujeitos ás obrigações de serviço effectivo impostas pelas naturezas dos seus alistamentos.

Art. 6.º As promoções a musicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes serão gradativas e effectuadas por concurso dentro do qua-

dro de cada banda; as promoções a contra-mestre serão feitas por concurso entre todos os musicos militares de 1.ª classe de todo o exercito, e a mestres tambem por concurso entre todos os contra-mestres de musica militares do exercito.

§ 1.º Os concursos para musicos de 1.ª classe serão feitos nos instrumentos de que houver vacatura, segundo o disposto no § 2.º do artigo 3.º, e serão a elles admittidos os musicos de 2.ª classe que se julgarem habilitados nos ditos instrumentos, embora nas bandas toquem outros.

§ 2.º As vacaturas de 2.ª e 3.ª classes serão preenchidas por concurso entre os musicos das classes immediatamente inferiores, e sem distincção de instrumentos.

§ 3.º Os contra-mestres e os musicos de 1.ª classe não poderão mudar dos instrumentos, em que forem examinados, para outros.

§ 4.º As passagens dos musicos de 2.ª e 3.ª classes de um instrumento para outro serão feitas por propostas dos mestres das respectivas musicas e ordem dos commandantes dos corpos, com a condição porém de que em cada banda haja o numero de executantes correspondente aos instrumentos designados no § 1.º do artigo 3.º

§ 5.º Pelo ministerio da guerra poderão ser concedidas ou ordenadas passagens de corpos aos aprendizes de musica, musicos, contra-mestres ou mestres de musica, quando assim convier ao serviço.

Art. 7.º Os exames de concurso para o preenchimento das vacaturas de musicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, serão feitos em cada corpo perante um jury composto do tenente coronel, ou do official que suas vezes fizer, como presidente; de um official, nomeado por escolha do commandante, preferindo um dos que tiverem conhecimentos musicaes, ou que mais capacidade possua para julgar as provas dadas pelos examinandos; do mestre da musica, do contra-mestre e de um musico de 1.ª classe tirado á sorte por occasião de cada concurso.

§ 1.º Os parentes ou affins dos examinandos não poderão fazer parte dos jurys.

§ 2.º Quando succeda não haver mestre, contra-mestre ou musicos de 1.ª classe, ou não podérem fazer parte do jury, o general commandante da divisão mandará supprir esta falta por individuos de outras bandas, que tenham iguaes categorias.

§ 3.º A designação das vacaturas a preencher será annunciada em ordem regimental quinze dias antes do concurso, e a nomeação do jury publicada em ordem tambem regimental na vespera do dia, em que houver de ter logar

o dito concurso; fixando-se por essa occasião a hora em que dever começar.

§ 4.º Serão interrogantes obrigados: o mestre, o contra-mestre e o musico de 1.ª classe; porém o presidente e o official vogal do jury poderão, querendo, dirigir aos examinandos as perguntas que julgarem necessarias para formarem juizo completo da sua aptidão.

§ 5.º Os exames de concurso serão publicos.

Art. 8.º Cada exame constará de uma parte theorica e de outra pratica.

§ 1.º As provas exigiveis serão:

Para musico de 3.ª classe:

Parte theorica — Rudimentos de musica pelo compendio usado no conservatorio real de Lisboa, e na parte que diz respeito ao 1.º anno do curso.

Parte pratica:

1.º Leitura rythmica facil na clave de sol ou de fa, segundo o instrumento que tocar. A cada examinando será concedida meia hora para estudar esta leitura.

2.º Execução das escalas diatonicas que lhe forem exigidas.

3.º Execução da parte que lhe competir em uma peça de musica para banda, sendo o numero de instrumentos, que tocarem juntamente, o mais resumido possivel, para o jury poder avaliar a aptidão do examinando. Este não deverá ter conhecimento antecipado da parte que ha de executar, mas ser-lhe-ha concedida meia hora para a estudar.

4.º Execução de algum estudo á sua escolha.

5.º Cavar partes de uma partitura.

Para musico de 2.ª classe:

Parte theorica — Rudimentos de musica pelo compendio usado no conservatorio real de Lisboa, e na parte que diz respeito ao 2.º anno do curso.

Parte pratica:

1.º Leitura rythmica de difficuldade media na clave de sol ou de fa, segundo o instrumento que tocar.

2.º Execução das escalas diatonicas e chromaticas que lhe forem exigidas.

3.º Execução da parte que lhe competir em uma peça de musica para banda, sendo o numero de instrumentos, que tocarem juntamente, o mais resumido possivel, para o jury poder avaliar a aptidão do examinando. Este não deverá ter conhecimento antecipado da parte que ha de executar; mas ser-lhe-ha concedido um quarto de hora para a estudar.

4.º Execução de alguma peça de musica, á sua escolha, com acompanhamento de banda.

5.º Cavar partes de uma partitura.

Para musico de 1.ª classe:

Parte theorica — Rudimentos de musica pelo compendio usado no conservatorio real de Lisboa, e na parte respectiva ao 3.º anno do curso.

Parte pratica:

1.º Execução de uma parte obrigada para o instrumento em que se fizer o concurso, com acompanhamento de banda. A parte deverá não ser conhecida do examinando, e será a este concedido um quarto de hora para a ver.

2.º Execução de uma peça a solo, á escolha do examinando, e com acompanhamento de banda. Esta peça deve ter pelo menos dois andamentos — um vagaroso, outro apressado, para o jury poder avaliar a escola e execução do examinando.

§ 2.º As peças escolhidas pelos candidatos ás vacaturas de 2.ª e 1.ª classes serão com antecedencia apresentadas ao mestre de musica, a fim de serem ensaiadas.

§ 3.º Para a escolha de cada parte cavada que o jury houver de apresentar a cada examinando, cada examinador obrigado proporá uma; serão numeradas de 1 a 3, e a sorte designará a que deve ser executada. Os examinadores combinarão a escolha das partes de modo que todas sejam, no mesmo concurso, e quanto possivel, de igual difficuldade.

§ 4.º Terminadas as provas publicas, o jury reunir-se-ha em sessão secreta; e, avaliando essas provas e o comportamento dos examinandos pelos registos disciplinares, que lhe serão presentes, procederá á votação por valores de 0 a 20. A media dos valores obtidos por cada um dará o numero da sua classificação. Em igualdade de numero de classificação preferirá o mais antigo no serviço, e, em igualdade d'este, o mais velho. O que só obtiver um numero de classificação inferior a 10 não poderá ser promovido.

§ 5.º Approvando o commandante o resultado do concurso será a promoção feita pelos classificados em primeiro logar, e publicada em ordem regimental: não a approvando submetterá as rasões da sua duvida á apreciação do ministerio da guerra, que resolverá esta, ou mandará proceder a novo concurso em outro corpo, se assim julgar conveniente.

Art. 9.º Quando em algum corpo não houver aprendiz de musica ou musico habilitado para preencher alguma vacatura de 3.ª, 2.ª ou 1.ª classe, o ministerio da guerra poderá permittir que aprendizes ou musicos de outros corpos sejam admittidos ao concurso, ou auctorisar o alistamento

na classe em que houver a vacatura a qualquer individuo paizano, que, segundo a lei então vigente, possa assentar praça de soldado como voluntario, uma vez que satisfaça ás exigencias prescriptas por essa lei para o dito assentamento de praça, que obtenha a approvação na fórma determinada no artigo antecedente, e que por uma declaração feita n'um tabellião de notas se obrigue a servir effectivamente durante oito annos.

Art. 10.º Os logares vagos de contra-mestres serão preenchidos por concurso, a que só serão admittidos os musicos de 1.ª classe; e as de mestre tambem por concurso, a que só serão admittidos os contra-mestres.

§ 1.º Serão condições de admissibilidade a estes concursos: a aptidão physica attestada pelos dois cirurgiões do corpo ou pelo que estiver presente; o bom comportamento moral, civil e militar, provado pelo registo disciplinar e pela informação do commandante do corpo.

§ 2.º Estes concursos terão logar uma vez por anno no conservatorio real de Lisboa, e em epocha que será com a necessaria antecedencia annunciada em ordem do exercito, e este annuncio transcripto immediatamente nas ordens regimentaes.

§ 3.º Os individuos que pretenderem tomar parte nos concursos deverão dentro de tres dias, contados da transcripção do annuncio na ordem regimental, requerer a Sua Magestade licença para serem a elles admittidos; e os commandantes dos corpos remetterão logo, pelas vias competentes, os requerimentos instruidos com o attestado dos cirurgiões, a nota de assentamentos, a sua informação especial, e quaesquer documentos de habilitações que os requerentes queiram juntar-lhes; e os que em vista d'estas informações e documentos forem admittidos, serão pelo ministerio da guerra mandados marchar em tempo conveniente para Lisboa.

§ 4.º Uma relação duplicada dos candidatos admittidos, acompanhada dos respectivos requerimentos, informações e documentos será pelo ministerio da guerra enviada ao director do conservatorio real de Lisboa, para ser presente ao jury de exame.

§ 5.º Todo o individuo, que requerer licença para ser admittido a estes concursos, e depois desistir, não sendo por motivo provado de doença, ficará inhibido de ser admittido ao concurso immediato; e, se houver chegado a marchar do quartel em que estiver, pagará á fazenda, por desconto no seu pret, a despeza que a sua marcha tiver occasionado. O que desistir duas vezes, sem motivo justifica-

tivo de doença, ficará inhibido de ser admittido a qualquer outro concurso.

Art. 11.º Os exames de concurso para contra-mestre e para mestres serão feitos perante um jury composto do professor da aula de harmonia e contra-ponto do conservatorio real de Lisboa, que servirá de presidente; de dois outros professores do conservatorio tirados á sorte, e de dois mestres de musica dos corpos que se acharem estacionados em Lisboa e suas proximidades, tambem tirados á sorte no quartel general da 1.ª divisão.

§ 1.º Os parentes ou affins dos examinandos não poderão fazer parte do jury.

§ 2.º Antes de começarem os actos do concurso, os membros do jury concordarão qual deve ser interrogante sobre cada parte theorica; porém a todos assistirá o direito de fazer aos examinandos as perguntas que julgarem necessarias para formar o seu juizo.

§ 3.º Todos os actos d'estes concursos serão publicos.

Art. 12.º O exame, tanto para contra-mestre como para mestre, constará de uma parte theorica e de outra pratica.

§ 1.º As provas exigiveis serão:

Para contra-mestre:

Parte theorica — 1.º Conhecimento desenvolvido dos rudimentos de musica pelo compendio usado no conservatorio real de Lisboa.

2.º Conhecimento das escalas de todos os instrumentos que entram na composição das bandas de musica militar.

Parte pratica — 1.º e 2.º Como para musico de 1.ª classe;

3.º Sufficiente aptidão no ensaio de banda, provada em uma peça de musica apresentada pelo jury ao examinando, o qual terá meia hora para ver a partitura.

Para mestre:

Parte theorica — 1.º Regras de harmonia, pelo systema adoptado no conservatorio real de Lisboa;

2.º Conhecimento desenvolvido das escalas dos instrumentos que compõem uma banda, sua extensão, tacitura e mechanismo.

Parte pratica — 1.º Instrumentação de um trecho de musica escripto para canto com acompanhamento de piano. O jury fixará o tempo em que este trabalho deve ser executado, segundo a sua extensão.

2.º Proficiencia no ensaio de banda em uma peça que o jury lhe apresentar, sendo-lhe concedida meia hora para ver a partitura.

§ 2.º As peças, escolhidas pelos candidatos a contra-mestres ou mestres, serão por elles apresentadas com antece-

dencia ao director do conservatorio, com acompanhamento de quarteto de corda, a fim de serem ensaiadas antes do concurso; porém se o acompanhamento for por outros instrumentos, o examinando terá de apresentar os acompanhadores.

§ 3.º Para a escolha de cada parte ou peça de musica que o jury houver de apresentar aos examinandos, seja para reduzirem, executarem ou ensaiarem, cada membro do jury proporá uma; serão numeradas de 1 a 5, e a sorte designará a que deve ser executada.

§ 4.º Terminadas as provas publicas, o jury reunir-se-ha em sessão secreta, e, avaliando essas provas, as informações e documentos respectivos a cada examinando, procederá á votação por valores de 0 a 20. A media dos valores obtidos por cada um dos examinandos dará o numero da sua classificação. Em igualdade de numero de classificação preferirá o mais antigo no serviço; e, em igualdade d'este, o mais velho. O que só obtiver um numero de classificação inferior a 10, ficará d'ella excluido.

§ 5.º Os resultados d'estes concursos, com uma das relações dos concorrentes e os respectivos requerimentos, informações e documentos, serão pelo presidente do jury enviados ao director do conservatorio, e por este á direcção geral do ministerio da guerra.

§ 6.º Pelos individuos classificados aptos n'estes concursos, e pela ordem em que o forem, serão preenchidas as vacaturas de contra-mestre e de mestre que existirem n'essa occasião, e as que occorrerem até á conclusão de novo concurso.

Art. 13.º A todos os mestres e contra-mestres de musica, musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e aprendizes de musica existentes em serviço activo no exercito ficam garantidas as classificações e antiguidades que actualmente têem, seja qual for o modo por que a ellas tenham sido providos; porém da data do presente regulamento em diante só serão admittidos os aprendizes, e feitos os alistamentos e promoções nos termos do presente regulamento.

Art. 14.º A todos os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que já foram approvados para a classe immediata pela fórma estabelecida no regulamento de 17 de agosto de 1864, é garantido o accesso á classe immediata áquella em que actualmente estiverem.

§ 1.º Os musicos de 1.ª classe approvados para contra-mestres serão classificados no instrumento em que foram examinados.

§ 2.º Os musicos de 2.ª classe approvados para 1.ª se-

rão providos nas vacaturas que occorrerem nos instrumentos em que foram examinados, e nas bandas dos corpos a que pertencerem. Se porém o exame tiver tido logar em instrumento, que não seja algum dos designados no § 2.º do artigo 3.º, a promoção do examinado só poderá effectuar-se pelas regras estabelecidas n'este regulamento.

§ 3.º Os musicos de 3.ª classe approvados para 2.ª serão providos nas vacaturas que occorrerem nas respectivas bandas.

Art. 15.º Os mestres, contra-mestres e musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, quando completem o tempo de serviço effectivo a que estiverem obrigados, poderão ser readmittidos por triennios successivos, quando tenham bom comportamento moral, civil e militar, aptidão artistica e aptidão physica.

§ unico. Os requerimentos para readmissão subirão ao ministerio da guerra pelas vias competentes, acompanhados da nota de assentamentos, da informação do commandante do corpo sobre o comportamento moral, civil e militar do pretendente, do attestado dos cirurgiões do corpo, ou do cirurgião, se um só estiver presente, sobre a sua aptidão physica para o serviço, e da informação do mestre de musica sobre a sua aptidão artistica.

Art. 16.º O mestre, o contra-mestre e os musicos de 1.ª classe tocarão em instrumentos seus; e, quando os não possuam, poderão ser-lhes fornecidos pelos conselhos administrativos, indemnisando elles o cofre por descontos rasoaveis nos seus vencimentos.

§ 1.º Os instrumentos para os musicos de 2.ª e 3.ª classes, para os aprendizes e para os musicos de pancada serão propriedade do estado; e comprados, concertados e substituidos pela fazenda militar, conforme dispozer o respectivo regulamento, excepto quando a aniquilação, extravio ou ruina for consequencia de acto voluntario ou de desleixo; porque n'este caso será a fazenda indemnisada por quem o houver praticado.

§ 2.º Os musicos de 2.ª e 3.ª classes, os aprendizes de musica e os musicos de pancada ficarão responsaveis pela conservação dos instrumentos que lhes forem distribuidos.

Art. 17.º Os mestres, contra-mestres e os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes das bandas dos corpos serão contados nos seus estados menores.

Art. 18.º As gratificações, dadas extraordinaria ou collectivamente a qualquer musica por serviços artisticos, serão distribuidas pelos musicos que desempenharem esses serviços proporcionalmente aos seus vencimentos diarios de pret.

Art. 19.º Os mestres e contra-mestres, quando estiverem em tratamento nos hospitaes, contribuirão para os cofres d'estes com o equivalente da ração de pão e metade dos seus vencimentos diarios de pret, e receberão a outra metade.

Art. 20.º Serão obrigações especiaes do mestre de musica: escolher as composições musicaes que a banda ha de executar, ou fazer as composições, se para isso estiver habilitado; instrumentar; reduzir as partituras; ensaiar a banda; rege-la em todos os actos de serviço, ainda mesmo que não toque; instruir os musicos de 1.ª e 2.ª classes e o contra-mestre, a fim de os habilitar para o accesso; inspeccionar amiudadas vezes os instrumentos pertencentes á fazenda, que estiverem distribuidos aos musicos, a fim de tornar effectiva a responsabilidade pela sua conservação; manter a disciplina dos musicos da banda todas as vezes que ella estiver reunida; vigiar o comportamento moral, civil e militar de todos os individuos que fizerem parte da banda; informar sobre o seu comportamento quando lhe for exigido; admoesta-los pelas faltas menos importantes, e dar parte das que tiverem alguma gravidade, e da reincidencia mesmo das que forem leves.

Art. 21.º Serão obrigações especiaes do contra-mestre: substituir o mestre na sua ausencia, auxilia-lo nos ensaios da banda; instruir os aprendizes e os musicos de 3.ª classe, a fim de os habilitar para o accesso, coadjuvar o mestre na vigilancia pela conservação dos instrumentos musicos; manter o asseio e bom arranjo da casa de ensaio, no que empregará os musicos de pancada, quando não tenham que satisfazer a outro serviço.

Art. 22.º Serão obrigações especiaes dos musicos de 1.ª classe: dirigir os musicos que tocarem instrumentos iguaes ou analogos aos seus, no estudo das partes que lhes forem distribuidas; coadjuvar o contra-mestre no ensino dos aprendizes e musicos de 3.ª classe, auxiliando estes no estudo, obrigando-os mesmo a elle, e tomando as lições áquelles que lhes forem designados pelo dito contra-mestre.

Art. 23.º Todo o musico, desde o contra-mestre até ao de pancada, será obrigado a executar, sem fazer observação, qualquer parte que lhe for distribuida pelo mestre.

Art. 24.º O mestre de musica só poderá reunir a banda para tocar em actos, que não sejam de ensaio ou de serviço, depois de obter licença do commandante do corpo, o qual terá tambem de a pedir á auctoridade superior, se a houver na localidade, ou se a licença pedida for para a musica ir tocar a distancia do quartel maior de uma legua.

§ unico. Sempre que uma banda, parte d'ella ou algum

dos individuos que a compozerem houver de ir tocar em actos que não sejam de serviço, os musicos trajarão á paizana; porém quando esses actos tiverem um caracter semi-official, como são alguns de regosijo publico, demonstrações de consideração a pessoas eminentes, etc., as auctoridades militares, ao concederem a licença, prescreverão sempre o uniforme com que a musica se deve apresentar.

Art. 25.º Todos os regulamentos e ordens de disciplina militar são applicaveis ao pessoal das bandas de musica.

§ 1.º Segundo a hierarchia dos musicos militares estabelecida no artigo 1.º, cada um deve obediencia, continencia e mais demonstrações de respeito aos que tiverem categoria superior, e aos que, tendo a mesma, forem mais antigos.

§ 2.º Os musicos deverão obediencia, continencia e mais demonstração de respeito aos officiaes e praças de pret combatentes do exercito e da armada, desde o posto de marechal general, seguindo a ordem hierarchica, inclusivamente, até áquelles que abaixo se designam; sem que todavia tenham direito de exigir igual obediencia e demonstrações dos individuos que tiverem graus inferiores;

Mestre de musica, até sargento ajudante.

Contra-mestre de musica, até sargento quartel mestre.

Musico de 1.ª classe, até primeiro sargento.

Musico de 2.ª classe, até segundo sargento.

Musico de 3.ª classe, até furriel.

Aprendiz de musica, até cabo.

§ 3.º A continencia e demonstrações de respeito serão igualmente devidas pelos musicos a todos os officiaes não combatentes e empregados com graduações de officiaes do exercito e da armada.

Art. 26.º Os musicos nunca poderão exercer commando sobre as praças combatentes, e por isso nos casos eventuaes, em que ellas tenham aquella auctoridade, lhes serão subordinados.

Art. 27.º Os actuaes contra-mestres e musicos de 1.ª classe serão classificados nos instrumentos em que foram examinados para estas categorias.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de maio de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

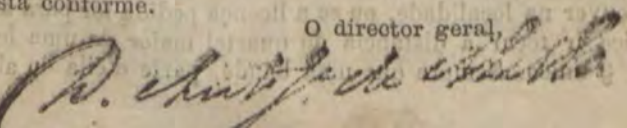

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE JUNHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pela carta de lei de 14 do corrente mez, hei por bem determinar que as condições exigidas pela carta de lei de 18 de agosto de 1869, ao alferes de cavallaria, Luiz Carlos Mardel Ferreira, para ser admittido na escola do exercito a frequentar o curso de cavallaria e infanteria, fiquem satisfeitas pelo curso de marinha, que possuia n'aquella data; devendo por isso ser admittido ao exame especial de habilitação a que se refere o artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e classificado com relação aos alumnos que conjunctamente com elle seguiram o curso da arma a que pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor de trabalhos publicos na provincia de Cabo Verde, por portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, em 21 do corrente mez, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Xavier Crato: hei por bem promove-lo ao posto de alferes, sem prejuizo de antiguidade dos individuos da sua respectiva classe e arma, nos termos do artigo 16.º do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1869. Outrosim sou servido determinar que esta minha soberana resolução fi-

que nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar de seguir viagem ao seu destino, ou de servir no ultramar o tempo marcado no referido decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sendo-me presente a parte dada pelo general commandante da 4.ª divisão militar contra o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Fortunato de Matos, e as informações havidas a seu respeito do tenente coronel commandante do batalhão, pelas quaes se evidenceia que elle persevera no seu irregular proceder, e é reincidente no vicio do jogo; usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, e tendo em vista as disposições do artigo 55.º, § 2.º do plano approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que o referido tenente, José Fortunato de Matos, seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de um anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, João Procopio Martins Madeira, actualmente em Lisboa, requerido dispensa de quatro mezes e meio de serviço no ultramar, que lhe faltam para o completo de seis annos a que é obrigado pelo decreto de 10 de setembro de 1846, e circular de 21 de maio de 1862; considerando que sendo nomeado para vir ao reino encarregado do commando de um contingente de tropa, ultimou durante a viagem aquelle periodo de tempo, estando ainda em serviço da provincia de Macau, a que pertence; considerando que lhe pertenceu o posto de alferes do exercito de Portugal em 1 de agosto de 1870: hei por bem dar por concluida ao referido alferes, João Pro-

copio Martins Madeira, a sua commissão no ultramar, para que desde já regresse ao exercito de Portugal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 23 de maio ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Ventura.

3.º—**Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, nomear capellães militares, para servirem por dois annos nos corpos que lhes forem designados, os presbyteros, Francisco Antonio Pires, Manuel José Pereira Louro, João Manuel de Almeida Pessanha, Francisco Lopes de Oliveira, e Manuel Damaso Antunes, que satisfizeram ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foram approvados no exame publico oral e pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento; ficando a propriedade das alludidas capellanias dependente de definitiva nomeação, findo o praso de serviço que lhes fica determinado.

Paço, em 25 de maio de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Manuel Damaso Antunes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Francisco Lopes de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capellão provisorio, o capellão provisorio, João Manuel de Almeida Pessanha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco Izidro Marques.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, continuando na commissão em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Francico Antonio Pires.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Basto.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Carlos Maria dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 8.ª, Antonio Maria Dias.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 1.ª, Manuel José Leote.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 4.ª, João José Mendes Diniz.

Regimento de infanteria n.º 5

Capellão provisorio, o capellão provisorio, Manuel José Pereira Louro.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, João Antonio Martins Junior.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio Augusto do Amaral Cardoso.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que pelo ministerio da marinha e ultramar se participa, em officio de 28 de maio ultimo, haver sido agraciado, por decreto de 4 de novembro de 1868, com o grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de artilheria em commissão no ultramar, Francisco Maria da Cunha.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina o seguinte:

Para cessar o mau effeito que produzem, e a ruina que occasionam ás calças dos officiaes e praças de pret, os bolsos abertos transversalmente nas folhas anteriores d'aquelles artigos, serão nas calças de todos os uniformes militares, abertas as algibeiras nas costuras lateraes exteriores, e abotoadas por uma pequena pestana collocada interiormente na folha de diante.

As auctoridades competentes mandarão immediatamente coser as aberturas de bolsos, que por uso ou abuso do plano de uniformes, estiverem feitas por aquella fórma, e abrir algibeiras nas costuras exteriores.

Para evitar que as calças de brim crú sejam na lavagem manchadas pelas correias da cintura, terão na altura conveniente, e junto a cada costura lateral exterior, uma presilha do mesmo brim, com um botão; e n'estes abotoarão as correias, em vez de serem cosidas ás calças.

Nas calças de brim crú e de panno lisas das praças de pret montadas dos corpos de artilheria e de cavallaria, as presilhas serão fixadas com botões de latão como nas calças de montar.

7.º—Declara-se que o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Augusto Montano, desistiu, em 29 de maio ultimo, do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tabella dos preços por que devem ser pagos nos corpos, ao artifice selleiro, os concertos feitos no correame e arreios dos corpos de cavallaria

Designação dos concertos	Valor em réis
Bandoleiras:	
Modelo actual:	
Um francalete novo, de anta	$114
Bolsas de estuxes:	
Modelo anterior:	
Traseira, de sola	$222
Dianteira, de atanado secco	$494
Travincula, de atanado escorrido	$065
Francalete, de atanado secco	$043
Charneira, de atanado secco	$033
Passador com casa, de atanado secco	$027
Cosido de 0m,2 de lado na bolsa	$030
Modelo novo, de 1868:	
Traseira, de sola	$168
Dianteira, de atanado escorrido	$590
Aba, de atanado escorrido	$145
Travincula, de atanado escorrido	$090
Um passador, de atanado escorrido	$023
Cosido em 0m,2 de lado na bolsa	$015
Bolsas de ferragens:	
Modelo anterior:	
Traseira, de atanado secco	$180
Dianteira, de atanado secco	$153
Fijola, de atanado secco	$179
Francalete, de atanado secco	$064
Um passador, de atanado secco	$027
Coser meia fijola	$060
Cosido em qualquer parte	$020
Novo modelo, de 1868:	
Bolsa de cravos, de atanado escorrido	$100
Aba na dita, de atanado escorrido	$033
Bolsa de ferradura, de atanado escorrido	$140
Filoja, de atanado escorrido	$250
Enformar a fijola	$040
Coser a fijola da trazeira ou dianteira	$050
Boldriés de cinto:	
Modelo anterior:	
Francalete grande, de anta	$277
Dito pequeno, de anta	$185
Charneira das argolas, de anta	$112
Correia de cinto nova, de anta	$399
Guarda-chapa, de anta	$112
Uma argola cosida	$030
Novo modelo, de 1868:	
Francalete grande, de anta	$147
Dito pequeno, de anta	$076

Designação dos concertos	Valor em réis
Francalete pequeno para fivela de espada, de anta...	$035
Charneira das argolas, de anta	$112
Correia de cinto, de anta.....	$399
Guarda-chapa, de anta	$112
Uma argola cosida	$030
Cabeçada de bridão de data de agua :	
Modelo anterior :	
Faceira direita, de atanado secco	$091
Dita esquerda, de atanado secco	$077
Testeira, de atanado secco	$038
Redeas novas, de atanado secco	$175
Meio lado das redeas	$088
Acrescentamento de 0m,2 nas redeas, do lado da fivela	$032
Acrescentamento de 0m,2 do lado da ponta	$022
Um passador do bridão, de atanado secco.....	$017
Um passador de charneira, de atanado secco	$017
Cosido em qualquer parte.....	$020
Modelo novo, de 1868 :	
Correia de cima, de atanado escorrido	$170
Testeira, de atanado escorrido.....	$060
Uma faceira, de atanado escorrido	$100
Redeas novas, de atanado escorrido	$250
Meio lado das redeas	$125
Acrescentamento de 0m,2 nas redeas.....	$022
Um passador de charneira, de atanado escorrido	$017
Um passador do bridão, de atanado escorrido.....	$017
Cosido em qualquer parte	$020
Cabeçada de freio :	
Modelo anterior :	
Correia de cima, de atanado escorrido	$075
Uma faceira, de atanado escorrido	$035
Um caimbo na faceira, de atanado escorrido.....	$048
Focinheira, de atanado escorrido	$055
Francalete da cachaceira, de atanado escorrido	$020
Redeas novas, de atanado escorrido	$250
Meio lado das redeas	$125
Acrescentamento de 0m,2 nas redeas.....	$022
Chicote nas redeas, de atanado escorrido.....	$037
Caimbo nas redeas, de atanado escorrido.....	$048
Um passador, de atanado escorrido.....	$017
Cosido em qualquer parte	$020
Novo modelo, de 1868 :	
Correia de cima, de atanado escorrido.....	$060
Uma faceira, de atanado escorrido	$050
Um caimbo na faceira, de atanado escorrido.....	$040
Redeas novas, de atanado escorrido	$230
Meio lado das redeas, de atanado escorrido.....	$115
Acrescentamento de 0m,2 nas redeas.....	$022
Um caimbo nas redeas, de atanado escorrido	$048
Cunha nas redeas, de atanado escorrido.....	$020
Um passador, de atanado escorrido.....	$017
Cosido em qualquer parte	$020

Designação dos concertos	Valor em réis
Cabeçada de manjadoura:	
Modelo actual:	
Correia de cima, de vaqueta	$421
Acrescentamento de 0m,2 na correia de cima	$118
Sisgola, de vaqueta	$289
Ponta na dita ou charneira, de vaqueta	$088
Uma faceira, de vaqueta	$241
Focinheira, de vaqueta { frente	$289
Focinheira, de vaqueta { uma trazeira	$163
Descanso, de vaqueta	$174
Charneira da correia de cima, de vaqueta	$106
Uma fivela cosida	$030
Uma argola cosida	$150
0m,2 de vaqueta a empregar na cabeçada	$045
Cosido de 0m,2 em qualquer parte	$010
Cabrestilhos:	
Modelo anterior:	
Correia de cima, de atanado escorrido	$155
Uma faceira, de atanado escorrido	$115
Focinheira, de atanado escorrido { de frente	$110
Focinheira, de atanado escorrido { uma trazeira	$125
Descanso, de atanado escorrido	$125
Testeira, de atanado escorrido	$060
Travinca, de atanado escorrido	$022
Sisgola, de atanado escorrido	$125
Um passador do bridão, de atanado escorrido	$017
Presilha na testeira, de atanado escorrido	$030
Uma ponta de 0m,2 na correia de cima	$050
Uma charneira, de atanado escorrido	$035
Latego, de couro branco	$320
Acrescentamento de 0m,2 no latego	$060
Uma argola cosida	$150
Cosido em qualquer parte	$030
Novo modelo, de 1868:	
Correia de cima, de atanado escorrido	$155
Uma faceira, de atanado escorrido	$115
Focinheira, de atanado escorrido { de frente	$110
Focinheira, de atanado escorrido { traseira	$105
Descanso, de atanado escorrido	$125
Testeira, de atanado escorrido	$070
Sisgola, de atanado escorrido	$200
Uma presilha na testeira, de atanado escorrido	$038
Uma ponta de 0m,2 na correia de cima	$050
Uma charneira, de atanado escorrido	$035
Um passador, de atanado escorrido	$017
Travinca, de atanado escorrido	$017
Uma argola cosida	$110
Cosido em qualquer parte	$030
Capellada:	
Modelo actual:	
Corpo da capellada, de atanado escorrido	$420
Debrum da capellada, de pelle de carneiro	$228
Acrescentamento de 0m,3 no debrum	$078

Designação dos concertos	Valor em réis
Uma presilha, de atanado secco	$022
Um canto da capellada, cosido	$010
Francalete, de atanado secco	$025
Cartucheira para caçadores a cavallo:	
Modelo anterior:	
Aba, de sola	$110
Fundo, de sola	$072
Dianteira, de sola	$079
Traseira, de sola	$078
Passador do lado, de atanado secco	$025
Charneira, de atanado secco	$027
Passador da charneira, de atanado secco	$016
Fijola, de atanado secco	$075
Cosido em qualquer parte	$020
Novo modelo, de 1868:	
Aba, de sola	$110
Fundo, de sola	$066
Dianteira, de sola	$066
Traseira, de sola	$078
Francalete, de anta	$022
Presilha, de anta	$027
Fijola, de pelle de cordovão	$055
Bolsa para capsulas, de pelle de cordovão	$057
Guarnecimento da bolsa para capsulas, de pelle de gineta	$023
Passador, de atanado secco	$014
Cosido em qualquer parte	$020
Cartucheiras para lanceiros:	
Modelo anterior:	
Aba e traseira, de sola	$148
Fundo, de sola	$066
Dianteira, de sola	$066
Dois terços de aba e traseira	$071
Uma presilha, de anta	$027
Cosido em qualquer parte	$020
Novo modelo, de 1868:	
Aba, de sola	$124
Fundo, de sola	$066
Dianteira, de sola	$066
Traseira, de sola	$072
Francalete, de anta	$022
Presilha, de anta	$027
Fijola, de pelle de cordovão	$055
Bolsa para capsulas, de pelle de cordovão	$085
Guarnecimento da bolsa para capsulas, de pelle de gineta	$023
Cosido em qualquer parte	$020
Passador, de atanado secco	$020
Cilhas de data de agua:	
Modelo actual:	
Corpo da cilha, de atanado escorrido	$265
Ponta da cilha, de atanado secco	$188
Acrescentamento de 0m,2 no corpo da cilha	$055

Designação dos concertos	Valor em réis
Acrescentamento de 0m,2 na ponta da cilha	$064
Charneira, de atanado escorrido	$040
Um passador, de atanado escorrido	$020
Cosido em qualquer parte	$020
Cilhas de percinta:	
Modelo anterior:	
Corpo da cilha, de percinta estreita	$370
Acrescentamento de 0m,2 na cilha	$092
Uma charneira, de atanado escorrido	$100
Um passador, de atanado escorrido	$018
Uma charneira cosida	$030
Uma chapa de cilha, de atanado escorrido	$190
Uma chapa de cilha cosida	$080
Novo modelo, de 1868:	
Corpo da cilha, de percinta larga	$316
Acrescentamento de 0m,2 na cilha	$092
Uma charneira, de atanado escorrido	$029
Um passador, de atanado escorrido	$020
Uma charneira cosida	$015
Uma chapa de cilha, de atanado escorrido	$190
Uma chapa de cilha cosida	$080
Cilhas mestras:	
Modelo anterior:	
Corpo da cilha, de atanado escorrido	$365
Acrescentamento de 0m,2 no corpo da cilha	$060
Ponta da cilha, de atanado secco	$178
Charneira na cilha, de atanado escorrido	$040
Um passador na cilha, de atanado escorrido	$020
Passador para correia de guindar, de atanado escorrido	$020
Meia barra de ponta cosida	$040
Novo modelo, de 1868:	
Corpo da cilha, de atanado escorrido	$365
Acrescentamento de 0m,2 no corpo da cilha	$060
Ponta da cilha, de atanado escorrido	$100
Charneira na cilha, de atanado escorrido	$040
Um passador na cilha, de atanado escorrido	$020
Passador para correia de guindar, de atanado escorrido	$020
Coldres:	
Novo modelo, de 1868:	
Corpo do coldre, de sola	$347
Um fundo no corpo, de sola	$034
Debruar o varão do coldre, de atanado secco	$109
Francalete, de atanado secco	$059
Um passador no coldre, de atanado escorrido	$020
Travincula, de atanado escorrido	$070
Cosido em qualquer parte	$020
Correias de guindar:	
Modelo anterior:	
Correia de guindar, nova, de atanado secco	$198
Acrescentamento de 0m,2 na correia de guindar	$030
Charneira na correia de guindar, de atanado secco	$025
Um passador, de atanado secco	$017

Designação dos concertos	Valor em réis
Novo modelo, de 1868:	
Correia de guindar, de atanado escorrido	$230
Acrescentamento de 0m,2 na correia de guindar	$030
Charneira na correia de guindar, de atanado escorrido	$025
Um passador, de atanado escorrido	$017
Fiadores:	
Modelo actual:	
De espada, novo, de anta	$162
Acrescentamento de 0m,2 no fiador	$043
De lança, novo, de atanado secco	$088
Modelo anterior:	
De clavina, novo, de atanado secco	$065
Passador, de atanado secco	$017
Novo modelo, de 1868:	
De clavina, novo, de atanado escorrido	$136
Acrescentamento de 0m,2 no fiador	$035
Um passador, de atanado escorrido	$017
Uma charneira, de atanado escorrido	$027
Francaletes para coldres:	
Modelo anterior:	
Francalete, novo, de atanado secco	$069
Charneira, de atanado secco	$027
Um passador, de atanado secco	$017
Acrescentamento de 0m,2 no francalete	$030
Francaletes para bolsas de estuxes:	
Modelo anterior:	
Francalete, novo, de atanado secco	$039
Charneira, de atanado secco	$027
Um passador, de atanado secco	$017
Acrescentamento de 0m,2 no francalete	$030
Novo modelo, de 1868:	
Francalete, novo, de atanado escorrido	$090
Charneira, de atanado escorrido	$027
Acrescentamento de 0m,2 no francalete	$030
Francaletes para bolsas de ferragem:	
Modelo actual:	
Francalete, novo, de atanado escorrido	$095
Charneira, de atanado escorrido	$030
Passador, de atanado escorrido	$017
Acrescentamento de 0m,2 no francalete	$030
Garupas:	
Modelo anterior:	$074
Uma de molla, nova, de atanado secco	$030
Acrescentamento de 0m,2 na garupa	$025
Charneira, de atanado secco	
Novo modelo, de 1868:	
Uma para capote e mala, nova, de atanado escorrido	$085
Acrescentamento de 0m,2 na garupa	$030
Charneira, de atanado escorrido	$027
Guarda-capote, novo, de atanado escorrido	$195
Coser as casas no guarda-capote	$030

Designação dos concertos	Valor em réis
Loros:	
Modelo actual:	
Um novo, de atanado escorrido	$240
Acrescentamento de 0m,2 no loro	$060
Charneira, de atanado escorrido	$036
Passador, de atanado escorrido	$018
Porta-clavinas:	$108
Modelo actual:	$047
Corpo do copo, novo, de sola	$049
Fundo do copo, de sola	$023
Debrum do copo, de atanado secco	$089
Um passador no copo, de atanado secco	$023
Guarda-lama, de atanado secco	
Um passador no guarda-lama, de atanado secco	
Correia do porta-clavina, de atanado secco	$162
Acrescentamento de 0m,2 na correia do porta-clavina	$034
Charneira, de atanado secco, na correia do porta-clavina	$032
Cosido em qualquer parte	$010
Porta-lanças:	
Modelo actual:	
Corpo do copo, novo, de sola	$098
Francalete grande, de atanado escorrido	$058
Francalete pequeno, de atanado escorrido	$043
Debrum no copo, de atanado escorrido	$049
Um passador no copo, de atanado escorrido	$017
Uma charneira no francalete, de atanado escorrido	$025
Cosido em qualquer parte	$010
Peitoraes:	
Modelo anterior:	
Braço grande, de atanado escorrido	$110
Braço pequeno, de atanado escorrido	$065
Acrescentamento de 0m,2 em qualquer dos braços	$030
Charneira no braço pequeno, de atanado escorrido	$030
Gamarra, de atanado escorrido	$140
Acrescentamento de 0m,2 na gamarra	$050
Charneira na gamarra, de atanado escorrido	$035
Coração, de atanado escorrido	$100
Roseta grande, de atanado escorrido	$025
Um passador, de atanado escorrido	$017
Argola cosida	$040
Novo modelo, de 1868:	
Um braço, de atanado escorrido	$080
Acrescentamento de 0m,2 em um braço	$060
Charneira, de atanado escorrido	$030
Chapa na charneira, de atanado escorrido	$030
Cachaceira, de atanado escorrido	$135
Um passador, de atanado escorrido	$017
Gamarra, de atanado escorrido	$130
Charneira na gamarra, de atanado escorrido	$045
Acrescentamento de 0m,2 na gamarra	$065
Coração, de atanado escorrido	$180
Cosido em qualquer parte	$010

Designação dos concertos	Valor em réis
Rabichos:	
Modelo anterior:	
Corpo do rabicho, de atanado escorrido	$140
Boneca { corpo, de atanado escorrido	$085
Boneca { enchimento, de atanado escorrido	$065
Uma ponta no rabicho, de atanado escorrido	$040
Ponta no corpo, de atanado escorrido	$040
Uma charneira, de atanado escorrido	$032
Roseta grande, de atanado escorrido	$025
Acrescentamento de 0m,2 na ponta do rabicho	$040
Um passador, de atanado escorrido	$018
Cosido em qualquer parte	$020
Novo modelo, de 1868:	
Corpo do rabicho, de atanado escorrido	$140
Uma ponta no rabicho, de atanado escorrido	$115
Boneca.. { corpo, de atanado escorrido	$085
Boneca.. { enchimento, de atanado escorrido	$095
Ponta no corpo, de atanado escorrido	$040
Uma charneira, de atanado escorrido	$042
Um passador, de atanado escorrido	$018
Acrescentamento de 0m,2 na ponta do rabicho	$040
Cosido em qualquer parte	$020
Sellins:	
Modelo anterior:	
Coxim novo	$749
Acrescentamento da quarta parte no coxim	$199
Aba, de atanado escorrido { sendo lixada	$750
Aba, de atanado escorrido { não sendo	$680
Panno nos suadouros, de brim inglez	$354
Acrescentamento da quarta parte no panno dos suadouros	$131
Armar e desarmar um sellim	$245
Uma ponta no sellim, de atanado escorrido	$105
Forrar uma patilha com pelle de carneiro	$202
Forrar um cepilho com pelle de carneiro	$335
Guarda pontas, de atanado escorrido	$190
Argolas para bolsas de ferragem, de couro branco	$030
Um pontete cheio e pregado	$657
Novo modelo, de 1868:	
Coxim novo de solla	$948
Uma aba, de atanado escorrido { sendo lixada	$700
Uma aba, de atanado escorrido { não sendo	$630
Uma ponta, de atanado escorrido	$080
Uma chapa de pontas, de atanado escorrido	$070
Meio suadouro novo	1$235
Meio suadouro renovado na terça parte	$380
Acrescentamento de 0m,2 na barra do suadouro, pelle de carneiro	$148
Um encaixe dianteiro, de atanado escorrido	$130
Um encaixe trazeiro, de atanado escorrido	$130

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tabella dos preços por que devem ser pagos nos corpos, aos artifices coronheiro e espingardeiro, os concertos feitos nas peças de madeira e ferragem do correame e arreios dos corpos de cavallaria

Designação dos concertos	Valor em réis
Boldrié de cinto:	
Gancho novo	$030
Bridão de data de agua:	
Modelo anterior:	
Argolão novo	$097
Embocadura nova	$233
Endireitar qualquer ferro	$033
Meio bridão novo	$213
Novo modelo, de 1868:	
Argolão novo	$117
Embocadura nova	$237
Endireitar qualquer ferro	$033
Meio bridão novo	$236
Bridão para freio:	
Modelo anterior:	
Argolão novo	$033
Embocadura nova	$232
Fuzis da corrente	$014
Travinca	$046
Meio bridão novo	$232
Novo modelo, de 1868:	
Argolão novo	$033
Fuzil novo	$014
Embocadura nova	$232
Meio bridão novo	$225
Gancho novo	$044
Cartucheira para caçadores a cavallo:	
Fivela n.º 8, nova (completa)	$017
Fuzilhão novo	$005
Cosque	$004
Cadeia para bandoleira de caçadores a cavallo:	
Passador novo	$130
Travinca nova	$045
Argola ou fuzil novo	$016
Cartucheira para lanceiros:	
Passadeira de latão, nova	$013
Cabeçada de manjadoura:	
Fivela de ferro grande, nova	$042
Fivela n.º 8	$017
Argolas quadradas	$027
Fuzilhão novo	$008
Cosque novo	$007
Coldres:	
Aro novo	$027
Coldres com bolsa:	
Aro novo para o coldre	$027

Designação dos concertos	Valor em réis
Aro novo para a bolsa	$012
Chapa para a bolsa	$021
Estribo:	
Endireitar	$066
Freio para cavallaria:	
Caimba nova	$324
Bocal novo	$234
Argola nova na caimba	$048
Varão de atravessar	$052
Gancho novo	$044
Annel novo na barbella	$014
Porta-clavina:	
Modelo anterior:	
Aro novo	$014
Novo modelo, de 1868:	
Aro novo	$026
Porta-lanças:	
Modelo anterior:	
Aro novo	$015
Novo modelo, de 1868:	
Aro novo	$014
Sellins:	
Modelo anterior:	
Grampo de loro novo, e crava-lo	$093
Grampo angular novo, e crava-lo	$058
Arco de latão novo na patilha	$291
Argolas de espiga	$018
Chapa de patilha nova, superior ou inferior, e crava-la	$138
Chapa da parte anterior do arção, nova, e crava-la	$153
Chapa da parte posterior do arção, nova, e crava-la	$068
Chapa de atravessar nova, e crava-la	$161
Grampo de espiga novo, e crava-lo	$012
Patilha nova	$432
Meia patilha nova	$242
Cepilho novo	$294
Meio cepilho novo	$167
Costella nova, cada uma	$224
Cosque com eixo, e crava-lo	$023
Chapa de guarnecer nova, e crava-la	$342
Rebites de cobre com anilhos de ferro, novos, e crava-los	$031
Grampo de rabicho novo com anilhos, e crava-lo	$035
Novo modelo, de 1868:	
Grampo da frente novo, e crava-lo	$029
Chapa da frente, nova	$037
Chapa com duas argolas, nova, e crava-la	$079
Grampo cravado em chapa, e prega-lo	$026
Cepilho novo	$756
Meio cepilho novo	$403
Costella nova, cada uma	$561
Patilha nova	$863
Meia patilha nova	$513

Não se mencionam n'esta tabella as fivelas estanhadas e as ferragens de latão, por se não poderem fazer nos corpos.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Para a execução da carta de lei de 13 de maio do corrente anno, publicada na ordem do exercito n.º 18, de 20 do mesmo mez, observar-se-ha o seguinte:

1.º O subsidio de marcha, que se accumula com o abono de transporte designado na disposição 11.ª da ordem do exercito n.º 69 de 1869, será abonado aos officiaes do exercito em effectivo serviço, dependentes do ministerio da guerra, officiaes não combatentes e empregados civis com graduações militares, pela administração militar ou pelos seus delegados nas diversas divisões militares, em presença das respectivas guias de marcha.

2.º Estas guias serão sempre acompanhadas de guias supplementares (modelo junto), nas quaes o empregado incumbido do processo lançará a competente verba do abono; designando todavia n'aquellas não só a importancia do subsidio de marcha, como tambem a do transporte que houver liquidado.

3.º O processo e abono do subsidio de residencia eventual será feito no fim de cada mez, sómente na séde da administração militar e nas delegações fiscaes da 5.ª divisão e da subdivisão militar do Funchal, por meio de relações em duplicado (modelo junto), assignadas pela auctoridade respectiva, segundo a arma ou classe a que pertencer, ou a situação em que se achar o individuo que tiver direito a tal abono.

4.º Na casa das observações enumerar-se-hão todas as circumstancias que possam influir no abono do subsidio.

5.º O subsidio de residencia eventual, quando for devido por mudança de collocação nos corpos, não excederá, em regra, a trinta dias, e abonar-se-ha depois da nova collocação do official ou official inferior.

6.º A concessão do subsidio de marcha ou de residencia eventual de que trata o § 2.º do artigo 1.º da lei, só poderá ser feita pelo ministerio da guerra.

7.º A contagem dos dois mezes indicados no sobredito § será em relação a annos economicos.

8.º O official a quem for permittido demorar a marcha alem dos dias de descanso marcados no seu itinerario, não tem direito ao subsidio durante os dias da demora.

9.º Os fiscaes da administração militar abonarão quinzenalmente ás praças de pret os respectivos subsidios em relações, do modelo aqui junto, que os corpos apresentarão, em duplicado, no fim de cada quinzena, supprindo antecipadamente pelos seus cofres essa despeza.

10.º O abono de subsidio de marcha, estabelecido pela tabella ás praças de pret, não se accumula com os 45 réis de gratificação de marcha, que fica substituida por aquelle subsidio.

11.º As diligencias e destacamentos a que se refere o § 2.º do artigo 1.º, serão aquelles para que os officiaes forem nomeados na conformidade dos artigos 200.º e 204.º do regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, de 21 de novembro de 1866; os que não estiverem n'este caso não dão direito ao respectivo abono sem ordem expressa do ministerio da guerra.

Guia supplementar para o abono do subsidio de marcha

(*a*) _____

O (*b*) _____

tem direito, em virtude da guia que se lhe conferiu em ____ de _____ de 18____, a fim de (*c*) _____

_____

_____

_____

ao abono do subsidio de marcha durante (*d*) _____ dias, inclusivè _____ de descanso, em que _____ _____ kilometros desde _____ _____ até _____

_____

Quartel em ____ de _____ de 18 ____.

(*e*) _____

_____

187__-187__. Mez de _____ de 187__.

Classificação

Notado a folhas _____ do livro _____ na quantia de _____

_____

correspondente a _____ dias de subsidio.

Réis _____$____

em _____ de _____ de 187__.

Lançado na contabilidade a fl. _____ do livro _____

Recebi a importancia d'este documento em _____ de _____ de 187__.

Réis _____$____

(*a*) Corpo ou classe.
(*b*) Nome, posto ou graduação.
(*c*) Designação do serviço, etc.
(*d*) O numero de dias e kilometros por extenso.
(*e*) Assignatura da auctoridade que passou a guia.

(a)

Relação dos officiaes _____ que têem direito ao subsidio de residencia eventual no mez de _____ de 187__

Postos ou graduações	Nomes	Vencimento		Observações
		Por dia	Total	

Recebemos da pagadoria geral do ministerio da guerra a importancia d'esta relação.

Quartel em _____ em __ de _____ de 187__.

(b)

(a) Corpo ou classe.— *N. B.* Estas relações devem ser selladas.
(b) Assignatura dos membros do conselho.

187___-187___ Mez de _____ de 187___

Classificação

Notado nos respectivos assentamentos do livro ____ na quantia de _____

Direcção da administração militar, em ___ de _____ de 187___.

(a) (b)

Relação das praças que venceram subsidio de marcha e de residencia

Companhias	Numeros	Graduações	Nomes	Vencimento				Importancia	Observações
				Dias		Subsidio			
				De marcha	De residencia	De marcha	De residencia		

(c)

(a) Designação do corpo.
(b) Designação da quinzena.
(c) Assignatura dos membros do conselho.

Classificação

Verificada e abonada na quantia total de _____

(*d*) _____

O fiscal,

_____

(*d*) Designação da localidade.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 4 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Estevão Bernardino da Costa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco José de Abreu, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Joaquim de Oliveira, trinta dias para se tratar.

12.º — **Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, João Carlos Ribeiro, prorogação por tres mezes.

13.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Luiz Dias Povoa, quinze dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Feliciano da Encarnação Santa Clara, seis dias, a começar em 3 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, José Luiz de Noronha, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Cirurgião ajudante, Luiz Carlos de Andrade e Silva, quinze dias, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, Martiniano Gallo de Bettencourt, vinte dias, a começar em 15 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte dias.

Errata

Na ordem do exercito n.º 20 do corrente anno, pag. 137, lin. 38.ª, onde se lê = A todos os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes = leia-se = A todos os contra-mestres de musica, e musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes =.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

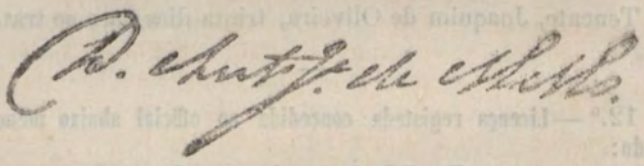

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JUNHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o major do regimento de infanteria n.º 8, José Maria Tristão, infringido os preceitos 7.º e 13.º do capitulo 1.º do regulamento disciplinar de 30 de setembro de 1856, arbitrando castigos a um seu subordinado com o pretexto de factos alheios ao serviço militar: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do referido regulamento, e tendo em vista as disposições do artigo 55.º, § 2.º, do plano approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864, determinar que o sobredito major, José Maria Tristão, seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de tres mezes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de maio de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de contabilidade

Sendo indispensavel melhorar o armamento do exercito, e occorrer a outras despezas do material de guerra, para as quaes são insufficientes as verbas votadas no respectivo orçamento;

Considerando que em alguns artigos do capitulo 5.º da lei da despeza do ministerio da guerra ha sobras na importancia total de 5:409$328 réis, que podem ser legalmente empregadas na acquisição e transformação de armamento:

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 5.º da carta de lei de 26 de junho de 1867,

e nos termos do § unico do artigo 13.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870; tendo ouvido o conselho de ministros, que para o artigo 18.º da tabella das despezas do dito ministerio, no exercicio de 1871-1872, passem as mencionadas sobras; a saber:

Do artigo 17.º	2:093$300
Do artigo 19.º	1:325$407
Do artigo 22.º	413$031
Do artigo 23.º	1:114$666
Do artigo 24.º	462$924

que ao todo perfazem a referida somma de 5:409$328 réis, a qual será exclusivamente applicada ao pagamento da despeza de material de guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de junho de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido condemnado, por accordão do supremo conselho de justiça militar de 31 de maio findo, a ser expulso do exercito o capitão quartel mestre de infanteria em disponibilidade, Theodosio José Ignacio de Sampaio, e achando-se por isso comprehendido na disposição da lei de 15 de abril de 1835: hei por bem demittir o referido Theodosio José Ignacio de Sampaio do posto de capitão quartel mestre do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de junho de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação honorifica de capitão aos engenheiros com a graduação de tenente em serviço do ministerio das obras publicas, João Macario dos Santos, e Eduardo Augusto Falcão, contando a antiguidade da graduação, o primeiro de 10 de maio de 1871, e o segundo de 31 de janeiro do corrente anno, em conformidade com as disposições do artigo 12.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de junho de 1872. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*= *Antonio Cardoso Avelino.*

2.º—**Por decretos de 10 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Antonio de Prada.

Regimento de infanteria n.º 8

Major, o major da mesma arma em disponibilidade, João Rogado de Oliveira Leitão.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, José Francisco Malicia, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Ajudante, o alferes, Joaquim Zeferino de Sequeira.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Cirurgião ajudante do exercito, o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Nicolau Antonio Camolino.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes alumno, o alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 9, Eugenio Accurcio Ferreira dos Santos.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Feliciano da Encarnação Santa Clara.

Hospital de invalidos militares em Runa

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Nicolau Antonio Camolino.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 14 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado, o alferes de infanteria, João Procopio Martins Madeira, por ter regressado do ultramar; ficando na arma a que pertence nos termos do decreto de 28 de maio findo.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Relações n.os 205, 206 e 207 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Relação n.º 205

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, Antonio Nicolau de Almeida e Liz—comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863.

Reformado

General de brigada, conde do Bomfim—valor militar.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo—comportamento exemplar.

Reformado

General de brigada, conde do Bomfim—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Furriel n.º 27 da 2.ª companhia, Antonio dos Santos, e soldado n.º 48 da 5.ª companhia, José da Costa — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Soldado n.º 51 da 2.ª companhia, Antonio Henriques Machado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo de esquadra n.º 10 da 3.ª companhia, Francisco de Oliveira Lima — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento n.º 2 da 3.ª companhia, Julio Lino Rodrigues — comportamento exemplar.

Relação n.º 206

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, José Antonio de Amorim Junior — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Luiz Gonzaga de Noronha Demony — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Soldado n.º 35 da 4.ª companhia, Urbano Joaquim — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 19 da 8.ª companhia, Francisco Correia da Silva Menezes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Primeiro sargento n.º 27 da 3.ª companhia, Manuel José da Cunha Brandão — comportamento exemplar.

Relação n.º 207

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 1

Capellão de 2.ª classe, Antonio Correia da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Mestre de musica, Demetrio Motilli — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Sargento quartel mestre, Alfredo de Carvalho Marrocos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 de 1866.

Commissões

Alferes de infanteria, Silverio Augusto Teixeira da Silva — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 15 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 7

Segundo sargento n.º 33 da 4.ª companhia, Adriano Augusto de Aguiar — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 4 da 6.ª companhia, José Marques — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 8 da 4.ª companhia, Antonio Perdigão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Segundo sargento n.º 32 da 3.ª companhia, Victorino de Araujo Azevedo Vasconcellos Feio, e cabo de esquadra n.º 21 da 8.ª companhia, Manuel Antonio da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 93 da 2.ª companhia, Antonio Moreira — comportamento exemplar.

Paizano

Cabo de esquadra que foi de infanteria n.º 6, Manuel da Silva Gloria — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina o seguinte:

1.º Os commandantes de todos os corpos de caçadores e infanteria do exercito remetterão immediatamente, pelas vias competentes, á 2.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra, relações do mestre de musica, contramestre e musicos de 1.ª classe dos mesmos corpos, nas datas em que foi recebida em cada um d'elles a ordem do exercito n.º 20 d'este anno, com designação dos instrumentos em que foram classificados n'estas classes, em virtude da circular d'este ministerio de 5 de julho de 1864, ou em que para ellas foram approvados, em virtude do regulamento de 17 de agosto do mesmo anno; e acompanhadas das respectivas notas de assentamentos;

2.º Nos averbamentos das promoções a musicos de 1.ª classe, nas notas biographicas do livro de matricula, se fará menção dos instrumentos em que foram approvados;

3.º Dos musicos que desde as referidas datas foram promovidos a 1.ª classe, e dos que d'aqui em diante o forem, enviarão participações, tambem pelas vias competentes, acompanhadas das notas relativas de assentamentos;

4.º De todas as alterações nos assentamentos dos mestres e contra-mestres de musica e musicos de 1.ª classe será enviada á referida 2.ª repartição participação mensal, em data do dia ultimo de cada mez, em fórma de relação, e sem officio de remessa. Quando em algum mez não houver alteração a participar, será todavia enviada meia folha de papel, contendo o titulo da relação, por baixo: *Não houve alteração n'este mez,* e a assignatura do commandante do corpo.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Com referencia ao artigo 24.º do regulamento de 21 de novembro de 1866, declara-se que na falta ou impedimento temporario do major, o capitão mais antigo do regimento ou batalhão que se achar presente no corpo, exercerá as attribuições e funcções d'aquelle.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Declara-se que devem ser dirigidos a Sua Magestade El-Rei todos os requerimentos que forem remettidos a esta secretaria d'estado, relativos a pretensões de praças de pret dos corpos das differentes armas do exercito.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo as praças de pret dos corpos das differentes armas do exercito requerer a sua readmissão, na conformidade do disposto no officio circular de 16 de março de 1861, seis mezes antes de completarem o tempo de serviço effectivo a que estão obrigadas; e podendo succeder que algumas das ditas praças sejam punidas por faltas commetidas desde o deferimento de tal pretensão até completarem o referido tempo de serviço: ordena Sua Magestade El-Rei, que, no caso de se darem estas faltas, sejam remettidas a esta secretaria d'estado as competentes notas, para se tornarem ou não effectivas as alludidas readmissões, segundo convier.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que confirmam a sentença da 1.ª instancia que julgou provada e procedente a accusação intentada contra o réu Theodosio José Ignacio de Sampaio, capitão quartel mestre do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, por haver dissipado e distrahido em proveito proprio a quantia de 1:634$873 réis pertencente ao estado, a qual, no decurso do anno de 1869 e principio de 1870, recebeu da pagadoria militar, com destino ao pagamento do pret ás praças do indicado batalhão, por meio de requisições ou recibos interinos por elle passados e assignados pelos vogaes do conselho administrativo do batalhão, que os assignavam sem ler nem verificar, como lhes cumpria, a sua exactidão e conformidade com as requisições parciaes dos commandantes das companhias, d'onde resultou poder o réu, durante vinte mezes, receber a mais do que devia e do que era preciso a quantia supra indicada de 1:634$873 réis:

Não julgam procedente a accusação, e revogam a sentença na parte que é relativa ao extravio de 708$000 réis recebida sob o pretexto de que era destinada para o paga-

mento das praças contratadas, porque, a respeito d'esta quantia, a prova dos autos não convence o accusado de prevaricação; e

Attendendo que para o extravio da quantia já indicada de 1:634$873 réis concorreu tanto a malicia e a fraude empregada pelo accusado, como a incuria e negligencia dos officiaes que constituiram o conselho administrativo do corpo, e assim tambem o atrazo na indispensavel fiscalisação superior das auctoridades a quem a lei incumbe este dever;

Attendendo á vida militar do accusado, sem nota;

Visto o artigo 28.º dos de guerra, de 18 de fevereiro de 1763, que diz assim: «Todo o official de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro por qualquer maneira que seja, e de que não podér inteiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso»:

Condemnam por isso o réu mencionado Theodosio José Ignacio de Sampaio, capitão quartel mestre, a ser expulso do exercito. Assim confirmada, revogada e alterada a sentença da 1.ª instancia, mandam que a pena julgada seja imposta ao réu.

Lisboa, 31 de maio de 1872.=*A. R. Graça*=*Palmeirim*=*Visconde do Pinheiro*=*J. B. da Silva*=*Barros e Sá,* vencido quanto á pena por ser contra a expressa e clara disposição do artigo 313.º do codigo penal. — Fui presente, *Camarate,* tenente coronel, promotor.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 21 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Domingos Bastos, soldado n.º 45 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento, pelo crime de aggressão contra um seu superior.

Regimento de cavallaria n.º 3

José Pinto Ferreira, soldado n.º 49 da 1.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço no ultramar, pelo crime de deserção.

Quintino José Lobo, n.º 15, e Antonio Joaquim, n.º 26,

soldados da 3.ª companhia, e Roque Furtado, soldado n.º 17 da 6.ª, condemnados na pena de trinta dias de prisão correccional, o primeiro e terceiro réus, pelo crime de furto de algumas uvas, abandonando para isso a guarda de que faziam parte; e o segundo réu, por instigar os outros a commetterem o dito furto.

Constantino Pereira, soldado n.º 26 da 6.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio Manuel, soldado n.º 24 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes em um seu superior.

Regimento de infanteria n.º 1

Joaquim Ferreira de Figueiredo, soldado n.º 10 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres dias de prisão correccional pelo crime de ferimentos.

Joaquim Amaro, soldado n.º 71 da 4.ª companhia, condemnado em um anno de prisão em praça de guerra, pelo crime de insubordinação e violencias contra um seu superior, estando embriagado.

Regimento de infanteria n.º 10

Francisco Antonio, soldado n.º 15 da 5.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de insubordinação e embriaguez.

Regimento de infanteria n.º 16

José dos Reis, soldado n.º 72 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão em praça de guerra, pelos crimes de abandono de posto, e furto.

Regimento de infanteria n.º 18

Henrique José de Mesquita, soldado n.º 29 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em dois annos de prisão cellular, pelo crime de ferimentos graves, de que resultou a morte.

Batalhão expedicionario á India

Joaquim da Costa, soldado n.º 63 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de insubordinação e embriaguez.

12.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, considerado major de 18 de outubro de 1871, Herculano José Pereira, reformado pela ordem do exercito n.º 15, de 27 de abril de 1872.

Alferes, com o soldo de 15$000 réis mensaes, o alferes, sem prejuizo de antiguidade, Jesuino Antonio Ferreira, reformado pela ordem do exercito n.º 13, de 6 de abril de 1872.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 8 de maio ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Adelino Augusto Esteves, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central

Amanuense, Domingos Telles Trigueiros, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Annibal Augusto de Oliveira Machado, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Luiz de Andrade e Sousa, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Carlos Maria dos Santos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, José Freire de Andrade, quarenta dias para se tratar.

14.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:**

Companhia de artilheria n.º 1, dos Açores

Segundo tenente, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão, um mez.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Luiz de Andrade e Sousa, quinze dias, a começar no dia immediato áquelle em que termina a licença que está gosando, arbitrada pela junta militar de saude.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Antonio Fallé da Silveira Barreto, um mez.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Matheus Antonio de Abreu Castello Branco, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Cirurgião ajudante, Joaquim José Pimenta Tello, quinze dias.

15.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Porfirio de Mendonça e Silva, sessenta dias.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, Feliciano da Encarnação Santa Clara, prorogação por seis dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, José Maria Pereira Vianna, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Capellão, João Urbano da Rocha, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

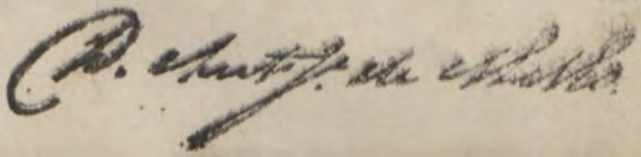

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE JUNHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Por decreto de 12 do corrente mez:**

Regimento de infanteria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Carlos Krusse Gomes.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Facultativo veterinario de 2.ª classe, o facultativo veterinario de 3.ª classe, Guilherme de Alcantara Grande de Pina, nos termos do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, e por estar nas circumstancias exigidas na carta de lei de 24 de abril de 1856.

Por decreto de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o tenente coronel, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Pires.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente da mesma arma em commissão no ministerio das obras publicas, Luiz de Almeida Coelho e Campos, em conformidade com a disposição da 2.ª parte do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, que extinguiu a engenheria civil.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Anselmo José Ferreira Braga, e o capitão de infanteria em commissão, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa, pelo haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude; devendo o segundo, para a liquidação da reforma, ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, e major de 7 de maio do corrente anno, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

2.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em additamento á portaria de 1 de outubro de 1871, publicada na ordem do exercito n.º 45, de 14 do referido mez, na qual se prefixou o praso de um anno, durante o qual os individuos promovidos aos postos de coronel, major e alferes, não podem ser collocados nos corpos em que serviram no posto anterior, como estabelece a determinação 5.ª da ordem do exercito n.º 54, de 28 de outubro de 1869: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar que esta disposição prohibitiva não seja entendida com a promoção ao posto de coronel.

Paço, em 19 de junho de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Mariano Joaquim da Costa Sousa Feio.

Regimento de artilheria n.º 3

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de infanteria n.º 16, João Baptista de Lima.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos Mello Matos e Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Ladislau Antonio de Sá.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Augusto Carlos de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Luiz de Castro Borges e Mello.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão de 2.ª classe, o capellão de 2.ª classe do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Ladislau Coelho.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nenhum clarim, corneteiro, tambor, aprendiz de musica ou de ferrador, alistado na conformidade da ultima parte do artigo 4.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, seja passado a soldado antes de completar os dez annos de serviço effectivo, senão por motivos excepcionaes, e por determinação do ministerio da guerra, baseada em proposta fundamentada do respectivo commandante do corpo, e informação do general commandante da divisão de que o mesmo corpo fizer parte, ou do general director de engenharia ou de artilheria, se o individuo pertencer a alguma d'estas armas.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que em vista dos autos confirmam a sentença da 1.ª instancia, que absolveu, por falta de prova de intenção criminosa e animo de lucro, o accusado Manuel Ignacio Epiphanio Salgado, alferes picador de 3.ª classe, da accusação que lhe era feita pela troca ou substituição de alguns artigos de arreios novos por outros velhos. Mandam que seja solto.

Lisboa, 18 de junho de 1872. = *Visconde de Faro* = *Palmeirim* = *Visconde do Pinheiro* = *J. B. da Silva* = *Alemão* = *Barros e Sá.*—Fui presente, *Camarate,* tenente coronel, promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 24 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Francisco Tavares, soldado n.º 32 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 10

Mathias Ferreira da Fonseca, soldado n.º 8 da 7.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de uso de arma defeza.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, considerado major de 18 de outubro de 1871, Raymundo Gaspar dos Reis, reformado pela ordem do exercito n.º 19, de 27 de maio de 1872.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, João Maria Jorge do Amaral, reformado pela ordem do exercito n.º 14, de 13 de abril de 1872.

8.º — **Foi confirmada a licença registada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, quarenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes Pereira de Mello

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JULHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do regulamento provisorio dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e engenheria civil, decretado em 17 de junho de 1867, publicar os programmas que fazem parte d'esta portaria e baixam assignados pelo general de brigada D. Antonio José de Mello, director geral da mesma secretaria d'estado; ordenando, em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, e igualmente assignada pelo referido general, constituam os diversos jurys para os exames que hão de ter logar nos dias do proximo mez de outubro designados no artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 16 de julho de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Programmas dos exames especiaes de habilitação para as differentes carreiras do serviço militar e de engenheria civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, aos quaes se refere a portaria d'esta data

Curso de engenheria militar

Provas theoricas

I — Geodesia:

1 Esqueleto trigonometrico;
2 Signaes geodesicos;
3 Repetição e reiteração dos angulos;
4 Determinação das longitudes por meio de signaes de fogo;
5 Determinação das latitudes pelas alturas circumpolares das estrellas;

6 Determinação do r e do y de um signal.

II — Fortificação permanente:

1 Apreciação do systema de Cormontainyne, e das modificações feitas n'elle;
2 Apreciação do systema de Carnot;
3 Apreciação do systema Montalembert;
4 Parallelas;
5 Passagem do fosso.

V — Materias de construcção:

1 Pedras;
2 Differentes qualidades de cal;
3 Fabricação de tijolos e de telhas;
4 Estuques;
5 Asphaltamentos.

VI — Mechanica applicada:

1 Theorema dos tres momentos;
2 Verificação da estabilidade das abobadas;
3 Theoria do pendulo conico;
4 Theoria mechanica do calor;
5 Movimento da agua nos tubos conductores;
6 Turbina de Fourneyron.

VII — Escripturação e contabilidade nos corpos:

1 Serviços para os quaes são nomeados os militares;
2 Vencimentos das praças de pret nas differentes circumstancias;
3 Escripturação das relações de vencimentos;
4 Serviço e disciplinas nos destacamentos;
5 Conselho administrativo.

Provas praticas

I — Geodesia:

1 Differenças de nivel por observações zenithaes reciprocas;
2 Determinação do azimuthe por observações solares.

II — Fortificação permanente:

1 Traçados e perfis de systemas;
2 Traçados e perfis de parallelas;
3 Perfilamentos no terreno.

VI — Mechanica applicada:

1 Applicações graphicas do methodo de Mery;
2 Determinação dos momentos de rotura;
3 Determinação dos diametros de um systema de tubos conductores;
4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Curso de artilheria

Provas theoricas

I — Material de artilheria:

1 Classificação das bôcas de fogo;
2 Principaes systemas de travamento;
3 Theoria do estriamento;
4 Travamentos;
5 Classificação e condições das montagens;
6 Esforços nas rodas e nas conteiras;
7 Esforços no parafuso de pontaria, munhomiras e missagras;
8 Influencia dos projecteis na certeza do tiro;
9 Projecteis infra-calibre;
10 Projecteis fundidos;
11 Carregamento pela culatra;
12 Peça de Piron.

II — Applicações de balistica:

1 Equações do movimento, na balistica interna;
2 Carga de rotura dos projecteis occos;
3 Velocidades iniciaes, e angulos de projecção no vacuo;
4 Trajectoria no ar;
5 Apparelhos de Naver, e de Naver-Leurs;
6 Apparelho de Vignotti;
7 Apparelho de Le Boulengé;
8 Pontarias;
9 Alças;
10 Correcções por causa dos munhões;
11 Desvios nos projecteis esphericos;
12 Derivações nos projecteis oblongos.

III — Organisação e serviços da arma de artilheria:

1 Distribuição da artilheria em um exercito em campanha;
2 Recebimento e marcha de uma bateria ou comboio;
3 Parques;
4 Chegada ao campo de batalha, e escolha de posições;
5 Pessoal de artilheria nos sitios;
6 Grande e pequeno parque;
7 Artilheria nas praças;
8 Artilheria nas costas;
9 Embarque e desembarque da artilheria;
10 Artilheria nos estabelecimentos;

11 Bases de uma organisação;
12 Organisação actual.

IV—Pyrotechnia:

1 Fabricação de polvoras chimicas;
2 Fabricação das polvoras misturadas;
3 Preparação e refinação dos componentes da polvora ordinaria;
4 Ensaios e analyse das polvoras e dos seus productos;
5 Foguetes;
6 Munições (cargas e espoletas);
7 Substancias para a fabricação do material;
8 Fabricação fundida com moldação em terra;
9 Fabricação fundida com moldação em areia;
10 Fabricação forjada;
11 Fabricação cintada e forrada;
12 Fabricação dos projecteis;
13 Verificações das bôcas de fogo;
14 Verificações dos projecteis.

V—Escripturação e contabilidade regimental:

1 Deveres dos officiaes de uma bateria;
2 Deveres geraes de um commandante de destacamento;
3 Diario de uma bateria;
4 Mappa da força;
5 Caderno de alterações;
6 Detalhe do serviço;
7 Registo do effectivo pessoal e bestial;
8 Entrega e posse de uma bateria;
9 Administração do rancho;
10 Relações dos vencimentos;
11 Vencimentos de praças ausentes com licença e sem licença;
12 Vencimentos dos recrutas, e das praças doentes no hospital;
13 Vales e minutas;
14 Vestuario;
15 Conselho administrativo e conselho eventual.

Provas praticas

I—Material de artilheria:

1 Desenho de bôcas de fogo e de montagens em vista de originaes ou de modelos.

II—Applicação de balistica:

1 Resolução no gabinete de problemas ácerca de tiros;
2 Pratica com um chronographo electrico.

IV—Pyrotechnia:
1 Desenho de fornos metallurgicos;
2 Projecto de uma fabrica de polvoras.

Curso de estado maior

I—Armamento e tactica elementar e grande tactica:
1 Serviços do corpo do estado maior;
2 Armas portateis modernas;
3 Marchas tacticas;
4 Batalhas.

II—Estrategia:
1 Quadro estrategico;
2 Reservas e duplas frentes estrategicas;
3 Marchas estrategicas.

III—Castrametação:
1 Condição a attender na escolha dos campos;
2 Traçado dos campos;
3 Acampamento das unidades tacticas.

IV—Fortificação passageira:
1 Linhas;
2 Traçados e desenfiamentos;
3 Ataque e defensa das obras isoladas.

V—Legislação sobre recompensas e justiça militar:
1 Promoções;
2 Condecorações;
3 Reformas;
4 Conselhos e tribunaes militares.

VI—Topographia e geodesia pratica:
1 Esqueleto polygonal;
2 Reconhecimentos topographicos;
3 Bases geodesicas;
4 Determinação das longitudes pelos chronometros e pela electricidade;
5 Projecções cilyndricas;
6 Coordenadas dos pontos geodesicos.

VIII—Escripturação e contabilidade dos corpos:
1 Serviços differentes a que têem de satisfazer os militares;
2 Vencimentos;
3 Escripturação e archivo de uma secretaria;
4 Conselhos administrativos dos corpos;
5 Serviços nos destacamentos e nas diligencias.

Provas praticas

IV—Fortificação passageira:
1 Traçados graphicos de obras fechados;

2 Traçados graphicos de linhas;
3 Perfilamentos no terreno.

VI — Topographia e geodesia pratica:
1 Levantamento regular de uma porção de terreno;
2 Determinação dos perfis longitudinaes e transversaes de uma faxa de terreno;
3 Calculo de latitudes por observações solares;
4 Uso do theodolitho em observações geodesicas.

Curso de engenheria civil

Provas theoricas

I — Topographia e geodesia pratica:
1 Levantamentos topographicos;
2 Differentes niveis e seus empregos;
3 Triangulações em cadeia e em rede, triangulos de prova;
4 Idéa geral dos mais notaveis apparelhos de medir bases;
5 Projecções conicas;
6 Coordenadas dos pontos geodesicos.

II — Viação publica:
1 Declives e curvas de juncção nas estradas;
2 Construcção das estradas de pedra britada;
3 Material fixo nos caminhos de ferro;
4 Locomotivas de mercadorias.

III — Mechanica applicada:
1 Theorema dos tres momentos;
2 Verificação da estabilidade das abobadas;
3 Theoria do pendulo conico;
4 Movimento da agua nos tubos conductores;
5 Rodas hydraulicas de costado.

IV — Materiaes de construcção:
1 Cal, cimentos e pozzolanas;
2 Tijolos e telhas;
3 Emboças.

V — Direito administrativo:
1 Organisação administrativa do paiz;
2 Pessoal technico do serviço de obras publicas;
3 Contabilidade nas obras publicas;
4 Clausulas e condições geraes das empreitadas.

Provas praticas

I — Topographia e geodesia pratica:

1 Levantamento regular de uma porção de terreno;
2 Nivelamento e construcção de perfis;
3 Uso do theodolitho em observações geodesicas.

II — Viação publica:

1 Projecto de uma porção de estrada;
2 Projecto de um caminho de ferro.

III — Mechanica applicada:

1 Applicações graphicas do methodo de Mery;
2 Determinação dos momentos de rotura;
3 Determinação dos diametros de um systema de tubos conductores;
4 Traçados graphicos de rodas hydraulicas.

Curso de cavallaria e de infanteria

Provas theoricas

I — Armamento e tactica elementar:

1 Condições technicas e de serviço, que determinaram as dimensões das armas portateis em suas diversas partes;
2 Alças e suas influencias balisticas;
3 Calibres das armas de fogo portateis;
4 Acção dos gazes da polvora sobre os projecteis esphericos e sobre os oblongos;
5 Vento das armas, e como se tem evitado os seus inconvenientes;
6 Determinação da trajectoria media de uma arma, por meio de experiencias para o calculo das alças;
7 Influencia dos coefficientes que affectam as formulas do movimento dos projecteis no ar;
8 Determinação da zona efficaz da arma Westley-Richard's, para qualquer de seus alcances e analyse das equações;
9 Expressão do tempo gasto pela bala da arma Snider-Barnett em ferir qualquer alvo, e sua importancia;
10 Apreciação dos erros que se podem commetter na execução dos tiros;
11 Formações, manobras e emprego da cavallaria e da infanteria;
12 Ordens profundas e desenvolvidas;

13 Mudanças de frente;
14 Fogos e cargas;
15 Marchas.

II—Fortificação passageira:
1 Obras abertas pela gola;
2 Linhas em redentes;
3 Linhas em redentes e cortinas;
4 Linhas em dentes de serra;
5 Linhas abaloartadas;
6 Obras fechadas sem flanqueamento;
7 Fortins;
8 Fortes;
9 Blockaus;
10 Traçados e desenfiamentos;
11 Perfilamento;
12 Excavações e remoções no terreno;
13 Revestimentos;
14 Defensas accessorias;
15 Ataque das obras abertas;
16 Defensa das obras abertas;
17 Ataque das obras isoladas;
18 Defensa das obras isoladas.

III—Topographia:
1 Nivelamento simples e composto;
2 Base das operações topographicas;
3 Nivel de Lenoir;
4 Esqueletos topographicos;
5 Nivelamento polygonal;
6 Estacionamento da prancheta;
7 Nivelamento radiante;
8 Alidades;
9 Nivelamento das secções horisontaes;
10 Verificações dos goniometros;
11 Sondagens;
12 Levantamento do detalhe pelo methodo das intersecções;
13 Miras do nivelamento;
14 Determinação da meridiana pelas alturas correspondentes;
15 Determinação dos pontos sondados por observações em terra.

IV—Escripturação e contabilidade dos corpos:
De cavallaria:
1 Livros que compõem o archivo de uma companhia;
2 Vencimentos das praças de pret em tempo de paz;

3 Notas para o registo de um cavallo;
4 Composição das rações de forragem;
5 Relações dos vencimentos dos cavallos;
6 Processo para o concerto dos arreios;
7 Diario mensal de uma companhia, e papeis que d'elle são extrahidos;
8 Serviço privativo de uma companhia;
9 Processo para a venda dos cavallos inutilisados;
10 Escripturação e vencimentos das praças com baixa nos differentes hospitaes;
11 Conselhos eventuaes;
12 Papeis nos destacamentos e diligencias;
13 Deveres durante a marcha, e chegando ao destino marcado;
14 Escripturação e recebimento das rações nos destacamentos;
15 Papeis a enviar ás differentes auctoridades pelo commandante de um destacamento.

De infanteria:

1 Deveres geraes do commandante de uma companhia;
2 Diario da companhia;
3 Nomeação dos differentes serviços;
4 Desertores;
5 Observações nas relações dos vencimentos ácerca dos recrutas, devedores á fazenda e praças com rações fóra do corpo;
6 Praças nos hospitaes;
7 Vencimentos correspondentes ás observações lançadas nas relações de vencimentos;
8 Cadernetas das praças de pret;
9 Livro de registo effectivo das praças de uma companhia;
10 Livro e caderno das ordens;
11 Serviço do rancho;
12 Deveres do commandante de um destacamento;
13 Escripturação e correspondencia nos destacamentos;
14 Archivo da secretaria de um corpo;
15 Livro da matricula e livro disciplinar;
16 Juramento de fidelidade;
17 Archivo do conselho administrativo;
18 Escripturação dos livros das actas do conselho administrativo;

19 Escripturação dos fundos recebidos por conta dos vencimentos.

Provas praticas

II — Fortificação passageira:
1 Traçados graphicos;
2 Traçados no campo;
3 Perfilamentos.

III — Topographia:
1 Levantamento regular de uma porção de terreno;
2 Nivelamento de uma porção de terreno.

Exercicios de tactica para os cursos militares

I — Geraes:
1 Escola de batalhão;
2 Escola de pelotão;
3 Fogo de sabre.

II — Especiaes para engenheria:
1 Escola de equitação.

III — Especiaes para artilheria:
1 Exercicios de bôcas de fogo;
2 Escola de divisão;
3 Manobras de bateria.

IV — Especiaes para estado maior:
1 Formatura e evoluções de esquadrão;
2 Jogo de espada a cavallo;
3 Exercicio de pistola a cavallo.

V — Especiaes para cavallaria:
1 Formatura e evoluções de esquadrão;
2 Jogo de espada e de lança a cavallo;
3 Exercicios de clavina e de pistola a cavallo.

VI — Especiaes para infanteria:
1 Jogo de massas;
2 Esgrima de bayonetas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de julho de 1872. = O director geral, *D. Antonio José de Mello,* general de brigada.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

Jurys para os exames dos alumnos do curso de estado maior

Presidente

Antonio de Mello Breyner, coronel do corpo do estado maior.

Vogaes

Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Filippe Joaquim de Sousa Quintella, major do corpo do estado maior.

Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Castro, major de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, capitão do estado maior de engenheria.

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, capitão do estado maior de artilheria.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria militar

Presidente

José Manços de Faria, general de brigada, director geral de engenheria.

Vogaes

Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Joaquim de Abreu Vianna, coronel do estado maior de engenheria.

Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

José Gonçalves Lima, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Alberto Ferreira da Silva Oliveira, capitão do corpo do estado maior.

Jury para os exames dos alumnos do curso de artilheria

Presidente

Fortunato José Barreiros, general de divisão e director geral de artilheria.

Vogaes

Luiz Augusto Roziers, coronel do estado maior de artilheria.

Antonio da Rosa Gama Lobo, major de artilheria, lente da 1.ª cadeira da escola do exercito.

Caetano Pereira Sanches de Castro, major do estado maior de engenheria.

Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

Manuel Ferreira da Cunha Pereira, capitão do corpo do estado maior.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Jury para os exames dos alumnos do curso de cavallaria e infanteria

Presidente

José Teixeira Rebello, coronel do regimento de infanteria n.º 16.

Vogaes

José Joaquim de Castro, major de engenheria, lente da 2.ª cadeira da escola do exercito.

José Maria Cabral Calheiros, major de artilheria, lente substituto da 9.ª cadeira da escola do exercito.

Manuel José Botelho da Cunha, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha.

Visconde de Pernes, capitão do corpo do estado maior.

Torquato Elias Gomes da Costa, capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira da escola do exercito.

João José da Maia e Vasconcellos, capitão do regimento de infanteria n.º 16.

Jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria civil

Presidente

José Victorino Damazio, coronel de artilheria.

Vogaes

Manuel Luiz Esteves, capitão de mar e guerra, lente da 9.ª cadeira da escola do exercito.

José Elias Garcia, capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito.

Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, tenente de engenheria, lente da 5.ª cadeira da escola do exercito.

Antonio José d'Avila Junior, tenente de infanteria, empregado na direcção geral dos trabalhos geodesicos do reino.

Pedro Ignacio Lopes, tenente graduado, addido ao corpo de engenheria.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 16 de julho de 1872. = O director geral, *D. Antonio José de Mello*, general de brigada.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

20 DE JULHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º da carta de lei de 14 de maio do corrente anno: hei por bem reformar o cirurgião mór da guarda municipal de Lisboa, Luiz Cesar Bourquin, e o cirurgião mór graduado da guarda municipal do Porto, Antonio Botelho Pinto, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude; e, em conformidade da disposição do § unico do citado artigo, deverá ser-lhes classificada a reforma nos termos do artigo 2.º do decreto com força de lei de 6 de junho de 1851; sendo considerado o primeiro cirurgião ajudante de 18 de agosto de 1834, cirurgião mór de 6 de agosto de 1842, cirurgião de brigada de 10 de junho de 1851, e cirurgião de divisão de 13 de março de 1862; e o segundo cirurgião ajudante de 3 de fevereiro de 1836, cirurgião mór de 16 de março de 1842, cirurgião de brigada de 12 de novembro de 1857, e cirurgião de divisão de 20 de janeiro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de julho de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 20 de junho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Por decretos de 16 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco José de Barros.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Maria Rodrigues.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco Xavier Vaz Guedes Osorio.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa, Manuel Honorato Dias.

Alferes alumno, o soldado, João Antonio Ferreira Maia, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Saturio Augusto Pires.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, João Procopio Martins Madeira.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes alumno, o soldado, Antonio Germano Sollari Alegro, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes alumno, o furriel aspirante a official, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

O capitão do regimento de infanteria n.º 2, Jayme Augusto Scarnichia, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Joaquim José de Alcantara, pelo requerer.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Fallé da Silveira Barreto, sem vencimento, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Cirurgião ajudante do exercito, o medico-cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica de Lisboa, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Verissimo de Gouveia Sarmento, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes alumno, o soldado, Antonio Candido Cordeiro de Almeida Soeiro de Gamboa, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes alumno, o soldado aspirante a official, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes alumno, o soldado, Ignacio Teixeira de Menezes, por lhe aproveitar a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da 5.ª, Augusto Carlos de Lemos.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 2.ª, barão de Albufeira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz de Albuquerque.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Vicente Maria Pires da Gama, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Victor da Costa Sequeira.

4.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição**

Estando Theodosio José Ignacio de Sampaio comprehendido na sancção penal do artigo 25.º do regulamento approvado por decreto de 17 de maio de 1869, por ter sido demittido do posto de capitão quartel mestre do exercito, por decreto de 8 de junho do corrente anno: determina Sua Magestade El-Rei que fique nulla e de nenhum effeito a concessão da medalha militar de prata das classes de bons serviços e comportamento exemplar, que foi feita na ordem do exercito n.º 27 de 19 de junho de 1865, ao (actualmente demittido) tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 2, Theodosio José Ignacio de Sampaio.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.º 208, 209, 210 e 211 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 208

Medalha de oiro

Sem accesso

Major, Pedro de Sousa Canavarro — valor militar.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 5

Cabos de esquadra da 1.ª companhia, n.º 7, Ignacio Joaquim, e n.º 12, José Borges de Barcellos — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhes foi concedida, ao primeiro, na ordem do exercito n.º 53 de 1865, e ao segundo, na ordem do exercito n.º 8 de 1867.

Sem accesso

Major, Pedro de Sousa Canavarro — comportamento exemplar.

7.ª Companhia de reformados

Contramestre de musica, João Gonella — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 5

Cabos de esquadra, n.º 2 da 1.ª companhia, José Carlos, e n.º 12 da 8.ª companhia, Joaquim João — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Musico de 3.ª classe que foi de infanteria n.º 2, Augusto Jorge Botelho de Gouveia — comportamento exemplar.

Relação n.º 209

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 1.ª classe, Joaquim Lopes — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta

classe que lhe foi concedida na ordem do exército n.º 62 de 1868.

Regimento de infanteria n.º 13

Musico de 1.ª classe, Manuel Sifuentes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Primeiro sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Joaquim Augusto Ripado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 4 da 2.ª companhia, Antonio Martins — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 74 da 1.ª companhia, Antonio Teixeira — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Cabo de esquadra n.º 112 da 2.ª companhia, Eusebio Maria da Purificação e Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 210

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 5

Musico de 1.ª classe, Joaquim da Silva Ruella — comportamento exemplar.

Disponibilidade

Major, Joaquim José da Graça — bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento n.º 30 da 5.ª companhia, Roberto Maria da Fonseca Monteiro; e cabo de esquadra n.º 62 da 3.ª companhia, Secundino Maria de Sousa — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 339 da 6.ª companhia de infanteria, Manuel Marques da Costa Junior — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Soldado que foi de infanteria n.º 14, João dos Santos — comportamento exemplar.

Relação n.º 211

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 4

Major, Justiniano Cesar de Bastos — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 5 da 3.ª companhia, Antonio José Camillo Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiro sargento n.º 26 da 8.ª companhia, Joaquim José da Costa Bento — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio do Amaral Leitão, primeiro sargento n.º 97 da 4.ª companhia, José Maria, e cabo de esquadra n.º 93 da 7.ª companhia, Manuel Antonio Caetano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Musico de 2.ª classe, Manuel da Gloria dos Reis, e cabo de esquadra n.º 9 da 6.ª companhia, João José de Santa Anna — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos do exercito mencionem nos mappas que lhes foram exigidos pela circular de 18 de maio d'este anno, na casa onde diz «espingardas do modelo... carabinas do modelo..., etc.», qual o modelo a que pertencem as referidas armas; que, sendo o sellim a parte principal do arreio, pelo numero d'elles que tiver cada corpo, se contem os arreios completos, e não por outros artigos, cuja importancia é secundaria; e finalmente manda lembrar áquelles dos referidos commandantes que têem enviado os mappas

em folha de papel, que a disposição 8.ª da referida circular determina que sejam em meia folha.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ordena que as notas, ás quaes allude o n.º 9.º da ordem do exercito n.º 22 do corrente anno, sejam remettidas a esta secretaria d'estado, com referencia ás praças dos corpos do continente, quinze dias antes de completarem o tempo de serviço a que estiverem obrigadas, e sessenta dias com referencia ás dos corpos das ilhas da Madeira e Açores.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado abaixo mencionado, por haver concluido o curso do real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alvaro de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que faz parte do jury para os exames dos alumnos do curso de engenheria civil o vogal, Frederico Ressano Garcia, professor do instituto industrial e commercial de Lisboa, que por lapso deixou de ser incluido no numero dos vogaes do referido jury.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Mostra-se dos autos ser accusado pelo ministerio publico, o tenente coronel em disponibilidade, Antonio Loureiro de Miranda, pelo crime de abuso de confiança, punivel segundo o artigo 453.º do codigo penal, em rasão de, tendo aceitado do egresso de Santo Agostinho, João Moreira, o

encargo ou incumbencia de lhe receber, ou mandar receber, em Evora, a quantia de 136$800 réis, importancia de algumas mensalidades do subsidio como egresso, e tendo effectivamnente recebido esta quantia, nunca a restituiu a seu dono, o padre Moreira, mas ficou com ella e a conserva em seu poder.

Verifica-se do processo, que o réu aceitára similhante incumbencia; que mandára receber em Evora a quantia mencionada pelo tenente Quaresma, de cavallaria n.º 3; que este effectivamente a recebêra em 21 de junho de 1871, e pessoalmente a entregára ao réu em Villa Viçosa, em 22 do mesmo mez; queixando-se, porém, o mandante, padre Moreira, que nunca a recebêra, e declarando em juizo, sob juramento, e na presença do proprio réu, que nunca lhe fôra paga, nem restituida.

O réu confessa o encargo ou incumbencia e a recepção do dinheiro da mão do tenente Quaresma; defende-se, porém, da accusação, dizendo:

1.º Que entregára pessoalmente ao padre queixoso a quantia mencionada de 136$800 réis, que lhe levára a sua casa, e que este posteriormente lhe agradecêra o favor recebido. Nega, pois, o abuso de confiança, allegando o pagamento da quantia recebida.

2.º Que era homem de verdade e consciencia, incapaz de praticar acções deshonestas e vergonhosas.

3.º Que o padre queixoso era homem velho, octogenario, esquecido e desmemoriado, e que por esta causa havia tido com outras pessoas dúvidas e questões ácerca de dinheiro, iguaes á actual.

4.º Que durante dois annos sempre o padre queixoso lhe supplicára que mandasse receber em Evora a importancia do seu subsidio, ao que elle réu se prestára de boa vontade, e que nunca entre elles se exigiu documento algum escripto ou recibo, pois tudo corria em fé de amisade.

5.º Que a presente accusação lhe era promovida e acintosamente forjada pelos seus camaradas, officiaes de cavallaria n.º 3, aproveitando-se da fraqueza do padre queixoso, a fim de se vingarem do réu; pois que todos elles, officiaes e inferiores *(ipsis verbis)* eram seus inimigos, por ter obstado aos abusos, ou outros crimes, de se tirar aos cavallos do regimento uma parte da ração estabelecida por lei, para o valor d'esta ser distribuído, como foi, pelos officiaes do dito corpo, desde o commandante até ao official de menor graduação ou categoria, recebendo assim os proventos resultantes d'aquelle criminoso abuso.

No conselho de guerra foram inquiridas testemunhas de accusação que, na quasi totalidade, são officiaes e praças de cavallaria n.º 3, os quaes depozeram, notando as conjecturas e os indicios d'onde se podia induzir que o réu nunca pagára nem entregára ao padre queixoso o dinheiro em questão, sobresaíndo principalmente o capitão Augusto Frederico da Encarnação e o alferes ajudante Victorino Norberto da Fonseca, declarando que, movidos do desejo de verificar se as queixas do padre Moreira eram verdadeiras, estando elles na secretaria do regimento e observando que a gaveta da secretária do tenente coronel tinha ficado mal fechada, aproveitaram este descuido e foram examinar se dentro da mesma gaveta estava o dinheiro do padre, e que com effeito encontraram 20 libras e mais alguns cobres; sendo certo que o tenente coronel, desde o principio do mez, estava sem dinheiro. O depoimento d'estas testemunhas foi contrariado pelo réu, dizendo que eram estes officiaes os que mais se aproveitaram dos abusos illicitos e dos crimes praticados na administração do corpo; que o capitão Encarnação, na noite de 25 de outubro de 1870, fizera conduzir para sua casa, em quatro burros, toda a cevada que havia no quartel, das sobras; e que tanto este capitão como o alferes ajudante Fonseca lhe arrombaram a gaveta da secretária, d'onde lhe furtaram varios e importantes documentos; que é falso haver-lhe esquecido a gaveta mal fechada, mas lh'a abriram com chave falsa, e finalmente que era falso tambem terem encontrado na gaveta 20 libras, pois que n'ella apenas existia o resto de 18$000 réis que tinha pedido emprestados. Ajunta o réu, em additamento á sua defeza, uma relação por elle assignada, indicando os extravios de dinheiro feitos á fazenda pelos officiaes de cavallaria n.º 3, designando o nome das pessoas que os praticaram, as quantias que receberam, e os mezes em que foram praticados, nos quaes estão comprehendidos o commandante do corpo, seis commandantes de companhias, varios subalternos, alguns sargentos, clarim, quarteleiros, etc., etc.

O que visto e considerado;

Attendendo que é do rigoroso dever do tribunal apreciar todos os pontos da defeza e accusação, e resolver ácerca d'esta no estado do processo;

Attendendo a que, confessando o réu que aceitára do queixoso o encargo, a commissão ou incumbencia de receber ou mandar receber em Evora, para lhe restituir ou entregar em Villa Viçosa, a importancia de 136$800 réis,

e que com effeito recebêra para esse fim a mencionada quantia; mas declarando ao mesmo tempo, sob juramento, que cumprira e desempenhára fielmente o mandato, entregando pessoalmente ao queixoso e mandante a quantia recebida; toda a questão deve versar unica e exclusivamente sobre a verificação de um facto material, o do pagamento e entrega do dinheiro ao queixoso;

Considerando que similhante facto de pagamento ou não pagamento é um facto civil que importa o cumprimento ou não cumprimento de uma obrigação puramente civil, contrahida anteriormente *ex-vi* de um contrato;

Considerando que a affirmação ou negação de um pagamento equivale á affirmação ou negação de uma divida, á contradicção de uma obrigação puramente civil;

Considerando que todas as questões ácerca dos direitos e obrigações civis, resultantes dos contratos, são do dominio das leis e jurisdicções civis;

Considerando que, para haver crime de abuso de confiança, precisa-se essencialmente que se demonstre a existencia da distracção ou dissipação da cousa ou valor recebido, com a obrigação de a restituir, o que se não verifica nos casos, como no presente, em que esta obrigação é negada e se diz já extincta pelo facto do pagamento, entrega ou restituição da cousa recebida; por isso, não se revelando do corpo de delicto todos os elementos essencialmente constitutivos da criminalidade imputada, julgam insubsistente o mesmo corpo de delicto de fl. , e annullam todo o processo que sobre elle se baseou:

E quanto aos factos criminosos, denunciados pelo réu em juizo, mandam que pela secretaria do tribunal se tire copia authentica dos interrogatorios feitos ao réu, e respostas a elles dadas, a fl. 197 e seguintes; dos depoimentos escriptos nos autos (ante o conselho de investigação, no summario, no conselho de guerra) das testemunhas Augusto Frederico da Encarnação, e alferes ajudante Fonseca, do mappa ou relação apresentada pelo réu a fl. 209, e que seja entregue ao promotor de justiça ante este tribunal, para proceder em conformidade das leis, nos termos do artigo 44.º, n.º 7.º, da reforma judiciaria, dando-se-lhe outrosim copia de qualquer outra peça ou parte do processo, que pelo dito promotor seja pedida: mandam que n'esta conformidade se cumpra.

Lisboa, 18 de junho de 1872. = *Palmeirim* = *Visconde do Pinheiro* = *J. B. da Silva* = *Alemão* = *Barros e Sá.* — Fui presente, *Camarate*, tenente coronel promotor.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 4 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Luiz Antonio, soldado n.º 18 da 4.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 18

Domingos Martins, soldado n.º 59 da 8.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa a dois annos de prisão cellular, pelo crime de tentativa de roubo por meio de arrombamento exterior na igreja de S. Gonçalo de Amarante, e achada de gazuas e outros instrumentos proprios para o commettimento do crime.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José da Costa, soldado n.º 17 da 4.ª companhia, condemnado na pena de trabalhos publicos por toda a vida no ultramar, em possessão de 2.ª classe, e na alternativa na de prisão cellular perpetua, em substituição da pena de morte, abolida pela lei de 1 de julho de 1867, pelos crimes de: 1.º, deserção; 2.º, pancadas com ferimentos em José de Mira, pedreiro; 3.º, de homicidio na pessoa de Aquilino Pires, hespanhol, lançando o cadaver para cima de uma fogueira; 4.º, ferimentos graves na pessoa de José Maria da Fonseca, espetando-lhe uma choupa no peito, e resistindo em seguida ás auctoridades que o queriam prender; 5.º, fuga da cadeia de Beja; 6.º homicidio premeditado, com um tiro de arma de fogo, na pessoa de João Baptista de Miranda; 7.º, ferimentos na pessoa de Francisco Antonio dos Santos, e em seguida em Manuel Coelho; 8.º, ferimentos graves na pessoa de João Alves Morgado; e 9.º, homicidio frustrado na pessoa de José Azul.

Regimento de infanteria n.º 12

José Sequeira, soldado n.º 73 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão correccional pelo crime de córte de arvores feito em propriedade particular.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

José Agostinho, soldado n.º 14 da 6.ª bateria, condemnado na pena de quatro annos de serviço no ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

José Malta, soldado n.º 47 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ao seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 5

Adelino Augusto das Neves e Mello, cabo n.º 9 da 5.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão rigorosa em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ao seu superior.

Regimento de infanteria n.º 12

Antonio Pinto, soldado n.º 64 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 16

Manuel Marques, soldado n.º 13 da 8.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ao seu superior.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Justino Antonio Ferreira, soldado n.º 25 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio Maria Soeiro, soldado n.º 52 da 8.ª companhia, absolvido do crime de uso illegitimo da medicina, por julgarem não provada a accusação.

Regimento de infanteria n.º 12

Joaquim Antunes, soldado n.º 85 da 7.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Domingos Rodrigues, soldado n.º 43 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em uma praça

de guerra, pelos crimes de ferimentos e maus tratos feitos em um cavallo; e ameaça a um seu camarada pelo reprehender em rasão d'aquelles maus tratos.

Regimento de infanteria n.º 8

José Rodrigues Lopes, soldado n.º 34 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Antonio Pinheiro, soldado n.º 50 da 4.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de furto.

Joaquim Pereira, soldado n.º 33 da 6.ª companhia, condemnado na pena de oito annos, menos vinte e seis dias, de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção; e absolvido do de roubo, por falta de prova.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 1

João Maria, soldado n.º 69 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de prisão cellular, e na alternativa na de oito annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelos crimes de deserção, tres furtos e um roubo.

Regimento de infanteria n.º 8

Joaquim Ferreira da Silva, soldado n.º 50 da 7.ª companhia, absolvido do crime de furto, pela improcedencia da accusação.

Regimento de infanteria n.º 14

Albino Ferreira, cabo n.º 56 da 2.ª companhia, e Eduardo Antunes Caracol, segundo sargento n.º 67 da 3.ª, condemnados na pena de dois mezes de prisão correccional, sem que d'esta resulte o perdimento do posto, pelo crime de ferimentos feitos com arma de fogo.

Antonio Correia, soldado n.º 8 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional como co-réu com os antecedentes.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Eduardo Amaro, n.º 35, e Abel Pinto, n.º 75, soldados da 3.ª companhia, absolvidos do crime de ferimentos por falta de prova.

Batalhão de caçadores n.º 10

Manuel da Cunha Pacheco, cabo n.º 16 da 5.ª compa-

nhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão correccional, pelo crime de falta de respeito ao seu superior.

Regimento de infanteria n.º 3

Marcos de Almeida, soldado n.º 15 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ás ordens dos superiores.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Francisco Antonio Gomes, soldado n.º 48 da 2.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 10

José Antonio de Carvalho, segundo sargento n.º 6 da 1.ª companhia; Bento Joaquim de Mesquita, segundo sargento n.º 8 da 5.ª; João Manuel Pereira, segundo sargento n.º 3 da 6.ª; e Luiz da Costa Pereira Junior, furriel n.º 7 da 3.ª, condemnados em quinze dias de prisão disciplinar, sem que d'esta pena lhes resulte perdimento do posto, pelo crime de offensas corporaes contra o primeiro sargento, José Francisco de Carvalho.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Augusto Martins, soldado n.º 12 da 4.ª bateria, absolvido do crime de ferimento por não resultarem dos autos provas que demonstrem a sua culpabilidade.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alexandre Marques, soldado n.º 40 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelos crimes de embriaguez, disputas e fallar mal dos seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 4

Antonio Dias, soldado n.º 4 da 5.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção aggravada.

Regimento de infanteria n.º 13

Antonio de Sousa, soldado n.º 64 da 7.ª companhia, con-

demnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção simples.

12.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril do anno proximo passado, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 30 de junho ultimo, foi de 215,76 réis cada uma.

13.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Duarte e Silva, transferido para este corpo pela ordem do exercito n.º 17 do corrente anno, só gosou cincoenta dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 11, quando pertencia ao regimento n.º 8 da mesma arma.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, José Ignacio de Mello Pereira de Vasconcellos, desistiu em 3 do corrente mez do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 17 de 17 de maio do correne tanno.

14.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de junho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Carlos de Macedo Munhoz, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente coronel, Francisco José da Silva, sessenta dias para se tratar.

Tenente, Victorino Antonio Pastorino, trinta dias para uso dos banhos sulphurosos do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Antonio Monteiro, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 8 de junho ultimo.

Alferes, Eduardo Henrique de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Antonio Barreto Ferraz Sacchetti, quarenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente coronel, Joaquim José Monteiro de Almeida, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Francisco Maria da Gama Lobo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Luiz Maria Pires da Gama, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Luiz da Rocha Freitas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

Alferes, João Antonio Venancio, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 16 de junho ultimo.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 1.ª classe, João Antonio Pereira, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 7 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Manuel Vanez, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 4 do corrente mez.

Tenente, Salvador Correia Côrte Real, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 16 de junho ultimo.

Tenente ajudante, Francisco Alberto da Silveira, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 7 do corrente mez.

Alferes, João Teixeira de Mesquita, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

Cirurgião mór, José Antonio de Mello Vieira, quinze dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 17 de junho ultimo.

Cirurgião ajudante, Antonio José Pereira Borges, vinte dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 7 do corrente mez.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Fortaleza do Ilhéu

Alferes ajudante, João Ferreira Barbas, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha, começando no dia do embarque.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Francisco Antonio de Sequeira, sessenta dias para uso de banhos sulphurosos e mais tratamento, começando em 27 de junho ultimo.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, quarenta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Primeiro tenente, Cypriano Leite Pereira Jardim, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Coronel, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Maria Lopes Ribeiro, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Luiz Maria de Barros, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, João Antonio da Costa, quarenta dias para se tratar.

15.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Capitão de infanteria, sub-chefe da 5.ª repartição, barão de Mesquita, prorogação por seis mezes.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, João de Almeida Coelho de Campos, quarenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Luiz de Andrade e Sousa, prorogação por trinta dias.

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Carlos Augusto da Fonseca, tres mezes.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, João Machado de Oliveira, sessenta dias.

Tenente quartel mestre, Manuel Antonio de Prada, sessenta dias.

16.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente quartel mestre, Antonio Dias, quatro dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Major, João Alberto da Silveira, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, José Maria Crivas, cinco dias.
Alferes, José Maria Teixeira Mendes, quatro dias.

Erratas

Na ordem do exercito n.º 24 de 18 do corrente, pag. 128, lin. 3.ª onde se lê = Cormontainyne = leia-se = Cormontaigne =; e lin. 9.ª da mesma pag., onde se lê = materias de construcção = deve ler-se = materiaes de construcção =.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

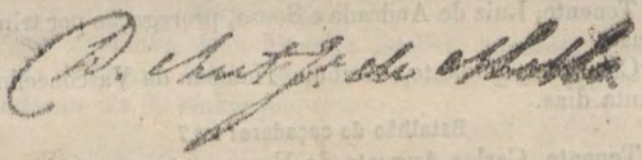

N.º 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE JULHO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 18 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto do Amaral Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, José Ignacio da Palma.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Commissões

Os cirurgiões ajudantes, do regimento de infanteria n.º 2, Emilio Antonio Rodrigues, e do hospital de invalidos militares em Runa, Nicolau Antonio Camolino, a fim de irem servir, o primeiro na guarda municipal de Lisboa, e o segundo na do Porto.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Real collegio militar

Exonerado das funcções de quartel mestre, pelo pedir, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Theotonio Lopes de Macedo.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Pereira Alves; soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Salustiano Monteiro Lima; e o soldado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio da Costa Frei-

re, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 dezembro de 1863.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente ajudante, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Custodio José da Silva.

2.º — **Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, conceder ao general de divisão conde de Castello Branco, commandante da 1.ª divisão militar, mais tres mezes de licença que solicitou para restabelecer-se, no districto da 2.ª divisão militar, do incommodo de saude que está soffrendo.

Paço, em 22 de julho de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Miguel Vaz Guedes Bacellar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 10, José Anacleto Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Rodrigues da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Antonio da Silva.

Hospital de invalidos militares em Runa

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que por decreto expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar

em 17 do corrente mez, foram promovidos, em vista do disposto no artigo 5.º do decreto de 27 de setembro de 1871, a tenente quartel mestre o sargento quartel mestre, Francisco Alves da Nobrega, e a alferes, os primeiros sargentos, João Machado, Evaristo do Nascimento Lopes, Alexandre Ferreira Bemfeito, João José da Cunha Junior, José Lopes e José Manuel Carneiro de Brito, todos do batalhão de caçadores n.º 1, para servirem em commissão no estado da India, em conformidade com o decreto de 10 de setembro de 1846.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o cabo n.º 1:004 da matricula do regimento de infanteria n.º 3, Roberto Rodrigues Mendes.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Albino Candido de Soure.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Antonio Bernardo de Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.º 8

Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 9

Abel de Almeida Botelho.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Tendo os diversos conselhos administrativos sacado constantemente a totalidade das quantias em que são orçadas

as obras que lhes estão commettidas, não obstante achar-se consignado no § 1.º do artigo 13.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 19 de 1870, *que os recebimentos das quantias destinadas a obras feitas por administração sejam regulados por maneira tal que não excedam a importancia da conta a liquidar para não haver reposições a fazer, evitando-se assim augmento de expediente:* determina Sua Magestade El-Rei que os referidos conselhos nunca tirem por inteiro as importancias orçadas para as obras de que se trata, cujos complementos serão pagos por meio de outros titulos processados depois de liquidadas as respectivos contas, obviando-se tambem d'este modo a que as ditas obras figurem nas contas d'este ministerio por uma somma superior áquella em que effectivamente importarem.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 1.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Companhia de artilheria n.º 1, dos Açores

Segundo tenente, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, José Zeferino Sergio de Sousa, sessenta dias, a começar em 26 do corrente mez.

Errata

Na ordem do exercito n.º 23 do corrente anno, pag. 179, lin. 17, onde se lê =17 de julho= deve ler-se =27 de julho=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

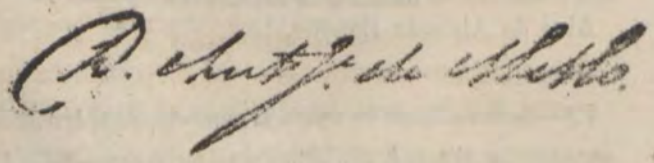

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE AGOSTO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral da administração politica e civil
3.ª Repartição

Estando fixado pela lei de 15 de maio ultimo em 10:000 recrutas o contingente com que devem contribuir para o exercito, com respeito ao anno proximo passado, os districtos administrativos do continente do reino e das ilhas adjacentes: hei por bem ordenar que o dito contingente, constante da tabella que faz parte d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e pelos do reino e da marinha e ultramar, seja immediatamente distribuido pelos concelhos, procedendo a esta operação os conselhos de districto, onde as juntas geraes se não acharem reunidas para algum outro objecto de serviço publico na occasião de se dar cumprimento a este decreto, segundo os preceitos dos §§ 2.º e 3.º da lei de 27 de julho de 1855; verificando as camaras municipaes a subdivisão por freguezias do contingente que tocar a cada concelho, nos termos da lei de 1 de julho de 1862, e sendo a povoação dos concelhos a base das referidas operações.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de junho de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz.*

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem contri os districtos administrativos do continente do reino e das

Districtos	População por districtos	Quotas do contingente	Contingente	
			Departamentos maritimos	Districtos maritimos
Aveiro	251:928	588	Norte	4.º
Beja	140:368	327	.....	–
Braga	318:429	743	Norte	2.º
Bragança	161:459	377	.....	–
Castello Branco	163:165	380	.....	–
Coimbra	280:049	653	Norte	4.º 5.º 5.º
Evora	100:783	235	.....	–
Faro	177:310	413	Sul	1.º 2.º 3.º 4.º 5.º
Guarda	215:995	504	.....	–
Leiria	179:705	419	Centro	1.º 2.º
	1.989:191	4:639		

buir para o recrutamento do exercito, com respeito ao anno de 1871, ilhas adjacentes, feita a deducção do contingente maritimo

da armada a deduzir do do exercito				
Concelhos	Contingente	Resultado da deducção	Quota proporcional segundo a população que toca a cada districto na distribuição do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Feira	16			
Ovar	7			
Estarreja	5	553	38	591
Ilhavo	5			
Aveiro	2			
.....	–	327	21	348
Espozende	3	740	48	788
.....	–	377	25	402
.....	–	380	25	405
Mira	2			
Figueira da Foz	20	628	42	670
Cantanhede	3			
.....	–	235	15	250
Lagos	7			
Silves	11			
Portimão	17			
Albufeira	3			
Faro	6	311	27	338
Olhão	17			
Lagoa	9			
Castro Marim	1			
Tavira	20			
Villa Real de Santo Antonio	11			
.....	–	504	33	537
Alcobaça	68			
Leiria	9			
Caldas	7	309	27	336
Pombal	10			
Peniche	16			
	275	4:364	301	4:665

Districtos	População por districtos	Quota do contingente	Contingente	
			Departamentos maritimos	Districtos maritimos
Transporte...	1.989:191	4:369	.....	....
Lisboa.....	435:522	1:016	Centro	2.º
				3.º
Portalegre	97:796	229	.....	–
Porto	418:453	976	Norte.....	3.º
Santarem	198:282	462	Centro	2.º
Vianna do Castello.....	203:721	475	Norte.....	2.º 1.º 1.º
Villa Real.....	218:320	509	Norte.....	3.º
Vizeu	366:107	855	.....	–
Funchal	110:468	258	Centro	4.º
Angra	72:497	170	Açores.....	1.º
Ponta Delgada	111:267	259		2.º
Horta	65:371	152		3.º
	4.286:995	10:000		

Paço, em 22 de junho de 1872.=*Antonio Maria de Fontes*
stantino de Freitas Moniz.

da armada a deduzir do do exercito				
Concelhos	Contingente	Resultado da deducção	Quota proporcional segundo a população que toca a cada districto na distribuição do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
.....	275	4:364	301	4:665
Bairro oriental.....	9			
Bairro central	13			
Bairro occidental.....	43			
Oeiras	1			
Aldeia Gallega	5			
Barreiro	6			
Mafra.....	7			
Belem	1	857	66	923
Seixal	6			
Cintra	1			
Villa Franca	4			
Almada.....	14			
Moita.....	2			
Setubal	42			
Cezimbra.....	5			
.....	–	229	15	244
Bairro occidental.....	7			
Bouças.....	2			
Gondomar	1			
Villa Nova de Gaia	3	908	63	971
Villa do Conde.....	17			
Povoa de Varzim.....	37			
Vallongo	1			
Santarem	1	461	30	491
Vianna do Castello.....	51			
Caminha	7	416	31	447
Valença.....	1			
Peso da Regua.....	1	508	33	541
.....	–	855	55	910
Ilhas da Madeira e Porto Santo.....	39	219	17	236
Ilha Terceira	18	152	11	163
S. Miguel	20	239	17	256
Faial	9	143	10	153
	649	9:351	649	10:000

Pereira de Mello = Antonio Rodrigues Sampaio = Jayme Con-

2.º—Por decreto de 26 de julho ultimo:

Commissões

O alferes do regimento de infanteria n.º 16, Jeronymo Vicente da Palma Junior, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do regimento de cavallaria n.º 4, José Antonio Xavier da Cruz, e do batalhão de caçadores n.º 5, José Eduardo Leitão Junior; os soldados aspirantes a officiaes, do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim Lucio Lobo, e Augusto Cesar de Abreu Nunes; os soldados do regimento de artilheria n.º 1, José de Oliveira Matos, e do regimento de infanteria n.º 16, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Antonio Pereira Alves, Augusto Salustiano Monteiro Lima e Antonio da Costa Freire.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, João Procopio Martins Madeira.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do soldado do regimento de infanteria n.º 18, promovido a alferes alumno para o mesmo regimento por decreto de 17 de julho ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 25 de 20 do dito mez, é An-

tonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa, e não Antonio Candido Cordeiro de Almeida Soeiro de Gamboa; e o do soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3, igualmente promovido a alferes alumno para a arma de artilheria por decreto de 23 do citado mez de julho, publicado na ordem do exercito n.º 26 de 27 do mencionado mez, é Augusto Salustiano Monteiro Lima e não Antonio Salustiano Monteiro Lima.

5.º — Direcção da administração militar — Secção do gabinete

Os conselhos administrativos dos corpos ficam auctorisados a adiantarem, aos officiaes que tenham direito ao subsidio de marcha, a importancia do mesmo subsidio, pelos dias do itinerario que lhes for marcado na respectiva guia de marcha, devendo os mesmos conselhos indemnisar-se dos adiantamentos feitos por meio de encontro integral nos vencimentos do official, quando por qualquer motivo não adquira direito á quantia adiantada.

Quando o subsidio de residencia for devido por causa de mudança de collocação nos corpos, será o abono dos trinta dias de subsidio, de que trata o n.º 5.º da ordem do exercito n.º 21 do corrente anno, feito antecipadamente por meio de relações nominaes, devidamente processadas na 1.ª repartição da direcção da administração militar.

Em todas as outras circumstancias o abono de subsidio de residencia eventual será feito depois de adquirido o direito a esse subsidio.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em commissão, considerado major de 7 de maio de 1872, João Ignacio Tamagnini das Neves Barbosa, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 22 de junho de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Bernardo Lopes, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 27 de maio de 1872.

Com a graduação de major e o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Anselmo José Ferreira Braga, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 22 de junho de 1872.

7.º — Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Victorino Antonio Pastorino, só gosou quinze dias dos trinta da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 d'este anno.

8.º — **Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados:**

4.ª Divisão militar

Auditor, Francisco Correia de Mendonça, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Manuel José Leote, trinta e um dias, a contar de 1 do corrente mez.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria concedeu aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Antonio Pereira Alves, sessenta dias a começar em 5 do corrente mez.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

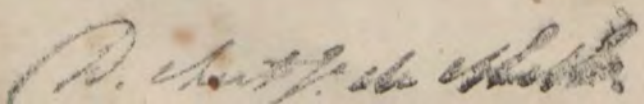

N.º 28

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 DE AGOSTO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo os alferes de infanteria, Antonio da Silva Ribeiro e Augusto Cesar Gomes, despachados para o ultramar nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para serem promovidos ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que sejam considerados alferes do mencionado exercito desde a data do presente decreto, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, são obrigados a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de agosto de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 3 do corrente mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do batalhão de caçadores n.º 5, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto da mesma data.

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Antonio Monteiro, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Real collegio militar

Para exercer as funcções de quartel mestre do referido collegio, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Cypriano José Gonçalves.

Por decreto de 6 do mesmo mez:

Commissões

Os majores, do regimento de cavallaria n.º 8, Porfirio Gaudencio, e do batalhão de caçadores n.º 3, Augusto Cesar Munhoz, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por terem sido requisitados pelo ministerio dos negocios do reino, a fim de serem empregados em serviço dependente do mesmo ministerio.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José da Gama Lobo Lamare.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Joaquim da Costa Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 8

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Pereira de Castro.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Felisberto José Lopes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Domingos José Gomes.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Joaquim Correia de Lacerda.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante.

Tenente, o alferes, Julio Baptista.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes graduado, Pedro de Mello Breyner.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 10, João Frederico Telles.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Pedro Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes, o alferes graduado, Joaquim de Andrade Pissarra.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, José Antonio Xavier da Cruz, José Eduardo Leitão Junior, Joaquim Lucio Lobo, Augusto Cesar de Abreu Nunes, José de Oliveira Matos, e Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Hedwiges do Amaral, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, João Carlos Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Camillo Augusto Rebocho, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Joaquim Marques.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, Francisco José de Abreu.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Luiz Teixeira Machado.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, José Luiz de Noronha.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Jayme Frederico Cordeiro.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, João Francisco Regis do Rio Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os generaes commandantes das divisões e mais auctoridades militares castiguem severamente todos os individuos sob suas ordens que, sem causa muito justificada, deixarem de seguir dia a dia os itinerarios que lhes forem marcados nas respectivas guias de marcha.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos differentes corpos do exercito declarem nos mappas mensaes, na relação dos officiaes, as localidades onde se acham os mesmos destacados, em diligencia ou em outra qualquer situação.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Tabella dos preços por que devem ser pagos os concertos feitos nos artigos de correame dos corpos de artilheria, caçadores e infanteria

Designação dos concertos	Valor em reis
Bainhas:	
Para bayoneta — nova, de sola	$130
Para espada-bayoneta — nova, de sola	$195
Para espada-bayoneta de carabina de artilheria — nova, de sola	$115
Para florete — nova, de sola	$245
Para terçado — nova, de sola	$235
Garnear e lustrar qualquer bainha	$030
Cosido de 0m,1 em qualquer bainha	$010
Bandoleira para artilheria:	
Para carabina:	
Nova, de anta	$200
Acrescentamento de 0m,2 na bandoleira	$048
Correia de atar, de anta	$010
Uma charneira, de anta	$018
Bandoleiras para caçadores:	
Para bombo:	
Um braço novo, de atanado secco	$270
Acrescentamento de 0m,2 no braço	$065
Uma charneira, de atanado secco	$027
Um passador entrançado, de cordovão	$035
Mola concertada	$100
Para caixa de rufo:	
Nova, de atanado secco	$265
Acrescentamento de 0m,2 na bandoleira	$065
Uma charneira de atanado secco	$027
Uma fivella cosida	$015
Mola concertada	$100
Para carabina:	
Nova, de atanado secco	$182
Acrescentamento de 0m,2 na bandoleira	$045
Um passador, de atanado secco	$017
Uma ponta, de atanado secco	$015
Botão de carneira	$020
Para patrona:	
Nova, de atanado secco	$255
Uma ponta, de atanado secco	$035
Bandoleiras para infanteria:	
Para bandeira:	
Charneira grande, de anta	$236
Ponta, de anta	$330
Acrescentamento de 0,m2 na ponta	$055
Charneira renovada, de anta	$055
Copo, de camurça	$270
Cordões, de retroz	$160

Designação dos concertos	Valor em réis
Para bombo:	
Um braço novo, de anta	$380
Acrescentamento de 0m,2 no braço	$081
Uma charneira, de anta	$035
Um passador entrançado, de anta	$040
Mola concertada	$100
Para caixa de guerra:	
Nova, de anta	$621
Acrescentamento de 0m,2 na bandoleira	$097
Charneira, de anta	$048
Fivella cosida	$015
Mola concertada	$100
Para espingarda:	
Nova, de anta	$250
Acrescentamento de 0m,2 na bandoleira	$056
Um passador, de anta	$025
Para patrona:	
Nova, de anta	$446
Uma ponta, de anta	$051
Boldrié de cinto, para artilheria:	
Para espada-bayoneta:	
Correia de cinto, de anta	$360
Acrescentamento de 0m,2 na correia de cinto	$093
Espelho na correia de cinto, de anta	$043
Uma charneira na correia de cinto, de anta	$030
Um passador, de anta	$040
Pala, de anta	$305
Espelho na pala, de anta	$070
Charneira na pala, de anta	$030
Ponta na pala, de anta	$025
Um passador de charneira, de anta	$016
Cosido em qualquer parte	$010
Boldrié de cinto, para caçadores:	
Para espada-bayoneta:	
Correia de cinto, de atanado secco	$180
Acrescentamento de 0m,2 na correia de cinto	$040
Espelho na correia de cinto, de atanado secco	$035
Uma charneira na correia de cinto, de atanado secco	$025
Pala, de atanado secco	$190
Espelho na pala, de atanado secco	$045
Charneira na pala, de atanado secco	$018
Ponta na pala, de atanado secco	$015
Um passador de charneira, de atanado secco	$012
Cosido em qualquer parte	$010
Boldrié de cinto, para infantería:	
Para bayoneta:	
Correia de cinto, de anta	$280
Acrescentamento de 0m,2 na correia de cinto	$052
Espelho na correia de cinto, de anta	$092
Passador no espelho da correia de cinto, de anta	$040
Uma charneira na correia de cinto, de anta	$030
Pala, de anta	$305

Designação dos concertos	Valor em réis
Espelho na pala, de anta	$070
Charneira na pala, de anta	$030
Ponta na pala, de anta	$025
Um passador de charneira, de anta	$016
Cosido em qualquer parte	$010
Boldrié para musicos de caçadores:	
Correia de cinto, de polimento preto	$385
Espelho na correia de cinto, de polimento preto	$081
Pala, de polimento preto	$242
Espelho da trazeira, de atanado secco	$035
Forro na pala, de marroquim	$012
Um passador, de polimento preto	$030
Cosido em qualquer parte	$010
Boldrié para musicos de infanteria:	
Correia de cinto de polimento branco anteado	$815
Espelho na correia de cinto, de polimento branco anteado	$147
Pala, de polimento branco anteado	$491
Espelho da trazeira, de anta	$051
Forro na pala, de marroquim	$012
Um passador, de polimento branco anteado	$030
Cosido em qualquer parte	$010
Boldrié para espadas:	
Correia de cinto, de polimento preto	$582
Espelho na correia de cinto, de polimento preto	$054
Francalete grande, de polimento preto	$087
Francalete pequeno, de polimento preto	$058
Um francalete para fivella de espada, de polimento preto	$043
Um passador, de polimento preto	$033
Travincula dos passadores dos francaletes, de atanado escorrido	$039
Cosido em qualquer parte	$010
Bolsa grande para capsulas e cartuchos, de caçadores:	
Aba e trazeira cosida á fijola, de atanado secco	$217
Dianteira cosida á fijola, de atanado secco	$135
Aba cosida á trazeira, de atanado secco	$100
Fijola, de atanado secco	$200
Ponta, de atanado secco	$025
Botão, de carneira parda	$020
Um atilho de apertar a bolsa, de atanado secco	$015
Um passador, de atanado secco	$026
Bolsinha para capsulas, de atanado secco	$060
Coser a bolsinha na bolsa de cartuchos	$010
Cosido em qualquer parte	$020
Bolsa grande para capsulas e cartuchos, de infanteria:	
Aba e trazeira cosida á fijola, de atanado secco	$207
Dianteira cosida á fijola, de atanado secco	$150
Aba cerzida á trazeira, de atanado secco	$075
Divisoria, de atanado escorrido	$100
Fijola, de carneira parda	$199

Designação dos concertos	Valor em réis
Ponta, de atanado secco	$025
Um passador, de atanado secco	$027
Bolsinha para capsulas, de atanado secco	$030
Coser a bolsinha na bolsa de cartuchos	$010
Cosido em qualquer parte	$020
Bolsa para capsulas, de caçadores:	
Aba, de atanado secco	$030
Trazeira, de atanado secco	$060
Dianteira, de atanado secco	$065
Fijola, de atanado secco	$090
Acrescentamento de meia trazeira, de atanado secco	$044
Cosido em qualquer parte	$010
Braçadeira para caixa de rufo ou de guerra:	
Uma nova, de anta	$080
Capa para bandeira:	
Debrum na capa, de carneira parda	$046
Fiador para terçado, de artilheria e infanteria:	
Novo, de anta	$165
Acrescentamento de 0m,2 no fiador	$045
Fiador para terçado de caçadores:	
Novo, de atanado secco	$120
Acrescentamento de 0m,2 no fiador	$030
Patrona para cinto, de artilheria:	
Aba, de sola	$122
Ponta da aba, de cordovão	$017
Trazeira, de sola	$061
Dianteira, de sola	$085
Fundo, de sola	$067
Fijola, de cordovão	$012
Um passador, de atanado secco	$015
Bolsinha para capsulas, de cordovão	$035
Debrum da bolsinha para capsulas, de pelle de gineta	$035
Ponta para a bolsinha para capsulas, de cordovão	$015
Patrona para caçadores e infanteria:	
Aba, de sola	$165
Ponta na aba da patrona, de anta	$035
Trazeira, de sola	$122
Dianteira, de sola	$090
Um topo de patrona, de sola	$067
Forro de um topo de patrona, de atanado secco	$035
Fundo, de sola	$090
Uma charneira na patrona, de atanado secco	$025
Um passador de charneira, de atanado secco	$013
Guarda-fogo, de atanado secco	$150
Forro do guarda-fogo, de atanado secco	$085
Um topo do guarda-fogo de atanado secco	$055
Ponta do guarda-fogo, de atanado secco	$015
Passador do guarda fogo, de atanado secco	$012
Aba da bolsa para capsulas, de atanado secco	$065
Dianteira da bolsa para capsulas, de atanado secco	$055
Debrum da bolsa para capsulas, de pelle de gineta	$040
Travessa na patrona, de sola	$090

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tabella dos preços por que devem ser pagos os concertos feitos nos artigos de equipamento dos corpos de artilheria, caçadores e infanteria

Designação dos concertos	Valor em réis
Agulheta de ferro para correias de mochilas de roupa:	
Correia da casa da agulheta, de atanado secco	$009
Caldear a agulheta em qualquer parte	$040
Indireitar e limpar a agulheta	$010
Avental para porta-machado:	
Uma charneira nova, de anta	$122
Uma ponta nova, de anta	$102
Bandoleira para porta-machado:	
Ponta, de atanado, secco	$182
Charneira, de atanado secco	$115
Passador do cabo do machado, de atanado secco	$030
Bolsa para machado:	
Dianteira cortada, de atanado secco	$172
Trazeira cortada, de atanado secco	$123
Uma fijola na trazeira, de sola	$140
Uma fijola na dianteira, de sola	$130
Charneira grande da bolsa, de atanado secco	$021
Charneira pequena da bolsa, de atanado secco	$019
Francalete da charneira pequena, de atanado secco	$011
Debrum da bolsa, de carneira parda	$095
Correia para atracar mochilas de artilheria e infanteria:	
Nova, de anta	$155
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$035
Um passador, de anta	$020
Correia para atracar mochilas de caçadores:	
Nova, de atanado secco	$128
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$025
Um passador, de atanado secco	$020
Correia para emmalar capotes, para artilheria e infanteria:	
Uma nova, de anta	$429
Uma charneira, de anta	$139
Um braço, de anta	$185
Um passador, de anta	$021
Cosido em qualquer parte	$010
Correia para emmalar capotes, para caçadores:	
Uma nova, de atanado secco	$295
Uma charneira, de atanado secco	$100
Um braço, de atanado secco	$100
Um passador, de atanado secco	$018
Cosido em qualquer parte	$010
Correia para frasco de vidro:	
Nova, de atanado secco	$115

Designação dos concertos	Valor em réis
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$025
Um passador, de atanado secco	$016
Correias para mochilas, para artilheria e infanteria:	
Uma nova, de anta	$285
Uma travincula, de anta	$040
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$040
Coser a travincula	$015
Correias para mochilas, para caçadores:	
Uma nova, de atanado secco	$135
Uma travincula, de atanado secco	$030
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$030
Coser a travincula	$015
Francaletes para capotes, para artilheria e infanteria:	
Um novo, de anta	$100
Uma charneira, de anta	$022
Um passador, de anta	$018
Francaletes para capotes, para caçadores:	
Um novo, de atanado secco	$065
Uma charneira, de atanado secco	$018
Um passador, de atanado secco	$017
Frasco de vidro encourado:	
Uma face raspada e enformada, de sola	$112
Um passador, de atanado secco	$020
Pontear as duas faces	$070
Rolha nova, de cortiça	$010
Cosido em qualquer parte	$015
Correia para mochila de viveres, para caçadores:	
Acrescentamento de 0m,2 na correia	$050
Um cordão, de algodão preto	$007
Marmita de folha para uma praça:	
Fundo novo	$030
Tampa nova	$040
Estanhar qualquer costura	$010
Mochila de roupa oleada:	
Corpo da mochila, de meia lona	$268
Aba no corpo da mochila, de meia lona	$073
Uma portinhola, de meia lona	$033
Uma tira de portinhola, de atanado secco	$074
Um canto pequeno, de atanado secco	$090
Um canto grande, de atanado secco	$130
Chapa entre os cantos grandes, de atanado secco	$190
Uma charneira de canto grande, de atanado secco	$030
Um passador de charneira de canto grande, de atanado secco	$017
Uma travincula das argolas dos francaletes, de atanado secco	$030
Aza da mochila, de atanado secco	$055
Um passador da correia de atracar, de atanado secco	$018
Um passador da agulheta, de atanado secco	$010
Travessa da mochila, de sola	$162

Designação dos concertos	Valor em réis
Um topo da mochila, de sola	$150
Debrum de um topo, de atanado secco	$190
Acrescentamento de 0m,2 de debrum no topo	$045
Uma fita nova	$007
Um canto cosido	$030
Uma travincula das argolas, cosida	$020
Um canto envernisado	$020
Corpo e aba da mochila envernisados	$075
Cosido em qualquer parte	$020
Peitoral para correias de emmalar capotes, para artilheria e infanteria:	
Ponta nova, de anta	$050
Charneira nova, de anta	$060
Cosido em qualquer parte	$010
Peitoral para correias de emmalar capotes, para caçadores:	
Ponta nova, de atanado secco	$045
Charneira nova, de atanado secco	$055
Cosido em qualquer parte	$010

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.: Que confirmam a sentença da 1.ª instancia, que condemnou o réu Luiz Augusto de Cerqueira, tenente de caçadores n.º 11, pelo crime de injurias aos agentes da auctoridade publica; alteram-a porém quanto á pena, que será a de oito dias de prisão correccional: e n'esta conformidade mandam se cumpra.

Lisboa, 30 de julho de 1872.=*Visconde de Faro*=*Visconde do Pinheiro*=*J. B. da Silva*=*Alemão*=*Barros e Sá,* votei por trinta dias de prisão.—Fui presente, *Camarate,* tenente coronel promotor.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 19 de julho ultimo:

Batalhão de engenheria

Marcellino Antonio, soldado n.º 71 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional pelo crime de offensas corporaes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Joaquim dos Santos, soldado n.º 24 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão em praça de guerra, por crime de offensas corporaes em um seu camarada.

Batalhão de caçadores n.º 9

José Maria Cordeiro de Brito, furriel n.º 61 da 6.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão correccional, pelo crime de excesso de licença.

Reformados

José Ferreira da Silva, corneteiro n.º 197 da 8.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes em um seu camarada.

10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha que decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1873, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo designada para as forças que não são fornecidas por administração; devendo anteceder pelo menos dez dias os respectivos annuncios, e seguindo-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e todas as outras ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo, e para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pela povoação onde elle estiver aquartelado na epocha da arrematação.

Nas localidades onde houver mais de um corpo será preferida a arrematação mais barata para o fornecimento da tropa que de futuro ahi for estacionar, para o da tropa em transito, bem como para o dos destacamentos nas mesmas localidades.

Perante os conselhos administrativos das praças de Valença, Almeida e Peniche terão logar as arrematações para as forças estacionadas nas mesmas praças, que n'ellas forem estacionar ou por ellas transitarem, assistindo aos conselhos, com voto deliberativo, os officiaes dos destacamentos.

As arrematações para os destacamentos em Aveiro, Villa

Real, Portalegre e Faro serão feitas perante os respectivos conselhos eventuaes.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do referido regulamento, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes dos destacamentos ou pelos seus commandantes.

Os depositos que os arrematantes, na conformidade do artigo 133.º do regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiverem logar as licitações, e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, e á disposição do mesmo ministerio; e a sua importancia deve, pelos conselhos administrativos, ser designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos encarregados das arrematações enviarão, sem perda de tempo, directamente á direcção da administração militar, os termos respectivos acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento, declarando se julgam mais conveniente e economico, em vista do preço obtido nas licitações, o fornecimento por ajuste com padeiros, fabricar o pão por conta dos conselhos ou contratar a manipulação na falta de fornos, officinas ou pessoal habilitado de que os conselhos possam dispor.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, conforme estatue o artigo 130.º do regulamento.

11.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos de arrematação do fornecimento de rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já sobre os da futura epocha que decorrer desde 1 de outubro do corrente anno até 30 de setembro de 1873, determina-se que as referidas arrematações se façam pela fórma abaixo

designada, para as forças que não são fornecidas por administração; devendo anteceder pelo menos dez dias os respectivos annuncios, e seguir-se em tudo o mais as disposições do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e mais ordens em vigor.

Para os regimentos de cavallaria n.os 1, 3, 5, 6 e 8 effectuar-se-hão as arrematações perante os respectivos conselhos administrativos, em cada um para a tropa estacionada ou que for estacionar na povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação, e para a que pela mesma povoação transitar.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 7 se effectuará a arrematação para a tropa estacionada, que for estacionar ou transitar pelas cidade de Santarem, villas de Torres Novas e Coruche, e campo de manobras, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Para o destacamento de cavallaria na cidade do Porto e mais forças que estacionarem ou forem estacionar na mesma cidade e por ella transitarem, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 18.

Para o destacamento de cavallaria em Bragança e mais tropa estacionada ou que for estacionar na mesma cidade ou por ella transitar, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 3.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e tropa estacionada ou que for estacionar n'aquella cidade ou por ella transitar, terá logar a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria em Vizeu e tropa na mesma cidade estacionada, ou que for estacionar ou por ella transitar, será feita a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infanteria n.º 14.

Para o destacamento de cavallaria na praça de Elvas e mais forças estacionadas ou que forem estacionar na mesma praça ou por ella transitarem, será a arrematação feita perante o conselho administrativo da praça.

Perante o conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 4, terá logar a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas cidades de Faro e Tavira.

A todas as arrematações de forragens para destacamentos de cavallaria assistirão, com voto deliberativo, os officiaes d'elles, aos conselhos administrativos, perante os quaes

se effectuarem as licitações, exceptuando-se os que não estiverem nas localidades onde ellas tiverem logar.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do regulamento da administração da fazenda militar de 1864.

Os conselhos administrativos dos corpos que não forem incluidos nas arrematações aqui mencionadas, e que não são fornecidos por administração, procederão á arrematação das forragens para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações serão incluidas as forragens para os cavallos dos generaes, dos officiaes não arregimentados e dos empregados civis do exercito, que a ellas tiverem direito.

Os depositos que os arrematantes, na conformidade do artigo 133.º do citado regulamento, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, devem ser feitos em dinheiro ou em titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento, e serão feitos os primeiros nos cofres dos conselhos administrativos perante os quaes tiver logar a licitação, e os segundos na pagadoria geral do ministerio da guerra ou em qualquer deposito publico ou banco legalmente constituido, e á disposição do mesmo ministerio; e a sua importancia deve, pelos conselhos administrativos, ser designada nos annuncios, conforme determina o mesmo artigo.

Os conselhos administrativos encarregados das arrematações enviarão, sem perda de tempo, directamente á direcção da administração militar os termos respectivos, acompanhados de todas as informações exigidas pelo artigo 138.º do já citado regulamento.

Os conselhos, logo que tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, conforme dispõe o artigo 130.º do regulamento.

12.º—Declara-se que o tenente Luiz Augusto de Cerqueira, condemnado em oito dias de prisão correccional, por accordão do supremo conselho de justiça militar de 30 de julho do corrente anno, se acha actualmente na situação de inactividade temporaria sem vencimento.

13.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Capitão, José do Sacramento de Azevedo e Silva, setenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes graduado, Josino Augusto Pereira do Valle, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João de Mello Correia, prorogação por mais trinta dias, a começar em 19 do corrente mez.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Manuel Durão, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, José Francisco Coelho, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

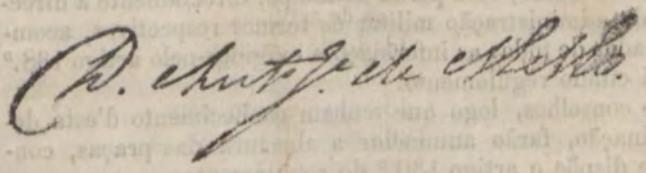

N.º 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE AGOSTO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — **Por decreto de 8 do corrente mez:**

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão de 1.ª classe, Zeferino José da Mota Ribeiro.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 18

Major, o major de infanteria, José Cyrillo Machado.

Commissões

Os majores, do regimento de infanteria n.º 13, Guilherme Augusto da Silva Macedo, e do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Maria do Couto Zagallo, a fim de serem empregados em commissões eventuaes do serviço.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infanteria, Claudino Antonio de Moura Coutinho, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

2.º — **Portarias**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o general de brigada, João Griffiths, concluido a commissão de que fôra encarregado por portaria de 23 de outubro de 1870: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o mesmo general volte a assumir o governo da praça de Peniche, de

que pela mesma portaria foi encarregado interinamente o general de brigada, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, que d'elle fica exonerado.

Paço, em 16 de agosto de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, passe a inspeccionar o batalhão de caçadores n.º 12, estacionado na ilha da Madeira.

Paço, em 16 de agosto de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, Alfredo Pereira Tovar de Lemos.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Cypriano José Gonçalves, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Honorato Dias.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Publica-se ao exercito a relação dos alumnos do asylo dos filhos dos soldados, que foram mandados admittir nas fileiras do exercito em 1 de setembro proximo futuro, por se acharem competentemente habilitados na fórma do disposto no regulamento organico d'aquelle estabelecimento, decretado em 24 de fevereiro de 1863, e publicado na ordem do exercito n.º 12 do mesmo anno.

Numeros de matricula	Nomes	Corpos em que foram servir
40	José Maria de Sá	No regimento de cavallaria n.º 7, como furriel.
53	Antonio de Almeida	No regimento de cavallaria n.º 8, como furriel.
59	Manuel Bernardo	No regimento de cavallaria n.º 6, como segundo sargento.
60	Adolfo Augusto Ribeiro Fatella	No regimento de cavallaria n.º 8, como segundo sargento.
65	Miguel Alfredo Julio Pereira	No regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, como segundo sargento.
76	Antonio da Cruz	No regimento de cavallaria n.º 6, como segundo sargento.
45	Antonio Maria	No batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, como furriel.
64	Francisco Maria de Oliveira	No batalhão de caçadores n.º 7, como segundo sargento.
87	José Antonio de Miranda Todi	No batalhão de caçadores n.º 5, como segundo sargento.
90	Francisco Ferreira	No batalhão de caçadores n.º 9, como segundo sargento.
33	Antonio Franco	No regimento de infanteria n.º 17, como furriel.
41	Antonio José Alves	No regimento de infanteria n.º 8, como cabo.
42	João dos Santos	No regimento de infanteria n.º 13, como cabo.
43	Antonio Fortunato	No regimento de infanteria n.º 13, como furriel.
47	João Maria	No regimento de infanteria n.º 10, como furriel.
52	Augusto de Sousa	No regimento de infanteria n.º 18, como segundo sargento.
63	Alfredo Carlos José de Jesus Pereira	No regimento de infanteria n.º 4, como furriel.
70	Antonio Annibal de Carvalho	No regimento de infanteria n.º 4, como segundo sargento.
94	Jacinto Paes Pinção	No regimento de infanteria n.º 2, como segundo sargento.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

A pratica introduzida no exercito de permittir ou ordenar que as sentinellas de caçadores, infanteria e de tropas com armamento igual ou analogo, collocados em certos pontos, encostem as carabinas ou espingardas ás guaritas ou ás paredes, e se conservem nos seus postos só com a espada-bayoneta ou bayoneta na mão, é um abuso, porque não está determinado em regulamento ou ordem alguma, e um erro perigoso, porque não é na occasião em que o soldado está desempenhando os importantes deveres de sentinella, que se lhe póde permittir ou ordenar que largue de mão as suas armas.

Determina, portanto, Sua Magestade El-Rei que cesse uma similhante pratica; que as sentinellas collocadas nos postos onde haja espaço para passearem, passeiem e façam alto para descansar, como está prescripto, e que nos vestibulos e outros pontos, onde não possam passear, ou não convenha que o façam, se conservem com as armas descansadas.

Estas sentinellas prestarão as continencias aos officiaes subalternos e capitães tomando a posição de sentido, e aos officiaes superiores, generaes e mais pessoas, por cujas categorias lhes pertencer a apresentação de armas, tomando a posição de sentido, empunhando a carabina ou espingarda junta ao bocal da coronha, e estendendo o braço direito para a direita, sem desviar o couce da arma de junto do pé direito.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 26 de julho ultimo

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Francisco João, soldado n.º 43 da 2.ª companhia, condemnado na pena de oito dias de prisão correccional, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 4

Salvador José Guarita, soldado n.º 60 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 10

Manuel de Sousa, soldado n.º 50 da 3.ª companhia, condemnado na pena de oito annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa na de seis annos de prisão cellular, pelo crime de homicidio voluntario.

Regimento de infanteria n.º 18

Elizio Duarte das Neves, soldado n.º 42 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis dias de prisão correccional, pelo crime de offensas corporaes.

Reformados

Joaquim Lourenço, soldado n.º 118 da 4.ª companhia, absolvido do crime de furto, pela improcedencia da accusação; devendo executar-se no réu a pena de tres annos de degredo para a Africa occidental, em que por outro crime se acha condemnado por accordão do supremo conselho de justiça militar, de 6 de julho de 1869, ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de deserção, imposta por sentença do conselho disciplinar.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Manuel Maria, soldado n.º 34 da 5.ª companhia, condemnado na pena de um anno de prisão em praça de guerra, pelos crimes de tentativa de fuga da cadeia, por meio de arrombamento, e de offensas corporaes em seu superior, a qual será cumprida successiva e seguidamente áquella em que está condemnado por outro crime.

Regimento de infanteria n.º 4

Manuel Antonio, soldado n.º 17 da 1.ª companhia, absolvido do crime de roubo, por falta de prova.

Reformados

João Gavetinho, soldado n.º 358 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de offensas corporaes.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Determina-se o seguinte:

A fiscalisação das contas da 1.ª companhia d'esta admi-

nistração militar, a cargo do fiscal Pompeu Cesar da Silveira Mongiardim; e da 2.ª companhia da mesma administração, a cargo do fiscal Simeão Xavier de Basto, passa a ser desempenhada pelo fiscal João Silvestre da Silva Leal.

A fiscalisação das contas do batalhão de caçadores n.º 1, e do presidio do castello de S. Jorge, a cargo do fiscal João Baptista Baleisão, fica a cargo do fiscal Simeão Xavier de Basto.

A fiscalisação das contas do regimento de infanteria n.º 11, a cargo do fiscal Simeão Xavier de Basto, fica encarregada ao fiscal Pompeu Cesar da Silveira Mongiardim.

A fiscalisação das contas do regimento de infanteria n.º 2, a cargo do fiscal Simeão Xavier de Basto, fica pertencendo ao fiscal João Baptista Baleisão.

8.º — Declara-se que o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, João Carlos Ribeiro, desistiu, em 14 do corrente mez, do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 d'este anno.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, João de Azevedo Vaz Leitão, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, Adelino Augusto Esteves, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 de julho ultimo:

3.ª Divisão militar

Major, chefe do estado maior, José Maria de Serpa Pinto, quarenta dias para uso das caldas de Vizella e mais tratamento, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Rodrigues da Silva, quarenta dias para se tratar.

Tenente, João Julio Ribeiro, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Coronel, José de Sá Nogueira, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Alferes, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, Luiz de Almeida Coelho e Campos, noventa dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capellão, José Cardoso de Abreu Castello Branco, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Diogo Henriques da Rocha Portugal, trinta dias para se tratar.

Cirurgião ajudante, Julio Cesar de Almeida Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Antonio Augusto Montano, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão, Candido Teixeira, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso das caldas da Rainha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quarenta dias para banhos do mar, começando em 26 de julho ultimo.

Capellão, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, trinta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 12 de julho ultimo.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Guilherme Higgs, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Luiz Maria Pires da Gama, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, José Freire de Andrade, trinta dias para uso das aguas sulphurosas do arsenal da marinha.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Estevão Ignacio de Azedo e Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Praça de Peniche

Major, Augusto Butler Elerperk, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Direcção da administração militar

Alferes da 1.ª companhia de administração, Francisco José de Moraes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Continuo de 1.ª classe, Antonio José de Mello, quarenta dias para uso das caldas da Rainha.

Disponibilidade

Major, Estanislau Xavier da Assumpção e Almeida, quarenta dias para uso das caldas da Rainha.

Alferes, sem prejuizo de antiguidade, Jeremias Henriques dos Reis, trinta dias para uso das caldas de S. Pedro do Sul.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capellão, Francisco Horta, quarenta dias para uso das aguas thermaes no Valle das Furnas, começando em 21 de julho ultimo.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

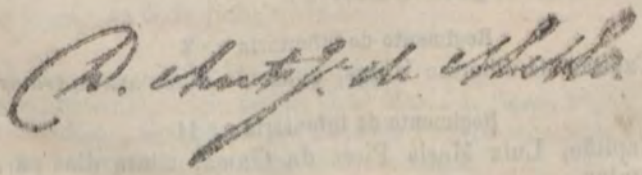

N.º 30

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE AGOSTO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Achando-se incompleta a commissão nomeada por decreto de 4 de maio de 1864, para elaborar o regulamento a que se refere o § 2.º do artigo 26.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, em consequencia de haverem fallecido tres dos seus membros, entre os quaes se conta o respectivo presidente; estando alem d'isso outros membros desempenhando serviços que os inhibem de se occuparem d'aquelle trabalho, e convindo que o dito regulamento seja definitivamente formulado: hei por bem dissolver a mencionada commissão, e ordenar, em harmonia com o disposto na ultima parte do citado §, que o desempenho do trabalho de que se trata seja commettido a uma outra commissão, composta do general de divisão director geral de artilheria, Fortunato José Barreiros, que servirá de presidente; do lente da escola polytechnica, Luiz de Almeida e Albuquerque; do capitão de engenheria, lente da 6.ª cadeira da escola do exercito, José Elias Garcia; do capitão de artilheria, lente da 4.ª cadeira d'esta escola, Torquato Elias Gomes da Costa; do tenente de engenheria, lente da 5.ª cadeira da mesma escola, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, e dos lentes da academia polytechnica do Porto, Antonio Luiz Ferreira Girão e José Joaquim Rodrigues de Freitas Junior.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 14 de agosto de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Tendo consideração ao merecimento e circumstancias que concorrem no bacharel José Feliciano Vaz Pinto da Veiga, candidato legal á magistratura judicial: hei por bem nomea-lo auditor do exercito, por estar comprehendido nas prescripções do artigo 4.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, para preenchimento da vacatura que ha no quadro designado no artigo 1.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de agosto de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar sem effeito a portaria de 16 do corrente mez, publicada na ordem do exercito n.º 29, que determinou que o general de brigada, Francisco Maria Melchiades da Cruz Sobral, passasse a inspeccionar o batalhão de caçadores n.º 12.

Paço, em 19 de agosto de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

5.ª Divisão militar

Para exercer as funcções do seu cargo n'esta divisão, o auditor do exercito, José Feliciano Vaz Pinto da Veiga.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

A fim de que seja regularisado o armamento de fogo portatil das praças de pret dos corpos a cavallo, determina Sua Magestade El-Rei o seguinte:

1.º No regimento de artilheria de campanha serão armados com pistolas os sargentos ajudante e quartel mestre; os primeiros e segundos sargentos, furrieis e cabos conductores montados, e os clarins;

2.º Nos regimentos de lanceiros serão armados com pis-

tolas os sargentos ajudantes e quarteis mestres, os primeiros e segundos sargentos, os furrieis, cabos, soldados e clarins;

3.º Nos corpos de caçadores a cavallo serão armados com pistolas os sargentos ajudantes e quarteis mestres e os clarins, e com carabinas os primeiros e segundos sargentos, furrieis, cabos e soldados.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo-se introduzido em varios corpos montados do exercito o abuso de permittir ou fazer usar aos primeiros sargentos, segundos sargentos e furrieis, bandoleiras, cartucheiras e boldriés de polimento, o que é uma infracção do systema de correame determinado para as praças de pret dos mesmos corpos, uma falta de uniformidade; tem o grave inconveniente de não poderem ser acondicionadas n'essas cartucheiras as munições correspondentes, e obriga as referidas praças a uma despeza incompativel com os seus vencimentos e verdadeiras necessidades: determina Sua Magestade El-Rei que no regimento de artilheria de campanha e nos regimentos de cavallaria unicamente usem bandoleira, cartucheira e boldrié de polimento, conforme os modelos prescriptos para os officiaes, os sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestres, artigos estes que serão fornecidos pelo deposito de material de guerra, e que os primeiros sargentos, segundos sargentos e furrieis usem o correame que pelo dito deposito é fornecido para todas as praças; cessando portanto immediatamente de fazer uso d'aquelle que fica prohibido.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei ordena que, d'esta data em diante, quando o supremo conselho de justiça militar impozer nos seus accordãos penas correccionaes a praças de pret graduadas, não tenham ellas baixa de posto, por effeito d'esses accordãos, senão quando aquellas penas forem expressamente aggravadas com tal punição.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a offi-

ciaes, com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alfredo de Antas Lopes de Macedo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Antonio Varnhagen Moraes e Beça.
Guilherme Augusto Gomes Pereira.

8.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Praça de Elvas

Tenente governador, o coronel, João da Rosa, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capellão provisorio, João Manuel de Almeida Pessanha, um mez.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Augusto Antonio Soares Martins, noventa dias.
Alferes, Aristides Rafael Nogueira, dez dias.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Praça de Elvas

Tenente coronel, major da praça, Joaquim José da Silva, quinze dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Alfredo Pereira Tovar de Lemos, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

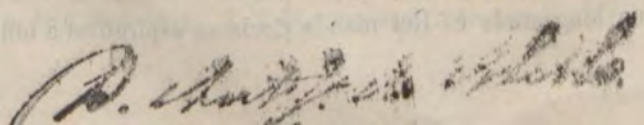

N.º 31

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE SETEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto, o capitão de infanteria em commissão no ultramar, Antonio Leite Mendes; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promove-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao referido exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma, e com a clausula de satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em 28 do presente mez, nomeado ajudante de ordens do governador da provincia de S. Thomé e Principe, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel: hei por bem promover o dito official ao posto de capitão do exer-

cito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva arma e classe, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de embarcar para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de agosto de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido condemnado, por accordão do supremo conselho de justiça militar de 23 do presente mez, a ser expulso do exercito, o capitão reformado, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos; e achando-se por isso comprehendido na disposição da lei de 15 de abril de 1835: hei por bem demittir o referido Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos do posto de capitão reformado do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 31 de agosto de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decretos de 28 de agosto ultimo:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Fernando de Sousa, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Joaquim Correia de Lacerda.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Arma de engenheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major lente da escola polytechnica, João de Andrade Corvo.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alfredo Correia da Silva Araujo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Joaquim Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Pereira Vianna.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro José Serrão da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, João Francisco Regis do Rio Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 4, Izidro da Cruz Maltez.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 4 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infanteria, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, por ter regressado do ultramar, havendo concluido ali a sua commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que, de ora em diante, não será attendida pretensão alguma de praças de pret, pedindo licença registada por motivo de interesses ou conveniencias de familia, sem que os requerentes provem por documento authentico e irrecusavel a necessidade das licenças pedidas.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos commandantes dos corpos de caçadores e infanteria, que é expressamente prohibido que as vacaturas de musicos de 3.ª classe sejam preenchidas por qualquer praça que não tenha obtido a classificação de aprendiz de musica, e bem assim a approvação para musico de 3.ª classe, na conformidade do disposto nos artigos 5.º e 7.º do regulamento de 23 de maio ultimo. Outrosim ordena o mesmo augusto senhor: 1.º, que as praças que estavam anteriormente impedidas nas musicas passem a aprendizes, se satisfizerem ás condições designadas no § 1.º do artigo 5.º do regulamento; e ás que não estiverem n'aquelle caso, será concedido o praso de tres mezes para se habilitarem, contados da data da publicação d'esta determinação em ordem regimental; e que, não conseguindo habilitar-se, regressem ás suas anteriores situações; 2.º, que não seja permittido augmentar o pessoal das bandas militares, alem do determinado no artigo 2.º do sobredito regulamento.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos e vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Antonio Fernando Rego Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 7

Ignacio José de Sousa de Almeida Soares.

Regimento de infanteria n.º 8

Antonio Bernardo Pereira Cabral.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Declara-se que foram considerados nas circumstancias de serem admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado, e na de porcionistas, os candidatos

constantes da relação abaixo transcripta, os quaes deverão, a fim de se verificar a admissão, satisfazer ao exame determinado no § 1.º do artigo 8.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 20 e 21 do presente mez, na sala da secretaria do corpo do estado maior, onde foi o extincto commando em chefe do exercito, perante o jury ali constituido; e outrosim comparecer pelas dez horas da manhã do dia 19 do referido mez, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Outrosim se declara que será considerada como desistencia da pretensão de alumno do mesmo collegio, a falta de comparencia ao indicado exame e inspecção, logo que passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem nos dias marcados.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a que se refere este annuncio

Classe do exercito

Luiz Filippe Rosa Ramos, filho do fallecido tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Estevão José Maria, por lhe aproveitarem as preferencias designadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Affonso de Albuquerque Martins, filho do fallecido major reformado, Antonio José Martins, por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae.

Luiz Joaquim Dias Rebello, filho do fallecido tenente do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José Rebello, idem.

Saturnino Maria de Sousa Pedrosa Barreto, filho do fallecido alferes do exercito de Portugal, João Cecilio Pedrosa Barreto, idem.

Mariano Augusto Alves Barrão, filho do fallecido tenente do regimento de infanteria n.º 4, José Alves, idem.

Antonio Soares, filho do fallecido segundo tenente de artilheria da provincia de Cabo Verde, José Maria Soares, idem.

Alfredo Augusto Zuzarte, filho do fallecido primeiro tenente

do batalhão de artilheria da provincia de Cabo Verde, Raymundo Augusto Zuzarte, idem.

Henrique Jayme de Sousa Santos, filho do major do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco Antonio dos Santos, por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Eugenio Augusto Barbosa Colem, filho do major reformado, commandante da praça de Almeida, Francisco José Barbosa, por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o citado artigo 11.º

Hugo Carvalho de Lacerda Castello Branco, filho do capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, idem.

José Joaquim Bernardino de Sena Xavier, filho do major reformado, José Joaquim da Silveira Xavier, idem.

Narcizo Gomes Ribeiro, filho do capitão da guarnição da provincia de Moçambique, João Eduardo Ribeiro, idem.

João Baptista Ferreira da Costa, filho do capitão de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Ferreira da Costa, idem.

Francisco Xavier Alvares, filho do cirurgião ajudante do batalhão de infanteria de Macau, João Jacques Floriano Alvares, idem.

Pedro Augusto de Oliveira, filho do alferes de caçadores n.º 2, da provincia de Moçambique, Vito Jeronymo de Oliveira, idem.

João Antonio Pery de Linde, filho do tenente de infanteria, empregado na direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos, hydrographicos e geologicos do reino, Gerardo Augusto Pery, idem.

Leopoldo Alberto da Silva Oliveira, filho do cirurgião mór, servindo no collegio militar, Eugenio Rodrigues de Oliveira, idem.

Manuel Candido Correia, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Correia, idem.

Francisco José Maria de Lemos Junior, filho do cirurgião de divisão, Francisco José Maria de Lemos, idem.

Henrique de Oliveira Gomes, filho do tenente coronel graduado commandante do batalhão expedicionario da India, Domingos Antonio Gomes, idem.

Eduardo Augusto de Almeida, filho do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim José de Almeida, idem.

Antonio Arnaldo Pinto da Cruz, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Pinto de Sousa, idem.

Bernardino Antonio Rebocho, filho do tenente coronel reformado do exercito de Africa, Pedro Antonio Rebocho, idem.

Luiz Filippe Leite da Gama Lobo Sepulveda, filho da capitão do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, idem.

Classe de marinha

João Jorge Cecilia Kol, filho do capitão de mar e guerra, Joaquim José Cecilia Kol, por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado a quem cabe admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem

Alvaro Raymundo Lopes Valladas, filho do capitão de engenheria, Manuel Raymundo Valladas.

José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho, filho do cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Maria de Carvalho.

Manuel Eduardo da Mota de Portugal, filho do tenente de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Manuel Maria de Portugal.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, a que se refere o annuncio supra

Jeronymo Antonio Luna de Carvalho, filho do fallecido capitão de cavallaria, Manuel Ayres de Carvalho.

Manuel Lourenço Croft de Moura, filho do fallecido capitão de cavallaria, Manuel de Moura Valdez.

Francisco das Chagas Parreira, filho do tenente quartel mestre do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Miguel José Parreira.

José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho, filho do cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Maria de Carvalho.

Antonio Francisco Martins, filho de Francisco José Martins, já fallecido.

Frederico Cesar Coelho Leite Pereira de Castro, filho do fallecido juiz da relação de Lisboa, José Januario Teixeira Leite Pereira de Castro.

João Galvão Mexia de Sousa Moura Telles e Albuquerque Junior, filho de João Galvão Mexia de Sousa Moura Telles e Albuquerque.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que confirmam a sentença de 1.ª instancia na parte em que julgou procedente e provada a accusação intentada contra Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, capitão reformado, e ex-commandante da 10.ª companhia de reformados, estacionada na ilha Terceira, pelo facto de haver distrahido das suas legaes applicações e faltado á entrega legal da quantia de 2:398$175 réis, moeda forte, a qual recebeu saccando a mais do que era preciso para pagamento do pret da mencionada companhia 146$544 réis, e levantando do cofre respectivo 92$632 réis procedente das massas. Alteram-a porém quanto á pena, que na conformidade do artigo 28.º dos de guerra, de 18 de fevereiro de 1763, será a expulsão do exercito, o qual artigo diz assim: «Todo o official de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não podér inteiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso». Mandam portanto n'esta conformidade que o mencionado Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, ex-commandante da 10.ª companhia de reformados, seja expulso do exercito.

Lisboa, 23 de agosto de 1872.=*A. R. Graça*=*Palmeirim*=*Visconde do Pinheiro*=*Alemão*=*Barros e Sá*, votei pela applicação da pena decretada no artigo 313.º do codigo penal.=Fui presente, *Camarate*, tenente coronel promotor.

10.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que revogam a sentença da 1.ª instancia que julgou improcedente e não provada a accusação intentada pelo queixoso Francisco Joaquim de Oliveira contra o réu João Carlos Rodrigues da Costa, primeiro tenente da companhia n.º 1 dos Açores, pelo crime de injurias contra elle commettidas por meio de escripto publicado em o n.º 5:308 do *Jornal do commercio*, porquanto:

Verificando-se do processo que o indicado numero do jornal foi impresso, distribuido e exposto á venda;

Verificando-se que no mesmo jornal foi publicada uma correspondencia assignada pelo réu, datada na ilha Terceira aos 24 de junho de 1871, cujo autographo (apresentado pelo responsavel) foi reconhecido pelo réu como seu proprio;

Verificando-se que na indicada correspondencia foram escriptas expressões de desprezo contra o queixoso, as quaes, se não importam a imputação de crime ou vicio determinado, irrogam injuria contra a dignidade pessoal do queixoso;

Considerando que não póde aproveitar ao réu, para a sua completa justificação, o dizer que não teve animo de offender, pois que sendo as expressões empregadas offensivas em si, e no uso commum de fallar e escrever, a *intenção criminosa presume-se;*

Considerando que igualmente não póde aproveitar ao réu, como causa justificativa, o dizer que fôra forçado a escrever a correspondencia incriminada, para defender sua sogra das accusações que lhe haviam sido feitas pelo queixoso, pois tal circumstancia apenas lhe póde servir como attenuante do crime, para minoração da pena;

Visto o artigo 410.º do codigo penal, que manda applicar ao réu do crime de injuria simples a pena de tres dias a tres mezes de prisão e multa correspondente;

Tomando em consideração a circumstancia attenuante supra indicada:

Condemnam o réu João Carlos Rodrigues da Costa, primeiro tenente de artilheria, a tres dias de prisão e multa correspondente, a rasão de 100 réis por dia. Mandam em consequencia que a dita pena seja imposta ao réu.

Lisboa, 27 de agosto de 1872.=*A. R. Graça*=*Palmeirim*=*Visconde do Pinheiro*=*Alemão*=*Barros e Sá.*— Fui presente, *Camarate,* tenente coronel promotor.

11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 6 de agosto ultimo:

Batalhão de engenheria

Antonio Lourenço Climaco, soldado n.º 73 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de abuso de confiança.

Regimento de artilheria n.º 1

Manuel dos Santos, soldado n.º 31 da 2.ª bateria, condemnado na pena de dois annos de prisão em praça de guerra, pelo crime de insubordinação e ameaças ao seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cypriano João Gualberto Candido, soldado n.º 32 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos e dois mezes de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão expedicionario á India

José Telles, soldado n.º 84 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos militares nas fortificações do ultramar, pelos crimes de desobediencia, insubordinação e offensas corporaes em um seu camarada, em acto de serviço. (Este soldado acha-se addido á 3.ª companhia de infanteria n.º 2.)

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Luiz Geraldes, soldado n.º 46 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de ataque ao pudor de um menor de sete annos de idade.

Regimento de cavallaria n.º 5

Ignacio de Sousa, soldado n.º 23 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de cavallaria n.º 7

João Real, soldado n.º 32 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Francisco Baptista Ribeiro, soldado n.º 7 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos publicos nas fortificações ultramarinas, pelo crime de insubordinação e offensas corporaes contra um seu superior, por causa relativa ao serviço militar.

Regimento de infanteria n.º 4

Antonio Vinagre, soldado n.º 18 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de trabalhos publicos nas fortificações ultramarinas, pelo crime de insubordinação e ameaças contra o seu superior, por motivo e occasião de serviço militar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Luiz Pinto, soldado n.º 61 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de tentativa de fuga da prisão por meio de arrombamento.

Regimento de infanteria n.º 4

Antonio do Amaral, soldado n.º 63 da 7.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos publicos nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação.

Regimento de infanteria n.º 7

José Rodrigo, soldado n.º 2 da 4.ª companhia, condemnado, pelos crimes de deserção e furto, na pena de quatro annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e em alternativa na de dois annos de prisão cellular; ficando n'esta pena absorvida a que lhe competia pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 13

José dos Santos, soldado n.º 46 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos em um seu camarada.

Alfredo Exposto, soldado n.º 34 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos, nove mezes e sete dias de serviço em um dos corpos do ultramar, pelos crimes de deserção e tentativa de fuga da prisão por meio de arrombamento; e absolvido, por falta de prova, do crime de furto de que tambem era accusado.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Antonio de Almeida, soldado n.º 35 da 2.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos publicos nas fortificações do reino, pelo crime de tentativa de roubo a um seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 9

José Ligeiro, soldado n.º 61 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto de varios objectos de vestuario feito aos seus camaradas.

Regimento de infanteria n.º 14

Antonio Correia, soldado n.º 8 da 3.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos militares nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia e insubordinação ás ordens superiores.

Reformados

José Felix, cabo n.º 463 da 3.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de insubordinação.

12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Cirurgião em chefe do exercito, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o cirurgião mór da guarda municipal de Lisboa, considerado cirurgião de divisão de 13 de março de 1862, por effeito da carta de lei de 14 de maio do corrente anno, Luiz Cesar Bourquin, reformado pela ordem do exercito n.º 25 de 20 de julho de 1872.

Cirurgião em chefe do exercito, com o soldo de 54$000 réis mensaes, o cirurgião mór graduado da guarda municipal do Porto, considerado cirurgião de divisão de 20 de janeiro de 1868, por effeito da carta de lei de 14 de maio do corrente anno, Antonio Botelho Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 25 de 20 de julho de 1872.

Com a graduação de major, e o soldo de 45$000 réis mensaes, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, José Francisco Malicia, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 18 de junho de 1872.

13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Determina-se que os conselhos administrativos, perante os quaes tiverem logar as arrematações para fornecimento

de rações de pão e forragens, remettam á direcção da administração militar, conjunctamente com os termos da licitação, attestados da auctoridade respectiva dos preços correntes dos generos componentes das rações. Os conselhos que já tiverem procedido ás arrematações e remettido os termos, enviarão igualmente os citados attestados.

14.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 15 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Daniel Simões Soares, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Alferes, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, José Augusto Gomes, sessenta dias para uso das aguas thermaes de S. Paulo e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Maria de Sá Camello, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Tenente quartel mestre, Antonio Feliciano Xavier Rosado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Francisco José Pereira Caldas, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Capitão quartel mestre, João Baptista Montanha, quarenta dias para uso das aguas thermaes de S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, quarenta dias para uso das caldas da Rainha.

Tenente, Cypriano José Gonçalves, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante, Carlos Maria Torquato Franco, quarenta dias para uso das caldas da Rainha.

Reformado

General de brigada, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Antonio Felicissimo Velloso, sessenta dias para uso das caldas da Rede, começando em 25 do corrente mez.

Tenente quartel mestre, Manuel de Sant'Anna, quarenta dias para uso das caldas da Rede, começando em 5 de agosto ultimo.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

4.ª Divisão militar

Tenente coronel, chefe do estado maior, Luiz Augusto de Almeida Macedo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Picador de 1.ª classe, José Joaquim Maximo Torres, quarenta dias para uso das caldas da Rainha, começando em 1 de agosto ultimo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, José Pires, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Francisco Lourenço Rocha, trinta dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 1 de agosto ultimo.

Cirurgião de brigada graduado, Manuel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 do corrente mez.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Estado maior de artilheria

Capitão, Antonio José Pereira d'Antas Guerreiro, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pita, trinta dias para banhos do mar, começando em 3 de agosto ultimo.

Alferes alumno, João José Pereira Dias, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capellão de 1.ª classe, Thomás Antonio Rosado, quarenta dias para banhos do mar, começando em 20 do corrente mez.

15.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José Antonio de Moraes Sarmento, noventa dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capellão provisorio, Francisco Lopes de Oliveira, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Luiz Candido da Silva Patacho, oito dias.

16.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 1.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, Francisco de Paula da Luz Lobo, oito dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Alferes alumno, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, prorogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo Henrique da Rochá Portugal, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

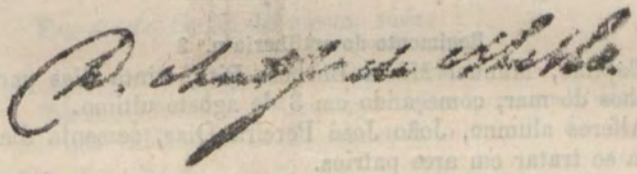

N.º 32

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE SETEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o capitão de engenheria, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida de Eça, supplicando que, para todos os effeitos legaes, seja considerado promovido a alferes alumno em 15 de outubro de 1850, pois que n'aquella data passou á classe de alumno ordinario do primeiro anno do curso de engenheria militar, e requerêra a alludida promoção; considerando que o preceito do artigo 36.º do decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837 lhe confere direito ao deferimento da sua supplica: hei por bem determinar que, para todos os effeitos legaes, se considere o despacho a alferes alumno do referido capitão, Bento Fortunato de Moura Coutinho de Almeida de Eça, como effectuado em 15 de outubro de 1850, nos termos da lei, rectificando-se n'esta conformidade a sua situação na escala do accesso.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 5 do corrente mez:

Commissões

O alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Carlos de Macedo Munhoz, para ser empregado em uma commissão eventual de serviço.

Por decreto de 6 do mesmo mez:

Disponibilidade

Os alferes de infanteria em inactividade temporaria, Hermenegildo Gomes, e Antonio de Jesus de Almeida Barros, por terem sido julgados promptos para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Cirurgiões ajudantes do exercito, o cirurgião habilitado pela escola medico-cirurgica do Porto, Luiz Antonio Ribeiro Dias, e o bacharel em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Eduardo de Jesus Teixeira.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os capitães, do batalhão de caçadores n.º 10, Boaventura Bernardino Homem de Noronha, e de infanteria em commissão, Francisco Antonio da Silva Neves; e o cirurgião mór em inactividade temporaria, Nuno Victorino Pinto de Cerqueira; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude; devendo o segundo dos ditos capitães, para a liquidação da reforma, ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851 e major de 7 de agosto do corrente anno, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 6, Pedro Francisco Perry da Camara, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade do disposto no artigo 13.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, o general de divisão, visconde de Faro, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, Jeronymo da Silva Maldonado de Eça.

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 4, José de Sá Nogueira.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno de artilheria, José Fernando de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão quartel mestre, o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 18, Lucio Antonio dos Santos.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Eduardo de Jesus Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Luiz Antonio Ribeiro Dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 10, Manuel Antonio de Prada.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo a que não é possivel ter effectivamente impedidos na instrucção dos soldados recrutas tantos officiaes inferiores e cabos, nos termos do artigo 132.º do regulamento de serviço interior, quantos

são necessarios para o ensino do grande numero dos mesmos recrutas que todos os annos devem affluir aos corpos por effeito da carta de lei de 9 de setembro de 1868, sem tornar excessivamentte pesado o serviço de escala para os individuos das ditas classes; e considerando que a pratica do ensino de recrutas é um poderoso meio de desenvolver a instrucção militar e aptidão dos officiaes inferiores, e de poderem estes ser avaliados pelos respectivos chefes, principalmente em relação aos primeiros sargentos, dos quaes têem de informar com inteira verdade e conhecimento de causa nas informações periodicas; determina que, alem dos officiaes inferiores e cabos, que for indispensavel ter *impedidos* na instrucção dos recrutas, os commandantes dos corpos de todas as armas façam empregar n'ella, sob a direcção dos tenentes coroneis, ou de quem suas vezes fizer, os outros officiaes inferiores, e com especialidade os primeiros sargentos, quando ás horas da dita instrucção não estiverem occupados em outro serviço; tornando os commandantes dos corpos de cavallaria e do regimento de artilheria n.º 1 extensivo este emprego dos sargentos ás instrucções dos homens a cavallo e dos cavallos potros.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que, sempre que qualquer praça de pret for, por accordão do supremo conselho de justiça militar, condemnada a prisão correccional no calabouço, continue no effectivo do corpo a que pertencer.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1871-1872, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

3.º Anno do curso de engenheria militar

José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 2 — premio pecuniario de 80$000 réis.

José Alves Pimenta de Avellar Machado, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha — primeiro premio honorifico.

2.º Anno do curso de engenheria militar

Diogo Pereira de Sampaio, alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10—premio pecuniario de 80$000 réis.

1.º Anno do curso de engenheria militar

Luiz Augusto Ferreira de Castro, alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha—premio pecuniario de 80$000 réis.

2.º Anno do curso de artilheria

Carlos Elias Rodrigues dos Santos, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3 — premio pecuniario de réis 70$000.

José Mathias Nunes, alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1 — premio honorifico.

1.º Anno do curso de engenheria civil

José da Paixão Castanheira das Neves — premio pecuniario de 60$000 réis.

2.º Anno do curso de infanteria e cavallaria

José Teixeira Pona de Castro, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6—premio pecuniario de 50$000 réis.

Adriano Travassos Valdez, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha—primeiro premio honorifico.

Amilcar Saturio Pires, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5—segundo premio honorifico.

Eduardo Primo da Cunha Sargedas, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 10—terceiro premio honorifico.

Manuel Augusto de Carvalho Saraiva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9—quarto premio honorifico.

Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16—quinto premio honorifico.

1.º Anno do curso de infanteria e cavallaria

José Jayme de Sousa Marques, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 5—premio pecuniario de 50$000 réis.

7.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, João Machado de Oliveira, só gosou nove dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 25 de 20 de julho ultimo, por ter dado baixa ao hospital militar permanente de Lisboa e ser-lhe depois arbitrada licença pela junta militar de saude;

2.º Que o segundo tenente da companhia n.º 1 dos Açores, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão, só gosou quarenta e cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 26 de 27 de julho ultimo.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Joaquim Carneiro Alcaçova de Sousa Chichorro, quarenta dias para se tratar.

Alferes alumno, Carlos Roma du Bocage, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Joaquim Ferreira Sarmento, sessenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Major (actualmente em commissões), Porfirio Gaudencio, quarenta dias para banhos do mar, começando em 22 do corrente mez.

Capitão, Anacleto da Silva Pelejão, quarenta dias para uso das caldas de Manteigas.

Capitão, Manuel João Baptista, quarenta dias para uso das caldas de Manteigas.

Cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa, quarenta dias para uso das caldas de Manteigas, começando em 1 do corrente mez.

Cirurgião ajudante, Antonio Edmundo de Moura, trinta dias para uso das caldas de Manteigas.

Capitão, facultativo veterinario, João Antonio Gonçalves da Cal, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo Henrique da Rocha Portugal, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, Eusebio Valeriano de Matos, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Capellão de 3.ª classe, Manuel Joaquim Barbosa, trinta dias para banhos do mar, começando em 24 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Adriano Frederico Pimenta da Gama, quarenta dias para se tratar.

Tenente (actualmente no batalhão de caçadores n.º 6), José Joaquim Pinto de Almeida, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José Alvares Guedes Vaz, vinte dias para se tratar.

Alferes, Eduardo Henrique de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Vasco Pinto Ribeiro de Castro, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Francisco Xavier da Mota e Vasconcellos, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Capitão, Affonso Militão de Sá Magalhães, trinta dias para uso das aguas thermaes de S. Paulo.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, Thiago Ricardo de Soure, quarenta dias para banhos do mar, começando em 26 de agosto ultimo.

Major, Justiniano Cesar de Bastos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Tenente ajudante, José Affonso da Palma, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, João Pereira da Silva, setenta e cinco dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Antonio de Azeredo Osorio, trinta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, João Martins de Carvalho Junior, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Antonio Pereira de Mello Sarria, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Major (actualmente em commissões), Antonio Maria do Couto Zagallo, trinta dias para banhos do mar, começando em 10 de agosto ultimo.

Tenente, Antonio José Ferreira da Gama, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Leopoldo Francisco de Menezes, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Cesar Augusto Soares, vinte dias para se tratar.

Cirurgião mór, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Praça de Abrantes

Tenente ajudante, Antonio Luiz Barrabino, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Hospital militar permanente do Porto

Capellão de 1.ª classe, João Diniz, sessenta dias para se tratar.

9.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João de Mello Correia, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Manuel Duarte Leitão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Manuel José Gonçalves Lima, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

N.º 33

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 DE SETEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar, em 12 do corrente mez, nomeado governador do districto de Timor, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco: hei por bem promove-lo ao posto de major do exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva arma e classe, e com a clausula de satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major, na occasião do seu regresso ao exercito do continente.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de setembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido reformado, por decreto de 16 do corrente mez, o general de divisão, conde de Castello Branco, que commandava a 1.ª divisão militar: hei por bem encarregar interinamente do commando da dita divisão militar, o general de brigada, visconde de Sagres, commandante da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-

tario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de setembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por meu real decreto, expedido pelo ministerio da marinha e ultramar, nomeado o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, para servir em commissão na provincia de Macau e Timor: hei por bem promove-lo ao posto de major do exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva arma e classe, e com a clausula de satisfazer ás provas de habilitação exigidas pelo decreto de 22 de outubro de 1864, ou quaesquer outras que estiverem estabelecidas para o posto de major na occasião do seu regresso ao continente.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar, por qualquer motivo, de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de setembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 12 do corrente mez:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Miguel Rufino Alves.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes, Antonio de Matos.

Alferes, o alferes da mesma arma em disponibilidade, Miguel de Sá Nogueira.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente de cavallaria em commissão, Bento da França Pinto de Oliveira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Diogo Maria de Gouveia Leite.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, José Maria Durães de Faria Bilton.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o alferes de infanteria em commissão na guarda municipal do Porto, Antonio Luiz da Silva.

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, Henrique José Alves.

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 9, João Antonio Ferreira dos Santos.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 8, Pedro de Alcantara da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Estevão Ignacio Azedo e Silva.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Pedro Paulo Bon de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 7.ª companhia, o tenente ajudante, José Manuel de Barros.

Alferes ajudante, o alferes, Joaquim Augusto da Fonseca.

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Manuel Antonio Bello, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Clementino de Almeida Sa-

raiva, pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a liquidação da reforma ser considerado tenente de 19 de abril de 1847, capitão de 29 de abril de 1851, e major de 7 de agosto do corrente anno, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Reformados, na conformidade do disposto no artigo 13.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, os generaes de divisão, visconde de Leiria, e conde de Castello Branco, pelo requerer o segundo, e ambos por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 17 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, barão do Rio Zezere.

General de brigada, o coronel do regimento de infanteria n.º 5, João José Barreto da França.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Antonio de Jesus Almeida Barros.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 5, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Francisco Maria Tedeschi.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Vicente Antonio Gonçalves Pereira.

Regimento de infanteria n.º 6

Coronel, o tenente coronel, Bento José Pereira.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 17, Antonio José de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 17

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 5, Fernando de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Hermenegildo Gomes.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes, José Maria Borges de Sequeira.

3.º — **Por portaria de 13 do corrente mez:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Alferes adjunto, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Joaquim Marques.

Por portaria de 20 do mesmo mez:

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Commandante interino, o general de brigada, João José Barreto da França, durante o impedimento do respectivo commandante, o general, visconde de Sagres.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Diogo Maria de Gouveia Leite.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João José de Mello, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de ca-

vallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Malaquias de Lemos.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Felippe Nery da Silva Barata, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Augusto Xavier Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Pedro José Serrão da Veiga.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Gomes da Silva, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Rufino Chaves.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria Ribeiro de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco de Paula Xavier.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, D. José da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 5

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 6, Henrique José Alves.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, Antonio José de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, João Antonio Ferreira dos Santos.

Major, o major do regimento de infanteria n.º 7, João Lobo Teixeira de Barros.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 9, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo ter logar no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé Patriarchal, officios e orações funebres, por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria, Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 31 de agosto ultimo:

Regimento de infanteria n.º 10

Manuel Fernandes, soldado n.º 71 da 8.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 13

José Maria Taveira, soldado n.º 16 da 2.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de ferimentos.

Reformados

Ambrosio Francisco Ferreira, cabo n.º 350 da 3.ª companhia, absolvido, por falta de prova, do crime de injurias.

7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Antonio Monteiro,

reformado pela ordem do exercito n.º 28 de 13 de agosto de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria, Claudino Antonio de Moura Coutinho, reformado pela ordem do exercito n.º 29 de 19 de agosto de 1872.

Cirurgião de divisão, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada, José Maria Freire, reformado pela ordem do exercito n.º 30 de 22 de julho de 1871.

8.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, Ildefonso Porphirio de Mendonça e Silva, vinte dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Francisco Simões Pereira de Carvalho Vivaldo, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento, prorogação por vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Thomás Antonio Rebocho Junior, doze dias, a começar em 19 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, Francisco Gonçalves Guerreiro Chaves, trinta dias.

Alferes graduado, Francisco de Castro Sequeira Côrte Real, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Alfredo Araujo de Almeida Campos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes alumno, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 34

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE SETEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante da 4.ª divisão militar, o general de divisão, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, que interinamente exercia o referido commando.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de setembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picadores do exercito, de 3.ª classe, para os corpos que lhes vão designados, as praças ao diante nomeadas, devidamente habilitadas nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862, por serem os primeiros classificados pelo jury de exame de que trata o sobredito artigo 4.º, e existirem duas vacaturas no quadro fixado para a respectiva classe no decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868: para o regimento de cavallaria n.º 6, o cabo de esquadra do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Baptista Ramalho Falcão; e para o regimento de cavallaria n.º 7, o soldado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, D. Antonio de Portugal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de setembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da carta de lei de 14 de agosto de 1860, com o vencimento designado no artigo 1.º da citada carta de lei, por ter sido ferido no ataque do dia 4 de março de 1833, o alferes do extincto 1.º batalhão nacional provisorio do Porto, José Monteiro de Almeida, com a condição expressa no artigo 3.º da mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de setembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central

Hei por bem determinar que sejam aposentados com o ordenado por inteiro, na conformidade com o disposto no artigo 15.º do decreto com força de lei de 22 de setembro de 1859, o primeiro official da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Carlos Possollo de Sousa; e o amanuense da mesma secretaria, Joaquim José Pereira, pelo requererem e terem sido julgados totalmente incapazes do serviço pela junta militar de saude.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de setembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Antonio Maria Gomes, segundo official da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e a ser o primeiro da sua classe: hei por bem, conformando-me com a proposta do conselheiro official maior da mesma secretaria d'estado, promove-lo, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 18 de novembro de 1869, ao logar de primeiro official, para preenchimento da vacatura occorrida pela aposentação dada ao primeiro official, Carlos Possollo de Sousa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da

guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 12 do corrente mez:**

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de artilheria sem prejuizo de antiguidade, em commissão no ultramar, visconde de Villa Nova de Ourem.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, Luiz Dias Povoa.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Eduardo Lopes, e o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, João de Alegria Ricardo.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Martinho José Teixeira Homem.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 1.ª companhia, o tenente da mesma arma em commissão, Manuel Augusto de Novaes Sequeira.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, José Antonio Garcia.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infanteria n.º 12, Francisco José Monteiro, e o cirurgião de brigada na 2.ª divisão militar, Joaquim Baptista Ribeiro; pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, João Griffiths.

General de brigada, o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Luiz Antonio Osorio.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel da mesma arma, major da praça de Elvas, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, Antonio José Botelho da Cunha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, o capitão de infanteria em commissão, Diogo Mendes Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão, José Ricardo da Costa Silva Antunes.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 6, José Manuel Martins.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, o coronel da mesma arma em disponibilidade, João Luiz de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco de Paula Pereira d'Eça.

Praça de Elvas

Tenente coronel, major da praça, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Joaquim Antonio da Fonseca.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, José Maria Verné.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Angelo Baptista Gonçalves Guimarães.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Augusto Hedwiges do Amaral, continuando na commissão em que se acha.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Candido Augusto Gomes Callado.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 5, Alexandre Cesar Mimoso.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 11, Bernardo Antonio de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, passe a exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do general commandante interino da 3.ª divisão militar.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:777 da matricula e 60 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 18, Bazilio Alberto de Sousa Pinto Junior.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—6.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o veterinario de 2.ª classe, addido ao regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, José Joaquim Venancio Ferreira, passe a ser encarregado da fiscalisação de forragens, e do tratamento do gado da padaria militar de Lisboa.

7.º—Declara-se que o major em commissão, Porfirio Gaudencio, desistiu da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 32 d'este anno.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 27 de julho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Hyton Augusto Serpa, quarenta dias para uso das aguas thermaes do Valle das Furnas, começando em 1 de agosto ultimo.

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, Francisco Xavier Lopes, sessenta dias para se tratar, começando em 5 do corrente mez.

Em sessão de 3 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Major (actualmente em commissões), Augusto Cesar Munhoz, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Thomás Antonio Cardoso de Novaes e Sá, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 26 de agosto ultimo.

Capitão quartel mestre, Francisco Joaquim Pissarro, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Miguel Gomes da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Major, chefe do estado maior, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para uso das caldas da Rede, e mais tratamento.

Coronel, inspector de engenheria, Carlos de Barcellos Machado, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes ajudante, João Antonio da Cruz, quarenta dias para banhos do mar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Agostinho José Pereira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Capitão, Manuel Caetano, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Carlos Luiz da Veiga Gouveia, vinte dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, José Augusto Vieira da Fonseca, cincoenta dias para se tratar.

Alferes graduado, Domingos José Correia, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Major (actualmente em commissões), Guilherme Augusto da Silva Macedo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Francisco Joaquim da Palma Silva Reis, sessenta dias para se tratar.

Tenente, José Joaquim da Mota, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Manuel Julio Alvares Pinto Lobato, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Alferes, Francisco Antonio Pimentel Feio, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Capellão, José da Natividade Caldas Sobral, quarenta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 12 de agosto ultimo.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Fructuoso Ferreira da Silva, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Luiz Augusto da Camara, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Christovão Gil Curvo Sem-medo Portugal da Silveira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, José Maria de Alincourt Braga, noventa dias para se tratar em ares patrios.

9.º — **Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Capellão provisorio, João Manuel de Almeida Pessanha, prorogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Cirurgião ajudante, Antonio Freire Garcia Lobo, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Henrique Cesar de Sousa e Silva, dez dias.

Tenente, José Estanislau Ventura, sessenta dias.

10.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias a começar em 1 de outubro proximo.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

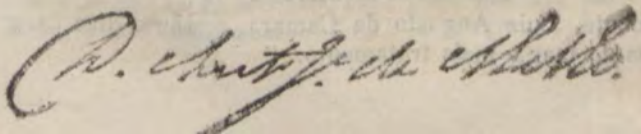

N.º 35

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE OUTUBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho e do d'estado, par do reino, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que amo. Tendo na mais elevada contemplação os reconhecidos merecimentos que concorrem na vossa pessoa, e que haveis manifestado no honroso e illustrado desempenho dos mais altos cargos do estado e em differentes e importantes commissões de interesse publico; e querendo, por estes respeitos e pelo subido apreço em que tenho os vossos distinctos e relevantes serviços, prestados á dynastia, ás instituições, á ordem publica e á liberdade, conferir-vos um testemunho authentico da minha real consideração: hei por bem nomear-vos commendador da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, e elevar-vos conjunctamente á dignidade de gran-cruz da mesma ordem.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço de Cascaes, em 28 de setembro de 1872.=EL-REI.=*Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, do meu conselho e do d'estado, par do reino, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra.

2.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, Antonio Cesar de Vascon-

cellos e Sousa, despachado para o ultramar nos termos da circular de 21 de maio de 1862, chegado á altura competente para ser promovido ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que seja considerado alferes do mencionado exercito desde 25 de setembro do corrente anno; devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, é obrigado a servir no ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de setembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por decreto de 19 de setembro ultimo:**

Batalhão de caçadores n.º 5

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Disponibilidade

O major de infanteria na inactividade temporaria, José Maria Tristão, por haver terminado o tempo que, por effeito do decreto de 27 de maio do corrente anno, devia permanecer n'aquella situação.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Bento da França Pinto de Oliveira.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, D. Antonio de Portugal.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 4, José Leal.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Gaspar de Sousa Braga.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Cypriano José Gonçalves, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Alferes, os alferes, do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Filippe da Fonseca Quintella, e do batalhão de caçadores n.º 8, José Augusto Paes do Amaral.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, José Gomes da Silva, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Ribeiro Braga.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Pedro de Alcantara da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Eduardo Augusto Sanches de Sousa Miranda.

Praça de Elvas

Tenente coronel, major da praça, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 8, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Praça de Valença

Tenente coronel, major da praça, o tenente coronel de infanteria, com igual exercicio na praça de Elvas, Joaquim Antonio da Fonseca.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido conferida pelo governo francez uma medalha de oiro ao alferes do regimento de infanteria n.º 15, Candido da Mata Ferreira, pelos serviços que prestou por occasião do naufragio do navio francez *Elisa-Louise,* em Sagres: Sua Magestade El-Rei permitte que o referido alferes acceite e use a sobredita medalha.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado da 7.ª companhia de reformados, n.º 1:039, Henrique Paulo dos Santos, por ser considerado no caso de lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º—Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Determinando o aviso de 27 de fevereiro de 1856, inserto na ordem do exercito n.º 14 de março de 1857, que quando qualquer praça dos corpos do exercito tiver passagem para as guardas municipaes de Lisboa e Porto se ajuste a sua conta como se tivesse baixa do serviço, remettendo-se em seguida ao conselho administrativo da guarda o saldo que tiver a seu favor, ou de contrario exigindo-se do referido conselho o que porventura resulte contra a mesma praça: determina-se que d'ora em diante os conselhos administrativos dos corpos do exercito procedam de igual modo quando as praças das guardas tiverem passagem para qualquer dos mesmos corpos, ficando assim reguladas de um modo analogo as duas hypotheses.

8.º—Declara-se que o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Antonio de Moraes Sarmento, só gosou vinte e sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 de 7 de setembro ultimo.

9.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de agosto ultimo:

Corpo do estado maior

Archivista, Belarmino José Pedro da Silva, trinta dias para se tratar.

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Capitão no exercicio de major, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Raymundo José de Quintanilha, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado (actualmente em commissões), João Carlos de Macedo Munhoz, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado (actualmente no regimento de cavallaria n.º 7), Candido Augusto Gomes Callado, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Joaquim da Costa Ramos, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, José Ignacio de Oliveira, trinta dias para uso das caldas da Rainha.

Tenente, José Antonio Groot Pinto Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Alferes, Manuel Joaquim Pereira da Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes, Antonio Alves Conte, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Guilherme Higgs, vinte dias para se tratar.

Alferes, Thomé Gonçalves da Silva, trinta dias para se tratar.

Capellão, Vicente Maria da Rocha, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Manuel José Gonçalves de Lima, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, D. Gastão Antonio da Camara, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Major (actualmente no regimento de infanteria n.º 9), João Lobo Teixeira de Barros, trinta dias para se tratar.

Capitão, Alvaro de Castro Cerveira Homem, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Major, José Maria de Sousa Pimentel, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim da Costa Fajardo, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, Joaquim Evaristo da Fonseca, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Correia Leotte, vinte dias para uso das caldas de Monchique, começando em 22 de agosto ultimo.

Alferes, Joaquim Pedro de Oliveira, trinta dias para uso das caldas de Monchique, começando em 22 de agosto ultimo.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, Antonio Chrispiniano do Amaral, trinta dias para banhos do mar, começando em 5 de setembro ultimo.

Major, Francisco Antonio dos Santos, trinta dias para banhos do mar, começando em 5 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Antonio Barbosa de Sá Guterres, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Luiz Augusto Quartim, trinta dias para banhos do mar.

Capitão, Illidio Marinho Falcão, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro ultimo.

Tenente ajudante, Pedro Nolasco Vieira Pimentel, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Tenente, Thomás Antonio Rebocho Junior, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Manuel José Gomes, trinta dias para banhos do mar.

Capellão de 2.ª classe, Francisco Antonio de Miranda, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro ultimo.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Coronel, Antonio de Amorim e Silva, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Capitão, José Pereira Henriques de Carvalho, trinta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 1 de setembro ultimo.

Capitão, José de Vasconcellos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Capitão, José Amaro Pereira Pinto, quarenta dias para banhos do mar, começando em 25 de agosto ultimo.

Tenente, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Alferes, José Henriques de Magalhães Marques da Costa, quarenta dias para banhos do mar, começando em 26 de agosto ultimo.

Alferes, Alfredo de Araujo de Almeida Campos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Alferes, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, Agostinho Alves de Moura, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Inactividade

Major, José Maria Tristão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro ultimo.

10.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 3.ª classe, João Baptista Ramalho Falcão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Manuel José Leotte, trinta dias, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, sessenta dias.

Alferes, Manuel Pedro da Cruz, sessenta dias.

11.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria servindo no mesmo batalhão, José Pedro Kuchembuch Villar, quinze dias, a começar em 4 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos de Mello e Matos de Noronha, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, José do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias, a começar em 6 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Luiz Augusto de Sousa, noventa dias, a começar em 3 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

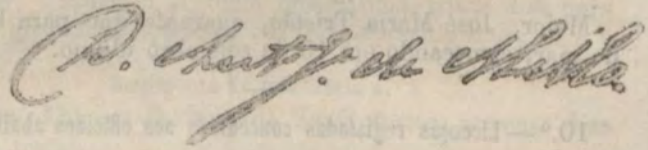

N.º 36

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE OUTUBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello: hei por bem conceder-lhe a exoneração do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, para que foi nomeado por decreto de 13 de setembro de 1871.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de outubro de 1872. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Hei por bem nomear o conselheiro d'estado, presidente do conselho de ministros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, de cujas funcções havia já sido encarregado interinamente, por decreto de 13 de setembro de 1871.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de outubro de 1872. = REI. = *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal o seu actual posto o tenente de cavallaria em commissão no ultramar, Miguel Augusto de Lemos Pimentel, e querendo usar da auctorisa-

ção concedida ao meu governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promove-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao referido exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 8 de outubro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Attendendo a que o numero dos alferes graduados de cavallaria e infanteria é superior ao das vacaturas no quadro dos alferes effectivos das mesmas armas, segundo a media dos ultimos cinco annos, e outrosim a que é excessivo, com relação ás necessidades do serviço, o numero de alumnos que frequentaram os cursos d'aquellas armas no anno lectivo findo: hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1872–1873 não sejam admittidos á matricula na escola do exercito, com destino para as mencionadas armas, mais de cincoenta praças, das que o pretenderem, sendo oito de cavallaria e quarenta e duas de infanteria. Quando os pretendentes á matricula nos sobreditos cursos excedam o numero dos que a podem effectuar, nos termos do que fica determinado, verificar-se-ha o concurso de que trata o § 1.º do citado artigo, o qual será documental e terá logar perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da sobredita escola.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Attendendo ao que me representaram diversas praças de pret do extincto exercito da India, que cursaram a extincta escola mathematica e militar de Nova Goa; e tendo em

consideração as condições especiaes em que os requerentes se acham: hei por bem permittir-lhes que sejam admittidos na escola do exercito, com destino para as armas de cavallaria ou de infanteria, servindo-lhes de habilitação bastante o provarem que têem algum dos cursos militares da referida escola de Nova Goa e praça em qualquer dos corpos do exercito de Portugal.

Outrosim sou servido determinar que aquelles dos requerentes, que se matricularem na mencionada escola, não sejam contados no numero de alumnos a quem, por decreto d'esta data, é permittida matricula com destino ás armas de infanteria e cavallaria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de outubro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 1 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Cirurgião de brigada, o cirurgião de brigada graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Maria da Assumpção.

Por decreto da mesma data:

Cirurgião mór do exercito, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Edmundo de Moura.

Por decreto de 3 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Joaquim José da Silva, pelo requerer e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 4 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 6, José Liberato de Aguiar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 14, Manuel Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Francisco Lourenço da Rocha.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, José Maria de Figueirôa e Brito.

Commissões

O capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Bernardo Pereira de Chaby, em conformidade com as disposições do decreto de 28 de junho de 1870, por estar exercendo uma commissão de serviço publico, auctorisada pelo decreto de 23 de março de 1869, expedido pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Disponibilidade

O tenente de infanteria, Salvador José da Cruz, por lhe ter sido dada por terminada a commissão que exercia na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 3, José Augusto Gomes, por ter sido julgado incapaz do serviço activo, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Cirurgião mór do exercito, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, José Manuel Pita Simões.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz de Almeida Coelho e Campos, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, o cirurgião mór do exercito, José Manuel Pita Simões.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 7, Joaquim Augusto da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, José Antonio Soares Moutinho.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião mór, o cirurgião mór do exercito, Antonio Edmundo de Moura.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim José Geraldes Leite.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 10, Francisco Antonio de Carvalho.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Carlos da Silva Pessoa.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Joaquim Pereira da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 12, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Jayme Frederico Cordeiro.

Alferes, o alferes do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Gil Augusto Simões de Campos, em consequencia da junta militar de saude ter julgado que este official devia ser collocado no batalhão que está de guarnição no Funchal.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco de Paula Drolhe.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Joaquim Soares de Castro.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Pedro Paulo Bon de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, José Victor da Costa Sequeira.

Praça de Elvas

Tenente coronel, major da praça, o tenente coronel com igual exercicio no forte da Graça, Antonio Maria Camolino.

Forte da Graça

Tenente coronel, major da praça, o tenente coronel com igual exercicio na praça de Elvas, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, passe a exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do commandante interino da 3.ª divisão militar; e que o capitão do regimento de infanteria n.º 5, José Joaquim Ferreira, exerça tambem interinamente as funcções de ajudante de campo do commandante interino da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 212, 213, 214 e 215 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 212

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 3

Sargento ajudante, Pedro Duarte — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 40 de 1867.

2.ª Companhia de reformados

Primeiro sargento n.º 29, Francisco José da Rocha — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Segundo sargento n.º 38 da 8.ª companhia, Antonio Augusto de Beja — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Musico de 1.ª classe, José Stoffel Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 2 da 6.ª companhia, José Pinto dos Santos — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronheiro, Francisco de Mello — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 256 da 1.ª companhia de infanteria, Albano José Landeau — comportamento exemplar.

Relação n.º 213

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Luiz de Castro Borges e Mello — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 30 de 1865.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Cabo de esquadra n.º 39, Pedro Silvestre, e soldado n.º 17, Francisco da Silva, ambos da 4.ª companhia — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 37 da 2.ª companhia, Bernardo de Figueiredo — comportamento exemplar.

Relação n.º 214

Medalha de prata

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Amadeu Victor de Abreu Nunes, e musico de 1.ª classe, José Vicente de Castro Curto — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 5

Primeiro sargento n.º 49 da 8.ª companhia, Izidoro Ferreira de Sousa Alvim; segundo sargento n.º 44 da 5.ª companhia, Henrique Duarte da Costa e Silva; furriel n.º 13 da 1.ª companhia, Antonio Joaquim Lopes Brottas Cardoso; cabos de esquadra, n.º 2 da 2.ª companhia, Joaquim de Sousa Guerreiro, n.º 49 da 3.ª companhia, Adelino José Saraiva, e n.º 13 da 8.ª companhia, Manuel Caetano; soldados da 5.ª companhia, n.º 37, Joaquim Lopes, e n.º 45, Antonio Carvalho — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Segundo sargento n.º 47 da 3.ª companhia, Fernando Augusto Lizo Sant'Anna — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 175 da 2.ª companhia de infanteria, Alfredo de Alcantara Geadas — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cabo de esquadra n.º 255 da 4.ª companhia, Joaquim Pereira de Magalhães — comportamento exemplar.

Relação n.º 215

Medalha de oiro

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, José Marcellino da Costa Monteiro — comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863; em substituição da medalha de prata d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 38 de 1870.

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, Victor Jorge de Pina Vidal — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cirurgião mór, Albano José de Abrunhosa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Musico de 1.ª classe, Antonio Vieira Porto — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Cirurgião mór, Francisco Antonio Ferreira — comportamento exemplar.

Reformado

Alferes, Luiz Antono Carneiro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 38 de 1867.

Medalha de cobre

Batalhão de engenheria

Cabo de esquadra n.º 36 da 2.ª companhia, José Simões — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Soldado n.º 2 da 4.ª companhia, José Saraiva — comportamento exemplar.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que nas casas em branco da chaveta de impedidos do mappa mensal da força dos corpos de caçadores e infanteria, se abram duas casas, uma para os aprendizes de musica que são contados no numero dos soldados, e outra para os musicos de pancada que são contados no numero dos corneteiros ou tambores.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que, em additamento ao regulamento de 23 de março de 1871 para as inspecções ao armamento, munições e mais material de guerra distribuido aos corpos das differentes armas, publicado na ordem do exercito n.º 14 do mesmo anno, se observe o seguinte:

1.º O inspector do material de guerra juntará ao seu relatorio um mappa, modelo n.º 6, dos concertos feitos no armamento, equipamento, etc., desde a ultima inspecção.

2.º O inspector apresentará igualmente, com o competente relatorio, relações de todos os artigos que precisarem de concerto, modelo n.º 7, e dos que forem julgados incapazes, modelo n.º 8.

Outrosim determina, em additamento ás instrucções para a execução do dito regulamento, que no exame das armas de carregar pela culatra, segundo o systema de Snider-Barnett, se sigam os preceitos estabelecidos para as de Enfield, tendo mais a attender ás seguintes verificações relativas á culatra movel:

1.º Se o rebaixo do extractor, onde entra o fundo do cartucho, ajusta perfeitamente com o da caixa da culatra tanto na profundidade como no diametro;

2.º Se a culatra movel gira com facilidade em torno do seu eixo;

3.º Se, depois de empregar o esforço necessario para a extracção do cartucho, o extractor volta com facilidade á sua posição primitiva;

4.º Se o cursor do extractor, que corre ao longo da aresta da caixa da culatra, faz o seu curso com facilidade sem que obste á acção da mola;

5.º Se os tubos exterior e interior estão largos ou apertados de mais, de modo que difficultem o jogo da extracção ou embaracem a acção da mola;

6.º Se o percutor joga com facilidade;

7.º Se o fecho da culatra movel joga com facilidade e se se conserva na posição respectiva pela acção da mola;

8.º Se a força das molas em espiral está nos seguintes limites: a do extractor de $2^k,5$ a 3^k, a do percurtor entre $4^k,5$ e 5^k, e a do fecho de 2^k a $2^k,5$;

9.º Se o numero de voltas da mola do extractor é de 12, a do percurtor de 22, e a do fecho de 4;

10.º Se a grossura do arame empregado nas molas é de 1 millimetro;

11.º Se todas as molas entram nas cavidades que lhes são destinadas com a folga sufficiente, bem como nos eixos em que ellas vestem, para não ser embaraçada a sua acção por qualquer attrito;

12.º Se os parafusos, tanto do eixo da culatra como o que serve de eixo da alavanca angular do fecho, estão em bom estado na rosca, na parte cylindrica e no fundo.

Modelo n.º 6

Inspecção do material de guerra da 1.ª divisão militar

Batalhão ...

Mappa dos concertos mandados fazer pelo conselho administrativo no armamento e equipamento desde ... de ... de 187... (data da ultima inspecção) até ... de ... do corrente anno

Armamento																																				Equipamento		Observações
Espada-bayoneta				Cano										Coronha		Fechos					Ferragens			Latões	Vareta												
Guarda-mão	Mola do punho	Parafuso da mola do punho	Desarmador	Parafuso do obturador	Mola do obturador	Cabeça do obturador	Etc.	Etc.	Etc.					Acrescentamento mediano	Nova	Noz	Cão	Peça de armar	Etc.	Etc.	Zarelho da braçadeira	Etc.	Etc.	Guarda-mato soldado	Nova	Etc.	Etc.									Bandoleiras concertadas	Frascos de vidro	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Quartel em ...

O inspector,

Modelo n.º 7

Inspecção do material de guerra na 1.ª divisão militar

Regimento de infanteria n.º ...

Relação dos artigos do material de guerra que precisam concerto

Companhias	Classes	Designações dos artigos	Numero dos artigos	Total	Descripção dos concertos	Observações
1.ª	Armamento..	Espingardas transformadas	312	3	Reparo no ponto de mira.....	Deve entrar na fabrica de armas.
			612		Anilho do parafuso da braçadeira	Concerto no corpo.
			402		Coronha nova em substituição da actual, que está rachada na caixa dos feixos	Idem.

Quartel, em ...

O inspector,

Modelo n.º 8

Inspecção do material de guerra da 1.ª divisão militar

Regimento de infanteria n.º ...

Relação dos artigos do material de guerra julgados incapazes

Companhias	Classes	Designações dos artigos	Numero dos artigos	Total	Descripção da ruina ou incapacidade	Observações
1.ª	Armamento..	Espingardas transformadas..	28		Por ter as estrias gastas.	
		Espada-bayoneta	64		Por ter a folha fendida.	
		Vareta.....	93		Por estar quebrada.	

Quartel, em ...

O inspector,

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para execução da disposição 3.ª da ordem do exercito n.º 18 de 26 de abril do anno proximo passado, declara-se que o preço por que saíram as rações de forragem no trimestre findo em 30 de setembro ultimo, foi de 201,4435 réis cada uma.

9.º — Declara-se que o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Guilherme Higgs, só gosou dezeseis dias dos vinte da licença da junta militar de saude, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 d'este anno.

10.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 22 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro, quarenta dias para se tratar, começando em 1 de setembro ultimo.

Alferes, Romão Aurelio da Cruz Machado, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, barão de Claros, noventa dias para se tratar.

Capitão, João José Lycio de Gouveia, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Capitão, Francisco José da Mata, quarenta dias para banhos do mar, começando em 25 de agosto ultimo.

Tenente, José da Silva Athayde, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Alferes, Miguel Miranda, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Em sessão de 26 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, Manuel Ignacio de Brito, trinta dias para uso das aguas sulphurosas de S. Paulo, começando em 1 de setembro ultimo.

Capitão, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Tenente ajudante, José Francisco da Silva, trinta dias para banhos do mar, começando em 30 de agosto ultimo.

Alferes, Luiz Antonio de Lemos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Tenente quartel mestre, Caetano Pretextato de Almeida, trinta dias para uso das aguas sulphurosas de S. Paulo, começando em 1 de setembro ultimo.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Fernando Antonio Rodrigues Teixeira Mourão, quarenta dias para banhos do mar, começando em 8 de setembro ultimo.

Capitão, Augusto Carlos de Lemos, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 de setembro ultimo.

Tenente, José Antonio Soares Moutinho, trinta dias para banhos do mar, começando em 15 de setembro ultimo.

Alferes (actualmente tenente) Antonio de Matos, trinta dias para banhos do mar, começando em 4 de setembro ultimo.

Veterinario de 1.ª classe, José Gomes, quarenta dias para banhos do mar, começando em 16 de setembro ultimo.

Commissões

Major de cavallaria, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 5 de setembro ultimo.

Batalhão de engenheria

Capitão, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, José Pedro Kuchenbuch Villar, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, Alfredo Urbano Monteiro de Castro Telles d'Eça e Cunha, trinta dias para se tratar.

Alferes alumno, Guilherme Carlos Lopes Banhos, trinta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Manuel Maria Barbosa Pitta, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Cypriano Leite Pereira Jardim, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, quarenta dias para banhos do mar.

Alferes alumno, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Major (actualmente tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1) Diogo Maria de Gouveia Leite, trinta dias para se tratar.

Alferes ajudante, Francisco Gomes Callado, quarenta dias para se tratar.

Alferes, José da Gama Lobo Lamare, trinta dias para se tratar.

Picador de 1.ª classe (actualmente no regimento de cavallaria n.º 7) José Leal, quarenta dias para se tratar.

11.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes e facultativo abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Romão Aurelio da Cruz Machado, trinta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião ajudante, Manuel Manso, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, José Nuno Pereira Barbosa, vinte dias.

12.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 3.ª divisão militar concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simães, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, Diogo da Silva Castello Branco, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

D. Antonio de Castello

N.º 37

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE OUTUBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Ministerio dos negocios do reino—Direcção geral de administração politica e civil
1.ª Repartição

Visconde de Sagres, Carlos Benevenuto Cazimiro, do meu conselho, general de brigada, commandante interino da 1.ª divisão militar, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tomando em consideração os relevantes serviços que haveis prestado ao paiz na carreira das armas; e querendo conferir-vos um publico testemunho do apreço em que tenho os mesmos serviços e as distinctas qualidades que concorrem na vossa pessoa: hei por bem elevar-vos á dignidade de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz.

O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e para que possaes desde já usar das respectivas insignias vos mando esta carta.

Escripta no paço da Ajuda, em 16 de outubro de 1872. =EL-REI.=*Antonio Rodrigues Sampaio.*

Para o visconde de Sagres, Carlos Benevenuto Cazimiro, do meu conselho, general de brigada, commandante interino da 1.ª divisão militar, commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz.

2.º—Por decretos de 3 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Ricardo da Costa Silva Antunes.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Regimento de infanteria n.º 18

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Manuel de Barros.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Jayme Frederico Cordeiro.

Por decretos de 15 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 3, Maximiliano Eugenio de Azevedo; do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Jayme Leitão de Castro; do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, José Augusto Cordeiro; e do regimento de infanteria n.º 16, Antonio Maria Xavier, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Commissões

O capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio José Teixeira de Sousa, e o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Luiz de Sousa Gomes e Silva, a fim de irem servir na guarda municipal do Porto.

3.º — **Por portarias de 4 do corrente mez:**

Real collegio militar

Exonerado do logar de official do estado maior, pelo pedir, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Camillo Augusto Rebocho.

Official do estado maior, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

4.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 3

Cirurgião mór, o cirurgião mór do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Manuel da Cunha Belem, continuando nas commissões de serviço que está exercendo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Eduardo Julio Gomes Callado.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Antonio Ribeiro Dias.

Batalhão de caçadores n.º 4

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel Pita Simões.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 9, José Manuel Pinto.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, Joaquim Pedro Barreto.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 1.ª, José Joaquim Ferreira.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Hermenegildo Gomes.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 13, Pedro Paulo Bon de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, Antonio de Azeredo Osorio.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Pedro da Cruz.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 8 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Romão Matheus de Carvalho, soldado n.º 13 da 2.ª companhia, condemnado na pena de dois annos de prisão em praça de guerra, pelos crimes de ferimentos e furto. E porque se mostra que o réu, para auctorisar a sua defeza, jun-

tou ao processo o documento de fl. 75 e 76, que depois pelo officio do commandante se verificou era falso ou estava falsificado, mandam outrosim que, extrahindo-se do processo o dito documento, e bem assim o officio de fl. 77 e documentos que se lhe seguem até fl. 81, d'elles se faça entrega ao agente do ministerio publico, para lhes dar o destino que julgar conveniente, lavrando-se de tudo termo n'este processo.

Regimento de cavallaria n.º 6

Manuel Joaquim, soldado n.º 23 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão correccional em praça de guerra, pelo crime de desobediencia e falta de respeito ao seu superior.

Batalhão de caçadores n.º 3

Antonio Joaquim, soldado n.º 64 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Batalhão de caçadores n.º 8

Antonio Pedro do Nascimento, cabo n.º 34 da 1.ª companhia, e José Francisco Vellez, cabo n.º 39 da 7.ª, condemnados na pena de seis mezes de trabalhos militares nas fortificações do reino, pelo crime de desobediencia e recusa de prompto cumprimento e execução ás ordens de seu superior em materia de serviço.

José Joaquim Rogado Cabral, soldado n.º 37 da 1.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de trabalhos militares nas fortificações do reino, como co-réu com os antecedentes.

Regimento de infanteria n.º 6

Antonio Teixeira, soldado n.º 4 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 11

Alfredo José de Carvalho, segundo sargento n.º 2 da 5.ª companhia, absolvido do crime de estupro e rapto, pela improcedencia da accusação.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Simão José, soldado n.º 40 da 4.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional pelo

crime de injurias á auctoridade publica no exercicio de suas funcções.

João de Deus Cavalleiro, soldado n.º 81 da 5.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão correccional pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 11

João Dias, soldado n.º 26 da 4.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto.

Regimento de infanteria n.º 14

Viriato Rodrigues, soldado n.º 15 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Reformados

Victorino dos Santos, soldado n.º 246 da 3.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo em possessão de 2.ª classe, pelo crime de ferimentos, pancadas e maus tratos, feitos pelo réu e por sua mulher, na pessoa de sua propria filha, sem intenção de lhe dar a morte, mas por cuja causa morreu.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 12, Francisco José Monteiro, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 27 de setembro de 1872.

Tenente coronel, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão de infanteria em commissão, considerado major de 7 de agosto do corrente anno, Francisco Antonio da Silva Neves, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 16 de setembro de 1872.

Tenente coronel, com o soldo de 48$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, considerado major de 7 de agosto do corrente anno, Clementino de Almeida Saraiva, reformado pela ordem do exercito n.º 33 de 21 de setembro de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão

do batalhão de caçadores n.º 10, Boaventura Bernardino Homem de Noronha, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 16 de setembro de 1872.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Determina-se o seguinte:

A fiscalisação das contas do regimento de infanteria n.º 5, a cargo do fiscal na 3.ª divisão militar, Quintino Anacleto Gramaxo, passa a ser desempenhada pelo fiscal na 1.ª divisão militar, Mauricio Maria de Carvalho.

A fiscalisação das contas do regimento de infanteria n.º 10, a cargo do fiscal Mauricio Maria de Carvalho, fica encarregada ao fiscal, Quintino Anacleto Gramaxo.

8.º — Declara-se:

1.º Que o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, só gosou trinta e quatro dias dos quarenta da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 31 d'este anno.

2.º Que o major de infanteria em commissão, Augusto Cesar Munhoz, desistiu da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 34 d'este anno.

3.º Que o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Manuel José Leote, se apresentou para o serviço no dia 14 do corrente, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 35 do corrente anno.

4.º Que o coronel do batalhão de caçadores n.º 6, barão de Claros, só gosou quarenta dias dos noventa da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 d'este anno.

9.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de setembro ultimo:

2.ª Divisão militar

Auditor, Francisco Pinto de Moraes Freire Abreu e Castro, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 12 de setembro ultimo.

Archivista, José de Sousa e Almeida, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

3.ª Divisão militar

Secretario, Augusto Ernesto Carneiro, quarenta dias para uso das caldas de Vizella.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Francisco de Andrade, trinta dias para banhos do mar, começando em 1 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Alexandre Magno de Campos, trinta dias para se tratar.

Tenente, Antonio Maria de Campos, trinta dias para se tratar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Alfredo Jorge Oom, trinta dias para uso de banhos sulfurosos.

Tenente, Antonio José de Abreu, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Luiz Cyriaco de Oliveira, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Annibal Sertorio dos Santos Pereira, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Polycarpo Henriques dos Santos, quarenta dias para se tratar.

Tenente quartel mestre, Julio Cesar Augusto da Cunha, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão, Francisco Antonio Pinto da Mota, quarenta dias para banhos do mar.

Capitão, José Teixeira de Moraes, trinta dias para uso das caldas de Vizella, começando em 10 de setembro ultimo.

Alferes, Antonio Joaquim de Azevedo e Almeida, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Eduardo Celestino de Magalhães Brandão, quarenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados:

4.ª Divisão militar

Auditor, Francisco Correia de Mendonça, prorogação por sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião ajudante, Manuel Manso, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Luiz Candido da Silva Patacho, sessenta dias.
Alferes graduado, Julio Alberto Vidal, sessenta dias.

11.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Antonio Abranches de Queiroz, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, sessenta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Augusto Eugenio Alves, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Jayme Malaquias de Lemos, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, vinte dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Manuel Arez, vinte dias.
Tenente, Francisco Gonçalves de Sousa Junior, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

Cr. e Fontes de Mello

N.º 38

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE NOVEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo aos serviços e mais circumstancias que concorrem no general de brigada, Joaquim Dias da Silva Talaya: hei por bem conceder-lhe as honras de meu ajudante de campo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de outubro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 19 de outubro ultimo:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 10, Lucio Antonio dos Santos, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 21 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, Nuno Bento de Brito Taborda, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto de 22 do mesmo mez:

Arma de artilheria

Alferes alumno, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 1, João Pedro da

Silva Soares, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 43.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Maximiliano Eugenio de Azevedo, Jayme Leitão de Castro, José Augusto Cordeiro e Antonio Maria Xavier.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Maria Loureiro Banazol.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 3, Adolpho Manuel Ferreira de Seabra.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, D. José da Camara Leme.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Luiz Antonio de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Antonio José Lopes.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, José Manuel Pinto.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco Pereira de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 9, João Martins de Carvalho Junior.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Por determinação de Sua Magestade El-Rei se declara que o serviço feito na expedição á India foi extraordinario, e assim deve ser considerado para todos os effeitos.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que a precedencia e collocação na escala do accesso dos officiaes de artilheria, que concluiram o respectivo curso nos annos lectivos de 1864–1865 e de 1865–1866, é a que se segue:

Julio Carlos de Abreu e Sousa.
Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.
Antonio Vicente Ferreira de Montalvão.
Manuel José de Mello.
João Carlos Rodrigues da Costa.
Francisco de Assis Silva Reis.
Antonio Augusto de Sousa e Silva.
Jayme Agnello dos Santos Couvreur.
Eduardo Ernesto de Castello Branco.
Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.
Alfredo Augusto Schiappa Monteiro de Carvalho.
Carlos Augusto Palmeirim.
Cazimiro Victor de Sousa Telles.
Augusto Cesar de Andrade Mendóça.
José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.
João de Sousa Neves.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Devendo ter logar no dia 11 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da Santa Sé patriarchal, officios e orações funebres, por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V, de saudosissima memoria, Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital, e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos differentes corpos do exercito mencionem nos mappas mensaes o numero de todas as praças de pret que, durante o mez, foram readmittidas no serviço militar, qualquer que fosse a sua situação anterior; que n'uma das casas em branco respectivas ás — baixas — se escreva o dizer: *tinham direito a ser despedidas do serviço e foram readmittidas;* e n'uma das casas em branco relativas ás — passagens — se escreva o dizer: *tinham direito a passar á reserva e foram readmittidas;* a fim de, sob cada uma d'estas designações, se mencionar o numero correspondente de praças de cada classe, que devendo saír da effectividade continuaram n'ella. No mappa das praças de pret contadas na reserva deverá abater-se o numero das que, estando n'esta situação, foram readmittidas.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1871-1872

2.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte — louvor.

3.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Fernando de Sousa — 2.º premio pecuniario.

6.ª Cadeira

Soldado do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Bello de Almeida Junior — 1.º premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Carlos Roma du Bocage — 1.º premio pecuniario.

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira — 1.º premio pecuniario.

8.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Carlos Roma du Bocage — 1.º premio pecuniario.

9.ª Cadeira

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 1, José Fernando de Sousa — 1.º premio pecuniario.

Geometria descriptiva

Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Feliciano Marrecas Ferreira — 1.º premio pecuniario.
Alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Fernando Pereira Mousinho de Albuquerque — 2.º premio pecuniario.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 18 de outubro ultimo:

Batalhão de engenheria

Antonio Gouveia, cabo n.º 23 da 1.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, pela improcedencia da accusação.

Antonio Maria, soldado n.º 50 da 1.ª companhia, e Antonio Maria, cabo n.º 66 da 2.ª, condemnados na pena de oito dias de prisão pelo crime de ferimentos.

Regimento de cavallaria n.º 4

José Luiz Lebroto, segundo sargento n.º 25 da 4.ª companhia, e Antonio Zeferino Dias, segundo sargento n.º 2 da 6.ª, condemnados na pena de oito dias de prisão disciplinar no quartel, por infracção de disciplina.

Batalhão de caçadores n.º 3

Manuel Albino, soldado n.º 10 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de ferimentos.

Regimento de infanteria n.º 7

Joaquim Paulo da Silva, soldado n.º 16 da 1.ª companhia, e André Ferreira, soldado n.º 53 da 3.ª, condemnados, o primeiro em seis mezes de prisão em praça de guerra, e o segundo em nove mezes da mesma prisão, pelo crime de fuga da cadeia e violação de preceito de prisão.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Batalhão de engenheria

Augusto José Vicente, soldado n.º 48 da 2.ª companhia,

e Izidro Baptista, soldado n.º 51 da 4.ª, condemnados na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de desobediencia ás ordens de seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 12

Rodrigo Nunes, tambor n.º 86 da 7.ª companhia, condemnado na pena de quinze dias de prisão no calabouço do regimento, pelo crime de ferimentos em seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 18

Antonio Ferreira, soldado n.º 21 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de furto.

João de Sousa Lapa, soldado n.º 7 da 8.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão, em praça de guerra, pelo crime de dizer mal de seus superiores no quartel, e murmurar contra as suas ordens.

10.º — **Direcção da administração militar — 2.ª Repartição**

Determina-se o seguinte:

A fiscalisação das contas do regimento de infanteria n.º 17, a cargo do fiscal residente em Evora, Miguel Lino de Abreu, passa a ser desempenhada pelo fiscal residente em Faro, Thomás da Rocha Pinto.

11.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 29 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, José Tavares de Oliveira, sessenta dias para uso de banhos thermaes no valle das Furnas, e mais tratamento, começando em 2 de setembro ultimo.

Em sessão de 5 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quarenta dias para se tratar.

Tenente ajudante, João Eduardo Sotto Maior Lencastre de Menezes, quarenta dias para banhos do mar.

Tenente, Honorio da Silva, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, Thomás Fialho de Almeida, trinta dias para banhos do mar, começando em 8 de setembro ultimo.

Alferes, José Pinto de Castro, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, João Machado de Oliveira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Alexandre José Ferraz, trinta dias para banhos do mar.

Alferes, João Valentim Estacio da Veiga, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Guilherme Augusto Lobo d'Avila, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes (actualmente em infanteria n.º 18), Manuel Pedro da Cruz, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capellão de 3.ª classe, João Urbano da Rocha, trinta dias para banhos do mar, começando em 7 de setembro ultimo.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Fernando Augusto Rebello, sessenta dias para se tratar.

Alferes, Luiz Maria Seromenho, quarenta dias para se tratar.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo Henrique da Rocha Portugal, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, José Monteiro de Vasconcellos, quatro mezes.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, José Eugenio da Gama Luna, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Antonio Caetano Pereira, trinta dias.

13.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Companhia de artilheria n.º 2 dos Açores

Primeiro tenente, Antonio Augusto de Sousa e Silva, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, Alfredo Valentim Rodrigues, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Guilherme Augusto Victorio e Freitas, tres mezes.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, José Maria Smith Barruncho, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Luiz de Mello Pita, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 39

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE NOVEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Guilherme Germano Pinto da Fonseca Telles, juiz de direito do terceiro districto criminal d'esta côrte e cidade de Lisboa: hei por bem nomea-lo ajudante do juiz relator do supremo conselho de justiça militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 25 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Salvador José da Cruz.

Por decreto de 28 do mesmo mez:

Disponibilidade

O major de infanteria em inactividade temporaria, José Maria Alvares Quintino, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Por decreto de 30 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, José Antonio Madeira.

Alferes, o alferes graduado de cavallaria, João Carlos de Macedo Munhoz.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, João Machado de Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Theotonio Lopes de Macedo.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do batalhão de caçadores n.º 1, Diogo José Bento.

Regimento de infanteria n.º 13

Major, o major de infanteria em disponibilidade, José Maria Tristão.

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Castello de Angra

Tenente coronel de infanteria, major da praça, o major, João Antonio Affonso Vianna.

Commissões

Capitães de infanteria, os tenentes, Thomás José David Henriques, em conformidade com a disposição do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868, e Libanio Northway do Valle, Antonio Maria de Vasconcellos e Augusto Cesar Bon de Sousa, em conformidade com a disposição do decreto com força de lei de 28 de junho de 1870, por terem sido requisitados para continuarem a exercer commissões do serviço dependentes do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel de infanteria, Francisco José da Silva, e o major do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Rodrigues Alves, por o haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 5 do mesmo mez:

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, Manuel Joaquim Raposo.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 11, Felizardo Augusto Massano.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 7.ª companhia, o tenente de infanteria em commissão na guarda municipal do Porto, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 14

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz de Mello Pita.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Augusto de Carvalho Salazar.

Major, o major de infanteria em disponibilidade, José Maria Alvares Quintino.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o alferes, Francisco José Monteiro Junior.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Joaquim Augusto da Fonseca.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, José de Mello Cardoso, em conformidade com a disposição do artigo 10.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1868.

Por decreto de 6 do mesmo mez:

Praça de Peniche

Governador, o coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Ferreira Sarmento.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao bom e zeloso serviço que o aspirante da repartição de contabilidade do mi-

nisterio da guerra, Augusto Maximiano Correia Lage, tem prestado no emprego de secretario da direcção do monte pio official; e considerando que á boa administração d'este estabelecimento convem ainda aproveitar a dedicação que pela sua prosperidade tem manifestado o dito funccionario: ha por bem reconduzi-lo no cargo de secretario da referida direcção, para continuar a exerce-lo durante o actual anno economico.

O que, pelo sobredito ministerio, manda participar-lhe para seu conhecimento e effeitos necessarios.

Paço, em 5 de novembro de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Pereira de Castro.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio de Almeida Coelho e Campos.

Regimento de cavallaria n.º 3

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7 Antonio Chrispiniano do Amaral.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Diogo da Silva Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim José da Silva Castello Branco.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Salvador Correia Côrte Real.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, José Maria Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 9

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Diogo Mendes Coutinho.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Ignacio de Brito.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 13, Martiniano Gallo Bettencourt.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, José Joaquim Ferreira, continuando no serviço em que se acha.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Bento Pacheco.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, José Pestana de Azevedo.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, João Antonio da Nobrega.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Augusto Oscar de Mascarenhas Bastos.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, Antonio José de Sousa.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 8 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes

de cavallaria, Julio Cesar Bon de Sousa, por ter regressado do ultramar; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 216 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento n.º 3 da 7.ª companhia, Manuel Joaquim de Almeida — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 9 de 1866.

Soldado n.º 13 da 7.ª companhia, Joaquim de Figueiredo — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 10

Soldado n.º 18 da 3.ª companhia, João Pinheiro — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Mestre da musica, José Guerreiro da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Estacio Garcia d'Ultra, e segundo sargento n.º 73 da 1.ª companhia, José dos Santos Vidal — comportamento exemplar.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 30 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Manuel Penteado, soldado n.º 38 da 6.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cazimiro Ferreira, soldado n.º 22 da 3.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos publicos nas fortificações do ultramar, em possessão de 1.ª classe, pelo crime de insubordinação, resistencia e offensas corporaes contra seu superior em acto de serviço.

Basilio Duarte das Neves, soldado n.º 65 da 6.ª companhia, absolvido do crime de ferimentos, por falta de prova.

Regimento de infanteria n.º 3

Cazimiro Marques Roque, cabo da 4.ª companhia, absolvido do crime que lhe era imputado de ter achado uma pedra preciosa, e não ter feito as diligencias de encontrar seu dono, por falta de prova.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 5 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente coronel (actualmente em caçadores n.º 1), Francisco Antonio de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, Justino Maria Leitão, cincoenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Tenente, Ayres Pinto de Mesquita, quarenta dias para uso das caldas da Rede, começando em 16 de setembro ultimo.

Alferes, João Cardoso de Araujo, trinta dias para uso das caldas da Rede.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, Luiz Candido da Silva Patacho, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, José Julio de Cerqueira, quarenta dias para banhos do mar, começando em 1 de outubro ultimo.

Tenente quartel mestre, Pedro Paulo de Azeredo, quarenta dias para banhos do mar, começando em 2 de outubro ultimo.

Capellão de 1.ª classe, Antonio Augusto Pires, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Jayme Arthur Mascarenhas Bastos, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado, quarenta dias para banhos do mar, começando em 12 de setembro ultimo.

Alferes alumno, Antonio Candido Cordeiro de Almeida Soeiro de Gamboa, trinta dias para se tratar.

Capitão quartel mestre (actualmente reformado), Lucio Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 18 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel (actualmente em infanteria n.º 9), Bernardo Antonio de Figueiredo, sessenta dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 23 de setembro ultimo.

Capitão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quarenta dias para banhos do mar, começando em 23 de setembro ultimo.

9.º — **Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes graduado, Antonio José Augusto Teixeira, sessenta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

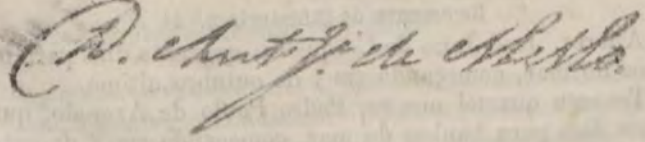

N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE NOVEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

(Novamente se publica ao exercito, por ter saído com inexactidão, o seguinte decreto.)

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Guilherme Germano Pinto da Fonseca Telles, juiz de direito no terceiro districto criminal d'esta côrte e cidade de Lisboa: hei por bem nomea-lo ajudante do juiz relator do supremo conselho de justiça militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de outubro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de infanteria, Joaquim José de Sousa Figueiredo, actualmente em Lisboa, requerido dispensa de cincoenta e tres dias de serviço no ultramar, que lhe faltam para o completo de seis annos, a que é obrigado pelo decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862; considerando que lhe pertenceu o posto de alferes do exercito de Portugal em 15 de março de 1870, e que não ha conveniencia em o obrigar a seguir novamente viagem para o ultramar, para ali concluir um tão curto periodo de serviço; hei por bem dar por terminada ao referido alferes, Joaquim José de Sousa Figueiredo, a

sua commissão no ultramar, para que desde já regresse ao exercito de Portugal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de novembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Jayme Constantino de Freitas Moniz.*

2.º—**Por decreto de 28 de outubro ultimo:**

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, João Evangelista Franco da Ascensão e Sá.

Por decreto de 6 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o capellão de 1.ª classe, José Maria da Rainha dos Anjos, em attenção aos seus merecimentos e serviços, e como prova da real munificencia.

Por decreto de 9 do mesmo mez:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Henriques Serrão da Veiga, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, José Pires, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco Pereira de Castro.

Tenente, o alferes, José Manuel dos Reis Martins.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenenté coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 3, José Joaquim Henriques Moreira.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Roque Augusto de Seixas.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Luiz Candido da Silva Patacho.

Por decreto de 14 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Diogo Zuchelli.

Tenente coronel, o major do mesmo estado maior, Miguel José Gomes Monteiro.

Majores, os capitães, do mesmo estado maior, Theodoro José da Silva Freire e Aleixo José Pereira; e do regimento de artilheria n.º 3, Antonio José Camillo.

Capitães, os primeiros tenentes, do mesmo estado maior, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral; do regimento de artilheria n.º 1, Julio Carlos de Abreu e Sousa; e do regimento de artilheria n.º 3, Cazimiro Augusto.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, o major, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho.

Capitão da 5.ª companhia, o primeiro tenente, Manuel Rodrigues de Oliveira.

Commissões

Tenentes coroneis, os majores de artilheria, José Augusto da Terra, José Domingues de Oliveira, Carlos Ribeiro e Gilberto Antonio Rolla.

Major, o capitão de artilheria, Vicente Ferreira Ramos.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Loureiro Banazol.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, João de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Carlos Paiva de Andrada.

Alferes alumnos, os alferes alumnos de artilheria, Nuno Bento de Brito Taborda e João Pedro da Silva Soares.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Manuel Rodrigues de Oliveira.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do estado maior de artilheria, Joaquim Eleuterio Vidal.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.

Deposito geral do material de guerra

Director, coronel do estado maior de artilheria, Innocencio José de Sousa.

Fabrica de armas

Director, o major do estado maior de artilheria, Theodoro José da Silva Freire.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, João de Villa Nova Vasconcellos, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, continuando no serviço em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Manuel Arez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Gaspar de Sousa Braga.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, Manuel da Fonseca Soares Varella.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Antonio da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Frederico Augusto de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 17, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Januario Antonio Lopes da Silva Valente.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 5, Ayres Augusto Pereira Dias.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.ºs 217 e 218, dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 217

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia, Antonio Jeronymo Fatella — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 39 de 1866.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, José Joaquim Soares de Castro — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 31 de 1864.

Commissões

Capitão de artilheria, Adriano Augusto de Pina Vidal — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 21 da 5.ª bateria, Eugenio Augusto Pires — comportamento exemplar.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo de esquadra n.º 5 da 5.ª companhia, João Maria Victoria — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, João Chrysostomo Pinto, e segundo sargento n.º 31 da 5.ª companhia, Manuel Jacinto — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Segundo sargento n.º 5 da 5.ª companhia, Simão Candido Sarmento — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Furriel n.º 12 da 3.ª companhia, Julio Augusto — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 328 da 2.ª companhia de infanteria, José Joaquim da Silva — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 11, Manuel Carreiro — comportamento exemplar.

Relação n.º 218

Medalha de prata

Batalhão de engenheria

Segundo sargento n.º 9 da 4.ª companhia, Antonio Pedro dos Reis — comportamento exemplar; em substituição

da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 26 de 1867.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, Thomás Augusto da Cruz—comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 27 de 1865.

Commissões

Tenente de infanteria, Manuel Maria de Portugal — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 6 da 3.ª companhia, João Augusto Silvano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Primeiro sargento n.º 1 da 6.ª companhia, José Ferreira da Silva Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento n.º 21 da 7.ª companhia, Balbino José Esteves — comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 227 da 4.ª companhia de infanteria, Custodio Coelho — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Primeiro sargento n.º 1 da 4.ª companhia, José de Oliveira Magalhães — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Soldado que foi de artilheria n.º 3, José Antonio — comportamento exemplar.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Antonio da Silva, soldado n.º 61 da 5.ª companhia, con-

demnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de cavallaria n.º 7

José Ferreira, soldado n.º 17 da 6.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de trabalhos publicos nas fortificações do reino, pelo crime de abandono de posto.

Regimento de cavallaria n.º 8

José Milheiro, soldado n.º 66 da 4.ª companhia, condemnado na pena de tres annos de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de ataque ao pudor.

Regimento de infanteria n.º 3

Manuel José da Costa, cabo n.º 56 da 2.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em quatro annos de prisão cellular, pelo crime de roubo.

Regimento de infanteria n.º 18

Victorino da Costa, soldado n.º 16 da 2.ª companhia, condemnado na pena de quatro mezes de trabalhos publicos nas fortificações do reino, pelo crime de insubordinação e desobediencia contra o seu superior.

6.º—**Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:**

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Romão Aurelio da Cruz Machado, prorogação por tres mezes.

7.º—**Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:**

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, Joaquim Romão Mendes Grajera, doze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

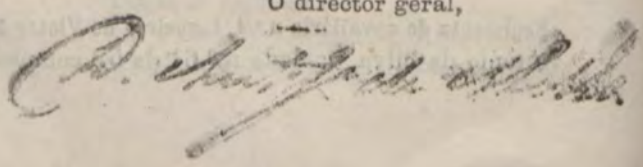

N.º 41

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE NOVEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—**Decreto**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido condemnado, por accordão do supremo conselho de justiça militar de 12 do corrente mez, a ser expulso do exercito o tenente do regimento de infanteria n.º 14, José Augusto Ayres Krusse Afflalo, e achando-se por isso comprehendido na disposição da lei de 15 de abril de 1835: hei por bem demittir o referido José Augusto Ayres Krusse Afflalo do posto de tenente do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 14 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Adolfo Manuel Ferreira de Seabra.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, Claudino Antonio de Moura Coutinho.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Eduardo Alves de Noronha, pelo requerer.

Por decreto de 20 do mesmo mez:

Disponibilidade

O primeiro tenente de artilheria em inactividade temporaria, sem vencimento, José Maria Dias Grande, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o major do regimento de infanteria n.º 6, Constantino Joaquim de Brito, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Miguel Augusto da Silva.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Cazimiro Augusto.

4.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 23 do corrente se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infanteria, Anacleto José Gonçalves, por ter regressado do ultramar, havendo ali concluido a sua commissão; ficando na arma a que pertence com o posto que tem.

5.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição**

Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que, em vista dos autos, confirmam a sentença da 1.ª instancia, que julgou procedente e provada a accusação intentada contra o réu José Augusto Ayres Krusse Afflalo, tenente de infanteria n.º 14, pelo crime de prevaricação, distrahindo e dissipando, não dando a devida applicação mas convertendo em proveito proprio, varias quantias de dinheiro, na importancia de 119$584 réis, que pelo con-

selho administrativo do regimento lhe foram entregues, na qualidade de commandante de uma força militar, incumbida de diligencias de serviço (desde 30 de maio a 18 de junho, e desde 18 de fevereiro a 28 de maio do corrente anno) para satisfazer as despezas de gratificações de marchas e de pão ás praças que compunham as indicadas diligencias, deixando igualmente de pagar ao fornecedor de Oliveira do Hospital e a varias outras pessoas a quantia de 83$826 réis.

Alteram porém a dita sentença pelo que respeita á pena em que foi condemnado, que será a comminada no artigo 28.º dos de guerra, que diz:

«Todo o official de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja, e de que não podér inteiramente verificar a legalidade, será infallivelmente expulso.»

Condemnam portanto o mencionado réu José Augusto Ayres Krusse Afflalo, tenente de infanteria n.º 14, a ser expulso do exercito, e mandam que a dita pena lhe seja imposta.

Lisboa, 12 de novembro de 1872. = *Palmeirim* = *Visconde do Pinheiro* = *J. B. da Silva* = *Alemão* = *Barros e Sá* (votei pela penalidade estabelecida no artigo 313.º do codigo penal) = Fui presente, *Camarate*, tenente coronel, promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 8 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Manuel Rodrigues Pessoa, soldado n.º 17 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de trabalhos publicos nas fortificações do ultramar, em possessão de 1.ª classe, pelos crimes de insubordinação, resistencia e aggressão contra os seus superiores.

Regimento de infanteria n.º 6

Zeferino Moreira, soldado n.º 18 da 5.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelos crimes de desordem e desobediencia aos agentes da auctoridade publica.

Regimento de infanteria n.º 18

Dionysio Rebello, soldado n.º 10 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, como co-réu com o antecedente.

7.º — Declara-se que o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Augusto Eugenio Alves, se apresentou no dia 4 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 de 23 de outubro ultimo.

8.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 16 de setembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, Anselmo José de Lima Mello e Alvim, vinte dias para se tratar.

Alferes, José Vicente Consolado Junior, trinta dias para banhos do mar, começando em 25 de setembro ultimo.

9.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de artilheria e o commandante da 4.ª divisão militar concederam aos individuos abaixo mencionados:**

Regimento de artilheria n.º 1

Picador de 3.ª classe, Joaquim Pedro Salgado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Alfredo Correia da Silva Araujo, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

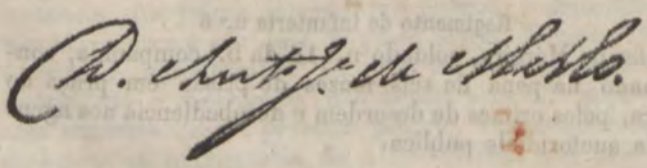

N.º 42

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE DEZEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo ganho no exercito de Portugal, o posto de major, o tenente coronel graduado de infanteria em commissão no ultramar, no exercicio de commandante do batalhão expedicionario á India, Domingos Antonio Gomes; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promove-lo á effectividade do posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao referido exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da respectiva classe e arma.

Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Páço, em 27 de novembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decretos de 21 de novembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Saturio Augusto Pires.

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Francisco Antonio Ferreira.

Commissões

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o capitão de infante-

ria, Joaquim Antonio Velloso; em attenção aos seus merecimentos e serviços e ao valor com que se portou na acção de Torres Vedras, em 22 de dezembro de 1846, em que foi ferido gravemente.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada, Miguel Heliodoro de Novaes Sá Mendes.

Por decreto de 25 do mesmo mez:

Real collegio militar

Exonerado do logar de secretario, pelo pedir, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Estevão de Moraes Sarmento.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente da mesma arma em disponibilidade, José Maria Dias Grande.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 5, João Ignacio Peixoto de Sequeira.

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Maria Alves.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o tenente ajudante, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, o capitão da mesma arma, em commissão na guarda municipal de Lisboa, José da Rosa.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, José Henriques de Magalhães Marques da Costa.

Regimento de infanteria n.º 6

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, José Vicente Consolado.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Pedro Bruno de Almeida.

Commissões

Capitão de infanteria, o tenente, Luiz Porfirio da Mota Pegado.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, Antonio da Costa Monteiro, e o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Augusto Gordilho, pelo terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude; devendo o primeiro, para a classificação da reforma, ser considerado, capitão de 6 de agosto de 1850, major de 11 de fevereiro de 1863, tenente coronel de 29 de setembro de 1869, e coronel de 30 de outubro do corrente anno, por lhe aproveitar a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sendo de toda a conveniencia que o armamento e mais material de guerra do exercito attinja as precisas condições de aperfeiçoamento, para que do seu emprego se tire resultado vantajoso; e não entrando em duvida que este fim só se poderá alcançar por meio de minucioso e perseverante estudo; não sendo possivel á commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria entregar-se, com a assiduidade que o caso requer, ao trabalho de investigar quanto se tem feito e escripto sobre tão importante assumpto, e de proceder ás frequentes e variadas experiencias que têem de realisar-se, a fim de se obter conhecimento seguro e perfeito de quaes as modificações e melhoramentos que convirá effectuar, e a maneira de os levar a execução com facilidade e economia, por isso que a mesma commissão é,

segundo a lei, composta quasi exclusivamente de officiaes que têem a seu cargo outros serviços, tambem muito importantes, e do cumprimento dos quaes não podem, sem maior inconveniente, ser por muito tempo distrahidos;

Considerando que esta commissão poderá com mais facilidade estudar, discutir e emittir parecer sobre a questão, quando ella lhe seja apresentada, acompanhada dos esclarecimentos e dados sobre que tem de basear a sua apreciação:

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta que á sua real presença fez subir o director geral de artilheria, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do coronel do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Xavier Lopes, como presidente, e dos majores do estado maior da mesma arma, Aleixo José Pereira, e Antonio José Camillo, a qual será mais especialmente incumbida dos seguintes trabalhos: estudar os systemas modernos de artilheria, tanto de campanha, como de sitio e praça, determinando a final qual deve ser com mais vantagem adoptado para cada uma d'estas especies de bôcas de fogo, attendendo para isso ao modo de carregar, e á qualidade do metal empregado nas respectivas fundições; proceder ás experiencias precisas para designar qual a qualidade preferivel de espoletas, tanto para o tiro das bôcas de fogo, como para escorvar os projecteis ocos; continuar o estudo sobre a natureza da polvora, tendente ao augmento das cargas, sem risco de damnificação para as bôcas de fogo e armas portateis; indagar de tudo-quanto diz respeito ao tiro de armas e outras, pela determinação das respectivas velocidades iniciaes, cargas, graduação das alças e formação definitiva das competentes tábuas de tiro, isto em resultado dos principios theoricos e das experiencias que devem ser previamente feitas; designar qual a melhor qualidade de reparos, e quaes as viaturas mais apropriadas e economicas para o serviço de campanha e transporte de munições de reserva, incluindo as destinadas á conducção do cartuchame para as armas de fogo portateis; e, finalmente, cuidar das alterações que convem fazer nos arreios de tracção.

Ordena, outrosim, o mesmo augusto senhor:

1.º Que sejam aggregados a esta commissão o director e um dos adjuntos do estabelecimento fabril a que pertencer o assumpto de que se tratar; o commandante da escola pratica do polygono das Vendas Novas, e um capitão ou primeiro tenente, quando a commissão se occupar das indagações que lhe são incumbidas sobre o tiro; e o tenente

coronel e um capitão do regimento de artilheria n.º 1, quando ella cuidar dos melhoramentos a fazer nos arreios de tracção; exercendo sempre as funcções de secretario o official menos graduado dos que houverem de funccionar.

2.º Que a commissão siga nos seus trabalhos a ordem de preferencia que lhe for determinada pelo director geral de artilheria; e que á proporção que for concluindo qualquer d'elles formule o competente relatorio, de que fará entrega ao referido director geral, a fim de ser discutido pela commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria; tomando parte na discussão, como se fossem membros d'esta commissão, os officiaes que tiverem preparado e emittido parecer sobre o assumpto proposto, submettendo-se depois á apreciação do governo o que, por esta fórma, se decidir a final.

Paço, em 27 de novembro de 1872.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, Francisco de Azevedo Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Carlos da Silva Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Pedro Augusto Pinto de Miranda Montenegro, continuando no serviço em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Pedro de Alcantara da Cunha.

5.º—**Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos effeitos, que no dia 27 de novembro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado

o alferes de infanteria, Joaquim José de Sousa Figueiredo, por ter regressado do ultramar; ficando na arma a que pertence, nos termos do decreto de 12 do sobredito mez.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das differentes armas do exercito façam escrever na casa «Notas biographicas durante o serviço» da matricula das praças de pret com a qualificação de substituto, a nota «A praça que substituiu, alistada em ... pertencia ao contingente de 18 ..., a cargo do concelho de ...»

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda recommendar aos commandantes dos corpos de todas as armas, que nos registos disciplinares se averbem com toda a clareza as faltas commettidas pelos individuos punidos; a fim de que, sob as expressões vagas de — *transgressão de disciplina, falta de cumprimento dos seus deveres, falta de cumprimento de ordens, desobediencia aos seus superiores, irregularidades commettidas no serviço,* etc. — se não encubram faltas tão graves que podem ser crimes, nem se possa suppor que foram graves quando realmente não passaram de casuaes ou insignificantes. Sem a clareza de registo, que muito se recommenda, não póde haver justiça na apreciação do comportamento dos homens.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que os commandantes dos corpos das differentes armas do exercito façam declarar na casa «Extracto do serviço militar anterior ao despacho a official» da matricula dos officiaes, em observação e dentro da mesma casa, o motivo de qualquer augmento ou deducção que tenha tido logar durante o tempo que serviram como praças de pret, de fórma que possa verificar-se a exactidão do competente averbamento.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Declara-se que a disposição do § 2.º do artigo 50.º do regulamento geral do serviço de saude do exercito não

destroe a do § 1.º do mesmo artigo, que manda acompanhar o mappa A das inspecções com o mappa B.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que a praça abaixo mencionada tenha a graduação de primeiro sargento, por se achar matriculada na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 6

Soldado aspirante a official, Fernando da Costa Maya.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, os primeiros sargentos abaixo mencionados, por se acharem matriculados na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 7

João Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

Regimento de infanteria n.º 7

Luiz Pereira Rebello.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade com o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito:

Regimento de artilheria n.º 1

Soldado, José Pinto de Aguiar Saldanha.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado, Sebastião Eduardo Pereira da Silva de Sousa de Menezes.

Soldado, D. Antonio Caetano do Carmo de Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 4

Soldado, Francisco Nunes de Serra e Moura.
Soldado, José Elias da Conceição e Sousa.
Soldado, Luiz Bernardo da Silveira de Lorena.
Soldado, Emilio Achilles Mendes.
Soldado, João Mathias Veiga da Cunha.
Soldado, Alfredo Augusto José de Albuquerque.
Soldado, Julio Cesar dos Santos e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 5

Cabo, Francisco Antonio Ribeiro Bastos.
Cabo, Antonio Augusto Chaves.

Regimento de cavallaria n.º 7

Soldado, Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Cabo, João Carlos de Sarmento Osorio.
Cabo, Jacinto Eduardo Pacheco.

Batalhão de caçadores n.º 4

Soldado, Bernardo Pereira de Sá Nogueira.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo.
Soldado, José Ricardo Amado da Cunha.
Soldado, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda.
Soldado, Constantino da Fontoura Madureira Guedes.
Soldado, Francisco Nicolau de Araujo.
Soldado, Manuel Sabino Palmeiro Serra.
Soldado, Manuel Alves da Silveira.
Soldado, Antonio Teixeira Judice da Costa.
Soldado, Pedro Albino Pereira de Bacellar.

Batalhao de caçadores n.º 9

Furriel, Antonio Julio de Moura Coutinho.
Soldado, Francisco Cambiaso Monteiro.

Batalhão de caçadores n.º 12

Cabo, João Antonio Rego.

Regimento de infanteria n.º 2

Segundo sargento, Manuel José Coelho Borges.
Segundo sargento, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

Segundo sargento, Antonio Henrique Barbosa Ferreira e Almeida.
Soldado, Francisco Antonio Martins de Barros.

Regimento de infanteria n.º 3

Soldado, Joaquim Teixeira de Menezes.

Regimento de infanteria n.º 4

Cabo, José de Araujo Cerveira e Serra.

Regimento de infanteria n.º 5

Segundo sargento, Antonio Maria Pinto Dá Mesquita.
Furriel, Antonio Osorio de Seixas.
Soldado, Caetano José Marciano Antonio Pinto.

Regimento de infanteria n.º 7

Segundo sargento, Julio Cesar da Cunha Vianna.
Soldado, Eduardo João Caetano de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 8

Furriel, Augusto de Arzilla Fonseca.
Cabo, Antonio Rodrigues.
Cabo, Augusto Cesar de Magalhães Sant'Anna.
Soldado, Antonio Augusto da Silva.
Soldado, Candido Passos de Oliveira Valença.

Regimento de infanteria n.º 9

Furriel, Alberto Mimoso da Costa Ilharco.
Cabo, Christovão Correia da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 10

Cabo, Antonio José de Barros Vianna.
Soldado, Joaquim Maria Lopes Lobão. - 2·22—1620
Soldado, Antonio de Paiva Gonzalez Bobela. 2·82—1621

Regimento de infanteria n.º 11

Furriel, Joaquim Pessoa.
Soldado, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça.

Regimento de infanteria n.º 12

Furriel, Thiago Victorino Pinto Lobo.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado, Carlos Ney Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 15

Furriel, João Xavier de Oliveira.
Soldado, João José Pessanha Antunes.

Regimento de infanteria n.º 16

Furriel, Antonio Augusto Pessoa.
Cabo, João Maria de Abreu Castello Branco.
Cabo, Sebastião Guerreiro de Sena Cabral.
Soldado, Joaquim José Xavier Henriques.
Soldado, Emygdio Mariano Ludovico de Quadros.

13.º — **Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição**

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 12 de novembro ultimo:

Batalhão de engenheria

Joaquim de Sousa, segundo sargento n.º 61 da 2.ª companhia, absolvido do crime de estupro, por falta de prova.

Regimento de artilheria n.º 1

Guilherme Baptista de Carvalho, soldado n.º 70 da 3.ª bateria, condemnado na pena de quinze dias de prisão no calabouço do regimento, pelo crime de ferimentos.

Batalhão de caçadores n.º 12

Ladislau Fernandes das Neves, corneteiro n.º 31 da 2.ª companhia, accusado do crime de estupro. Julgam extincta a culpa por se provar dos autos que o réu já se acha casado com a estuprada.

Regimento de infanteria n.º 6

João Bernardo, soldado n.º 3 da 7.ª companhia, condemnado na pena de dois mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos.

Antonio Maria, soldado n.º 25 da 8.ª companhia, absolvido do crime de exposição de um infante recemnascido, por falta de prova.

Guarda municipal do Porto

Antonio Moreira, soldado n.º 232 da 2.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de ser encorporado em um dos corpos do exercito, na qualidade de recrutado, a fim de completar o tempo de serviço que pelo

seu alistamento na guarda municipal ainda lhe faltar, com inhabilidade de voltar ao serviço da mesma guarda.

Antonio Gomes, soldado n.º 250 da 4.ª companhia, condemnado, pelo crime de deserção, na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos da India.

Em sessão de 15 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 6

Miguel Maria, soldado n.º 15 da 1.ª companhia, condemnado na pena de oito annos de trabalhos publicos no ultramar, e na alternativa na de tres annos de prisão cellular, seguida de tres de degredo, pelo crime frustrado de fogo posto, ficando n'esta pena absorvida aquella em que já se achava condemnado pelo crime de deserção.

14.º — Declara-se:

1.º Que o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10, Julio Alberto Vidal, desistiu de vinte e tres dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 d'este anno.

2.º Que o picador de 3.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Pedro Salgado, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 d'este anno.

15.º — **Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, vinte dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, João Sabino Vianna, trinta dias para banhos do mar.

Veterinario de 2.ª classe, José Joaquim Venancio Ferreira, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, Emygdio Gomes dos Reis, trinta dias para banhos do mar.

Capellão, João Antonio Martins Coutinho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para se tratar.

Alferes, José Lopes de Albuquerque, quinze dias para se tratar.

Alferes, Joaquim Augusto de Oliveira Gomes, trinta dias para se tratar.

Alferes, Augusto Carlos Maria de Magalhães, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capellão, Manuel José Pereira Louro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, D. Gastão Antonio da Camara, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Major (actualmente em infanteria n.º 9), João Lobo Teixeira de Barros, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, João Antonio da Costa, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, José Joaquim Ayres, trinta dias para banhos do mar, começando em 5 de outubro proximo findo.

16.º—**Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, José Maria Gomes Pereira, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, servindo no estado maior do real collegio militar, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, quinze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Fontes

N.º 43

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE DEZEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Marcellino da Costa Monteiro, pedindo que, para effeitos de reforma unicamente, se lhe conte a antiguidade do posto de primeiro tenente desde 9 de julho de 1827, dia em que devia ter sido promovido áquelle posto por assim lhe pertencer por escala de antiguidade;

Considerando que a vida militar do requerente, a par de um merecimento distincto, sempre reconhecido, tem sido acompanhada de transtornos nunca por elle provocados, em resultado dos quaes está effectivamente prejudicado no seu accesso regular, e de facto preterido por outros officiaes que, sendo mais modernos, occupam posição superior;

Considerando que deferindo a esta supplica se concede a possivel reparação dos prejuizos soffridos pelo requerente, sem offensa dos direitos adquiridos por outros officiaes:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, emittido em consulta de 5 de novembro do corrente anno, determinar que ao referido coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Marcellino da Costa Monteiro, se conte a antiguidade de primeiro tenente desde 9 de julho de 1827, unicamente para os effeitos de reforma.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1872. =REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 3 do corrente mez:**

Disponibilidade

O cirurgião ajudante do exercito em inactividade temporaria, sem vencimento, Antonio Maria Diniz Sampaio, pelo requerer.

Por decretos de 4 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante em disponibilidade, Antonio Maria Diniz Sampaio.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Anacleto José Gonçalves.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Antonio Ribeiro de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes ajudante, Joaquim Zeferino de Sequeira, pelo pedir; e o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Antonio José Mendes.

Alferes ajudante, o alferes do mesmo corpo, José Joaquim Fernandes da Silva.

Batalhão de engenheria

Tenente de infanteria, o alferes, Antonio Simões de Carvalho Vivaldo.

Commissões

Capitães de infanteria, os tenentes, Antonio Severino Alves Galvão e Pedro Augusto de Sousa, continuando nas commissões em que se acham.

3.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Augusto Serrão de Faria Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Carlos da Silva Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 11

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do batalhão de caçadores n.º 10, Eduardo de Jesus Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 12, Jayme Frederico Cordeiro.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relações n.os 219 e 220 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869:

Relação n.º 219

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo de esquadra n.º 7 da 8.ª companhia, José Gomes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, José Vicente Consolado Junior — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 6

Segundos sargentos, n.º 29 da 2.ª companhia, João Baptista, e n.º 5 da 4.ª companhia, José de Sousa Lacerda Junior — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento n.º 16 da 2.ª companhia, José Antonio Matheus Serrano — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Augusto Carlos Teves, e furriel n.º 39 da 5.ª companhia, Guilherme Maria Sousa — comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldados, n.º 235, Antonio Martins, e n.º 313, José das Neves, ambos da 1.ª companhia de infanteria — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Segundo sargento que foi de cavallaria n.º 7, João Carlos da Silva — comportamento exemplar.

Relação n.º 220

Medalha de oiro

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, barão de Claros — comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863; em substituição da medalha de prata d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 53 de 1865.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Francisco de Andrade — comportamento exemplar; em substituição da medalha de cobre d'esta classe que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 8 de 1866.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco dos Anjos Marinho, e soldado n.º 67 da 7.ª bateria, Manuel de Sousa Machado — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Primeiro sargento n.º 9 da 6.ª companhia, José Maria Ferreira — comportamento exemplar

Batalhão de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 6 da 1.ª companhia, Antonio Roberto Alvares da Costa — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento n.º 23 da 5.ª companhia, Manuel Marques Leitão — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo de esquadra n.º 15 da 1.ª companhia, Eduardo Augusto da Encarnação — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Musico de 3.ª classe, Maximino Rodrigues Figueira — comportamento exemplar.

Batalhão expedicionario á India

Furriel n.º 23 da 1.ª companhia, Antonio Estrella — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Cabo de esquadra que foi de infanteria n.º 14, Francisco Marques — comportamento exemplar.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes; o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto de 11 de dezembro de 1851

Classe do exercito

Luiz Filippe Rosa Ramos, filho do fallecido tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Estevão José Maria — por lhe aproveitarem as preferencias designadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser orphão de pae.

Affonso de Albuquerque Martins, filho do fallecido major reformado, Antonio José Martins — por lhe aproveitar uma das preferencias do citado artigo 11.º, como orphão de pae.

Luiz Joaquim Dias Rebello, filho do fallecido tenente do regimento de infanteria n.º 5, Antonio José Rebello — idem.

Saturnino Maria de Sousa Pedrosa Barreto, filho do fallecido alferes do exercito de Portugal, João Cecilio Pedrosa Barreto — idem.

Antonio Soares, filho do fallecido segundo tenente de artilheria da provincia de Cabo Verde, José Maria Soares — idem.

Alfredo Augusto Zuzarte, filho do fallecido primeiro tenente do batalhão de artilheria da provincia de Cabo Verde, Raymundo Augusto Zuzarte — idem.

Henrique Jayme de Sousa Santos, filho do major do regi-

mento de cavallaria n.º 7, Francisco Antonio dos Santos — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Eugenio Augusto Barbosa Colem, filho do major reformado, commandante da praça de Almeida, Francisco José Barbosa — idem.

Hugo Carvalho de Lacerda Castello Branco, filho do major de cavallaria, governador de Timor, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco — idem.

José Joaquim Bernardino de Sena Xavier, filho do major reformado, José Joaquim da Silveira Xavier — idem.

Narciso Gomes Ribeiro, filho do capitão da guarnição da provincia de Moçambique, João Eduardo Ribeiro — idem.

João Baptista Ferreira da Costa, filho do capitão de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Ferreira da Costa — idem.

Augusto Manuel de Araujo Correia de Moraes, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel de Araujo Correia de Moraes — idem.

Antonio de Lima Freire Garcia, filho do capitão do batalhão de infanteria de Macau, Antonio Joaquim Garcia — idem.

Francisco Xavier Alvares, filho do cirurgião ajudante do batalhão de infanteria de Macau, João Jacques Floriano Alvares — idem.

Pedro Augusto de Oliveira, filho do alferes de caçadores n.º 2, da provincia de Moçambique, Victo Jeronymo de Oliveira — idem.

Leopoldo Alberto da Silva Oliveira, filho do cirurgião mór servindo no real collegio militar, Eugenio Rodrigues de Oliveira — idem.

Manuel Candido Correia, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Correia — idem.

Francisco José Maria de Lemos Junior, filho do cirurgião de divisão, Francisco José Maria de Lemos — idem.

Henrique de Oliveira Gomes, filho do tenente coronel, commandante do batalhão expedicionario da India, Domingos Antonio Gomes — idem.

Eduardo Augusto de Almeida, filho do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim José de Almeida — idem.

Antonio Arnaldo Pinto da Cruz, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 18, Joaquim Pinto de Sousa — idem.

Bernardino Antonio Rebocho, filho do tenente coronel reformado do exercito de Africa, Pedro Antonio Rebocho — idem.

Luiz Filippe Leite da Gama Lobo Sepulveda, filho do capitão do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda — idem.

Alvaro Raymundo Lopes Valladas, filho do capitão de engenheria, Manuel Raymundo Valladas — idem.

José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho, filho do cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Maria de Carvalho — idem.

Manuel Eduardo da Mota de Portugal, filho do tenente de infanteria da guarda municipal de Lisboa, Manuel Maria de Portugal — idem.

Classe de marinha

João Jorge Cecilia Kol, filho do capitão de mar e guerra, Joaquim José Cecilia Kol — por não haver mais candidato algum das classes preferentes, e achar-se nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

6.º — Declara-se:

1.º Que o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, José Francisco de Andrade, e o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Alexandre Magno de Campos, só gosaram, o primeiro vinte dias, e o segundo dezenove, dos trinta da licença da junta militar de saude, que foram concedidos, a cada um, pela ordem do exercito n.º 37 d'este anno; e que o auditor com exercicio na 4.ª divisão militar, Francisco Correia de Mendonça, só gosou dez dias da prorogação de licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Manuel Pedro da Cruz, só gosou trinta e seis dias dos sessenta da licença da junta militar de saude, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 38 d'este anno; e que o primeiro tenente da companhia de artilheria n.º 2 dos Açores, Antonio Augusto de Sousa e Silva, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

3.º Que o coronel do regimento de infanteria n.º 9, Bernardo Antonio de Figueiredo, só gosou trinta e nove dias dos sessenta da licença da junta militar de saude, que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 39 d'este anno.

7.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Alferes, Candido dos Santos e Silva, trinta dias, a começar em 8 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Manuel Ribeiro Braga, trinta dias.

8.º—Foram confirmadas as licenças registadas que o director geral de engenheria e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Estado maior de engenheria

Capitão, Marcos Caetano da Cruz e Costa, dez dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, trinta dias, a começar em 18 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Antonio Alves Conte, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes graduado, Simão Augusto de Fontoura Madeira Ramos, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa, vinte dias, a começar em 15 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

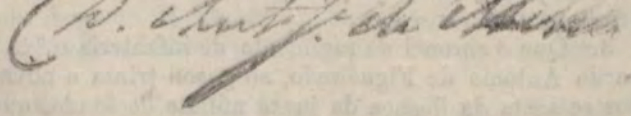

N.º 44

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE DEZEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar, na conformidade da lei, o coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Marcellino da Costa Monteiro, por o ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude; devendo para a classificação da reforma ser considerado primeiro tenente de 9 de julho de 1827, capitão de 24 de julho de 1834, major de 26 de novembro de 1840, tenente coronel de 19 de abril de 1847, coronel de 29 de abril de 1851 e general de brigada de 9 de agosto de 1865, nos termos do decreto de 4 do corrente mez.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de dezembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição de contabilidade

Tendo sido indispensavel, em presença das necessidades do serviço, conservar na effectividade durante o anno economico de 1871–1872, 20:115 praças de pret de todas as armas, do que resulta um excesso de despeza de réis 110:638$660, em relação á verba correspondente, que na respectiva lei do orçamento só foi auctorisada para 18:000 praças: hei por bem, usando da faculdade concedida ao meu governo no artigo 43.º do regulamento de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870, e tendo ouvido o conselho d'estado, determinar que no ministerio da fazenda se abra a favor do da guerra um credito extraordinario,

addicional ao capitulo 3.º da respectiva tabella das despezas, pela mencionada quantia de 110:638$660 réis, com applicação ao pagamento do referido encargo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de dezembro de 1872.=REI.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — **Por decreto de 9 do corrente mez:**

Batalhão de caçadores n.º 7

Ajudante, o alferes, Antonio Augusto de Oliveira.

Por decreto de 10 do mesmo mez:

Commissões

O tenente do regimento de infanteria n.º 3, Vicente Antonio Gonçalves Pereira, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infanteria n.º 10, Gaspar Antonio de Lima, por ter sido julgado incapaz de serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade do disposto no artigo 13.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, o general de divisão, João Griffiths, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de artilheria, João Manuel de Mello, e o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Bento Pacheco, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 12 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, Filippe Folque.

3.º—Por portarias de 5 do corrente mez:

Real collegio militar

Secretario, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Henrique Xavier Nogueira, que por portaria de 4 de outubro ultimo tinha sido nomeado official do estado maior do citado estabelecimento.

Official do estado maior, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Por portaria de 7 do mesmo mez:

Real collegio militar

Mestre de esgrima, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Cesar Augusto Kuchembuch dos Prazeres.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de engenheria

Alferes de infanteria, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, José Diogo Zuchelli.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 7.ª, Manuel Antonio Pereira Rebocho.

Capitão da 7.ª companhia, o capitão da 1.ª, Francisco de Azevedo Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente de infanteria servindo no batalhão de engenheria, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, para continuar na commissão para que foi nomeado por portaria de 5 do corrente mez.

ou a chamada animal, e quaes os resultados obtidos, a fim de poderem ser utilisadas na estatistica medica da mencionada repartição.

10.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos e vencimentos com que ficaram os individuos abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel de infanteria, Joaquim José da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 36 de 14 de outubro de 1872.

General de brigada, com o soldo de 75$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infanteria n.º 6, Pedro Francisco Perry da Camara, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 16 de setembro de 1872.

Cirurgião de divisão, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o cirurgião de brigada da 2.ª divisão militar, Joaquim Baptista Ribeiro, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 27 de setembro de 1872.

Major, com o soldo de 45$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Henriques Serrão da Veiga, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 16 de novembro de 1872.

Cirurgião mór, com o soldo de 24$000 réis mensaes, o cirurgião mór em inactividade temporaria, Nuno Victorino Pinto de Cerqueira, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 16 de setembro de 1872.

11.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:**

Em sessão de 19 de setembro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Antonio Guilherme Ferreira de Castro, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, José Diogo Raposo Mousinho de Albuquerque, trinta dias para se tratar.

Alferes, Antonio do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão (actualmente major de cavallaria n.º 4), Miguel Rufino Alves, trinta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Thomás Julio da Costa Sequeira, trinta dias para banhos do mar.

Alferes (actualmente em caçadores n.º 8), Gaspar de Sousa Braga, trinta dias para banhos do mar.

Em sessão de 3 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Veterinario de 2.ª classe, Paulino José de Oliveira, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, Francisco Antonio de Sousa, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Ladislau Antonio de Sá, trinta dias para se tratar.

Capellão de 3.ª classe, Joaquim Baptista de Sousa, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Antonio de Matos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Antonio Lobo, quarenta dias para banhos do mar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, João Lopes Soeiro de Amorim, trinta dias para se tratar.

Alferes, Guilherme Augusto Victorio e Freitas, vinte dias para banhos do mar.

12.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Estado maior de artilheria

Major, inspector do material de guerra na 2.ª divisão militar, Antonio Ferreira Quaresma, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, João de Mello Correia, tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Manuel José Gonçalves Lima, prorogação por trinta dias.

Alferes, Guilherme Augusto Lobo d'Avila, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Augusto Antonio Soares Martins, trinta dias, a começar em 13 do corrente mez.

Tenente, José Zeferino Sergio de Sousa, doze dias.

13.º—**Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:**

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, José da Silva Athayde, trinta dias, a começar em 15 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Joaquim Gonçalves de Freitas, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

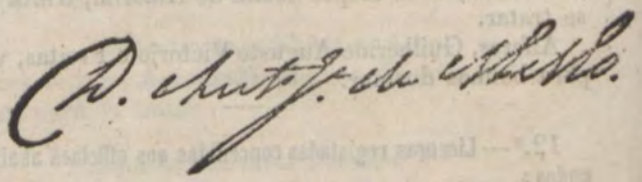

N.º 45

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE DEZEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 31 de outubro ultimo:

Corpo do estado maior

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão, D. Francisco de Almeida.

Por decreto de 12 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Antonio Pinto da Mota.

Por decreto de 16 do mesmo mez:

Estado maior general

General de brigada, o coronel de engenheria, Caetano Alberto Maia.

Arma de engenheria

Coronel, o tenente coronel, Cesar Franciosi.
Tenente coronel, o major, Hermenegildo Gomes da Palma.
Major, o capitão, José Maria Correia da Silva.
Capitão, o tenente, Francisco Montez Champalimaud.

Commissões

Capitães de engenheria, os tenentes, Francisco Antonio Alvares Pereira e Aniceto Marcollino Barreto da Rocha.

Por decreto de 18 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Coroneis, os tenentes coroneis do mesmo estado maior, Antonio Valente do Couto e José Frederico Pereira da Costa.

Coronel supranumerario, o tenente coronel do mesmo estado maior, Antonio Ladisiau da Costa Camarate.

Tenentes coroneis, os majores do mesmo estado maior, Antonio Vicente de Abreu, Antonio Ferreira Quaresma, e o major do regimento de artilheria n.º 1, Francisco de Paula Botelho.

Majores, os capitães, do regimento de artilheria n.º 3, José Manuel de Araujo Correia de Moraes, e do mesmo estado maior, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

Capitães, os primeiros tenentes do mesmo estado maior, Antonio Vicente Ferreira de Montalvão e Manuel José de Mello.

Regimento de artilheria n.º 1

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 8.ª companhia, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 1, Narcizo José Mendes Falcato.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 11, João de Azevedo Vaz Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Maximo de Moraes.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio José de Abreu.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes graduado, Simão Maria Ventura.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, o alferes, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o alferes, José Victor da Costa Sequeira.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Commissões

Tenentes coroneis de artilheria, os majores, Francisco da Ponte e Horta, Henrique de Sousa da Fonseca, Antonio da Rosa Gama Lobo e José Maria Cabral Calheiros.

Majores de artilheria, os capitães Domingos da Apresentação Freire e José Venancio da Costa.

2.º — **Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes alumno, o alferes alumno do regimento de artilheria n.º 3, Francisco Xavier Moraes Pinto.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Isidro Marques.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Emilio Henrique Xavier Nogueira, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, José da Silva Athaide.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim José de Sousa Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 10, Carlos da Silva Pessoa.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Joaquim Maria Alves.

Regimento de infanteria n.º 12

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, José de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Gomes da Silva, continuando no serviço em que se acha.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Relação n.º 221 das praças de pret a quem é concedida a medalha militar instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as prescripções do regulamento de 17 de maio de 1869.

Medalha de prata

Batalhão n.º 2 de caçadores da Rainha

Musico de 1.ª classe, Francisco Augusto de Moraes — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 8

Musico de 3.ª classe, Joaquim Antonio José da Conceição — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento n.º 5 da 6.ª companhia, Joaquim Maria Gomes Evangelista do Carvalhal, e segundo sargento n.º 28 da 3.ª companhia, José Ferreira Gonçalves — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento graduado aspirante a official, João Augusto de Faria Blanc — comportamento exemplar.

Praça na reserva

Soldado que foi de infanteria n.º 18, Manuel Ferreira da Silva — comportamento exemplar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que a disposição do n.º 8.º da ordem do exercito n.º 5 do corrente anno, com referencia ao averbamento do estado civil das praças de pret no livro de matricula, seja substituida pela seguinte:

O ultimo domicilio será designado pelo logar, freguezia,

concelho e districto; exemplo: ultimo domicilio *em Vendas Novas, freguezia de Lourosa, concelho da Feira, districto de Aveiro.* Se a terra do domicilio tiver mais de uma freguezia, escrever-se-ha o nome da terra adiante do orago da freguezia; exemplo: ultimo domicilio *na freguezia de S. Pedro de Elvas, concelho de Elvas, districto de Portalegre.*

Quando a cabeça do concelho for simultaneamente capital do districto, deixará de escrever-se o nome da terra adiante da palavra *concelho,* e ligar-se-ha esta com a palavra *districto* pela conjuncção *e;* exemplo: ultimo domicilio *na freguezia da Sé Nova de Coimbra,* concelho *e* districto *de Coimbra.*

Por igual fórma serão escripturadas as naturalidades das mesmas praças e as residencias dos paes.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o soldado n.º 1:309 da matricula do regimento de artilheria n.º 1, Bernardo Pinheiro Correia de Mello.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sendo principio de direito penal que os criminosos legalmente condemnados são obrigados a cumprir as penas que lhes são impostas: determina Sua Magestade El-Rei, que quando as praças de pret deverem ser licenceadas para a reserva ou ter baixa do serviço, e se acharem em processo ou soffrendo algum castigo que legalmente lhes tenha sido imposto, não tenham aquelles destinos antes de ultimado o processo, e cumprida a pena que d'elle lhes possa advir ou o castigo que lhes tenha sido applicado.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei que algumas auctoridades militares, quando passam itinerarios, contam as leguas a percorrer na rasão de seis kilometros, não attendendo ás estradas que já estão medidas pelo systema metrico: manda lembrar a exacta obser-

vancia do que foi determinado no decreto de 5 de dezembro de 1859, publicado na ordem do exercito n.º 13 do citado mez e anno; devendo as auctoridades, quando tiverem de passar itinerarios, recorrer ao ultimo mappa de estradas construidas e em construcção, que estiver publicado na folha official do governo, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que o furriel Alberto Mimoso da Costa Ilharco, a quem, pela ordem do exercito n.º 42 de 3 do corrente mez, foi concedida a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito, pertencia ao regimento de cavallaria n.º 7, e não ao regimento de infanteria n.º 9, como ali se diz.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o cabo de esquadra n.º 491 da 6.ª companhia de reformados, Antonio Rodrigues, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 26 de novembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Antonio Taborda, alumno de ferrador n.º 58 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ferimentos em seu camarada.

Ernesto José da Costa y Herrera, clarim n.º 14 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um mez de prisão correccional no calabouço do regimento, pelo crime de ferimentos em seu camarada.

Regimento de infanteria n.º 8

Domingos Duarte, soldado n.º 27 da 8.ª companhia, condemnado na pena de quatro annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Regimento de infanteria n.º 12

Jeronymo Monteiro, soldado n.º 48 da 7.ª companhia, accusado dos crimes de homicidio e deserção. Verificando-se pelo exame dos autos que o réu foi unicamente julgado pelo crime de homicidio; considerando que é principio de direito consignado nas leis patrias que, quando ao mesmo réu são imputados muitos crimes, por todos deve ser julgado ao mesmo tempo e pelos mesmos juizes: annullam por isso quanto não foi processado ante o conselho de guerra, e mandam, que baixando os autos á auctoridade respectiva, se proceda a novo julgamento por ambos os crimes de que o réu é accusado.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

José de Matos, soldado n.º 3 da 10.ª companhia, condemnado na pena de sete annos e seis mezes de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

Batalhão de caçadores n.º 6

Manuel Jorge Fazendeiro, soldado n.º 66 da 1.ª companhia, condemnado na pena de seis annos de degredo em possessão de 1.ª classe, e na alternativa em quatro annos de prisão maior cellular, pelo crime de furto.

Regimento de infanteria n.º 6

José Vieira Monteiro, soldado n.º 19 da 7.ª companhia, condemnado na pena de trinta dias de prisão, pelo crime de offensas a seus superiores, por meio de escriptos anonymos, pelo réu publicados no quartel do corpo.

Regimento de infanteria n.º 7

Antonio José, soldado n.º 72 da 1.ª companhia, condemnado na pena de um anno de trabalhos militares nas fortificações do reino, pelo crime de offensas corporaes em um seu superior.

11.º—Direcção da administração militar—Secção do gabinete

Declara-se que o disposto no artigo 43.º do plano de organisação da administração militar de 11 de dezembro de 1869, não é applicavel ás companhias de reformados, as quaes estão sujeitas ás revistas do pessoal, passadas pelos respectivos fiscaes trimestralmente, conforme se deter-

minou na circular expedida pela 2.ª direcção do ministerio da guerra aos commissarios de mostras em 30 de dezembro do referido anno.

12.º — Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa, desistiu dos vinte dias de licença registada que lhe foram cedidos pela ordem do exercito n.º 43 d'este anno.

13.º — **Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra - Direcção geral

Capitão de infanteria, sub-chefe da 5.ª repartição, barão de Mesquita, prorogação por oito mezes.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente coronel, José Francisco de Lima, um mez.

14.º — **Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos individuos abaixo mencionados:**

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Antonio Carlos Ferreira Junior, oito dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião mór, Antonio Edmundo de Moura, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, José Maria Pereira Vianna, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 11

Cirurgião mór, Carlos Augusto Schiappa Pietra, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Manuel Ferreira de Carvalho, noventa dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. M. de Fontes Pereira de Mello.

N.º 46

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE DEZEMBRO DE 1872

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados, por conveniencia do serviço publico, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, os generaes, de divisão, Filippe Folque, e de brigada, Caetano Alberto Maia, para continuarem nas commissões que exerciam anteriormente á sua promoção aos postos actuaes: hei por bem determinar que os referidos generaes sejam collocados fóra do quadro do estado maior general, nos termos do artigo 66.º do plano de reforma de organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864 e do decreto de 28 de junho de 1870 que modificou o citado artigo, a fim de poderem ir exercer as commissões para que foram requisitados.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem reformar no posto de alferes, por estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 30 de janeiro de 1864, o primeiro sargento que foi do regimento de infanteria n.º 3, Joaquim Augusto Cardoso.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do supremo conselho de justiça militar o general de brigada, barão de Claros.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de dezembro de 1872. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *João de Andrade Corvo.*

2.º — **Por decreto de 21 do corrente mez:**

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, ajudante de campo do commandante da 5.ª divisão militar, Pedro de Alcantara Gomes.

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Pedro Bruno de Almeida.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, D. Antonio José de Mello.

Generaes de brigada, os coroneis, do estado maior de engenheria, Antonio de Azevedo e Cunha, e do batalhão de caçadores n.º 6, barão de Claros.

Arma de infanteria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim José de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 7, João Joaquim Correia.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 3, Antonio Barbosa de Sá Gutterres.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Alexandre Magno de Campos.

Regimento de infanteria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Fernando Augusto Rebello.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 18, Ayres Augusto Pereira Dias.

Commissões

Tenente de infanteria, o alferes, José Maria Leote Côrte Real, continuando a servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 27 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Coronel, o coronel de infanteria, Manuel Joaquim Raposo.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas de apuramento ou qualificação final, por ordem de merito, dos alumnos que concluiram os diversos cursos da referida escola, nos annos indicados nas mesmas listas, feitas pelos jurys dos exames especiaes de habilitação, as quaes baixam assignadas pelo director geral da citada secretaria, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 28 de dezembro de 1872. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Listas de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos, a que se refere a portaria d'esta data

Curso do estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 9	Tenente	Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira	1871–1872	1	Dez (10.)	

Curso de engenheria militar

Artilheria n.º 2	Alferes alumno	José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco	1871–1872	1	Dezoito e dois decimos (18,2.)	
Cavallaria n.º 2	»	José Alves Pimenta de Avellar Machado	»	2	Dezesete e quatro decimos (17,4.)	
Artilheria n.º 2	»	Alfredo Antonio Rufino Rato	»	3	Dezeseis (16.)	
Disponibilidade	Tenente	Constantino José de Brito...	»	4	Quatorze e sete decimos (14,7.)	
Artilheria n.º 1	Alferes alumno	José Leonardo das Dores ...	»	5	Treze e oito decimos (13,8.)	

Curso de artilheria

Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Carlos Elias Rodrigues dos Santos	1871–1872	1	Dezeseis e tres decimos (16,3.)	
Infanteria n.º 17	Tenente	José Victor da Costa Sequeira	1870–1871	2	Quinze e cinco decimos (15,5.)	

Artilheria n.º 1	*Alferes alumno*	*José Mathias Nunes*	*1871-1872*	*3*	Quinze e dois decimos (15,2.)	
Artilheria n.º 1	»	João Benjamin Pinto.....	»	4	Quatorze e nove decimos (14,9.)	
Artilheria n.º 1	»	Abilio Augusto da Silva Rosado	»	5	Quatorze e quatro decimos (14,4.)	Mais antigo que o seguinte pelos valores na escola.
Artilheria n.º 3	»	Leandro Augusto Roque Pedreira	»	6	Quatorze e quatro decimos (14,4.)	
Caçadores n.º 4	Tenente	Eduardo Marciano Vieira ...	»	7	Treze e oito decimos (13,8.)	
Artilheria n.º 3	Alferes alumno	Joaquim Heliodoro da Veiga	»	8	Treze e seis decimos (13,6.)	Idem.
Artilheria n.º 1	»	Joaquim Augusto da Silva Rosado	»	9	Treze e seis decimos (13,6.)	
Artilheria n.º 1	»	Alvaro Correia da Silva Araujo	»	10	Treze e dois decimos (13,2.)	
Artilheria n.º 1	»	Guilherme Carlos Lopes Banhos	»	11	Doze e oito decimos (12,8.)	
Artilheria n.º 3	»	Cesar Pedro de Freitas e Azevedo	»	12	Onze e seis decimos (11,6.)	

Curso de infanteria e cavallaria

Disponibilidade	Alferes de cavallaria ...	Luiz Carlos Mardel Ferreira (*a*)	1870-1871	–	Quinze e seis decimos (15,6.)	
Infanteria n.º 9	1.º sarg. grad. asp. a off.	Manuel Augusto de Carvalho Saraiva	1871-1872	1	Quinze e quatro decimos (15,4.)	
Caçadores n.º 5	»	Amilcar Saturio Pires	»	2	Quatorze e oito decimos (14,8.)	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 16	»	Manuel Cabral da França Arraes Mascarenhas	»	3	Quatorze e oito decimos (14,8.)	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Cavallaria n.º 6	1.º sarg. grad. asp. a off.	José Teixeira Pona de Castro	1871–1872	4	Quatorze e seis decimos (14,6.)	Mais antigo pelas provas na escola.
Infanteria n.º 16	»	Antonio José do Cabo Carvalho	»	5	Quatorze e seis decimos (14,6.)	
Infanteria n.º 16	»	Eduardo Primo da Cunha Sargedas	»	6	Quatorze e tres decimos (14,3.)	Idem.
Infanteria n.º 10	»	Cazimiro Augusto Vanez Dantas	1870–1871	7	Quatorze e tres decimos (14,3.)	Idem.
Cavallaria n.º 1	»	Antonio Francisco da Costa..	1871–1872	8	Quatorze e tres decimos (14,3.)	
Caçadores n.º 6	»	Duarte Xavier Lopes Vieira	»	9	Quatorze e um decimo (14,1.)	
Caçadores n.º 2	»	Adriano Travassos Valdez ..	»	10	Quatorze (14.)	
Caçadores n.º 4	»	João Gualberto da Fonseca e Silva	»	11	Treze e nove decimos (13,9.)	Idem.
Caçadores n.º 3	»	Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha	1870–1871	12	Treze e nove decimos (13,9.)	Mais antigo pelas provas na escola e pela praça.
Caçadores n.º 9	»	Antonio da Silva Dias.....	1871–1872	13	Treze e nove decimos (13,9.)	
Infanteria n.º 2	»	Antonio Maria de Sá Chaves Pinto	»	14	Treze e oito decimos (13,8.)	
Infanteria n.º 2	»	José Augusto Pinto Machado	»	15	Treze e sete decimos (13,7.)	
Caçadores n.º 12	»	José Joaquim de Bettencourt da Camara	»	16	Treze e seis decimos (13,6.)	Mais antigo pelas provas na escola.

Infanteria n.º 15	»	Antonio José da Silva	»	17	Treze e seis decimos (13,6.)	
Infanteria n.º 10	»	Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur	»	18	Treze e quatro decimos (13,4.)	
Cavallaria n.º 2	»	João Antonio de Sousa	»	19	Treze e tres decimos (13,3.)	
Caçadores n.º 2	»	Antonio Augusto de Miranda	»	20	Treze e dois decimos (13,2.)	
Infanteria n.º 15	»	Antonio Caetano Ribeiro Vianna	»	21	Treze e um decimo (13,1.)	
Infanteria n.º 2	»	Bento Manuel Gonçalves Roma	»	22	Treze (13.)	Mais antigo pelas provas na escola e pela praça.
Infanteria n.º 10	»	José Maria de Sousa Neves..	»	23	Treze (13.)	Mais antigo pelas provas na escola.
Caçadores n.º 2	»	Manuel de Sousa Machado ..	»	24	Treze (13.)	
Caçadores n.º 9	»	Antonio Domingues Cortez da Silva Curado	»	25	Doze e nove decimos (12,9.)	Idem.
Cavallaria n.º 1	»	D. Alexandre Lobo de Almeida Mello e Castro	»	26	Doze e nove decimos (12,9.)	
Infanteria n.º 6	»	José Maria de Almeida	»	27	Doze e oito decimos (12,8.)	
Infanteria n.º 7	»	Marcos João d'Avila Pereira	»	28	Doze e sete decimos (12,7.)	Idem.
Caçadores n.º 2	»	Manuel Vieira Henriques Pinto	»	29	Doze e sete decimos (12,7.)	
Caçadores n.º 2	»	Pedro Antonio Salema Garção	»	30	Doze e seis decimos (12,6.)	Idem.
Infanteria n.º 2	»	Ollegario Borges de Medeiros	»	31	Doze e seis decimos (12,6.)	
Cavallaria n.º 2	»	D. Nuno Maria Figueiredo Cabral da Camara	»	32	Doze e cinco decimos (12,5.)	

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 18	1.º sarg. grad. asp. a off.	Fernão de Moura Coutinho Almeida d'Eça	1871–1872	33	Doze e quatro decimos (12,4.)	
Infanteria n.º 16	»	Pedro Celestino da Costa ...	»	34	Doze e dois decimos (12,2.)	
Infanteria n.º 10	»	Augusto Duarte Leão	»	35	Doze e um decimo (12,1.)	
Infanteria n.º 16	»	Serafim Duarte Soares Coelho	»	36	Doze (12.)	
Infanteria n.º 15	»	Antonio da Silva Moreira ...	»	37	Onze e oito decimos (11,8.)	Mais antigo pelas provas na escola.
Disponibilidade	Alferes de cavallaria ...	José Vianna da Silva Carvalho	»	38	Onze e oito decimos (11,8.)	
Caçadores n.º 8	1.º sarg. grad. asp. a off.	Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano	»	39	Onze e tres decimos (11,3.)	Idem.
Infanteria n.º 9	»	Luiz Maria Teixeira.....	»	40	Onze e tres decimos (11,3.)	
Infanteria n.º 18	»	Alfredo Augusto de Barros..	»	41	Nove (9.)	
Cavallaria n.º 6	»	Francisco Ferreira Sarmento	1870–1871	42	Oito e oito decimos (8,8.)	Idem.
Cavallaria n.º 8	»	João Pinto Alcoforado.....	1871–1872	43	Oito e oito decimos (8,8.)	
Cavallaria n.º 4	»	Julio Cesar dos Santos Silva	»	44	Oito e sete decimos (8,7.)	
Infanteria n.º 10	»	Aniceto de Paiva Gonzales Bobela	»	45	Oito e tres decimos (8,3.)	
Caçadores n.º 5	»	João Eleuterio Jacques da Cunha	1870–1871	46	Seis e seis decimos (6,6.)	

Caçadores n.º 2	»	*Luiz Antonio de Macedo Osorio*	1871–1872	47	Seis e cinco decimos (6,5.)	
Infanteria n.º 8	»	Sezinando Moreira Leão da Costa Torres	1869–1870	48	Seis e tres decimos (6,3.)	
Cavallaria n.º 7	1.º sarg. aspirante a off.	João Pedro de Alcantara Ferreira Costa	1871–1872	49	Seis e dois decimos (6,2.)	
Cavallaria n.º 1	1.º sarg. grad. asp. a off.	José de Vasconcellos e Sousa (*b*)	»	50	Treze e quatro decimos (13,4.)	
Infanteria n.º 8	»	Bento Rodrigues Gondim (*b*)	»	51	Doze e oito decimos (12,8.)	
Infanteria n.º 10	»	Aurelio Augusto de Moraes Soares (*b*)	»	52	Doze e sete decimos (12,7.)	Idem.
Artilheria n.º 3	»	Luiz Guedes (*b*).....	»	53	Doze e sete decimos (12,7.)	
Caçadores n.º 5	»	Gaudino Anselmo de Oliveira (*b*)	»	54	Doze e cinco decimos (12,5.)	
Infanteria n.º 7	»	José Antonio de Abreu (*b*) ..	»	55	Doze e quatro decimos (12,4.)	
Infanteria n.º 10	»	Joaquim Filippe de Araujo Sequeira (*b*)	»	56	Doze e dois decimos (12,2.)	
Infanteria n.º 14	Cabo	José de Almeida Barros Coelho e Campos (*b*)	»	57	Sete e sete decimos (7,7.)	

Curso de engenheria civil

Antonio Lourenço da Silveira.....	1871–1872	1	Quatorze e nove decimos (14,9.)	

(*a*) Em virtude da carta de lei de 14 de maio ultimo e decreto de 27 do referido mez, foi este alumno admittido ao exame especial de habilitação, a fim de ser classificado com relação aos alumnos que, conjunctamente com elle, seguiram o curso da arma a que pertence; devendo, em vista da classificação que obteve, ficar á direita de todos os da sua arma que o anno passado terminaram o curso, e cuja relação foi publicada na ordem do exercito n.º 57 de 23 de dezembro de 1871.

(*b*) Em conformidade com o disposto na portaria de 27 de novembro ultimo, estes alumnos são os ultimos classificados, não obstante os valores dos exames.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 28 de dezembro de 1872.=O director geral, *D. Antonio José de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 5, José Manuel Martins.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, João Joaquim Correia.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 8

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Cypriano José Gonçalves, continuando no serviço em que se acha no real collegio militar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 7, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 8, José Maria Pinto.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Accordão os do supremo conselho de justiça militar, etc.:

Que revogam a sentença da 1.ª instancia que julgou procedente a accusação intentada contra o accusado Francisco José Barbosa, major reformado e commandante militar da praça de Almeida, pelo facto de se ter utilisado, em proveito proprio, do quartel de cavallaria existente na dita praça, dando causa ao incendio que houve no mesmo quartel, no dia 9 de julho preterito; porquanto não sendo o réu accusado pelo crime de incendio ou fogo posto, pois que nenhum indicio, proximo ou remoto, o torna suspeito d'esse crime, sendo unicamente pelo facto material de se haver aproveitado da casa do indicado quartel deshabitada para n'ella encerrar duas carradas de palha e feno, similhante facto, ainda quando provado fosse plenamente, não constituia, nem constitue, infracção da lei penal, e por isso:

Considerando que onde não ha lei penal offendida não ha crime sujeito á jurisdicção dos tribunaes do exercito:

Julgam o mencionado Francisco José Barbosa sem culpa, e mandam que seja solto.

Lisboa, 21 de dezembro de 1872. = *Palmeirim* = *Visconde do Pinheiro* = *J. B. da Silva* = *Alemão* = *Barros e Sá.* — Fui presente, *Camarate,* tenente coronel, promotor.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Accordãos proferidos pelo supremo conselho de justiça militar

Em sessão de 10 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Augusto José, soldado n.º 7 da 5.ª companhia, condemnado na pena de tres mezes de prisão em praça de guerra, pelo crime de ter recusado receber o pret com os devidos descontos.

Regimento de cavallaria n.º 5

José Joaquim Ramos, soldado n.º 51 da 1.ª companhia, condemnado na pena de cinco annos de serviço em um dos corpos do ultramar, pelo crime de deserção.

7.º—Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Joaquim Gonçalves de Freitas, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 44 d'este anno.

8.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 3 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Alferes, João Dias Monteiro, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Antonio Augusto de Oliveira, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Salustiano Pego de Almeida Cibrão, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, fazendo serviço no regimento de artilheria n.º 3, José Maria Smith Barruncho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, Francisco de Lobão Moraes Castro Sarmento, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, João Frederico Telles, vinte dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, Joaquim José de Almeida, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, José Eugenio da Gama Luna, quarenta dias para banhos do mar.

Capellão de 1.ª classe, Zeferino José da Mota Ribeiro, trinta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Henrique Cesar de Sousa e Silva, trinta dias para se tratar.

Tenente (actualmente na inactividade temporaria), Gaspar Antonio de Lima, quarenta dias para se tratar.

Alferes (actualmente no batalhão de engenheria), Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel (actualmente em infanteria n.º 6), Manuel Ignacio de Brito, trinta dias para banhos do mar.

Major, Fernando de Figueiredo, quarenta dias para banhos do mar.

Hospital militar permanente do Porto

Capellão de 1.ª classe, João Diniz, noventa dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O director geral,

A. Maria de Mello.